

A close-up photograph of a plate featuring several pieces of grilled salmon. The salmon has distinct grill marks and is served alongside a vibrant red salsa in a small glass bowl and a portion of green beans. The Seara logo is visible in the bottom left corner.



AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, A QUAL AINDA NÃO SE MANIFESTOU A SEU RESPEITO. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO. O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA. DAS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DA OFERTA, DA B3 E DA CVM.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA CMV. OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 154 A 188, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DAS INVESTIMENTOS NO CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CMV, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. A DECISÃO DE INVESTIMENTO É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DE SUAS DECISÕES. A CMV NÃO SE RESPONSABILIZA POR QUALQUER PERDA OU DANO DE SUAS DECISÕES. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA JURÍDICA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIAOS A ESTE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CMV. A PROPOSTA DE DISTRIBUIÇÃO DE 2022, APROVADA EM 15 DE FEVEREIRO DE 2022, ESTÁ SUJEITA À ANÁLISE E APROVAÇÃO DA CMV. A OFERTA SERÁ REGISTRADA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO CMV-400. NÃO COLOCAR AS NOMEAS DAS DEPENDÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

 Autorregulação ANPRIMA

 Autorregulação ANPRIMA



Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRIMWLCRA3R7
Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRIMWLCRA3S5
Código ISIN dos CRA 3ª Série: BRIMWLCRA3T3

Realizada em 13 de abril de 2022, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

[illegible][illegible]

 Autorregulação ANPRIMA

 Autorregulação ANPRIMA

COORDENADOR LÍDER

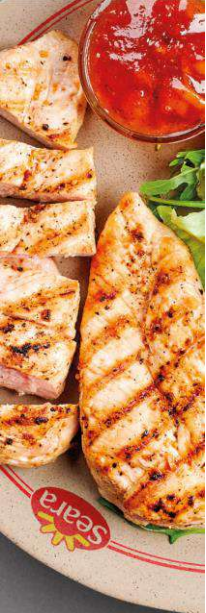
XP

ASSESSOR JURÍDICO DOS COOR

**Machado
Meyer
advogados**

BB INVESTIMENTOS

A data deste Prospecto Preliminar é 14 de abril de 2022



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	31
Formulário de Referência da Emissora.....	31
Formulário de Referência da Devedora.....	31
Demonstrações Financeiras da Devedora.....	32
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	33
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	34
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	55
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO AGENTE LIQUIDANTE, DO FORMADOR DE MERCADO E DA DEVEDORA.....	56
EXEMPLARES DO PROSPECTO	59
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	61
Estrutura da Securitização	61
Condições da Oferta	62
Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	62
Direitos Creditórios do Agronegócio	62
Classificação dos CRA	62
Fluxograma da Estrutura da Securitização	63
Autorizações Societárias.....	63
Local de Emissão.....	64
Data de Emissão	64
Valor Total da Emissão.....	64
Quantidade de CRA.....	64
Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada.....	64
Opção de Lote Adicional	65
Número da Emissão.....	65
Número de Séries.....	65
Subordinação entre as Séries.....	65
Valor Nominal Unitário dos CRA.....	65
Classificação de Risco	65
Garantias	66
Reforço de Crédito.....	66
Forma dos CRA	66
Prazo e Data de Vencimento	66
<i>Duration</i> dos CRA	66
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	66
Variação Cambial dos CRA 1ª Série	67
Atualização Monetária dos CRA 2ª Série	68
Atualização Monetária dos CRA 3ª Série	69
Remuneração dos CRA 1ª Série	71
Remuneração dos CRA 2ª Série	73
Remuneração dos CRA 3ª Série	74
Amortização dos CRA.....	75
Resgate Antecipado dos CRA	76
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	78
Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	79



Datas de Pagamentos	79
Despesas da Operação de Securitização	82
Fundo de Despesas.....	82
Formalização da Aquisição	83
Assembleia Geral dos Titulares de CRA	83
Regime Fiduciário e Patrimônios Separados	87
Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	89
Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio	90
Administração dos Patrimônios Separados.....	90
Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e	
Liquidação dos Patrimônios Separados	91
Cronograma de Etapas da Oferta	93
Condições Precedentes.....	94
Depósito para Distribuição e Negociação	98
Inadequação do Investimento	98
Distribuição dos CRA.....	99
Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva	99
Oferta Não Institucional	99
Oferta Institucional	100
Contratação de Participantes Especiais	100
Preço de Integralização e Forma de Integralização	100
Prazo Máximo de Colocação	101
Local de Pagamento.....	101
Público-Alvo da Oferta.....	101
Encargos da Emissora	103
Prorrogação dos Prazos	104
Publicidade	104
Despesas da Emissão.....	104
Suspensão ou Cancelamento da Oferta	107
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta.....	108
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para	
Substituição das Instituições Contratadas.....	108
Instrumentos Derivativos	116
Informações Adicionais	116
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	117
Termo de Securitização	117
Escritura de Emissão de Debêntures	117
Contrato de Distribuição	117
Contrato de Custódia	117
Contrato de Escrituração e Agente Liquidante	118
Contrato de Formador de Mercado.....	118
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	119
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	121
Destinação dos Recursos da Emissora	121
Destinação dos Recursos da Devedora	121
Comprovação da Destinação dos Recursos	123
DECLARAÇÕES	125
Declaração da Emissora	125
Declaração do Agente Fiduciário	125
Declaração do Coordenador Líder	126



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO . 127

Tipo de Instrumento	127
Número da Emissão de Debêntures	127
Número de Séries.....	127
Valor Total da Emissão de Debêntures	127
Quantidade de Debêntures	127
Data de Emissão das Debêntures	127
Prazo de Vigência e Data de Vencimento	127
Valor Nominal Unitário	128
Espécie	128
Forma e Conversibilidade	128
Vinculação à Emissão.....	128
Destinação dos Recursos	128
Colocação.....	128
Prazo e Forma de Integralização	129
Comprovação da Titularidade.....	129
Vedação à Negociação	129
Amortização das Debêntures	129
Atualização das Debêntures.....	133
Remuneração das Debêntures.....	136
Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures	138
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.....	141
Resgate Antecipado Obrigatório	145
Repactuação Programada.....	146
Encargos Moratórios	146
Local de Pagamento.....	146
Prorrogação dos Prazos	146
Liquidez e Estabilização.....	147
Fundo de Amortização	147
Vencimento Antecipado das Debêntures.....	147
Procedimentos de Verificação do Lastro.....	151
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos.....	151
Critérios Adotados para Concessão de Crédito.....	151
Principais Características Homogêneas da Devedora	151
Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	151
Eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios	152
Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento	152
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	153
Informações Adicionais para fins do Código ANBIMA.....	153

FATORES DE RISCO 154

Riscos da Oferta	154
Riscos do CRA.....	156
Riscos Relacionados à Emissora	160
Riscos relacionados ao Mercado de Securitização.....	162
Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio	163
Riscos Relacionados à Devedora.....	166
Questões socioambientais	177
Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora	182
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	185

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	190
Breve Histórico	190
Regime Fiduciário	191
TRIBUTAÇÃO DOS CRA	192
Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS:	192
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:	193
Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):	194
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"):	194
SUMÁRIO DA EMISSORA	195
Breve Histórico	195
Ofertas Públicas Realizadas	196
Principais concorrentes	196
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	196
Patrimônio Líquido da Securitizadora	196
Negócios com Partes Relacionadas	196
Pendências Judiciais e Trabalhistas	196
Relacionamento com fornecedores e clientes	197
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora	197
Governança Corporativa	197
Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos	197
Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora	197
Administração da Emissora	197
Conselho de Administração	197
Diretoria	198
Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação	198
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	199
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	200
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	200
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BB-BI	201
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR SANTANDER	202
SUMÁRIO DA DEVEDORA	209
BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA	210
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA	211
Descrição das atividades da Devedora e suas controladas	211
Unidades de Negócios	213
Estratégia Operacional	213
Estratégia de Longo Prazo	214
Estratégia da JBS para ser Net Zero 2040	214
Informações Sobre Segmentos Operacionais	214
Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais	215
Estrutura Societária	215
Inovação	216
Nossa Missão, Nossas Crenças e Nossos Valores	216

5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora	216

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA..... 218

Indicadores Financeiros e Endividamento	218
Estabilidade de Resultados	219
Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos.....	220
Índices Financeiros da Devedora	221
Índice de Atividade	221
Índice de Liquidez	222
Índice de Endividamento	222
Índice de Lucratividade	223

RELACIONAMENTOS..... 224

Entre o Coordenador Líder e a Emissora	224
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	225
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	225
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante	225
Entre o Coordenador Líder e o Agente Liquidante	225
Entre o BB-BI e a Devedora	225
Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário	226
Entre o BB-BI e o Custodiante.....	227
Entre o BB-BI e o Agente Liquidante	227
Entre o Santander e a Emissora	227
Entre o Santander e a Devedora	228
Entre o Santander e o Agente Fiduciário.....	229
Entre o Santander e o Custodiante	229
Entre o Santander e o Agente Liquidante.....	229
Entre a Emissora e a Devedora	229
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	229
Entre a Emissora e o Custodiante	229
Entre a Emissora e o Agente Liquidante	229

ANEXOS	231
ANEXO I	Estatuto Social da Emissora 233
ANEXO II	Aprovações Societárias 245
ANEXO III	Declarações da Emissora 271
ANEXO IV	Declarações do Coordenador Líder 279
ANEXO V	Declaração do Agente Fiduciário 285
ANEXO VI	Declarações do Custodiante..... 289
ANEXO VII	Termo de Securitização e Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização 293
ANEXO VIII	Escritura de Emissão de Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão 594
ANEXO IX	Súmula de Classificação de Risco Definitiva 739

DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco":	a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência classificadora de risco especializada, por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário":	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização;
"Agente Liquidante":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;
"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures":	significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Escritura de Emissão;
"Amortização Extraordinária dos CRA":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, a ser realizada na forma prevista no Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, observado o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série;
"Amortização Programada dos CRA"	significa a Amortização Programada dos CRA 1ª Série, a Amortização Programada dos CRA 2ª Série e a Amortização Programada dos CRA 3ª Série, em conjunto;
"Amortização Programada dos CRA 1ª Série":	significa a amortização integral do O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 15 de abril de 2027, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA;

"Amortização Programada dos CRA 2ª Série":	significa a amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de abril de 2030, a segunda parcela em 15 de abril de 2031 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme cronograma descrito no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA;
"Amortização Programada dos CRA 3ª Série":	significa amortização programada dos CRA 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de abril de 2035, a segunda parcela em 15 de abril de 2036 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, conforme cronograma descrito no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA;
"ANBIMA":	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA , pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais;
"Assembleia Geral 1ª Série":	significa a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral 2ª Série":	significa a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral 3ª Série":	significa a assembleia geral de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral" ou "Assembleia":	a Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série, conforme o caso, na forma da <u>Cláusula 17</u> do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
"Variação Cambial CRA 1ª Série":	a variação cambial incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por dias corridos até

	a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme a fórmula prevista no Termo de Securitização;
"Atualização Monetária CRA 2ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme a fórmula prevista no Termo de Securitização;
"Atualização Monetária CRA 3ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme a fórmula prevista no Termo de Securitização;
"Atualização Monetária":	significa, em conjunto, a Atualização Monetária dos CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série;
"Atualização":	significa a Variação Cambial CRA 1ª Série, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Auditor Independente":	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES , sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79;
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Aviso de Recebimento":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
"B3":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Santander":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;
"BB-BI":	o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.230, 9º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;

"CDI":	significa Certificado de Depósito Interbancário;
"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ/ME":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA":	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 6 de maio de 2021;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicado ao Mercado"	significa o Comunicado ao Mercado divulgado em 12 de abril de 2022, por meio do qual se divulgou o resultado apurado no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
"Condições Precedentes":	Significam as condições precedentes que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição e conforme transcritas no item "Condições Precedentes" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" na página 94 deste Prospecto Preliminar. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" na página 154 deste Prospecto Preliminar;
"Contador do Patrimônio Separado":	significa a LINK – CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
"Conta da Emissão 1ª Série":	a conta corrente nº 39281-4, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"Conta da Emissão 2ª Série":	a conta corrente nº 39902-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"Conta da Emissão 3ª Série":	a conta corrente nº 39899-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;
"Contas da Emissão":	a Conta da Emissão 1ª Série, a Conta da Emissão 2ª Série e a Conta da Emissão 3ª Série, quando referidas em conjunto;

"Contratos de Adesão":	os contratos de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrados entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, sendo certo que os Participantes Especiais serão definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Custódia":	o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia" celebrado em 10 de março de 2022 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio do qual o Custodiante foi contratado para prestar os serviços descritos na página 117 deste Prospecto Preliminar;
"Contrato de Distribuição":	o "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização", celebrado em 22 de março de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400;
"Contrato de Escrituração e Agente Liquidante":	o "Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação" celebrado em 06 de janeiro pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., devidamente registrado perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 1.393.902 em 14 de janeiro de 2022, em conjunto com os termos "Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação" e "Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação" celebrados entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 11 de março de 2022 para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;
"Contrato de Formador de Mercado":	a "Proposta Para Prestação de Serviços de Formador de Mercado", celebrada em 23 de fevereiro de 2022 entre a Devedora e o Formador de Mercado;
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;
"Controle":	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o BB-BI e o Santander, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado " <u>Coordenador</u> ";
"CRA":	os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;



"CRA 1ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora;
"CRA 1ª Série em Circulação":	significa, para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 2ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora;
"CRA 2ª Série em Circulação":	significa, para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 3ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora;
"CRA 3ª Série em Circulação":	significa, para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;



"Custodiante":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de abril de 2022;
"Data de Emissão das Debêntures":	significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de abril de 2022;
"Data de Integralização":	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Integralização das Debêntures":	significa cada data em que ocorrerá a integralização dos CRA. Caso os CRA sejam integralizados após as 16h00, as Debêntures serão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 1ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.1 do Termo de Securitização e no item "Amortização Programada dos CRA 1ª Série" na página 75 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.4 do Termo de Securitização e no item "Amortização Programada dos CRA 2ª Série" na página 75 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série":	tem o significado atribuído na Cláusula 9.7 do Termo de Securitização e no item "Amortização Programada dos CRA 3ª Série" na página 76 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento dos CRA, conforme cronograma indicado no item "Datas de Pagamentos", na página 79 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de abril de 2027, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de abril de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série":	a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de abril de 2037, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar;

"Debêntures":	em conjunto, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
"Debêntures 1ª Série":	as 64.000 (sessenta e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"Debêntures 2ª Série":	as 511.000 (quinhentos e onze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais), emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"Debêntures 3ª Série":	as 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;
"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Despesas":	em conjunto, as Despesas 1ª Série, as Despesas 2ª Série e as Despesas 3ª Série;
"Despesas 1ª Série":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Despesas 2ª Série":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Despesas 3ª Série":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 3ª Série, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Devedora" ou "JBS":	a JBS S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, que

	compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
“Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série”:	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
“Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série”:	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
“Direitos Creditórios do Agronegócio”:	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio da 3ª Série, quando referidos em conjunto;
“Distribuição Parcial”	a eventual distribuição de CRA em volume inferior ao Valor Total da Emissão, desde que atingido, ao menos, o Montante Mínimo, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400;
“Documentos Comprobatórios”	em conjunto, (i) uma via original da Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) uma via eletrônica do Termo de Securitização e do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;
“Documentos da Operação”:	em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos; (iv) este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Contratos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;
“DOESP”	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
“Duration Remanescente”	significa, para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, o resultado da seguinte fórmula: $Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$



	em que: Duration = prazo médio ponderado em anos; k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série; VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso; Cresgate = conforme definido na Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária da respectiva série; i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série; nk = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e PU = preço unitário das CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso;
"Efeito Adverso Relevante":	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
"Emissão":	significa a 1ª (primeira), a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização, autorizada pela RCA da Emissora;
"Emissão das Debêntures":	significa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Devedora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , (atual denominação social da ISEC Securitizadora S.A.), nova denominação da Isec Securitizadora S.A., sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08;
"Escritura de Emissão":	o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."</i> celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 22 de março de 2022, inscrita na JUCESP em 06 de abril de 2022 sob nº ED004496-9/000, conforme

	alterado pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, por meio dos quais foram emitidas as Debêntures;
"Escrutador":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e Agente Liquidante;
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":	significa qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 165 deste Prospecto Preliminar;
"Evento de Nova Penalidade":	significa (i) qualquer nova penalidade, multa ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, por qualquer ato ou fato relativo às Normas de Compliance, incluindo a ampliação das penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias já previstas no Acordo de Leniência, bem como (ii) de qualquer questão que impacte ou possa impactar negativamente a Devedora ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos;
"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures":	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide o item. "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade da Taxa de Câmbio, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 163, deste Prospecto Preliminar;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	significam os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide o Item "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade da Taxa de Câmbio, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 164, deste Prospecto Preliminar;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	significam os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 10.6 da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide o Item "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade da Taxa de Câmbio, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 164, deste Prospecto Preliminar;
"Formador de Mercado":	significa a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados;

"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa de Câmbio, conforme definido no item "Remuneração dos CRA 1ª Série" na página 71 deste Prospecto Preliminar;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, conforme definido no item "Remuneração dos CRA 2ª Série" na página 73 deste Prospecto Preliminar;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA, conforme definido no item "Remuneração dos CRA 3ª Série" na página 74 deste Prospecto Preliminar;
"Instrução Normativa RFB 1.585":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Instituições Participantes da Oferta":	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 384":	a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 400":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 480":	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 600":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;
"Investidores":	significa os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
"Investidores Institucionais":	significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizaram Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
"Investidores Não Institucionais":	significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizaram Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de

	Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;
“Investidores Profissionais”:	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;
“Investidores Qualificados”:	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30;
“Investment Grade”	significa a classificação de crédito global da companhia igual ou superior a Baa3 (ou equivalente) pela Moody’s e igual ou superior a BBB- (ou equivalente) pela Standards & Poor’s ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.
“IOF/Câmbio”:	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
“IOF/Títulos”:	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
“IPCA”:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
“IRRF”:	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“IRPJ”:	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
“Jornal”:	o “O Dia”, jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;
“JUCESP”:	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“Lei 8.981”:	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
“Lei 9.514”:	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
“Lei 11.033”:	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
“Lei 11.076”:	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103;
“Lei 13.986”:	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“LIBOR”:	significa <i>London InterBank Offered Rate</i> ;
“Lei das Sociedades por Ações”:	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
“Lei de Lavagem de Dinheiro”:	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada
“Manual de Normas para Formador de Mercado”:	o “Manual de Normas para Formador de Mercado”, editado pela B3, conforme atualizado;

"MDA":	o MDA – Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Medida Provisória 1.103":	significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada;
"Montante Mínimo":	significa o montante mínimo necessário para a manutenção da Oferta, correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
"Normas de Compliance":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável;
"Obrigação Financeira":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo leasing financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Devedora; e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá do cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures":	significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA, que deverá ser feita pela Emissora em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Resgate Antecipado dos CRA, com o

	consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”:	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;
“Opção de Lote Adicional”:	significa a opção exercida pela Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, de aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;
“Operação de Securitização”:	significa a operação estruturada de securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio que resultará na emissão dos CRA, disciplinada pelo Termo de Securitização;
“Ordem de Alocação dos Pagamentos”:	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série;
“Participantes Especiais”:	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, e que celebraram os respectivos Contratos de Adesão, quais sejam: (i) ALFA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.178.421/0001-64; (ii) BANCO ANDBANK (BRASIL) S.A. , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 48.795.256/0001-69; (iii) BANCO BOCOM BBM S.A. , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0001-69; (iv) BANCO BRADESCO S.A. , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12; (v) BANCO BTG PACTUAL S.A. , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45; (vi) BANRISUL S.A. C.V.M.C. , inscrito no CNPJ/ME sob o nº 93.026.847.0001/26; (vii) GUIDE INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 65.913.436/0001-17; (viii) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.945.670/0001-46; (ix) MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.389.174/0001-01; (x) NECTON INVESTIMENTOS S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E COMMODITIES , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 52.904.364/0001-08; (xi) NU INVEST CORRETORA DE VALORES S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.169.875/0001-79; (xii) ÓRAMA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.293.225/0001-25; (xiii) OURINVEST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº

	00.997.804/0001-07; (xiv) RB INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 89.960.090/0001-76; (xv) SENSO CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.352.220/0001-87; (xvi) TORO CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.162.769/0001-98; (xvii) VITREO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.771.571/0001-56;
"Patrimônio Separado 1ª Série":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 2ª Série e o Patrimônio Separado 3ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 1ª Série;
"Patrimônio Separado 2ª Série":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 3ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 2ª Série;
"Patrimônio Separado 3ª Série":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 3ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série. O Patrimônio Separado 3ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 3ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 2ª Série;
"Patrimônios Separados":	o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série e o Patrimônio Separado 3ª Série, quando referidos em conjunto. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Patrimônio Separado, vide as Seções "Riscos do Regime Fiduciário", e "Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas", na página 157 deste Prospecto Preliminar;
"Pedido de Reserva":	Cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as limitações para os investidores interessados em subscrever os CRA 1ª Série. Os Investidores preencheram seus pedidos de reserva de subscrição dos CRA durante o Período de Reserva, que são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses previstas neste Prospecto Preliminar, observada a possibilidade de Distribuição Parcial, e de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua



decisão de investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27.

Os Investidores interessados em subscrever os CRA no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicaram (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido como taxa teto para os CRA 1ª Série, para os CRA 2ª Série e/ou para os CRA 3ª Série, conforme o caso; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever, observado o disposto quanto à Oferta Institucional e Não Institucional.

Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva terá sido cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que se verificar que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos Pedidos de Reserva cujo valor tenha sido restituído.

Os Coordenadores recomendaram aos Investidores interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das intenções de investimento que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes do Prospecto Preliminar, especialmente na seção “Fatores de Risco”, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) verificassem com os Coordenadores, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua intenção de investimento, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (iii) entrassem em contato com os Coordenadores para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou, se fosse o caso, para a realização do cadastro nos Coordenadores, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelos Coordenadores.

Considerando que a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Investidores foi superior à quantidade de CRA emitida, houve rateio operacionalizado pelos Coordenadores, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos foram rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos

	Pedidos de Reserva, observado o quanto exposto nos itens "Oferta Não Institucional" e "Oferta Institucional" acima, respectivamente, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.
"Período de Capitalização":	significa, observadas as características dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, o intervalo de tempo que se inicia (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA, ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso;
"Período de Reserva":	significa o período compreendido entre os dias 29 de março de 2022 e 11 de abril de 2022, inclusive;
"Pessoa":	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
"Pessoas Vinculadas":	significam os Investidores que sejam: (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(vi)" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide o a Seção "A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário." Na página 155 deste Prospecto Preliminar;



"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	significa o prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional;
"Preço de Amortização Extraordinária":	significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá corresponder: <u>Para os CRA 1ª Série:</u> ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior: (a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série a ser amortizado, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da <i>United States Treasury constant maturities</i> ("<u>Yield Treasury</u>") com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório <i>Federal Reserve Statistical Release H.15(519)</i>, disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.federalreserve.gov/releases/h15) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula constante no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso. <u>Para os CRA 2ª Série e CRA 3ª Série:</u> ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior: (a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 2ª Série ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou



	(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTN 2030 para os CRA 2ª Série (" <u>NTN 2030</u> ") e (b) a taxa interna de retorno da NTN 2035 para os CRA 3ª Série (" <u>NTN 2035</u> "), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série.
"Preço de Integralização das Debêntures":	em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures 3ª Série;
"Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série;
"Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série;
"Preço de Integralização das Debêntures 3ª Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 3ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série, o Preço de Integralização das Debêntures 3ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 3ª Série;
"Preço de Integralização dos CRA":	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário



	Atualizado dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série; e (iii) para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 3ª Série
"Preço de Resgate":	significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder a : <u>Para os CRA 1ª Série:</u> (i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) a seguir, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: (a.i) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (a.ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: (b.i) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da United States Treasury constant maturities ("Yield Treasury") com duration aproximada equivalente à duration remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.federalreserve.gov/releases/h15) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso; <u>Para os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série:</u> (i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série acrescido: (a.i) da



	Remuneração dos CRA 2ª Série ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); (a.ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.Iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTN 2030 para os CRA 2ª Série e (b) a taxa interna de retorno da NTN 2035 para os CRA 3ª Série, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente dos CRA da respectiva série na data do resgate antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série (ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: (a) em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (b) em relação aos CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que (i), tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, calculado conforme o Termo de Securitização, no caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária; e (ii) não será devida pela Emissora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório.;
"Prêmio na Oferta"	significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das"	significa o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e aos Titulares de CRA 3ª Série, na

Debêntures Reorganização Societária”:	hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, o qual será correspondente a: (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2022 (inclusive) e 15 de abril de 2024 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$; (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de abril de 2024 (inclusive) e 15 de outubro de 2025 (inclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de outubro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.
“Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão”:	significa o “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.” celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 13 de abril de 2022, a ser arquivado na JUCESP.
“Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização”:	significa o “Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.”, celebrado em 13 de abril de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário.
“Procedimento de Bookbuilding”:	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série (incluindo o exercício total da Opção de Lote Adicional); e (iii) a quantidade de séries emitida na presente Emissão.
“Prospecto Definitivo”:	o “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”, que será disponibilizado ao público;
“Prospecto Preliminar”:	este “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização”;

"Prospectos":	o Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto;
"Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA":	significa as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, em vigor desde 6 de maio de 2021;
"RCA da Emissora":	a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8, publicada no jornal "O Dia" e no DOESP em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$39.775.984.459,00 (trinta e nove bilhões e setecentos e setenta e cinco milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido (" <u>RCA Original da Emissora</u> "), a qual foi rerratificada por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1, e publicada no Jornal e divulgada simultaneamente na íntegra na página do Jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações (" <u>Rerratificação RCA da Emissora</u> " e, em conjunto com RCA Original da Emissora, " <u>RCA da Emissora</u> ");
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;
"Relatórios":	os relatórios a serem encaminhados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão;
"Regime Fiduciário" ou "Regime Fiduciário dos CRA":	em conjunto, o Regime Fiduciário 1ª Série, o Regime Fiduciário 2ª Série e o Regime Fiduciário 3ª Série;
"Regime Fiduciário 1ª Série":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, instituído pela Emissora na forma do artigo 24 da Medida Provisória 1.103 para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série;
"Regime Fiduciário 2ª Série":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, instituído pela Emissora na forma do artigo 24 da Medida Provisória 1.103 para constituição do Patrimônio Separado

	2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série;
"Regime Fiduciário 3ª Série":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série, instituído pela Emissora na forma do artigo 24 da Medida Provisória 1.103 para constituição do Patrimônio Separado 3ª Série. O Regime Fiduciário 3ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 3ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 3ª Série e as Despesas 3ª Série;
"Regulamentação CVM Aplicável aos CRA":	significa (i) até 1º de maio de 2022, a Instrução CVM 600, e (ii) a partir de 2 de maio de 2022 (inclusive), a Resolução CVM 60.
"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;
"Remuneração dos CRA 1ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização e no item "Remuneração dos CRA 1ª Série", na página 71 deste Prospecto Preliminar;
"Remuneração dos CRA 2ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 do Termo de Securitização e no item "Remuneração dos CRA 2ª Série", na página 73 deste Prospecto Preliminar;
"Remuneração dos CRA 3ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 9.9 do Termo de Securitização e no item "Remuneração dos CRA 3ª Série", na página 74 deste Prospecto Preliminar;
"Resgate Antecipado dos CRA":	significa o resgate antecipado dos CRA na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série, o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, conforme descritos no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade da Taxa de Câmbio, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 164, deste Prospecto Preliminar;
"Resgate Antecipado"	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e

Facultativo das Debêntures”:	independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade da Taxa de Câmbio, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA”, na página 164, deste Prospecto Preliminar;
“Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”:	significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, a qualquer momento a partir da Data de Integralização, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que <u>não</u> seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM,, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção “Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade da Taxa de Câmbio, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA”, na página 164, deste Prospecto Preliminar;
“Resolução CMN 4.373”:	significa a Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
“Resolução CMN 4.947”:	Significa a Resolução do CMN nº 4.947, de 30 de Setembro De 2021;
“Resolução CVM 17”:	significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 23”:	Resolução CVM nº 23, de 25 de fevereiro de 2021
“Resolução CVM 27”:	significa a Resolução da CVM nº. 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 30”:	significa a Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 31”:	significa a Resolução da CVM nº 31, de 19 de maio de 2021, conforme alterada;
“Resolução CVM 60”:	significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que entrará em vigor em 02 de maio de 2022 e revogará a Instrução CVM 600.
“RFB”:	significa a Receita Federal do Brasil;
“Séries”:	significa, em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e 3ª Série;
“1ª Série”:	significa a 1ª (primeira) série no âmbito da 98ª (nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
“2ª Série”:	significa a 2ª (segunda) série no âmbito da 98ª (nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
“3ª Série”:	significa a 3ª (terceira) série no âmbito da 98ª (nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;

"CETIP21"	significa a CETIP21, administrada e operacionalizada pela B3;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	significa o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Direcionamento da Oferta.
"Taxa de Administração":	significa a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais pelos três Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;
"Taxa de Câmbio":	significa o valor da cotação da taxa de câmbio de fechamento para venda do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes , na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	significa o <i>"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A."</i> , celebrado em 22 de março de 2022 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme alterado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização;
"Titulares de CRA":	significam os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA 1ª Série":	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 2ª Série":	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Titulares de CRA 3ª Série":	significam os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério":	significa, em conjunto, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério, o Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série a Exclusivo Critério e Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 3ª Série a Exclusivo Critério;

“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério”:

significa, em reação ao Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, o valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* (“Yield Treasury”) com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso

“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série a Exclusivo Critério”:

significa, em reação ao Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, o valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido: (a.i) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (a.ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 2ª Série (“NTNB 2030”), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, conforme o caso;



“Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 3ª Série a Exclusivo Critério”:	significa, em reação ao Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, o valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido: (a.i) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada, <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira data de integralização das Debêntures 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (a.ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para as Debêntures 3ª Série (“ <u>NTNB 2035</u> ”), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente das Debêntures 3ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, conforme o caso;
“Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures”:	significa em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos da Escritura de Emissão;
“Valor Inicial do Fundo de Despesas”:	significa, em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série e o Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série;
“Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série”:	significa, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização;
“Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série”:	significa, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização;
“Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série”:	significa, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização;

“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”:	significa, em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série;
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série”:	significa, o valor mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série”:	significa, o valor mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
“Valor Mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série”:	significa, o valor mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
“Valor Nominal Unitário”:	significa, o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série”:	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Variação Cambial CRA 1ª Série;
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série”:	em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;
“Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série”:	em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;
“Valor Total da Emissão”:	Significa o Valor Total da Emissão de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que esse Valor Total da Emissão considera o aumento em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$200.000.000,00 (duzentos reais), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais); (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais); e (iii) o valor total dos CRA 3ª Série é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais);
“Vencimento Antecipado das Debêntures”:	significa, a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, vide a Seção “Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade da Taxa de Câmbio, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA”, na página 164, deste Prospecto Preliminar.

DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2018 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras – DFP e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2018 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). Selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "JBS S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "JBS



S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias", clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "JBS S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "JBS S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção “Fatores de Risco”, na página 154 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado do agronegócio global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco”, na página 154 e seguintes deste Prospecto Preliminar;
- (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (viii) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos; e/ou
- (ix) outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco”, na página 154 e seguintes deste Prospecto Preliminar e nos itens 4.1. “Fatores de Risco” e 5.1. “Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.

RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a Seção "FATORES DE RISCO", na página 154 deste Prospecto Preliminar. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 61 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	Virgo Companhia de Securitização , acima qualificada.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificado.
Coordenadores	quando em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-Banco de Investimento S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. , acima qualificados
Participantes Especiais	As instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, e que celebraram os respectivos Contratos de Adesão.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Custodiante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Escriturador	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Agência de Classificação de Risco	A Fitch Ratings Brasil Ltda., acima qualificada, responsável pela classificação de risco dos CRA.
Agente Liquidante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Autorizações Societárias	A Emissão e a Oferta dos CRA, dentre outros, foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 15 de abril de 2022, sob o nº 170.414/21-8, publicada no jornal "O Dia" e no DOESP em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$39.775.984.459,00 (trinta e nove bilhões e setecentos e setenta e cinco milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido (" <u>RCA Original da Emissora</u> "), a qual foi rerratificada por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1, e publicada no Jornal na edição de 2, 3 e 4 de abril de 2022

	e divulgada simultaneamente na íntegra na página do Jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("Rerratificação RCA da Emissora" e, em conjunto com RCA Original da Emissora, "RCA da Emissora").
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, que compõe o lastro dos CRA, aos quais foram vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Classificação dos CRA	Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para dos CRA, os CRA são classificados como: <u>Concentração</u>: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; <u>Revolvência</u>: Não revolvete, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; <u>Atividade da Devedora</u>: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, nos termos da alínea (d) do inciso III das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e <u>Segmento</u>: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora "exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)", nos termos da alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA. ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.
Número das Séries e Emissão	A Emissão é a 98ª (nonagésima oitava) emissão de CRA da Emissora e é realizada em 3 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série foram definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio de Sistema de Vasos Comunicantes. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, sendo que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não excedeu o Valor Total da Emissão.



	Os CRA foram alocados entre as séries conforme definição conjunta pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Não há subordinação entre as séries.
Códigos ISIN	Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRA3R7; Para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRA3S5; e Para os CRA 3ª Série: BRIMWLCRA3T3.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série (incluindo o exercício total da Opção de Lote Adicional); e (iii) a quantidade de séries emitida na presente Emissão. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (taxa teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série, e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; e (iii) foram consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, que foram as taxas fixadas com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Para fins da definição da Remuneração dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA;

	Para fins de definição da Remuneração dos CRA 1ª Série, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103.
Opção de Lote Adicional	A Emissora optou, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA o dia 15 de abril de 2022.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão é de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado que esse Valor Total da Emissão considera o aumento em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais); (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais); e (iii) o valor total dos CRA 3ª Série é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
Quantidade de CRA	A quantidade de CRA emitidos é de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) CRA, na Data de Emissão, dos quais: (i) 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA são da 1ª Série; (ii) 511.000 (quinhentos e onze mil) CRA são da 2ª Série, e (iii) 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA são da 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, de 1.000.000 (um milhão) de CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentos mil) CRA em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta	Foi admitida, mas não houve, a Distribuição Parcial de CRA, desde que tivesse sido atingido o Montante Mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o valor mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para a manutenção da Oferta.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Lastro dos CRA	Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, que compõe o lastro dos CRA, aos quais foram

	vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos realizados no âmbito da Oferta poderão ser verificados em sua íntegra no Anexo VIII a este Prospecto Preliminar.
Originadora das Debêntures	A Devedora.
Valor Total das Debêntures	Significa o valor total da emissão de Debêntures de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, sendo (i) R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série, (ii) R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série, e (iii) R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 3ª Série.
Vencimento das Debêntures 1ª Série	As Debêntures 1ª Série vencerão em 13 de abril de 2027.
Vencimento das Debêntures 2ª Série	As Debêntures 2ª Série vencerão em 13 de abril de 2032.
Vencimento das Debêntures 3ª Série	As Debêntures 3ª Série vencerão em 13 de abril de 2037.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
Registro e Negociação	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Classe de CRA	Não haverá diferenciação de classe dos CRA.
Variação Cambial dos CRA 1ª Série	A variação cambial incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e no item "Variação Cambial dos CRA 1ª Série" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Atualização Monetária CRA 2ª Série	A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo

	com a fórmula prevista no Termo de Securitização no item "Atualização Monetária dos CRA 2ª Série" da seção "INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA", na página 67 deste Prospecto Preliminar.
Atualização Monetária CRA 3ª Série	A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização no item "Atualização Monetária dos CRA 3ª Série" da seção "INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA", na página 69 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração dos CRA 1ª Série	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 3,5300% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, conforme definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Remuneração dos CRA 1ª Série", na página 71 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração dos CRA 2ª Série	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,9626% (cinco inteiros, nove mil, seiscentos e vinte seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Remuneração dos CRA 2ª Série", na página 73 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração dos CRA 3ª Série	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,0953% (seis inteiros, novecentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Remuneração dos CRA 3ª Série", na página 74 deste Prospecto Preliminar.
Data de Vencimento dos CRA 1ª Série	A data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de abril de 2027, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar.
Data de Vencimento dos CRA 2ª Série	A data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de abril de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar.

Data de Vencimento dos CRA 3ª Série	A data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de abril de 2037, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar.
Pagamento da Remuneração dos CRA	Os pagamentos da Remuneração dos CRA será realizado semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de junho de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento dos CRA, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme o cronograma previsto no Termo de Securitização e observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma pro rata entre as Séries.
Amortização Programada dos CRA 1ª Série	O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 15 de abril de 2027, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.
Amortização Programada dos CRA 2ª Série	Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de abril de 2030, a segunda parcela em 15 de abril de 2031 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme cronograma descrito no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.
Amortização Programada dos CRA 3ª Série	Haverá amortização programada dos CRA 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de abril de 2035, a segunda parcela em 15 de abril de 2036 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, conforme cronograma descrito no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de da totalidade dos CRA, ou da totalidade de determinada série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de todas ou de determinada série, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada forma descrita no Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, por meio de anúncio, a ser



	divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA ("<u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u>"), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (a) data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, caso exista; (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3. Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", na página 78 deste Prospecto Preliminar.
Amortização Extraordinária dos CRA	Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, Amortização Facultativa da Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive). Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Amortização Extraordinária dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar.
Preço de Amortização Extraordinária	O valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá corresponder:



Para os CRA 1ª Série: ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior:

(a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série a ser amortizado, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores

(<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula constante no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso.

Para os CRA 2ª Série e CRA 3ª Série: ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior:

(a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 2ª Série ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme



	o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTN 2030 para os CRA 2ª Série ("<u>NTN 2030</u>") e (b) a taxa interna de retorno da NTN 2035 para os CRA 3ª Série ("<u>NTN 2035</u>"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série.
Preço de Resgate dos CRA	O valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder a : <u>Para os CRA 1ª Série:</u> (i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) a seguir, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: (a.i) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (a.ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: (b.i) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, pro rata temporis, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da United States Treasury constant maturities ("<u>Yield Treasury</u>") com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (https://www.federalreserve.gov/releases/h15) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias



e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso;

Para os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série:

(i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série acrescido: (a.i) da Remuneração dos CRA 2ª Série ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); (a.ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTN 2030 para os CRA 2ª Série e (b) a taxa interna de retorno da NTN 2035 para os CRA 3ª Série, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à duration remanescente dos CRA da respectiva série na data do resgate antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série

(ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: (a) em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (b) em relação aos CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior,

	conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, sendo certo que (i), tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, calculado conforme o Termo de Securitização, no caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária; e (ii) não será devida pela Emissora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório;
Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária	É o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e aos Titulares de CRA 3ª Série, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ou na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o qual será correspondente a: (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2022 (inclusive) e 15 de abril de 2024 (inclusive): 0,36% x <i>Duration</i> Remanescente; (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de abril de 2024 (inclusive) e 15 de outubro de 2025 (inclusive): 0,30% x <i>Duration</i> Remanescente; e (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de outubro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série: 0,20% x <i>Duration</i> Remanescente. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.
<i>Duration</i> Remanescente	Para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, o resultado da seguinte fórmula: $Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$ em que: Duration = prazo médio ponderado em anos; k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série; VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização das Debêntures da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso; Cresgate = conforme definido na Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de

	rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série; i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série; nk = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e PU = preço unitário das CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.
Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série, do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou o do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção “Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Resgate Antecipado dos CRA”, na página 76 deste Prospecto Preliminar.
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures nas seguintes hipóteses: (i) a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora (“<u>Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério</u>”); e (ii) a partir de 15 de outubro de 2022 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, conseqüentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula <u>10.6.2(xi)</u> do Termo de Securitização (“<u>Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária</u>” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, “<u>Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures</u>”). O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será realizado mediante o pagamento do Preço de Resgate da respectiva Série, acrescido, no caso do Resgate Antecipado Facultativo

	Reorganização Societária, do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, conforme o caso.
Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures	(i) Na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que <u>não</u> seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série (" <u>Resgate Antecipado Obrigatório</u> "), mediante o pagamento à Emissora do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.
Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA	Sem prejuízo às hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados constantes deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização, será considerado como evento de Resgate Antecipado obrigatório da totalidade, e não menos que a totalidade dos CRA todas e quaisquer hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e a hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Em qualquer caso, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora, acrescidos dos Prêmios, se o caso, nas situações aqui previstas, fora do âmbito da B3. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta – Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar.
Regime Fiduciário 1ª Série	Na forma do artigo 24 da Medida Provisória 1.103, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.
Regime Fiduciário 2ª Série	Na forma do artigo 24 da Medida Provisória 1.103, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.
Regime Fiduciário 3ª Série	Na forma do artigo 24 da Medida Provisória 1.103, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série. O Regime Fiduciário 3ª Série segrega os Direitos Creditórios

	do Agronegócio 3ª e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 3ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 3ª Série e as Despesas 3ª Série.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais sobre os CRA.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12.1 do Termo de Securitização e no item "Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 91 deste Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário deverá realizar imediatamente a administração dos Patrimônios Separados ou promover a liquidação dos Patrimônios Separados, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação, conforme descrito na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", na página 83 deste Prospecto Preliminar.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço de integralização continuada, calculado conforme fórmula constante na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Preço de Integralização e Forma de Integralização", na página 100 deste Prospecto Preliminar.
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM 31, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e, para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar, na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta – Contrato de Distribuição" na página 117 deste Prospecto Preliminar. Aos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta. Os CRA serão distribuídos de acordo com o procedimento descrito na seção "Distribuição dos CRA", na página 99 deste Prospecto Preliminar.
Pessoas Vinculadas	Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" os Investidores que sejam: (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores de



	qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(vi)” acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores Insituacionais (i) não residentes no Brasil; ou (ii) residentes no Brasil considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103; enquanto que os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão distribuídos publicamente aos Investidores
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à JBS e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios <i>in natura</i> ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 154 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.

Data de Integralização	cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, estimada como a "Data da Liquidação Financeira dos CRA" prevista no "Cronograma de Etapas da Oferta" constante da página 93 deste Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados na forma descrita na seção "Destinação dos Recursos", na página 121 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral 1ª Série	Os Titulares de CRA 1ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral 1ª Série, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 83 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral 2ª Série	Os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral 2ª Série, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 2ª Série, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 83 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral 3ª Série	Os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral 3ª Série, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 3ª Série, observado o disposto na Cláusula 12 do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 83 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral 1ª Série, Assembleia Geral 2ª Série e/ou Assembleia Geral 3ª Série, conforme o caso. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 83 deste Prospecto Preliminar.
Suspensão ou Cancelamento da Oferta	A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.



	A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida comunicação.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens



	daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
Auditores Independentes da Devedora	A Grant Thornton Auditores Independentes , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – 12º andar, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-010, cujo auditor responsável é o Sr. Alcides Afonso Louro Neto, Telefone: (11) 3886-5100, e-mail: alcides.neto@br.gt.com.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora para fins desta Oferta e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Formulário de Referência da Devedora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis, referentes à Devedora, presentes neste Prospecto Preliminar referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019 foram objeto de revisão e auditoria, respectivamente, por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, foram obtidas manifestações dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes

	deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora para fins desta Oferta, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Auditor Independente da Emissora	A BDO RCS Auditores Independentes , sociedade simples, membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79.
Contador do Patrimônio Separado	A LINK – CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Devedora:	O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.
Fatores de Risco	Os fatores de risco da Oferta encontram-se previstos na seção “FATORES DE RISCO”, na página 154 e seguintes deste Prospecto Preliminar, e devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA.
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o Formador de Mercado, instituição financeira para prestação de serviços de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA. Para mais informações, veja a seção “Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas – Formador de Mercado”, na página 115 deste Prospecto Preliminar.
Plano de Distribuição	Os Coordenadores poderão levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do líder e do ofertante, de modo que seja assegurado que (i) o tratamento dado aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) os representantes de venda das

	Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. O procedimento de distribuição dos CRA pode ser verificado no item "Distribuição dos CRA", na página 99 deste Prospecto Preliminar.
Classificação de Risco dos CRA	Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "AAAsf(bra)" para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo IX deste Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480 e com o artigo 33, §10, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página https://emissoes.virgo.inc/ (nessa página, digitar "JBS" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de <i>rating</i> mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.
Governança Corporativa da Emissora	Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro – PLD.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco da Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco a partir da data da sua emissão ou última atualização, conforme o caso, até a Data de Vencimento dos CRA, de acordo com a Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o *rating* definitivo "AAAsf(bra)" aos CRA.

A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido. A classificação de risco dos CRA será monitorada trimestralmente entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento dos CRA, observado que a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, mediante notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário e, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, também ao Coordenador Líder, por qualquer uma das seguintes empresas (observada em qualquer hipótese a obrigação de atualização trimestral do relatório de classificação de risco): **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch Ratings"); **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's"), ou **(iii)** a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Standard & Poor's").

A Emissora deverá manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA em seu site www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar no campo de busca "JBS", acessar a página da 98ª emissão, localizar "Relatório de Rating" e clicar em "Download"), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA.

IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO AGENTE LIQUIDANTE, DO FORMADOR DE MERCADO E DA DEVEDORA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores jurídicos e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

1 EMISSORA

Virgo Companhia de Securitização

CNPJ/ME: 08.769.451/0001-08

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,
São Paulo, SP, Brasil, CEP 04533-004

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

Website: www.virgo.inc

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", buscar por "JBS III" no campo de busca, localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download")

2. COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/ME: 02.332.886/0001-04

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar
CEP 04.551-065

São Paulo, SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4003-3710

E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JBS – Oferta Pública de distribuição das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 98ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização" e então, clicar em "Prospecto Preliminar").

3. COORDENADOR

BB-Banco de Investimento S.A.

CNPJ/ME: 29.933.830/0001-30

Avenida Paulista, 1.230, 9º andar, Bela Vista
CEP 01310-901

São Paulo, SP

At.: Simone Capasso

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: cib.estruturadas2@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.bb.com.br/ofertapublica (neste website acessar "CRA JBS 2022" e clicar no documento correspondente).

4. COORDENADOR

Banco Santander (Brasil) S.A.

CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia
São Paulo, SP

CEP 04.543-011

At.: Miguel Almada Diaz / Fernando de Sá Benevides Foz

Telefone: (11) 3012-7160 / (11) 3553-8353

E-mail: miguel.diaz@santander.com.br/ ffoz@santander.com.br

Website: <http://www.santander.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA JBS 2022" e clicar em "Prospecto Preliminar")

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ/ME: 15.227.994/0004-01

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401

São Paulo – SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Website: www.simplificpavarini.com.br

6. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88

Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros

São Paulo, SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: custodiante@vortex.com.br

Website: www.vortex.com.br

7. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Fitch Ratings do Brasil Ltda.

CNPJ/ME: 01.813.375/0001-33

Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César

São Paulo, SP, CEP 01418-100

At.: Marcelo Leitão

Telefone: (11) 4504-2602

E-mail: marcelo.leitao@fitchratings.com

Website: www.fitchratings.com

8. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

CNPJ/ME: 45.762.077/0004-80

Rua José Gonçalves de Oliveira,

nº 116, 5º andar, Ed. Seculum II

São Paulo, SP, BR, CEP 01453-050

At.: Eduardo Avila de Castro

Telefone: (11) 3150-7464

E-mail: eac@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

9. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Lefosse Advogados

CNPJ/ME: 57.756.694/0001-09
Rua Tabapuã, 1227, 14º andar, Itaim Bibi
CEP 04533-014, São Paulo – SP
At.: Ricardo Prado e Bruno Massis
Telefone: (11) 3024-6100
E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / bruno.massis@lefosse.com
Website: www.lefosse.com

10. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

BDO RCS Auditores Independentes

CNPJ/ME: 54.276.936/0001-79
Rua Major Quedinho, nº 90, Centro
CEP 01050-030, São Paulo – SP
At.: Rodrigo Garcia Giroldo
Telefone: (11) 3848 - 5880
E-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br
Website: <https://www.bdo.com.br/>

11. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019.

Grant Thornton Auditores Independentes

CNPJ/ME: 10.830.108/0001-65
Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 – 12º andar, Cidade Monções
São Paulo, SP, CEP 04571-900
At.: Alcides Afonso Louro Neto
Telefone: (11) 3886-5100
E-mail: alcides.neto@br.gt.com
Website: www.grantthornton.com.br

12. AGENTE LIQUIDANTE

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ/ME: 22.610.500/0001-88
Rua Gilberto Sabino, 215 – 4º Andar, Pinheiros
São Paulo, SP, CEP 05425-020
At.: Sr. Lucas Silotto
Telefone: + 55 (11) 4118-4211
E-mail: ls@vortex.com.br
Website: www.vortex.com.br

13. FORMADOR DE MERCADO

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

CNPJ/ME: 02.332.886/0001-04
Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar
São Paulo, SP, CEP 04.551-065
At.: Departamento de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 4003-3710
E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br

EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Agente Liquidante, do Formador de Mercado e da Devedora", na página 56 deste Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou websites indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua 7 de Setembro, 111, 33º andar

Rio de Janeiro – RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares

São Paulo – SP

Site: www.gov.br/cvm

Website: www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, acessar "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", e clicar no link "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)". Na página clicar no canto superior esquerdo em "Exibir Filtros", em "Tipo de Certificado" selecionar "CRA" e em "Securizadora" buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar "categoria" e selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e, no campo "Tipo" selecionar "Prospecto de Distribuição Pública" e no "Período de Entrega", selecionar "Período" e inserir o período de 01/08/2021 até a data da busca. Localizar o assunto: "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública da 98ª Emissão 1, 2 e 3 Série de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização" e selecionar o "Download").

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro

São Paulo – SP

CEP 01010-901

Site: <http://www.b3.com.br>

(Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "Prospectos", e no campo "Emissor" buscar por "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", buscar no campo "Emissão" a 98ª emissão e acessar o Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 98ª Emissão, Série 1, 2 e 3, da Virgo Companhia de Securitização) ao clicar no link do campo "Título"/Assunto".

- **XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04.551-065

São Paulo, SP

At.: Departamento de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4003-3710

E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JBS – Oferta Pública de distribuição das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 98ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização" e então, clicar em "Prospecto Preliminar")

- **Virgo Companhia de Securitização**

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi,
São Paulo, SP, Brasil, CEP 04533-004

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

Website: www.virgo.inc

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.virgo.inc (neste *website*, acessar "Securitização", depois acessar "Acesse a página de emissões", digitar "JBS III" no Campo de busca, localizar a página referente à oferta, localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download").

- **BB-Banco de Investimento S.A.**

CNPJ/ME: 29.933.830/0001-30

Av Paulista, nº 1230, 9º andar, Bela Vista

CEP 01310-901

São Paulo - SP

At.: Simone Capasso

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: cib.estruturadas2@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website* acessar "CRA JBS 2022" e clicar no documento correspondente).

- **Banco Santander (Brasil) S.A.**

CNPJ/ME: 90.400.888/0001-42

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia

São Paulo, SP

CEP 04.543-011

At.: Miguel Almada Diaz / Fernando de Sá Benevides Foz

Telefone: (11) 3012-7160 / (11) 3553-8353

E-mail: miguel.diaz@santander.com.br / ffoz@santander.com.br

Website: <http://www.santander.com.br>

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: <https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas> (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA JBS 2022" e clicar em "Prospecto Preliminar")

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, foram emitidos 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) de CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), observado que esse Valor Total da Emissão considera o aumento em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) a quantidade dos CRA 1ª Série é de 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA; (ii) a quantidade dos CRA 2ª Série é de 511.000 (quinhentos e onze mil) CRA; e (iii) a quantidade dos CRA 3ª Série é de 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA. Aos CRA decorrentes de exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições, inclusive no que diz respeito à destinação de recursos, e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação também será conduzida sob o regime de melhores esforços de colocação. A distribuição dos CRA será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação.

Os CRA foram alocados em 03 (três) séries distintas, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida com base no Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada em Procedimento de *Bookbuilding*.

De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, sendo que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não excedeu o Valor Total da Emissão, observado, ainda, o exercício total da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as séries conforme definição conjunta pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto do exercício total da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não é aplicável ao Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá ter impactado adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, e o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter reduzido a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o montante mínimo de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Os CRA que não forem efetivamente subscritos e integralizados durante o período de colocação deverão ser cancelados. Uma vez que foi atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante entre o Montante Mínimo e o valor da oferta-base equivalente a R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.



Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.

Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora subscreveu e integralizará na Data de Integralização das Debêntures, mediante o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção “Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio”, na página 127 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, correspondem ao lastro dos CRA objeto da Emissão.

As Debêntures 1ª Série servem como lastro dos CRA 1ª Série, estando vinculadas aos CRA 1ª Série em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, em função da instituição do Regime Fiduciário 1ª Série, na forma prevista no Termo de Securitização.

As Debêntures 2ª Série servem como lastro dos CRA 2ª Série, estando vinculadas aos CRA 2ª Série em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, em função da instituição do Regime Fiduciário 2ª Série, na forma prevista no Termo de Securitização.

As Debêntures 3ª Série servem como lastro dos CRA 3ª Série, estando vinculadas aos CRA 3ª Série em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, em função da instituição do Regime Fiduciário 3ª Série, na forma prevista no Termo de Securitização.

Classificação dos CRA

Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para dos CRA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Não revolvante, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, nos termos da alínea (d) do inciso III das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora “exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)”, nos termos da alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (1) Na Data de Emissão das Debêntures, a Devedora emitiu as Debêntures conforme Escritura de Emissão de Debêntures, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em 03 (três) séries, para colocação privada, as quais foram subscritas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculou a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de melhores esforços de colocação;
- (3) A Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização das Debêntures da respectiva série; e
- (4) Os pagamentos da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados, nas datas previstas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA, dentre outros, foram aprovadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 04 de março de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP em 15 de abril de 2022, sob o nº 170.414/21-8, publicada no jornal "O Dia" e no DOESP em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$39.775.984.459,00 (trinta e nove bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido ("RCA Original da Emissora"), a qual foi rerratificada por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1, e publicada no no Jornal na edição de 2, 3 e 4 de abril de 2022 e divulgada simultaneamente na íntegra na página do Jornal na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("Rerratificação RCA da Emissora" e, em conjunto com RCA Original da Emissora, "RCA da Emissora").

A emissão das Debêntures, a Emissão, a Oferta e a assinatura dos demais documentos relacionados à Oferta de que seja parte foram aprovados com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 22 de março de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 6 de abril de 2022 sob o nº 171.693/22-0, e publicada no jornal "Valor Econômico" em 12 de abril de 2022, bem como divulgada na íntegra simultaneamente na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de



computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

A Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a **JBS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DEVEDORA, CONSULTE A SEÇÃO “SUMÁRIO DA DEVEDORA”, NA PÁGINA 209 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Local de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em 15 de abril de 2022.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que esse Valor Total da Emissão considera o aumento em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), em relação ao valor inicial da Emissão, qual seja R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais); (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais); e (iii) o valor total dos CRA 3ª Série é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).

Quantidade de CRA

A quantidade de CRA emitidos é de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) CRA, na Data de Emissão, dos quais: (i) 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA são da 1ª Série; (ii) 511.000 (quinhentos e onze mil) CRA são da 2ª Série, e (iii) 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA são da 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, de 1.000.000 (um milhão) de CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentos mil) CRA em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.

Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Foi admitida, mas não houve, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial de CRA da Emissão, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais CRA no âmbito da Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, o Investidor teve a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição, ao menos, (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) de uma quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior ao Montante Mínimo, sendo que o Investidor pôde indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade dos CRA objeto do Pedido de Reserva ou (b) quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA objeto do Pedido de Reserva por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o



pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição. Todos os Investidores que já tiverem aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tiverem revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto nos subitens "(i)" e "(ii)" acima.

Caso não seja sido atingido o Montante Mínimo, a Oferta será cancelada. Nesta hipótese, havendo integralização, os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO À NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA", NA PÁGINA 155 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Opção de Lote Adicional

A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentos mil) CRA, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

Número da Emissão

Trata-se da 98ª (nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

Número de Séries

A Emissão foi realizada em 03 (três) Séries, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocados em cada Série foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não excedeu o Valor Total da Emissão.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida nas outras Séries. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos investidores para os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, foi levada em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como para a fixação da respectiva Remuneração.

Subordinação entre as Séries

Não há subordinação entre as séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Classificação de Risco

Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva "AAAsf(bra)" para os CRA.



A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480 e com o artigo 33, §10, da Resolução CVM 60, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar “JBS” no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de *rating* mais recente e clicar em “Download”), nos termos da legislação e regulamentação aplicável.

Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA 1ª Série terão prazo de duração de 1.826 (mil oitocentos e vinte e seis) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2027, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, previstas no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Os CRA 2ª Série terão prazo de duração de 3.653 (três mil e seiscentos e cinquenta e três) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2032, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Os CRA 3ª Série terão prazo de duração de 5.479 (cinco mil e quatrocentos e setenta e nove) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2037, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Duration dos CRA

CRA 1ª Série: Aproximadamente 4,7 anos.

CRA 2ª Série: Aproximadamente 7,0 anos.

CRA 3ª Série: Aproximadamente 9,5 anos.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos e foi conduzido pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da



Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de reservas no Período de Reserva. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma foram consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (taxa teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; e (iii) foram consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, que foi a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série exclusivamente os Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

Para fins de definição da Remuneração dos CRA 1ª Série, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do 21, §9º, da Medida Provisória 1.103, foram levadas em consideração **exclusivamente** as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

Variação Cambial dos CRA 1ª Série

Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 1ª Série ou o saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série será objeto de variação cambial pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação cambial incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série após pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio do terceiro Dia Útil anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US_0 = Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA, ou do terceiro Dia Útil anterior à data de amortização, incorporação, ou pagamento da variação cambial, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

Atualização Monetária dos CRA 2ª Série

Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 19 Dias Úteis;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo do CRA 2ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série :

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série " e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Atualização Monetária dos CRA 3ª Série

Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série");

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária dos CRA 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de Nik, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período deverá ser considerado dut igual a 19 Dias Úteis;

NIk = Valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo do CRA 3ª Série;

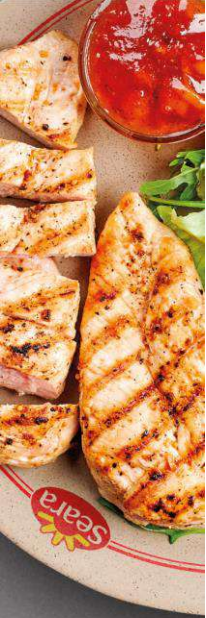
NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

- 
- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série o Nik não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a Nik na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

Nikp = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA 1ª Série



A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 3,5300% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, conforme foi definido no Procedimento de *Bookbuilding*. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vna \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = 1 + \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} \right) \times \frac{N^{\circ} \text{ Meses} \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = 3,5300;

Nº Meses = Número de meses entre a última e a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, sendo Nº "Meses" um número inteiro;

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;



DT = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio para os CRA 1ª Série

Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista no Termo de Securitização, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores – <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do Taxa de Câmbio às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Geral 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Geral 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Titulares de CRA 1ª Série quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência de variação cambial que seria aplicável.

Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral 1ª Série de que trata acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral 1ª Série mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Remuneração dos CRA 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,9626% (cinco inteiros, nove mil, seiscentos e vinte seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vna \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,9626;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA para os CRA 2ª Série

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes do Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Geral 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Geral 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 2ª Série de que trata a acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral 2ª Série mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, conseqüentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Remuneração dos CRA 3ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,0953% (seis inteiros, novecentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding. A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = Vna \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 6,0953;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA para os CRA 3ª Série

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes do Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo



devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Geral 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 3ª Série de que trata a acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral 3ª Série mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 3ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 3ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 3ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Amortização dos CRA

Amortização Programada dos CRA 1ª Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente amortizado na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, em 15 de abril de 2027, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

Amortização Programada dos CRA 2ª Série

Não haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de abril de 2030, a segunda parcela em 15 de abril de 2031 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.



Amortização Programada dos CRA 3ª Série

Haverá amortização programada dos CRA 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de abril de 2035, a segunda parcela em 15 de abril de 2036 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive).

Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e conseqüente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, devendo observar a ordem de pagamentos elencada no Termo de Securitização.

Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série, do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável, nos termos do Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.



Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas hipóteses e termos elencados na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio – Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures", constante na página 141 deste Prospecto.

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta; ou (ii) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série nos termos elencados na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio – Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures", constante na página 141 deste Prospecto.



Para que não reste dúvida fica, certo e ajustado que a eventual conversão do registro de companhia aberta da Devedora de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

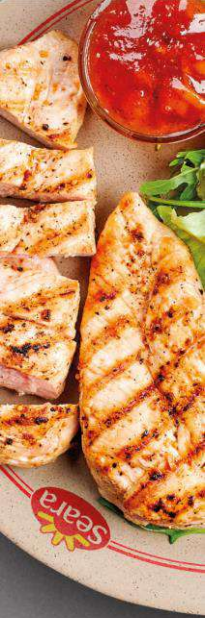
O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma, de duas ou de todas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.



A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, caso exista; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "c" acima.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série e/ou os CRA 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série.

Datas de Pagamentos

Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, Os valores relativos à Remuneração dos CRA serão pagos conforme os cronogramas descritos abaixo, sendo o primeiro pagamento em 17 de outubro de 2022 e o último nas respectivas Datas de Vencimento dos

CRA (inclusive), bem com valores relativos à Amortização dos CRA serão realizados nas seguintes datas e proporções:

Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série

#	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	17/10/2022	Sim	Não	0,00%
2	17/04/2023	Sim	Não	0,00%
3	16/10/2023	Sim	Não	0,00%
4	15/04/2024	Sim	Não	0,00%
5	15/10/2024	Sim	Não	0,00%
6	15/04/2025	Sim	Não	0,00%
7	15/10/2025	Sim	Não	0,00%
8	15/04/2026	Sim	Não	0,00%
9	15/10/2026	Sim	Não	0,00%
10	15/04/2027	Sim	Sim	100,00%

Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série

#	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	17/10/2022	Sim	Não	0,00%
2	17/04/2023	Sim	Não	0,00%
3	16/10/2023	Sim	Não	0,00%
4	15/04/2024	Sim	Não	0,00%
5	15/10/2024	Sim	Não	0,00%
6	15/04/2025	Sim	Não	0,00%
7	15/10/2025	Sim	Não	0,00%
8	15/04/2026	Sim	Não	0,00%
9	15/10/2026	Sim	Não	0,00%
10	15/04/2027	Sim	Não	0,00%
11	15/10/2027	Sim	Não	0,00%
12	17/04/2028	Sim	Não	0,00%
13	16/10/2028	Sim	Não	0,00%
14	16/04/2029	Sim	Não	0,00%

#	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
15	15/10/2029	Sim	Não	0,00%
16	15/04/2030	Sim	Sim	33,33%
17	15/10/2030	Sim	Não	0,00%
18	15/04/2031	Sim	Sim	50,00%
19	15/10/2031	Sim	Não	0,00%
20	15/04/2032	Sim	Sim	100,00%

Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série

#	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	17/10/2022	Sim	Não	0,00%
2	17/04/2023	Sim	Não	0,00%
3	16/10/2023	Sim	Não	0,00%
4	15/04/2024	Sim	Não	0,00%
5	15/10/2024	Sim	Não	0,00%
6	15/04/2025	Sim	Não	0,00%
7	15/10/2025	Sim	Não	0,00%
8	15/04/2026	Sim	Não	0,00%
09	15/10/2026	Sim	Não	0,00%
10	15/04/2027	Sim	Não	0,00%
11	15/10/2027	Sim	Não	0,00%
12	17/04/2028	Sim	Não	0,00%
13	16/10/2028	Sim	Não	0,00%
14	16/04/2029	Sim	Não	0,00%
15	15/10/2029	Sim	Não	0,00%
16	15/04/2030	Sim	Não	0,00%
17	15/10/2030	Sim	Não	0,00%
18	15/04/2031	Sim	Não	0,00%
19	15/10/2031	Sim	Não	0,00%
20	15/04/2032	Sim	Não	0,00%

#	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
21	15/10/2032	Sim	Não	0,00%
22	18/04/2033	Sim	Não	0,00%
23	17/10/2033	Sim	Não	0,00%
24	17/04/2034	Sim	Não	0,00%
25	16/10/2034	Sim	Não	0,00%
26	16/04/2035	Sim	Sim	33,33%
27	15/10/2035	Sim	Não	0,00%
28	15/04/2036	Sim	Sim	50,00%
29	15/10/2036	Sim	Não	0,00%
30	15/04/2037	Sim	Sim	100,00%

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas; (b) Remuneração dos CRA 1ª Série, Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado 3ª Série.

Despesas da Operação de Securitização

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas descrito abaixo, na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

Fundo de Despesas

As despesas listadas no Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão 1ª Série, na Conta da Emissão 2ª Série e na Conta de Emissão 3ª Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), dos quais R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série"), R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão 2ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série") e R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) deverão ser



transferidos para a Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série") e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série e o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$13.334,00 (treze mil trezentos e trinta e quatro reais) na Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série"), a R\$13.334,00 (treze mil trezentos e trinta e quatro reais) na Conta da Emissão 2ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série") ou a R\$13.334,00 (treze mil trezentos e trinta e quatro reais) na Conta da Emissão 3ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série") e, em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série, "Valor Mínimo do Fundo de Despesas") e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.

Formalização da Aquisição

Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- (i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Regulamentação CVM Aplicável impossível ou inviável; e
- (iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos neste item. As Assembleias Gerais 1ª Série, as Assembleias Gerais 2ª Série e as Assembleia Gerais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

Competência. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios



Separadas apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral 1ª Série, da Assembleia Geral 2ª Série e/ou da Assembleia Geral 3ª Série, conforme o caso; e (v) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

Convocação. A Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série, por Titulares de CRA 2ª Série e/ou por Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (*e-mail*), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série, de Assembleia Geral 2ª Série e/ou de Assembleia Geral 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série e/ou Assembleia Geral 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600, ou do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, conforme o caso.

Local. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514, na Medida Provisória 1.103 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 01 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Instalação. Exceto conforme disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, de Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1

(um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Em caso de Assembleia Geral 1ª Série, Assembleia Geral 2ª Série e/ou Assembleia Geral 3ª Série para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, de Titulares de CRA 2ª Série e/ou de Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá ser feita nos termos estabelecidos no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, além de prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Gerais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série, do Patrimônio Separado 2ª Série e/ou do Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso;
- (iv) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o Termo de Securitização, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, (e) em alterações da cláusula 17.10 do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de



Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e

- (v) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação.

Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

Nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600, ou do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, conforme o caso, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições do Termo de Securitização, nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Geral de Titulares de CRA: (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no tocante à matéria de deliberação.

Não se aplicam as vedações previstas acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) antes da Data de Integralização, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (iii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iv) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; e/ou (vi) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Securitizadora, conforme artigo 23, inciso II da Instrução CVM 600, ou conforme artigo 25, §3º, II da Resolução CVM 60, conforme o caso. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.



Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no Termo de Securitização, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Exceto pelos casos descritos no Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Medida Provisória 1.103, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 1ª Série; (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 2ª Série; e (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 3ª Série.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 26, inciso III da Medida Provisória 1.103.

O Patrimônio Separado 1ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e pelas Debêntures 1ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série.

O Patrimônio Separado 2ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, pelas Debêntures 2ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série.

O Patrimônio Separado 3ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos no Termo de Securitização não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou do Titulares de CRA 2ª Série e/ou do Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado 1ª Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 1ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 1ª



Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 1ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado 2ª Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 2ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 2ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 2ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado 3ª Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 3ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 3ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 3ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica do Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista em anexo do Termo de Securitização pelo Custodiante.

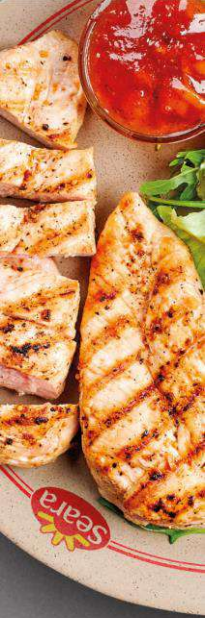
Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Medida Provisória 1.103: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso não haja recursos no Fundo de Despesas e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados acima fosse incidente.



Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA e formador de mercado. O ressarcimento aqui previsto será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme listados na no Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária dos Patrimônios Separados e eleição de nova 89articipar89ora ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados, a forma pela qual passará a ser realizada.

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido no Termo de Securitização, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para fins do disposto no item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, os procedimentos de recebimento e segregação dos Direitos Creditórios do Agronegócio observarão o previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 165 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos da Escritura de Emissão, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados pela Devedora nas Contas da Emissão, de titularidade da Emissora, sujeitas ao Regime Fiduciário e integrantes, portanto, dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Conforme previsto na Escritura de Emissão, os valores referentes aos pagamentos oriundos das Debêntures 1ª Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta da Emissão 1ª Série, integrante do Patrimônio Separado 1ª Série, os valores referentes ao pagamento das Debêntures 2ª Série deverão ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, integrante do Patrimônio Separado 2ª Série e os valores referentes ao pagamento das Debêntures 3ª Série deverão ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série, integrante do Patrimônio Separado 3ª Série, observado que as Contas da Emissão serão mantidas de forma segregada pela Emissora.

Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 16 horas, na Conta da Emissão da série a que corresponder.

Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: (i) até as 16 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa



do valor a ser pago pela Devedora na Conta da Emissão da série a que corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso; e (ii) até as 9 horas de cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta da Emissão da série a que o pagamento corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos da Escritura de Emissão.

Procedimentos de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os procedimentos de arrecadação, controle e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600 e do item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400. Nesse sentido, com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora, conforme estabelecido no Termo de Securitização: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

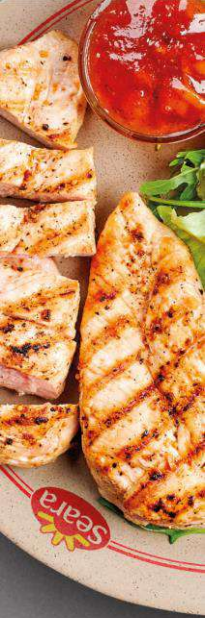
O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento e nas condições previstas no Termo de Securitização e nos itens "Amortização dos CRA", "Datas de Pagamentos" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", respectivamente, nas páginas 75 e 79 deste Prospecto Preliminar, bem como na Escritura de Emissão e nos itens "Amortização das Debêntures", "Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", respectivamente, nas páginas 129 e 138 deste Prospecto Preliminar. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas da Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Os procedimentos de recebimento e cobrança aqui previstos serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", abaixo.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Medida Provisória 1.103: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.



A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados acima fosse incidente.

Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento aqui previsto será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houverem sido atingidos em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado 1ª Série, do Patrimônio Separado 2ª Série e do Patrimônio Separado 3ª Série ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série, Assembleia Geral 2ª Série e/ou uma Assembleia Geral 3ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;

- 
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
 - (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série, do Patrimônio Separado 2ª Série e/ou do Patrimônio Separado 3ª Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
 - (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado 1ª Série, Patrimônio Separado 2ª Série e/ou no Patrimônio Separado 3ª Série e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
 - (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado 1ª Série, Patrimônio Separado 2ª Série e/ou o Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral 1ª Série, Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, sobre a forma de administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série e/ou Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas acima serão realizadas na forma prevista pelo Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral, mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 20, parágrafo único, da ICVM 600, ou do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60, conforme

o caso, deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese da Administração Extraordinária do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do artigo 26, inciso III, da Medida Provisória 1.103, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	02 de fevereiro de 2022
2	Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	22 de março de 2022
3	Início do <i>Roadshow</i>	23 de março de 2022
4	Início do Período de Reserva	29 de março de 2022
5	Encerramento do Período de Reserva	11 de abril de 2022
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Disponibilização do Comunicado ao Mercado ao público investidor	12 de abril de 2022
7	Disponibilização deste Prospecto Preliminar ao público investidor	14 de abril de 2022
8	Registro da Oferta pela CVM	02 de maio de 2022
9	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor Procedimento de Alocação dos CRA	03 de maio de 2022
10	Data de Liquidação Financeira dos CRA	04 de maio de 2022
11	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	31 de outubro de 2022
12	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	01 novembro de 2022

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.



Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta” deste Prospecto Preliminar.

Os anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, conforme indicadas na Seção “Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Agente Liquidante e da Devedora”, na página 56 deste Prospecto Preliminar.

A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto Preliminar.

O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto Preliminar.

Condições Precedentes

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”):

- (i) obtenção pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para a realização da Oferta;
- (ii) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos dos Coordenadores e da Devedora (“Assessores Jurídicos”), da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a agência de classificação de risco (*rating*), o agente escriturador, o agente fiduciário, o agente liquidante, entre outros, conforme aplicável (“Demais Prestadores de Serviços”), bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;
- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, ao lastro dos CRA e ao conteúdo (a) da Escritura de Emissão, (b) do Termo de Securitização; (c) deste Contrato de Distribuição; (d) dos Prospectos; e (e) dos demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta em forma e substância satisfatória aos Coordenadores e seus assessores jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas neste Contrato e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora e da Devedora, bem como dos seus respectivos Formulários de Referência na CVM devidamente atualizados;
- (vii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a “AAA” por Agência de Rating, com perspectiva estável ou positiva;
- (viii) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, em termos acordados com o Coordenador Líder;

- 
- (ix) recebimento pelos Coordenadores de carta de conforto preliminar na data de disponibilização do Prospecto Preliminar e de carta de conforto (*comfort letter*) na data de disponibilização do Prospecto Definitivo dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência entre as informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras da Devedora, bem como quaisquer aspectos contábeis relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação dos CRA, nos termos do Prospecto e demais Documentos da Operação. A carta de conforto deverá ser emitida de acordo com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
 - (x) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, o instrumento de lastro dos CRA, este Contrato, ato societário competente na forma do Estatuto Social da Devedora e da Securitizadora, aprovando a realização da operação conforme a estrutura da Oferta entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta aqui propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, a Emissora e a Devedora e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
 - (xi) realização de *Bringdown Due Diligence Call* previamente ao início do *Road Show* e à data de liquidação da Oferta;
 - (xii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Securitizadora aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *Due Diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores, a Emissora e aos Assessores Jurídicos;
 - (xiii) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e das declarações feitas pela Devedora e constantes dos Documentos da Operação de que seja parte, conforme aplicável, o que inclui a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (*i.e. gado bovino*), sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;
 - (xiv) conclusão, de forma satisfatória e a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, incluindo análise detalhada pelos Assessores Legais e pelos Coordenadores de processos administrativos e judiciais, investigações, documentos e fatos relacionados a violações, indícios ou alegações de violação de Normas de Compliance (conforme abaixo definidas) pela Devedora ou pelo Grupo Econômico (conforme abaixo definido), bem como seus Representantes (conforme abaixo definidos) bem como envio de cópia da lista de *Due Diligence* para a Emissora;
 - (xv) conclusão satisfatória a exclusivo critério dos Coordenadores de processo de *back-up e circle up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
 - (xvi) recebimento pelos Coordenadores, com cópia para a Emissora, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Diligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva. Fica certo e ajustado que as cópias das *legal opinions* a serem emitidas pelos Assessores Jurídicos, devidamente assinadas, serão enviadas para a Emissora, sendo certo, no entanto, que referido documento será recebido pela Emissora sem qualquer benefício ou “*reliance*”;

- 
- (xvii) obtenção pela Devedora, pela Securitizadora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (c) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora ou de suas Controladas (em conjunto com Devedora, o “Grupo Econômico”) que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;
- (xix) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Devedora que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica e financeira;
- (xx) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Securitizadora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxi) não ocorrência de alteração no controle acionário indireto da Devedora (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxii) não ocorrência de reorganização societária nas Controladas que resulte na perda, pela Devedora, do poder de controle direto ou indireto das Controladas;
- (xxiii) manutenção de toda a estrutura de contratos, licenças, alvarás e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxiv) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério e de forma justificada à Devedora, decidirão sobre a continuidade da Oferta
- (xxv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xxvi) cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos requisitos do Código ANBIMA;
- (xxvii) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxviii) recolhimento, pela Devedora, de todos tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;

- 
- (xxix) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Normas de Compliance pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo em nome da Devedora;
 - (xxx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas;
 - (xxxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
 - (xxxii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
 - (xxxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;
 - (xxxiv) cumprimento pela Devedora e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
 - (xxxv) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Devedora nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de marketing, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
 - (xxxvi) acordo entre a Devedora e a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
 - (xxxvii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no termo de securitização dos CRA ou no lastro dos CRA;
 - (xxxviii) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta;
 - (xxxix) (a) a Devedora ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser uma Contraparte Restrita ou incorporada em um Território Sancionado ou (b) uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita. Para fins do Contrato de Distribuição (i) "Contraparte Restrita" significa qualquer pessoa, organização ou embarcação (1) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA ("OFAC"), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da AO ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) (2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores; (ii) "Território Sancionado" significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro



ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Acordo incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável Leis e regulamentos de sanções) Irã, Coreia do Norte e Síria (iii) "Sanções" significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas;

- (xl) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado de cada série, conforme aplicável, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA de cada série, conforme aplicável, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (xli) recebimento de declaração assinada pela Devedora, nos termos do Contrato de Distribuição, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta, o que inclui a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (*i.e. gado bovino*).

Anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no §4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora por todas as despesas e custos gerais incorridos, desde que devidamente comprovados, com relação à Emissão e/ou relacionadas ao objeto do presente Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados data de envio de correspondência por qualquer dos Coordenadores ou pela Emissora neste sentido; e (ii) realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, caso a não satisfação das Condições Precedentes seja por motivo imputável exclusivamente à Devedora, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" na página 154 deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

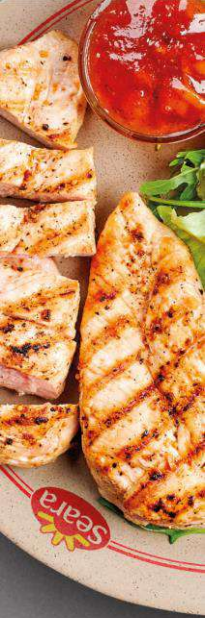
Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio da CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do



agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à JBS e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NA PÁGINA 154 E SEQUINTES DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Distribuição dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva, Oferta Não Institucional, Oferta Institucional e Público-Alvo da Oferta estabelecidas abaixo, bem como a regulamentação aplicável, os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado primário em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 20% (vinte por cento) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.

A colocação dos CRA oriundos do exercício total da Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

Durante o Período de Reserva, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional descritas abaixo (“Direcionamento da Oferta”).

Ademais, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103, os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente a Investidores Institucionais (a) não residentes no Brasil, ou (b) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

Para fins do cálculo da quantidade de CRA 2ª Série e de CRA 3ª Série alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, não foram levados em consideração os CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

Caso o total de CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.



No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, bem como subscrever e integralizar os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série que vierem a ser a ele alocados. Dessa forma, a subscrição dos CRA pelos Investidores Não Institucionais será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

Observado o disposto acima, na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série remanescentes da Oferta Institucional serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração dos CRA exclusivamente os Investidores Institucionais, sendo que para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série foram observadas apenas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

No caso dos Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da oferta, nos termos da Resolução CVM 27, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante o preenchimento e entrega, ao Coordenador da Oferta, de Pedido de Reserva, o qual foi previamente submetido à CVM, contendo, no mínimo, (i) as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecimento de que foi admitida a Distribuição Parcial da Oferta, (iii) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) declaração de que obteve cópia dos Prospectos.

Contratação de Participantes Especiais

Os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participantes Especiais, participarem da Oferta para fins exclusivos de recebimento de ordens, sendo que, neste caso, sua adesão foi formalizada mediante celebração dos Contratos de Adesão entre o Coordenador Líder e cada uma das referidas instituições financeiras.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, à vista, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira Data de Integralização ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a integralização dos CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização para os CRA 1ª Série, para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série que forem integralizados após a primeira Data de Integralização será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA acrescido da respectiva Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, em qual quer um dos casos acima, a ser pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 02 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício parcial da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.



A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Ademais, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103, os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente a Investidores Institucionais **(a)** não residentes no Brasil, ou **(b)** residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais e Investidores Qualificados.

Os Investidores puderam participar do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, no Direcionamento da Oferta, na Oferta Não Institucional e na Oferta Institucional, os CRA foram destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados pôde efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta consolidaram os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviaram uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. O Investidor que seja Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receber. O Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, foram as seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, neste Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série, Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; e (iii) observado que para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série foram considerados apenas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (a) não residentes no Brasil, ou (b) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, foram consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a



Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA da respectiva série, que foi a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*;

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA 1ª Série, Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou a Remuneração dos CRA 3ª Série para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;
- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor foi cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, foi superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) como não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplica ao Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400;
- (v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não sejam cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, foram integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, e os CRA remanescentes serão cancelados;
- (vi) como o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não foi cancelado em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, puderam: (a) elevar tal quantidade de CRA a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA tiveram de ser rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que tiverem indicado a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* deverão ser rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que tiverem indicado a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que tiverem indicado taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio realizado entre os Investidores não poderá priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas;
- (viii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA



alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação estabelecido neste Prospecto Preliminar;

- (ix) **os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400.** Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e
- (x) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a todos os Coordenadores, bem como aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais.

Observações:

Observado disposto acima e o Direcionamento da Oferta, como o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores excedeu o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA emitidos em razão do exercício total da Opção de Lote Adicional), foram atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicaram taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicaram a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* foram rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, conforme estabelecido nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores foram consideradas até quando for atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA. Ademais, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado 1ª Série, de o Patrimônio Separado 2ª Série e/ou de o Patrimônio Separado 3ª Série dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.



Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, da Remuneração 1ª Série e das demais Despesas 1ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 1ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 1ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 1ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 1ª Série em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 1ª Série ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 1ª Série na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 1ª Série;

- 
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
 - (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 1ª Série;
 - (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Regulamentação Aplicável aos CRA, imputados ao Patrimônio Separado 1ª Série;
 - (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 1ª Série; e
 - (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 2ª Série, da Atualização Monetária CRA 2ª Série, da Remuneração 2ª Série e das demais Despesas 2ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 2ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 2ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 2ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 2ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 2ª Série, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 2ª Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 2ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;

- 
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 2ª Série;
 - (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, imputados ao Patrimônio Separado 2ª Série;
 - (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 2ª Série; e
 - (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 3ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 3ª Série, da Atualização Monetária CRA 3ª Série, da Remuneração 3ª Série e das demais Despesas 3ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 3ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 3ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 3ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 3ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 3ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 3ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 3ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 3ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 3ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 3ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 3ª Série, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 3ª Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 3ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 3ª Série;

- 
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, imputados ao Patrimônio Separado 3ª Série;
 - (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 3ª Série; e
 - (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado 1ª Série ou ao Patrimônio Separado 2ª Série ou ao Patrimônio Separado 3ª Série, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) para o Patrimônio Separado 1ª Série, 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) para o Patrimônio Separado 2ª Série e 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três milésimos por cento) para o Patrimônio Separado 3ª Série.

Observado o previsto no Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA, após deliberação em Assembleia Geral, as despesas descritas nas no Termo de Securitização, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição contida no Termo de Securitização; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos no Termo de Securitização.

Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da referida comunicação.



Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a Classificação de Risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários e será responsável pela atualização trimestral da Classificação de Risco dos CRA, até o final de vigência dos CRA.

A remuneração do Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos



Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração consistirá em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de rating dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral:

- (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;
- (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480;
- (iii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480;
- (iv) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação;
- (v) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções;
- (vi) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e
- (vii) em caso de falência ou recuperação.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por:

- (i) acompanhar a Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
- (ii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- (iii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.

O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até: (i) o vencimento de ambas as Séries de CRA; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciária deverá, dentre os deveres estabelecidos na Resolução CVM 17, na Lei 9.514 e na Medida Provisória 1.103:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

- 
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
 - (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
 - (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
 - (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
 - (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
 - (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
 - (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
 - (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
 - (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
 - (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
 - (xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;
 - (xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
 - (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização;
 - (xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;

- 
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
 - (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
 - (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
 - (xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
 - (xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
 - (xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17;
 - (xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista no Termo de Securitização, caso aplicável; e
 - (xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.

A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo descrita, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. A remuneração será de parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo (i) a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do Termo de Securitização; e (ii) as demais parcelas devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral



comprovação da destinação dos recursos. A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA 1ª Série, por Titulares de CRA 2ª Série ou por Titulares de CRA 3ª Série que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar-la.

A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento ao Termo de Securitização perante o Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

Auditores Independentes

Os Auditores Independente foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R\$3.358,60 (três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) anuais por mês a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente, que corresponde a 0% (zero por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

Os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados estejam, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal



decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização.

B3

O pagamento da taxa cobrada pela B3, conforme aplicável, para análise e registro da Emissão é encargo próprio do Patrimônio Separado, e seu valor está indicado na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" abaixo, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos:

- (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou
- (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas ou digitais, conforme aplicáveis, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via física, original ou cópia, conforme o caso, de cada Documento Comprobatório, inclusive do Termo de Securitização, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.



O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, inclusive:

- (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora;
- (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial;
- (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados;
- (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios;
- (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA;
- (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e
- (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

A remuneração do Custodiante é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Custodiante receberá, da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, pela prestação de serviços de custódia, remuneração mensal, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto dia útil) após a primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, a qual representa 0% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias,



fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

Escriturador e Agente Liquidante

Por meio do Contrato de Escriturador e Agente Liquidante, o Escriturador, (i) na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

A remuneração do Agente Liquidante é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Liquidante receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração fixa será devida em parcelas mensais no montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por série emitida, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

O Agente Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Agente Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Agente Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Agente Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Agente Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Agente Liquidante, conforme aplicável.

Formador de Mercado

A Emissora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos



mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

A remuneração do Formador de Mercado é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Formador de Mercado receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal total de R\$7.000,00 (sete mil reais para os CRA 1º Série, para os CRA 2º Série e para os CRA 3º Série, totalizando uma remuneração anual de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para os CRA 1º Série, para os CRA 2º Série e para os CRA 3º Série.

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.



SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Escrituração e Agente Liquidante e (vi) o Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 22 de março de 2022 e aditado, em 13 de abril de 2022, pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, define detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécie, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, da Medida Provisória 1.103 e da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 17.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 22 de março de 2022, inscrita na JUCESP em 06 de abril de 2022 sob nº ED004496-9/000, conforme alterada pelo Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, a ser arquivado na JUCESP em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures (i) são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, ou do artigo 7º, parágrafo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro; e (ii) correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores, em 22 de março de 2022, e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que atendidas as Condições Precedentes, as quais deverão ser verificadas até o registro da Oferta, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que os CRA emitidos em razão de eventual exercício da Opção de Lote Adicional também serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de determinadas condições precedentes, estabelecidas no Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impedirá o início dos trabalhos dos Coordenadores.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios;



(ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Mais detalhes a respeito da contratação da Instituição Custodiante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 108 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Escrituração e Agente Liquidante

Por meio do Contrato de Escrituração e Agente Liquidante, o Escriturador e Agente Liquidante foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.

O Escriturador e Agente Liquidante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Mais detalhes a respeito da contratação do Escriturador e Agente Liquidante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 108 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Formador de Mercado

A Devedora contratou o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

O Contrato de Formador de Mercado vigorará por um prazo de 12 (doze) meses a partir data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.

O Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido e/ou rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia escrita enviada à outra parte e para a B3 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se qualquer ônus ou obrigações para as partes. Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido e/ou rescindido nas hipóteses previstas nos itens (ii) à (iv) no item "Formador de Mercado" na seção "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 115 deste Prospecto Preliminar.

Mais detalhes a respeito da contratação do Formador de Mercado estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 108 deste Prospecto Preliminar.

Cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora e do Formador de Mercado.

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente, sendo certo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora) exclusivamente mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	62.603.401,89	52,17	5,22%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais	60.281.941,96	50,23	5,02%
Comissão de Coordenação e Estruturação (1a)	3.600.000,00	3,00	0,30%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1b)	40.834.248,24	34,03	3,40%
Comissão de Sucesso (1c) * Conforme Contrato de Distribuição	10.030.486,32	8,36	0,84%
Impostos (Gross up) (1d)	5.817.207,40	4,85	0,48%
Registros CRA	630.964,00	0,53	0,05%
CVM	360.000,00	0,30	0,03%
ANBIMA	52.764,00	0,04	0,00%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	217.750,00	0,18	0,02%
Taxa Transação	240,00	0,00	0,00%
Utilização Mensal	210,00	0,00	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA	1.690.495,93	1,41	0,14%
Securitizadora (Implantação)	27.670,17	0,02	0,00%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	33.204,24	0,03	0,00%
Assessor Legal	550.000,00	0,46	0,05%
Agente Fiduciário (Implantação)	23.903,43	0,02	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	22.136,14	0,02	0,00%
Instituição Custodiante (Implantação)	1.434,21	0,00	0,00%
Instituição Custodiante (Manutenção - Anual)	15.938,04	0,01	0,00%
Escriturador (Recorrente - Anual)	19.922,52	0,02	0,00%

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Banco Liquidante (Recorrente - Anual)	19.922,52	0,02	0,00%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.358,60	0,00	0,00%
Formador de Mercado (Anual)	84.000,00	0,07	0,01%
Rating (Implementação)	240.000,00	0,20	0,02%
Rating (Manutenção - Anual)	85.000,00	0,07	0,01%
Agência de Publicidade	30.000,00	0,03	0,00%
Auditoria Carta Conforto	529.446,06	0,44	0,04%
Tarifa de Conta	3.240,00	0,00	0,00%
Contabilidade do PA (Anual)	1.320,00	0,00	0,00%
Valor Líquido para Emissora	1.137.396.598,11		

*Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 12 de abril de 2022, considerando a distribuição de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

- (1a) A Comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total da oferta, calculado com base no Preço de Integralização.
- (1b) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será calculada da seguinte forma: 0,30% (trinta centésimos por cento) multiplicado pelo prazo médio dos CRA, incidentes sobre o montante total efetivamente emitido e integralizado pelos investidores calculado com base no seu preço de subscrição atualizado.
- (1c) A Comissão de Sucesso é de 30% (trinta por cento) do benefício financeiro de eventual melhora de taxa nos CRA, conforme apurado após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.
- (1d) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para os Coordenadores e Participantes Especiais. O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações.

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário (R\$)	Custo Unitário por CRA (R\$)	Valor Líquido por CRA (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRA
1.200.000	R\$1.000,00	R\$52,17	R\$947,83	5,22%

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos da Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série e as Debêntures 3ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 3ª Série e ao Patrimônio Separado.

Destinação dos Recursos da Devedora

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Devedora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos por terceiros, vinculados a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação enviada, em 22 de abril de 2022, pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme previsto na Escritura de Emissão, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600 ou do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Devedora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, §2º, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, conforme abaixo descrito e descrito no Anexo III da Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA.

A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido abaixo ("Cronograma Indicativo"), caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à Data de Integralização.

DATA	VALOR
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 120º mês ao 126º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 126º mês ao 132º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 132º mês ao 138º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 138º mês ao 144º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 144º mês ao 150º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 150º mês ao 156º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 156º mês ao 162º mês	R\$ 40.000.000,00



DATA	VALOR
Do 162º mês ao 168º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 168º mês ao 174º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 174º mês ao 1804º mês	R\$ 40.000.000,00
Total	R\$1.200.000.000,00

Os recursos adicionais necessários para a aquisição, pela Devedora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Devedora venha a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Devedora.

Comprovação da Destinação dos Recursos

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego da totalidade dos Recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Devedora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Emissora, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhados das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, ou do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização das Debêntures, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos acima previstos; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures, caso ainda existam recursos para comprovação da destinação; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias dos comprovantes dos pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, pedidos e quaisquer outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista no Termo de Securitização, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos acima e o Agente Fiduciário ficará desobrigado da verificação semestral.

A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emissora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, do Relatório semestral e dos documentos comprobatórios da destinação.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui: (i) a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do



artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social; e (ii) a comprovação da caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (*i.e., gado bovino*).

Para fins de esclarecimento, nos termos do Código ANBIMA, os recursos não serão destinados, total ou parcialmente, para liquidar ou amortizar quaisquer operações, inclusive se contratadas junto aos acionistas controladores e sociedades controladas da Devedora e/ou da Emissora.

DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, em especial as informações e documentos prestadas pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas que possam ser caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários (*i.e., gado bovino*);
- (vi) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (*i.e., gado bovino*);
- (vii) nos termos da Medida Provisória 1.103 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas da Emissão; e
- (viii) verificou, em conjunto com os Coordenadores e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17 e o artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização;
- (ii) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito da Oferta, da Emissão, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- 
- (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
 - (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600:

- (i) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Devedora, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iii) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização; e
- (iv) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como a comprovação da caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (*i.e., gado bovino*).



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA são lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora foram subscritas pela Emissora mediante a celebração do boletim de subscrição das Debêntures, cuja titularidade será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo Escriturador. A integralização das Debêntures será realizada pela Emissora na Data de Integralização das Debêntures com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Tipo de Instrumento

Escritura de Emissão de Debêntures.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures possuem as seguintes características:

Número da Emissão de Debêntures

A Emissão de Debêntures constitui a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 03 (três) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma delas foram definidas conforme o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures é de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, sendo (i) R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série, (ii) R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série, e (iii) R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 3ª Série.

Quantidade de Debêntures

A quantidade de Debêntures objeto da emissão é de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão das Debêntures, das quais (i) 64.000 (sessenta e quatro mil) são Debêntures da 1ª Série, (ii) 511.000 (quinhentas e onze mil) são Debêntures da 2ª Série, e (iii) 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) são Debêntures da 3ª Série.

Data de Emissão das Debêntures

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2022.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures 1ª Série terão prazo de vigência de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2027, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

As Debêntures 2ª Série terão prazo de vigência de 3.651 (três mil, seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2032, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

As Debêntures 3ª Série terão prazo de vigência de 5.477 (cinco mil e quatrocentos e setenta e sete) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2037, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do



Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Devedora, em particular para garantia da Emissora em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Vinculação à Emissão

A emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, nos termos da Lei 11.076, por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600 ou da Resolução CVM 60, conforme o caso.

Destinação dos Recursos

Os Recursos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente à aquisição, pela Devedora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

Os detalhes da destinação dos Recursos e a forma de sua comprovação estão descritos no item “Destinação dos Recursos”, na página 121 deste Prospecto Preliminar.

Em razão de tal destinação dos Recursos, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, ou do artigo 7º, parágrafo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais, devidamente comprovados como tal, (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600 ou do artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

Colocação

As Debêntures serão objeto de emissão privada para subscrição exclusiva pela Emissora, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários



e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo anexo à Escritura de Emissão.

Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data.

Comprovação da Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo “extrato de conta de depósito” emitido pelo Escriturador.

Vedação à Negociação

As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

Amortização das Debêntures

Amortização Programada das Debêntures 1ª Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2027, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures 2ª Série

Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de abril de 2030, a segunda parcela em 10 de abril de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2032 (“Data de Amortização das Debêntures 2ª Série”), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures 3ª Série

Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de abril de 2035 a segunda parcela em 10 de abril de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2037, (“Data de Amortização das Debêntures 3ª Série” e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures 1ª Série e a Data de Amortização das Debêntures 2ª Série, cada uma “Data de Amortização”), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Devedora poderá realizar a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, no caso das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série.

Uma vez atingidos os prazos acima descritos e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Agente Liquidante.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

Para as Debêntures 1ª Série:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série;

C = conforme definido na Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de

cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,25\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Para as Debêntures 2ª Série:

- (i) Parcela do valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a NTN 2030, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures 2ª Série;

C = conforme definido na Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures 2ª Série, apurados na data de integralização das Debêntures 2ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{NTN 2030})^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda

Para as Debêntures 3ª Série:

- (i) parcela do valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a NTN 2035, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures 3ª Série, apurados na data de integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + NTN 2035)^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Atualização das Debêntures

Variação Cambial Debêntures 1ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, será atualizado, a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento para venda do dólar norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série (conforme definida abaixo) ("Taxa de Câmbio") calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ("Variação Cambial Debêntures 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou o saldo das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA, de amortização, incorporação, ou pagamento da variação cambial, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 19 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série. Após a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures 2ª Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures 2ª Série:

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.

Se até a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Atualização Monetária das Debêntures 3ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 3ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\text{dup}/\text{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série Após a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures 3ª Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures 3ª Série:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- 6) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- 7) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- 8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Devedora e a Emissora quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures 1ª Série

A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 3,5300% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right) \right]$$

Onde:

taxa = 3,5300;

Nº Meses = Número de meses entre a última e a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, sendo "Meses" um número inteiro;

DP = é o número de dias corridos relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre a última e a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.

Remuneração das Debêntures 2ª Série

A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,9626% (cinco inteiros, nove mil, seiscentos e vinte seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,9626;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Remuneração das Debêntures 3ª Série

A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,0953% (seis inteiros, novecentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* ("Remuneração das Debêntures 3ª Série"). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 6,0953;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário, das Debêntures 3ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures

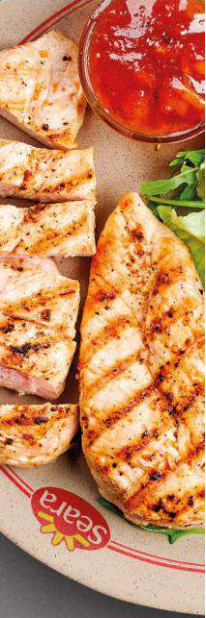
Os valores relativos à Remuneração das Debêntures serão pagos semestralmente, até as respectivas Datas de Vencimento das Debêntures (inclusive), bem como as Amortizações das Debêntures conforme cronograma abaixo ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2022	Sim	Não	0,00%
2	13/04/2023	Sim	Não	0,00%
3	11/10/2023	Sim	Não	0,00%
4	11/04/2024	Sim	Não	0,00%
5	11/10/2024	Sim	Não	0,00%
6	11/04/2025	Sim	Não	0,00%
7	13/10/2025	Sim	Não	0,00%
8	13/04/2026	Sim	Não	0,00%
9	13/10/2026	Sim	Não	0,00%
10	13/04/2027	Sim	Sim	100,00%

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures 2ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2022	Sim	Não	0,00%
2	13/04/2023	Sim	Não	0,00%
3	11/10/2023	Sim	Não	0,00%
4	11/04/2024	Sim	Não	0,00%
5	11/10/2024	Sim	Não	0,00%
6	11/04/2025	Sim	Não	0,00%
7	13/10/2025	Sim	Não	0,00%
8	13/04/2026	Sim	Não	0,00%
9	13/10/2026	Sim	Não	0,00%
10	13/04/2027	Sim	Não	0,00%
11	13/10/2027	Sim	Não	0,00%
12	12/04/2028	Sim	Não	0,00%
13	11/10/2028	Sim	Não	0,00%
14	12/04/2029	Sim	Não	0,00%



#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
15	10/10/2029	Sim	Não	0,00%
16	11/04/2030	Sim	Sim	33,33%
17	11/10/2030	Sim	Não	0,00%
18	10/04/2031	Sim	Sim	50,00%
19	13/10/2031	Sim	Não	0,00%
20	13/04/2032	Sim	Sim	100,00%

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures 3ª Série



#	Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2022	Sim	Não	0,00%
2	13/04/2023	Sim	Não	0,00%
3	11/10/2023	Sim	Não	0,00%
4	11/04/2024	Sim	Não	0,00%
5	11/10/2024	Sim	Não	0,00%
6	11/04/2025	Sim	Não	0,00%
7	13/10/2025	Sim	Não	0,00%
8	13/04/2026	Sim	Não	0,00%
9	13/10/2026	Sim	Não	0,00%
10	13/04/2027	Sim	Não	0,00%
11	13/10/2027	Sim	Não	0,00%
12	12/04/2028	Sim	Não	0,00%
13	11/10/2028	Sim	Não	0,00%
14	12/04/2029	Sim	Não	0,00%
15	10/10/2029	Sim	Não	0,00%
16	11/04/2030	Sim	Não	0,00%
17	11/10/2030	Sim	Não	0,00%
18	10/04/2031	Sim	Não	0,00%
19	13/10/2031	Sim	Não	0,00%

#	Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
20	13/04/2032	Sim	Não	0,00%
21	13/10/2032	Sim	Não	0,00%
22	13/04/2033	Sim	Não	0,00%
23	13/10/2033	Sim	Não	0,00%
24	13/04/2034	Sim	Não	0,00%
25	11/10/2034	Sim	Não	0,00%
26	12/04/2035	Sim	Sim	33,33%
27	10/10/2035	Sim	Não	0,00%
28	10/04/2036	Sim	Sim	50,00%
29	13/10/2036	Sim	Não	0,00%
30	13/04/2037	Sim	Sim	100,00%

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

A Devedora poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

Para as Debêntures 1ª Série:

- (i) a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério"):
 - (a) Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série; ou
 - (b) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com duration aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo *Federal Reserve* no mais recente relatório *Federal Reserve Statistical Release H.15(519)*, disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série;

C = conforme definido na Escritura de Emissão, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,25\%) ^ { (nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vinda;

Para as Debêntures 2ª Série:

- (i) a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures 2ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série a Exclusivo Critério"):
 - (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 2ª Série ou a primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série; ou
 - (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno NTNB 2030, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

C = conforme definido na Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{NTNB } 2030)^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Para as Debêntures 3ª Série:

- (i) a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 3ª Série a Exclusivo Critério" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 3ª Série a Exclusivo Critério" e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, "Valor do Resgate Antecipado das Debêntures Facultativo a Exclusivo Critério"):
 - (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série; ou
 - (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno NTNB 2035, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 3ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 3ª Série;

C = conforme definido na Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{NTNB } 2035)^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

- (ii) A partir de 15 de outubro de 2023 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, conseqüentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Escritura de Emissão, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Escritura de Emissão na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária") e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Securitizadora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures sobre as Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 2ª Série e/ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida, calculada nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária") e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

- (a) o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"):

1. caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2022 (inclusive) e 15 de abril de 2024 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente da respectiva série}$;

- 
2. caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de abril de 2024 (inclusive) e 15 de outubro de 2025 (inclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente da respectiva série}$;
 3. caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de outubro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente da respectiva série}$.
- (b) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.

Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures.

Resgate Antecipado Obrigatório

A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora de incorporação da Emissora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Emissora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e

(iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretroatável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, o qual deverá ser pago pela Devedora à Emissora no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) fará com que a Emissora inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Devedora cancelará as respectivas Debêntures.

Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
- (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nas seguintes contas:

- (i) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 1ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 1ª Série, qual seja, conta corrente nº 39281-4, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3110 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta da Emissão 1ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento;
- (ii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 2ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 2ª Série, qual seja, conta corrente nº 39902-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3110 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta da Emissão 2ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento; e
- (iii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 3ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 3ª Série, qual seja, conta corrente nº 39899-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3110 do Itaú Unibanco S.A. ("Conta da Emissão 3ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

Considerando a vinculação prevista na Escritura de Emissão, caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.



O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão de Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens "Vencimento Antecipado Automático" e "Vencimento Antecipado Não Automático" abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

Vencimento Antecipado Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas Controladas, que, individualmente, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xi) da Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (v) declaração de vencimento antecipado de Obrigação Financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fideijussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral,

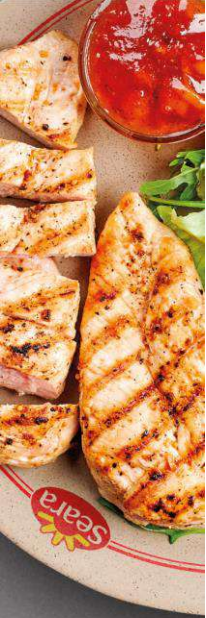
for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

- (vii) se a Devedora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso;
- (viii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se a Escritura de Emissão, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Oferta envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso a Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto.

Vencimento Antecipado Não Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos, observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) da Escritura de Emissão, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;
- (iv) se o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (v) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

- 
- 
- (vi) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas relevantes, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos, de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Devedora, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas, ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xi) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na Emissão;
- (vii) caso a Devedora deixe de ser classificada como Investment Grade por ao menos duas das seguintes agências de *rating*: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., (ii) Moody's, e (iii) Standards & Poor's, será eficaz o vencimento antecipado não automático no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste item (ix):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros Ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) do valor dos ativos totais da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- 
- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, conseqüentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura



de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;

- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas da Devedora; ou (c) observado o disposto na Cláusula 10.3 do Termo de Securitização, pela incorporação da Devedora (incluindo a incorporação de ações) por qualquer companhia que não seja companhia aberta; (d) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne garantidora integral na Emissão; ou (e) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicado pela Devedora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto (a) se previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) em decorrência da incorporação da Devedora, nos termos do item (xi), subitem (c) acima; ou (c) se à sociedade integrante do grupo econômico da Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xi) acima, desde que (c.1) a Devedora se torne fiadora integral na Emissão; e (c.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época;
- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas), em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo da Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas de Compliance, exceto por aquelas descritas no formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência") disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) interrupção das atividades da Devedora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Devedora disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;

- 
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de “controle” prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emissora como controladora indireta de suas Controladas; e
- (xix) redução do capital social da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Emissora, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vi) e (xi) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na Emissão.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante.

Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não será contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão pela qual não consta do presente Prospecto Preliminar descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Critérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Devedora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção “SUMÁRIO DA DEVEDORA” a partir da página 209 deste Prospecto Preliminar.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para maiores informações sobre os procedimentos de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como Amortização das Debêntures, Remuneração das Debêntures, ou Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures, vide a seção “Informações Relativas aos CRA e à Oferta- Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios”, a partir da página 90 deste Prospecto Preliminar.



Eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios

As Debêntures constituem lastro dos CRA, de modo que o pagamento da remuneração e amortização dos CRA aos Titulares de CRA está diretamente vinculado ao fluxo de pagamento das Debêntures. Na hipótese de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo da Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização extraordinária das Debêntures, o fluxo de pagamento dos CRA será afetado.

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado.

Para maiores informações sobre os eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO" a partir da página 127 deste Prospecto Preliminar.

Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Os Creditórios do Agronegócio são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, à Devedora. Neste contexto, a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora exclusivamente e especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ademais, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, a Emissora indica que pôde verificar que, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, aproximadamente, 4,00% (quatro por cento) dos CRI de sua emissão com lastro em dívidas de outras empresas (lastro corporativo) e, aproximadamente, 1,47% (um inteiro e quarenta e sete centésimos por cento) dos CRA de sua emissão com lastro em dívidas de outras empresas (lastro corporativo), em ambos os casos considerando o número de operações, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

Ainda, com base nas Demonstrações Financeiras da Devedora dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, apresentamos abaixo as emissões de títulos de dívida emitido pela Devedora da mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam, emissões de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para colocação privada, com relação às quais não houve quaisquer inadimplementos, perdas ou pré-pagamento compreendendo o período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta:

Em 11 de outubro de 2018, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 5ª (quinta) emissão da RB Capital Companhia de Securitização, a Devedora realizou sua 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, no valor total de R\$ 568.049.000,00 (quinhentos e sessenta e oito milhões e quarenta e nove mil reais).

Em 16 de novembro de 2020, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da RB Capital Companhia de Securitização, a Devedora realizou sua 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, no valor total de R\$ 1.876.344.000,00 (um bilhão e oitocentos e setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil reais).



Em 15 de abril de 2021, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 28ª (vigésima oitava) emissão da Isec Securitizadora S.A. (antiga razão social da Emissora), a Devedora realizou sua 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, no valor total de R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais).

Em 15 de dezembro de 2021, no âmbito da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da oferta pública de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 59ª (quincuagésima nova) emissão da Emissora, a Devedora realizou sua 7ª (sétima) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para colocação privada, no valor total de R\$1.148.844.000,00 (um bilhão cento e quarenta e oito milhões oitocentos e quarenta e quatro mil reais). Para mais informações, vide a Seção “Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento” na página 157 deste Prospecto Preliminar.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção “Sumário da Devedora”, a partir da página 209 deste Prospecto Preliminar.

Informações Adicionais para fins do Código ANBIMA

Indicar se é ou não crédito performado

Os direitos creditórios do agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que (i) na data da sua vinculação, todos os direitos creditórios do agronegócio decorrentes das Debêntures a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável; e (ii) a Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização das Debêntures da respectiva série.

Fase da cadeia do agronegócio em que o lastro está inserido, tais como, fase de produção, comercialização, beneficiamento e/ou industrialização dos direitos creditórios

Nos termos da Seção “Destinação dos Recursos”, na página 121 do presente Prospecto Preliminar, os recursos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Devedora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009) no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, decorrente de uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, sendo assim, o lastro está compreendido na fase de comercialização da cadeia do agronegócio.

Destinação final dos recursos

Vide Seção “Destinação dos Recursos”, na página 121 do presente Prospecto Preliminar.

Critérios para caracterização de produtores rurais, suas cooperativas e terceiros

Vide Seção “Destinação dos Recursos”, na página 121 do presente Prospecto Preliminar.



FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os demais fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado"), incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, sendo o formulário de referência disponível no www.virgo.inc (neste website, acessar "Securitização", depois ao fim da página, acessar "Institucional", selecionar "Formulário de Referência", no menu à esquerda, selecionar o campo "VIRGO (Isec)" e clicar no Formulário de Referência com a data mais recente).

Os fatores de risco relacionados à Devedora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado"), incorporado por referência a este Prospecto Preliminar, sendo o formulário de referência disponível no www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "JBS S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "JBS S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM



400, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos investidores que manifestaram intenções de investimento nos Pedidos de Reserva. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos investidores.

A Oferta será realizada em 03 (três) Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries emitidas e o número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas, no Procedimento de *Bookbuilding*, intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, sem limitações, o que pode ter impactado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta poderia ter sido concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que houvesse, como de fato ocorreu, a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores da Oferta, poderia decidir por reduzir o valor da Oferta até um montante equivalente entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

No entanto, caso o Montante Mínimo não tivesse sido atingido, a Oferta seria cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados seriam devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" deste Prospecto Preliminar, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste



Prospecto e Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e da Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos do CRA

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela JBS, impactando nos preços de bovinos, aves, suínos, ovinos, commodities do setor agrícola e agropecuário, nos mercados nacional e internacional, bem como sua comercialização. Crises econômicas, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, também podem afetar o setor agropecuário em geral, podendo resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da JBS, bem como afetar sua condição econômico-financeira e, consequentemente, afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.



Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da JBS S.A.

Em razão da emissão das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da JBS, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da JBS poderá dificultar a captação de recursos pela JBS, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na JBS.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à JBS são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela JBS e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da JBS. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de *rating* soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da JBS de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a JBS poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da JBS e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos perante a JUCESP.

Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da Covid-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem o arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional, como é o caso atualmente da JUCESP. Especificamente com relação a pandemia do Covid-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Caso tais atos societários e os eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e



autoridades competentes, incluindo a JUCESP em decorrência da pandemia da Covid-19, não sejam registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta Pública, ou no prazo requerido pela legislação aplicável ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas nos atos societários em questão, e a validade e a eficácia da escritura de emissão e seus eventuais aditamentos podem ser questionadas, enquanto estes não estiverem arquivados em junta comercial.

Ausência de Coobrigação da Emissora

Os Patrimônios Separados constituídos em favor dos Titulares dos CRA não contam com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente os Patrimônios Separados e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Risco da Taxa de Câmbio para os CRA 1ª Série

Os CRA 1ª Série, se emitidos, estarão sujeitos a atualização em decorrência da variação da cotação da Taxa de Câmbio incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar negativamente o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, e suas variações, e o Investidor poderá ser o investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência da variação da Taxa de Câmbio.

Risco de indisponibilidade do IPCA

Com relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista no Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Risco de indisponibilidade da Taxa de Câmbio

Com relação aos CRA 1ª Série, se, quando do cálculo da Atualização prevista no Termo de Securitização, a Taxa de Câmbio não estiver disponível, a Taxa de Câmbio deverá ser substituída pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa de Câmbio, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Variação Cambial, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Variação Cambial e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade da Taxa de Câmbio, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, consequentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.



Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Os CRA são lastreados pelos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e neste Prospecto Preliminar, as Pessoas Vinculadas puderam participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, sendo que, caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional), as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas seriam automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

O Objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103, da Lei 9.514 e da Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de



pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos Patrimônios Separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados, e impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103, da Lei 9.514 e da Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2021 era de R\$13.007.753,65 (trêze milhões sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 27 da Medida Provisória 1.103.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente



da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem os Patrimônios Separados, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Conforme descrito na seção "Relacionamentos", subseção "Entre o Coordenador Líder e a Emissora", na página 224 deste Prospecto Preliminar, a XP Investimentos S.A., holding brasileira da XP Investimentos, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Securitizadora, qual seja, a Virgo Holding S.A. ("Virgo Holding"). Adicionalmente, a XP Investimentos celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora (sendo as empresas do grupo econômico da Securitizadora, a Securitizadora e a Virgo Holding denominadas em conjunto "Grupo Virgo"), por meio do qual a XP poderá apresentar potenciais clientes e/ou transações ao Grupo Virgo, diretamente ou por meio de seus parceiros, no âmbito de operações de dívida e/ou de assessoria financeira ou consultoria. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, consequentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a JBS) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que



regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076 conforme alterada pela Medida Provisória 1.103. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela JBS na forma prevista na Escritura de Emissão, a JBS não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da originação e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.



Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

O risco de crédito da JBS e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela JBS, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela JBS, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela JBS, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da JBS e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

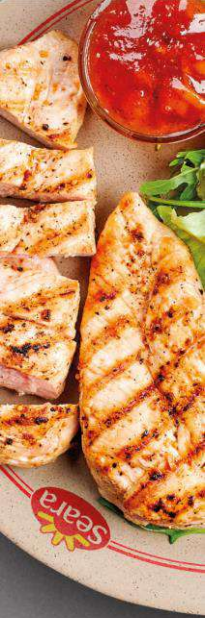
Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor (JBS), o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 24 da Medida Provisória 1.103, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de Liquidação dos Patrimônios Separados. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade da Taxa de Câmbio, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Caso se verifique a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.



A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, a JBS poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado dos CRA aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou JBS, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, a JBS poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aceitação pelo respectivo Titular de CRA, resgatar antecipadamente e/ou amortizar parcialmente as Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série e/ou Debêntures 3ª Série, conforme o caso, a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive). Em todos os casos, os Titulares de CRA deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração, acrescido do respectivo Prêmio. Dessa forma, o resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures aqui descritos acarretará, ao Titular de CRA, redução do horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa de Câmbio e/ou do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre os índices que deverão substituí-los, as Debêntures das respectivas séries deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA da respectiva série.



Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia real ou pessoal a ser executada.

Liquidação dos Patrimônios Separados



Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela



liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, consequentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos Relacionados à Devedora

O crescimento (orgânico e inorgânico) da Devedora pode exigir capital substancial e investimentos de longo.

A competitividade e crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de financiar suas despesas de capital. A Devedora não pode garantir que será capaz de financiar suas despesas de capital a custos razoáveis devido a condições macroeconômicas adversas, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora pode realizar novas aquisições, que podem aumentar seu endividamento e afetar de forma adversa sua situação financeira caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas.

A Devedora pretende buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Aquisições estão sujeitas a certos riscos tais como o aumento de alavancagem e limites de endividamento e à combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas, o que pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais, principalmente imediatamente após essas aquisições. Para a conclusão de aquisições, a Devedora pode precisar contrair novas dívidas ou levantar capital próprio, o que não pode garantir que conseguirá fazer. Adicionalmente, aquisições envolvem inúmeros riscos e desafios, incluindo:

- desvio da atenção da administração;
- possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave das sociedades adquiridas;
- aumento das despesas e limites de capital de giro;

- 
- falha dos ativos adquiridos em alcançar os resultados esperados;
 - falha em integrar com sucesso quaisquer entidades adquiridas nos negócios da Devedora; e
 - possível incapacidade de obter sinergias e/ou economias de escala previstas.

Essas oportunidades também podem expor a Devedora a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Devedora e poderá expor a Devedora a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

Qualquer um desses fatores pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas ou obter outros benefícios previstos das aquisições, o que pode afetar adversamente sua reputação e ter um efeito adverso relevante para a Devedora, bem como afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O nível de endividamento da Devedora pode prejudicar seus negócios.

Em 31 de dezembro de 2021, a Devedora possuía um total de empréstimos e financiamentos consolidados em aberto de R\$ 92,5 bilhões, dos quais R\$ 11,9 bilhões foram classificados como empréstimos e financiamentos circulantes e R\$ 80,6 bilhões foram classificados como empréstimos e financiamentos não circulantes. Se a Devedora não for capaz de reembolsar ou refinarçar seus empréstimos e financiamentos correntes ou não correntes à medida que vencem, sua condição financeira será adversamente afetada. O endividamento consolidado pode:

- 
- dificultar o cumprimento de obrigações, incluindo pagamentos de juros sobre obrigações de dívida;
 - limitar a capacidade de obter financiamento adicional para operar os negócios;
 - exigir que a Devedora dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de dívidas, reduzindo sua capacidade para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral;
 - limitar sua flexibilidade de planejamento e reação nos negócios e no setor em que a Devedora opera;
 - diminuir as eventuais vantagens competitivas da Devedora com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor do que a sua;
 - aumentar a vulnerabilidade da Devedora às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida pós fixada; e
 - aumentar a vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas, incluindo alterações nas taxas de juros, preços de animais vivos e grãos ou desaquecimento do seu negócio ou da economia.

Além disso, qualquer negócio que a Devedora adquira por meio de empréstimos adicionais poderá aumentar sua alavancagem e dificultar o cumprimento de suas obrigações, limitar sua capacidade de obter financiamento adicional para operar seus negócios, exigir que dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de suas dívidas, reduzindo a capacidade de usá-la para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral, e colocando a Devedora em desvantagem competitiva com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os seus títulos de dívida que podem limitar sua capacidade operacional e seus negócios

Os contratos financeiros da devedora preveem, dentre outros, compromissos restritivos (covenants) à capacidade de financiar operações futuras ou de se envolver com outras atividades, limitando a capacidade da Devedora de:

- contrair endividamento adicional;
- onerar ou alienar ativos;
- pagar dividendos ou resgatar capital social;
- fazer pagamentos restritos;
- criar ou permitir restrições à capacidade de subsidiárias de pagar dividendos ou fazer outras distribuições;
- celebrar transações com partes relacionadas; e
- participar de fusões, incorporações e determinadas alienações de ativos.

Além disso, algumas das linhas de crédito exigem que a Devedora e algumas de suas subsidiárias mantenham índices financeiros especificados, o que pode exigir que tomem medidas para reduzir sua dívida ou agir de maneira contrária aos objetivos de negócios. Eventos fora do controle da Devedora, incluindo mudanças nos negócios e nas condições econômicas gerais, podem afetar sua capacidade de atender a esses índices financeiros.

A Devedora pode não atender a esses índices e seus credores podem não renunciar a qualquer falha no cumprimento desses índices. A violação de qualquer uma dessas cláusulas ou a falta de manutenção desses índices pode resultar em um evento de inadimplência ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado (*cross default*) de outros instrumentos, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégia de aquisição da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora

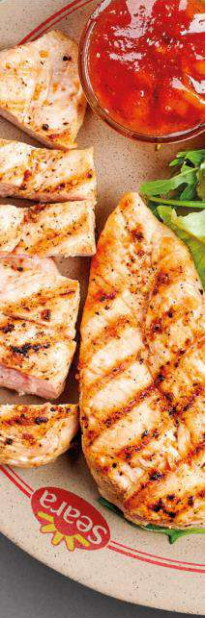
Em 31 de dezembro de 2021, a Devedora tinha aproximadamente um total de mais de 250.000 funcionários em todo o mundo. Alguns desses funcionários são representados por organizações trabalhistas e o relacionamento da Devedora com esses funcionários é regido por acordos de negociação coletiva. Com a expiração dos acordos de negociação coletiva existentes ou de outros acordos trabalhistas, a Devedora pode não conseguir negociar novos acordos sem a ação sindical e esses novos acordos podem não estar em termos satisfatórios para a Devedora. Além disso, quaisquer novos acordos podem durar menos do que os acordos anteriores. Além disso, quaisquer novos contratos podem durar menos do que os contratos históricos. Além disso, grupos adicionais de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação sindical no futuro. Se a Devedora não conseguir negociar acordos de negociação coletiva aceitáveis, poderá ficar sujeita a interrupções de trabalho iniciadas pelo sindicato, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com os funcionários, desacelerações ou paralisações em qualquer um de dos locais da Devedora, seja devido a atividades sindicais, rotatividade de funcionários ou outros fatores, pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, antitruste ou arbitrais podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora

A Devedora é ré em processos judiciais, administrativos, antitruste e de arbitragem decorrentes da conduta comum dos negócios da Devedora, particularmente com relação a ações cíveis, tributárias, trabalhistas e ambientais, que podem ser decididas em prejuízo da Devedora. Para mais informações a respeito dos processos judiciais ou administrativos da Devedora, vide seção 4.3 do Formulário de Referência da Devedora.

A legislação e a regulamentação aplicáveis podem sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, incluindo a rescisão de contratos celebrados com a administração pública, que podem afetar material e adversamente as vendas, a reputação, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora. Decisões adversas que têm impactos econômicos relevantes nos negócios da Devedora ou que impeçam a execução de seu plano de crescimento podem afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais, o que pode afetar o pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures que servem de lastro para os CRA e, conseqüentemente, o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Para determinados processos, a Devedora não é obrigada e não estabeleceu nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras ou provisionou apenas parte dos valores em disputa, com base em seus julgamentos ou opiniões de consultores jurídicos quanto à probabilidade de vitória esses processos.



A Devedora pode estar sujeita a multas, penalidades ou danos à reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido a investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência

Relatórios são frequentemente divulgados à mídia, alegando casos novos ou adicionais de má conduta, incluindo casos de suborno, não divulgados inicialmente de acordo com os Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência. Os relatos da mídia geralmente se referem a casos de má conduta já divulgados de acordo com ou derivados dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência, e essa cobertura repetida ou reciclada de notícias pode trazer danos à reputação continuados, além de qualquer dano à reputação já sofrido pela Devedora. Além disso, a Devedora não pode garantir que novas alegações não serão levantadas no futuro e que tais possíveis alegações futuras não sujeitarão a Devedora aos processos civis ou criminais, que podem resultar em multas, penalidades ou ter um efeito adverso na sua reputação, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, bem como afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro. Para maiores informações sobre investigações e procedimentos envolvendo os acionistas controladores da Devedora, ver item 4.7 do Formulário de Referência.

Os esforços para cumprir com as leis de imigração e/ou a introdução da nova legislação sobre imigração pode dificultar ou tornar mais custosa a contratação de novos empregados, bem como afetar adversamente as operações da Devedora e a sujeitar a penalidades civis e possivelmente criminais

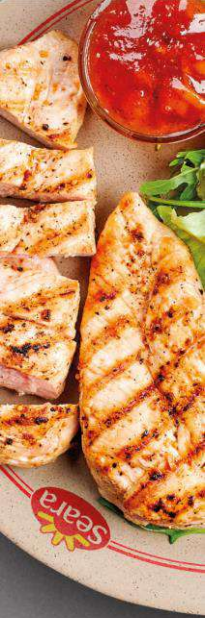
A reforma das leis de imigração nos Estados Unidos continua a atrair atenção significativa do público e dos governos nos mercados em que a Devedora atua, inclusive os Estados Unidos. Por exemplo, se a nova legislação federal sobre imigração for promulgada, essas leis poderão conter disposições que podem tornar mais difícil ou custosa a contratação de trabalhadores imigrantes legais. As políticas de imigração norte-americanas, por exemplo se tornaram mais rigorosas após a eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016 e alterações relacionadas na agenda política dos Estados Unidos. Mudanças adicionais nas leis de imigração ou autorização de trabalho podem aumentar as obrigações da Devedora de compliance e supervisão, o que pode sujeitar a Devedora a custos adicionais e potencial responsabilidade e tornar seu processo de contratação mais oneroso, além de reduzir a disponibilidade de possíveis empregados. Custos adicionais com mão de obra e outros custos relacionados aos negócios podem ter um efeito substancial adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A Devedora não pode garantir que todos os seus funcionários são pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nas jurisdições em que opera. A Devedora não pode garantir que seu quadro de funcionário e operações e uma ou mais fabricas não serão interrompidas pelos esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais, o que impactaria negativamente seus negócios. No futuro, esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais podem ocorrer, os quais podem incluir penalidades civis ou possivelmente criminais, e a Devedora pode enfrentar interrupções em seus quadros de funcionários ou em suas operações em uma ou mais unidades, gerando, dessa forma, um impacto negativo em seus negócios, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Os resultados operacionais da Devedora poderão ser negativamente impactados por flutuações dos preços e pela disponibilidade de animais vivos e grãos

As margens operacionais da Devedora dependem, entre outros fatores, do preço de compra de matérias-primas (principalmente de animais vivos e grãos) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, inclusive durante curtos intervalos de tempo, em virtude de vários fatores, incluindo o fornecimento e a demanda de carne bovina, suína e de frango e o mercado de outros produtos proteicos. As matérias-primas representaram a maioria do custo total dos produtos vendidos durante o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2021 e os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018. A oferta e o mercado de animais vivos dependem de uma série de fatores, acerca dos quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle, incluindo surtos de doenças, tais como a febre aftosa e a gripe aviária, o custo da alimentação, as condições econômicas e meteorológicas.





Os preços de bovino e suíno apresentam uma natureza cíclica de acordo com a época do ano e no decorrer dos anos, refletindo a oferta e a procura do bovino, e suíno no mercado e também o mercado para outras fontes de proteína, como peixe. Esses custos são determinados por forças de mercado e outros fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem: (i) regulamentos ambientais, de saúde e segurança ocupacional e de conservação; (ii) restrições à importação e exportação; (iii) conjuntura econômica; (iv) doenças; e (v) alteração dos níveis de estoque de gado e grãos.

A Devedora geralmente não celebra contratos de longo prazo de venda com seus clientes com preços fixos e, como um resultado disso, os preços pelos quais a Devedora vende seus produtos são determinados em grande parte por condições de mercado. A maior parte dos bovinos e dos suínos da Devedora é comprada de produtores independentes que vendem animais nos termos de contratos de fornecimento ou no mercado aberto. A diminuição significativa dos preços dos produtos de carne bovina ou suína ou de aves durante um período longo poderia afetar adversamente a receita líquida de vendas da Devedora e seus lucros operacionais.

Parte dos contratos a termo de compra e venda da Devedora são marcados a mercado, de modo que as perdas realizadas relacionadas a eles são reportadas nos resultados trimestrais. Portanto, as perdas sobre esses contratos podem afetar adversamente os resultados da Devedora e podem causar uma volatilidade significativa nos resultados trimestrais.

A rentabilidade na indústria de processamento é materialmente afetada pelos preços das commodities de ingredientes para ração animal, como o milho e a soja. A produção de ingredientes alimentares pode ser positiva ou negativamente afetada, por diversos fatores, em especial, pelo nível global de estoques de suprimentos e demanda de ingredientes para ração animal, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e governos estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo.

Os preços de mercado de ingredientes para rações continuam voláteis. O preço alto de ingredientes para ração pode ter um efeito adverso material no resultado operacional da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de repassar o aumento de seus custos, no todo ou em parte, aos consumidores de seus produtos. Ademais, se a Devedora não celebrar e mantiver contratos ou parcerias com produtores e agricultores independentes, suas operações de produção poderão ser interrompidas, causando um efeito adverso relevante sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações resultaram em organizações de grande porte, sofisticadas, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptas a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados.

Esses clientes também podem usar espaço atualmente destinado para exposição dos produtos da Devedora para exposição de produtos de suas marcas próprias que são, em geral, vendidos a preços mais baixos. Além disso, em períodos de incerteza econômica, os consumidores tendem a comprar mais marcas próprias com preços mais baixos ou de outras marcas. Na medida em que isso ocorra, a Devedora pode experimentar uma redução no volume de vendas de seus produtos com margens mais altas ou uma mudança no mix de produtos para ofertas com margens mais baixas. Em decorrência dessa tendência, talvez seja necessário diminuir os preços ou aumentar os gastos promocionais dos produtos da Devedora. A perda de um cliente significativo ou uma redução significativa nas vendas ou alteração adversa nos termos de negociação com um cliente significativo pode afetar material e adversamente as vendas dos produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.



Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Devedora

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como peixes. Além disso, a Devedora compete com produtos de origem vegetal, pois a demanda do consumidor por alternativas de proteínas à base de vegetais aumentou devido às preocupações percebidas pelos consumidores relacionadas à saúde humana, mudanças climáticas, conservação de recursos e bem-estar animal das proteínas de origem animal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências o que poderia acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais.

A Devedora também pode ser afetada adversamente caso os consumidores percam a confiança na segurança e qualidade de seus produtos ou ingredientes alimentares ou no sistema de segurança alimentar em geral. Percepções negativas prolongadas em relação às implicações para a saúde de certos produtos ou ingredientes alimentares ou perda de confiança no sistema de segurança alimentar em geral, podem influenciar as preferências do consumidor e a aceitação de alguns dos produtos e programas de marketing da Devedora. Percepções negativas contínuas e falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

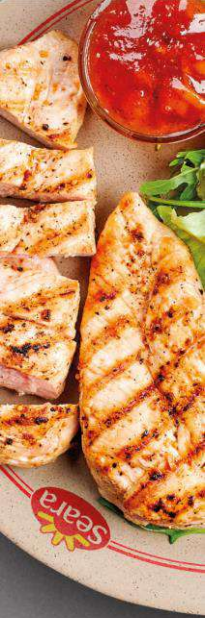
A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iii) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou dispensa nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (iv) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (v) diminuir o valor dos investimentos da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de carne bovina, suína e de frango. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango nos países em que opera.



Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de concorrer de forma eficaz depende de sua capacidade de concorrer sob essas condições. Além disso, alguns dos concorrentes da Devedora podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com empresas concorrentes, caso em que sua participação de mercado e, conseqüentemente, suas operações e resultados, poderão ser afetados de maneira adversa, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- processos pelo consumidor por responsabilidade pelo produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por *recall* de produto.

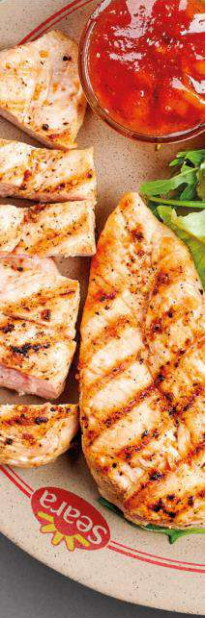


Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como E. coli, Listeria monocytogenes e Salmonella. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso os produtos não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados no processamento.

Por exemplo, no quarto trimestre de 2018, a JBS Tolleson Inc., subsidiária integral da Devedora com uma instalação de processamento de carne em Tolleson, Arizona, retirou aproximadamente 12,1 milhões de libras de vários produtos de carne bovina in natura produzidos em suas instalações que podem ter sido contaminados por salmonella. Os produtos de carne bovina in natura foram embalados em várias datas entre 26 de julho de 2018 e 7 de setembro de 2018 e incluíram produtos vendidos sob várias marcas. Os produtos foram enviados para locais e instituições de varejo em todo o país. A Devedora trabalhou com o Serviço de Inspeção e Segurança Alimentar do Departamento de Agricultura dos EUA e comoveu os clientes do serviço de alimentos afetados para investigar o surto e recuperar e/ou remover todos os produtos objeto do *recall*. Em março de 2019, o *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), publicou atualização final relatando que o surto parece ter terminado, com mais de 400 indivíduos de 30 estados relatando doenças causadas pelo surto.



Os sistemas projetados para monitorar riscos de segurança de alimentos podem não ser eficazes para eliminar os riscos relacionados à segurança de alimentos. A Devedora tem pouco ou nenhum controle sobre os procedimentos de manuseio, uma vez que seus produtos são enviados para distribuição. Se algum dos produtos da Devedora estiver contaminado, estragado ou rotulado inadequadamente, com ou sem culpa, a Devedora poderá, voluntariamente, fazer um *recall* ou ser obrigada a fazer um *recall*. Um *recall* generalizado de produtos pode resultar em perdas significativas devido aos custos de um *recall*, a destruição do estoque do produto e a perda de vendas devido à indisponibilidade do produto por um período de tempo. A Devedora também pode estar sujeita a um risco aumentado de exposição a reivindicações de responsabilidade pelo produto e processos governamentais, que podem resultar em multas, medidas cautelares e fechamento de fábricas. Qualquer uma dessas ocorrências pode ter um efeito adverso nos resultados financeiros da Devedora.



A Devedora pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause lesões, doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Mesmo um envio inadvertido de produtos contaminados pode ser uma violação da lei. Tais medidas podem acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à administração pública ou aos próprios consumidores e o valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora.

Além disso, a publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos da Devedora também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. A Devedora pode, ademais, ser prejudicada por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos



A oferta e a demanda de produtos da Devedora podem ser adversamente afetadas por surtos de doenças animais, o que pode ter um impacto significativo nos resultados financeiros. Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme Bovina (popularmente conhecida como “doença da vaca louca”) (BSE), febre aftosa e diversos outros tipos de influenza, que podem ser causadas por fatores fora do controle da Devedora ou preocupações de que essas doenças possam ocorrer e se espalhar no futuro poderão afetar significativamente a demanda por produtos da Devedora, a percepção do consumidor de certos produtos proteicos, a disponibilidade de gado para compra pela Devedora e na capacidade da Devedora de conduzir suas operações, inclusive como resultado de cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora. Além disso, surtos de doenças animais podem ter um efeito significativo sobre o gado que a Devedora detém, exigindo, entre outras coisas, que a Devedora destrua qualquer gado infectado, o que pode acarretar em publicidade negativa que possa ter um efeito adverso material na demanda dos clientes pelos produtos da Devedora. Por fim, se os produtos dos concorrentes da Devedora forem contaminados, a publicidade adversa associada a esse evento poderá diminuir a demanda do consumidor pelo produto da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O cumprimento de exigências ambientais existentes ou em fase de alteração, relacionados às operações atuais e/ou descontinuadas da Devedora, poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em responsabilidade civil por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas



As operações da Devedora estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros referentes à proteção do meio ambiente, incluindo aqueles relacionados ao descarte de substâncias no meio ambiente, manipulação, tratamento e descarte de resíduos, bem como contaminação do solo e de águas subterrâneas. O não cumprimento desses requisitos pode ter sérias consequências para a Devedora, incluindo penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por danos à propriedade, ferimentos pessoais e danos a recursos naturais e publicidade negativa. As atividades da Devedora podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro.

Em geral, as leis e regulamentos ambientais se tornaram cada vez mais rigorosos ao longo do tempo. Como resultado de possíveis novos requisitos ambientais, uma interpretação ou aplicação cada vez mais rigorosa dos mesmos ou outros eventos imprevisíveis, a Devedora pode ter que incorrer em despesas adicionais para cumprir com essas regras e regulamentos ambientais, que podem afetar adversamente a disponibilidade de recursos para despesas de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, consequentemente, na redução do seu lucro.



Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a várias leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo a norte-americana, U.S. Foreign Corrupt Practices Act), a britânica U.K. Bribery Act e a Lei Anticorrupção Brasileira

A Devedora está sujeita a diversas leis ou regulamentos contra a prática anti corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, em várias jurisdições, entre outras a lei norte americana *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada, ou ("FCPA"), a lei britânica *Bribery Act of 2010* ("U.K Bribery Act") e a Lei Federal nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

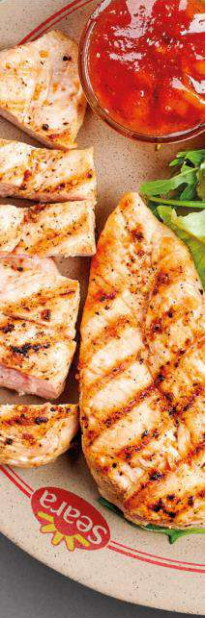
A FCPA e leis similares contra o suborno, de modo geral, proíbem funcionários e intermediários de subornar ou de fazer pagamentos ilícitos a funcionários públicos ou outras pessoas para conseguir ou manter negócios ou obter vantagens em seus negócios. Algumas dessas leis têm efeito legal fora das jurisdições em que são adotadas sob certas circunstâncias. A FCPA exige manutenção de práticas adequadas de manutenção de registros e contabilidade interna para refletir com precisão as transações. De acordo com a FCPA, as empresas que operam nos Estados Unidos podem ser responsabilizadas por ações tomadas por seus parceiros ou representantes estratégicos ou locais.

O U.K. Bribery Act tem escopo mais amplo que a FCPA, na medida em que proíbe diretamente o suborno comercial (suborno de outros que não sejam funcionários do governo), além de suborno de funcionários do governo e não reconhece certas exceções, principalmente para pagamentos de facilitação, permitidas pela FCPA. O U.K. Bribery Act. Ele abrange qualquer ofensa cometida no Reino Unido, mas também é possível instaurar um processo se uma pessoa que tem uma conexão estreita com o Reino Unido cometer os atos ou omissões relevantes fora do Reino Unido. O U.K. Bribery Act define uma pessoa com conexão estreita com o Reino Unido como cidadãos britânicos, indivíduos residentes no Reino Unido e entidades constituídas no Reino Unido. O U.K Bribery Act também estabelece que qualquer organização que conduz parte de seus negócios no Reino Unido, tenha sido constituída no Reino Unido ou não, pode ser processada pelo crime corporativo de não impedir suborno por uma pessoa a ela associada, mesmo que o suborno tenha ocorrido inteiramente fora do Reino Unido e a pessoa associada não tinha conexão com o Reino Unido. Outras jurisdições em que a Devedora opera adotaram leis similares anticorrupção, suborno e antipropina às quais a Devedora está sujeita. Penalidades civis e criminais podem ser impostas por violações dessas leis.

A Lei Anticorrupção estabelece que o suborno, entre outros atos contra a administração pública e estrangeira, é ilegal e sujeita as empresas envolvidas nessas irregularidades a penas severas. As sociedades estão sujeitas a uma responsabilidade objetiva, ou seja, que independe de culpa do causador do dano. No caso de uma empresa violar as disposições da Lei Anticorrupção, poderá sofrer a imposição de sanções administrativas, como multa que pode variar de 0,1% a 20% de sua receita bruta no ano anterior ao início do processo administrativo. As sociedades também podem estar sujeitas a sanções judiciais, tais como perda de ativos, direitos ou lucros advindos direta ou indiretamente do ato ilícito; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução obrigatória da pessoa jurídica e proibição de receber incentivos, subsídios, doações, ou empréstimos de instituições financeiras públicas.

Além disso, as sociedades podem estar sujeitas a penalidades de reputação, como a inclusão do nome no Cadastro Nacional de Empresas Punidas. De acordo com a Lei Anticorrupção, as sociedades controladoras e controladas, bem como as empresas que fazem parte de um consórcio, são solidariamente responsáveis pelas penalidades, sendo essas, indenizações e multas.

A Devedora opera em alguns países considerados de alto risco para corrupção. A Devedora não pode garantir que seus diretores, executivos, funcionários, agentes, terceiros e as empresas para as quais terceirizam algumas de suas operações comerciais, cumprirão essas leis e as políticas anticorrupção, e a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer descumprimento. Se a Devedora ou qualquer de seus administradores violar leis



anticorrupção ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), a Devedora ou seus administradores podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais ou outras medidas coercitivas, que poderiam prejudicar sua reputação e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas. Qualquer investigação sobre real ou suposta violação de referidas leis também pode prejudicar a reputação da Devedora ou ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em que opera e alterações nas leis tributárias e passivos fiscais não previstos, ambos os casos podem afetar adversamente os impostos pagos pela Devedora e, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais

Como uma empresa global, a Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em que opera, incluindo auditorias atualmente conduzidas pelas autoridades fiscais aplicáveis no Brasil, Austrália e Reino Unido. A conclusão dessas auditorias permanece incerta e a Devedora não estabelece reservas para qualquer possível responsabilidade relacionada a essas ou a outras auditorias, pois a Devedora acredita que um resultado desfavorável é mais do que remoto, porém menos do que provável. É possível que a Devedora possa, no futuro, incorrer em passivos fiscais não previstos decorrentes dessas ou de outras auditorias, que podem impactar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

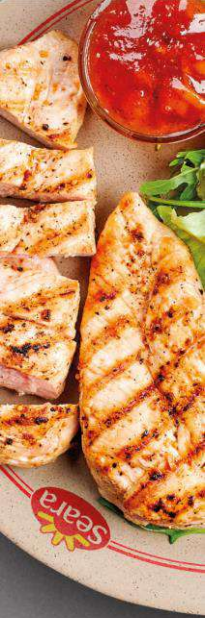
Além disso, a Devedora está sujeita a tributação em vários países, estados e outras jurisdições. Leis tributárias, tratados tributários, regulamentos e práticas administrativas ou sua interpretação em várias jurisdições, incluindo a Convenção Multilateral para Implementar Medidas Relacionadas ao Tratado Tributário para Prevenir a Erosão Básica e a Transferência de Lucros (*Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting*), que foi ratificada por diversos países onde Devedora opera, pode estar sujeita a alterações significativas, com ou sem aviso prévio, devido a condições econômicas, políticas, dentre outras, e um julgamento adequado é necessário na aplicação das disposições relevantes da legislação tributária.

Se tais mudanças forem adotadas ou se as autoridades fiscais das jurisdições onde a Devedora opera contestarem a aplicação das disposições relevantes das leis tributárias aplicáveis, a condição financeira e de resultado das operações da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne bovina, suína e de aves

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a pecuária, tais como impostos, tarifas, subsídios e restrições à importação e à exportação de produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.

As plantas da Devedora e suas subsidiárias e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais, como do USDA nos Estados Unidos, do Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) no Brasil, e o Australian Quarantine Inspection Service na Austrália e a extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da Devedora e suas subsidiárias estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras, referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. A falha em cumprir com essas regulamentações pode resultar na necessidade de recall de produtos ou multas impostas por essas autoridades. Os produtos exportados da Devedora e suas subsidiárias são frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial



ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para clientes. Por exemplo, desde dezembro de 2017, a Rússia suspendeu todas as importações de carne de porco brasileira depois que as autoridades russas supostamente encontraram ractopamina, um estimulador de crescimento muscular proibido na Rússia, em certos embarques de carne de porco do Brasil.

As políticas governamentais nas jurisdições em que a Devedora opera podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços dos produtos pecuários, restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios nos mercados doméstico e de exportação existentes e direcionados e afetar adversamente seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro. As tarifas de importação e/ou outros mandatos impostos pela atual administração presidencial nos Estados Unidos podem levar a uma guerra comercial com outros governos estrangeiros e aumentar significativamente os preços dos produtos exportados dos Estados Unidos, como carne de porco e frango. Por exemplo, tarifas recentemente decretadas na China e no México sobre certos produtos suínos exportados dos Estados Unidos para esses países impactaram negativamente as exportações de produtos suínos da Devedora dos EUA.

As exportações da Devedora representam riscos especiais para seus negócios e operações

As exportações representam uma parte significativa das vendas da Devedora, representando 25,2% e 25,2% da receita bruta da Devedora nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, respectivamente. As operações no exterior sujeitam a Devedora a fatores de risco que estão fora de seu controle em seus principais mercados de vendas, incluindo:

- mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;
- deterioração das condições econômicas;
- imposição de tarifas e outras barreiras comerciais e/ou sanitárias;
- controles de câmbio e restrições às operações de câmbio;
- greves ou outros eventos que possam afetar portos e transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e
- embargos comerciais.

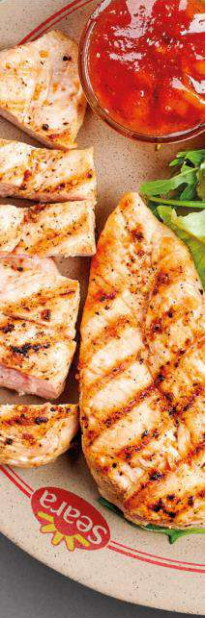
Por exemplo, entre 21 e 31 de maio de 2018, o Brasil sofreu uma extensa greve nacional de caminhões. Com os caminhões parados e bloqueando as rodovias, os suprimentos de combustível, alimentos e suprimentos médicos deixaram de ser entregues nos pontos de distribuição. A paralisação começou a diminuir em 27 de maio de 2018, depois que representantes da indústria de caminhões e do governo brasileiro chegaram a um acordo.

O futuro desempenho financeiro da Devedora irá depender significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos seus principais mercados operacionais e de vendas. Consequências negativas relacionadas a esses riscos e incertezas podem comprometer ou limitar a capacidade da Devedora de realizar negócios em um ou mais dos mercados em que opera ou em outros mercados em desenvolvimento e podem, materialmente, afetar adversamente a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Questões socioambientais

Desastres naturais, mudanças climáticas, mudanças de regulamentos relativos às mudanças climáticas, condições meteorológicas adversas e efeito estufa podem impactar adversamente as operações da Devedora e os mercados em que atua

Há um crescente consenso político e científico de que as emissões de gases de efeito estufa ("GEE"), continuam a alterar a composição da atmosfera global de forma a afetar, e espera-se que continuará afetando, o clima global. Alterações climáticas, incluindo o impacto do aquecimento global, criam riscos físicos e financeiros. Riscos físicos da mudança climática incluem o aumento no nível do mar e mudanças nas condições climáticas, tais como um aumento das mudanças de precipitação e eventos climáticos extremos. A mudança climática



pode ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais, situação financeira e de liquidez da Devedora. Desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas, mudanças nos padrões de chuva ou condições climáticas extremas, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de falta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, entre outras coisas. Além disso, se as ondas de calor e as secas ocorrerem com maior frequência e intensidade nos locais onde a Devedora opera, a Devedora pode incorrer em gastos adicionais para manter seus produtos e matéria-prima em condições adequadas ou movê-los para outros locais. Qualquer desses fatores, bem como interrupções nos sistemas de informação, poderia ter um efeito adverso sobre os resultados financeiros da Devedora de forma individual ou agregada, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a legislações e regulamentações relacionadas à mudança climática, e a conformidade com as normas relacionadas pode ser difícil e oneroso. Partes interessadas nos países em que a Devedora opera, tais como agências governamentais, legisladores e reguladores, acionistas e organizações não-governamentais, bem como empresas que operam em muitos setores, estão considerando formas de reduzir as emissões de GEE. A Devedora pode incorrer em um aumento de custos com energia, custos ambientais e outros investimentos para cumprir com as restrições existentes ou novas de emissão de GEE.

A Devedora pode ainda incorrer em custos adicionais relacionados à defesa em processos e outros litígios relacionados à mudança climática e suposto impacto de suas atividades nas mudanças climáticas. Além disso, uma atenção crescente ao impacto ambiental e mudanças climáticas relacionados à produção de carne bovina, em particular, podem resultar em (1) ações legislativas ou regulamentares destinadas a reduzir as emissões de GEE de gado, o que pode aumentar materialmente o custo de produção de carne bovina; ou (2) a alteração nas preferências do consumidor e a demanda geral por carne bovina, que podem afetar materialmente o consumo dos produtos da Devedora.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm elevado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Devedora

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços,



desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- Política monetária e taxas de juros;
- Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- Flutuações na taxa de câmbio;
- Mudanças fiscais e tributárias;
- Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- Taxas de juros
- Inflação;
- Escassez de energia;
- Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por Devedoras brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora não pode prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial no negócio da Devedora e nos preços de mercado das suas ações

Uma parcela da dívida da Devedora está sujeita a flutuações nas taxas de juros, incluindo: (1) a Taxa Interbancária de Londres, ou LIBOR, e a Taxa Interbancária de Euro, ou EURIBOR; e (2) taxas do mercado financeiro brasileiro ou taxas de inflação, como como o Certificado de Depósito Interbancário, ou a taxa CDI, e a Taxa de Juros de Longo Prazo, ou a TJLP brasileira (taxa de juros de longo prazo publicada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional). A Devedora também está exposta ao risco de taxa de câmbio uma vez que possui ativos e passivos e fluxos de caixa e ganhos futuros denominados em moedas não funcional.

Se as taxas de juros, como o CDI brasileiro, TJLP brasileiro, LIBOR ou EURIBOR, o CDI brasileiro e TJLP brasileiro aumentarem significativamente, as despesas financeiras aumentarão e a capacidade da Devedora de obter financiamentos poderá diminuir, o que pode afetar adversamente materialmente os seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A J&F celebrou um Acordo de Leniência com autoridades brasileiras pelo qual assumiu a obrigação de estabelecer uma investigação independente no Brasil relacionada à colaboração com o Ministério Público Federal ("MPF"), e o resultado desta investigação e investigações relacionadas pelos governos brasileiro e norte-americano, ou qualquer potencial investigação por qualquer outra autoridade governamental, pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora

Em 3 de maio de 2017, determinados executivos da J&F, e as empresas controladas pela J&F, ou pelo Grupo J&F, incluindo ex-executivos e ex-conselheiros da Devedora e da JBS USA, celebraram acordos de colaboração celebrados com o MPF em conexão com determinadas condutas ilícitas praticadas pela J&F e seus executivos ("Acordos de Colaboração"). Os



detalhes de tal conduta ilícita são apresentados em anexos separados dos Acordos de Colaboração e incluem admissões de pagamentos indevidos a políticos e partidos políticos no Brasil durante um período de dez anos em troca de receber ou tentar receber tratamento favorável para certas empresas do Grupo J&F no Brasil.

Em 5 de junho de 2017, a J&F, na qualidade de controladora das empresas pertencentes ao “Grupo J&F”, celebrou um acordo de leniência (“Acordo de Leniência”) com o MPF, pelo qual a J&F assumiu a responsabilidade pela conduta descrita nos anexos aos Acordos de Colaboração. No âmbito do Acordo de Leniência, a J&F concordou em pagar uma multa de R\$8,0 bilhões e de executar R\$2,3 bilhões em projetos sociais, ajustados pela inflação, por um período de 25 anos. A J&F efetuou quatro pagamentos de R\$50,0 milhões, representando R\$200,0 milhões da multa total, cujos pagamentos foram aceitos pelo MPF. Vários processos propostos por autoridades governamentais brasileiras contra a J&F e seus executivos, buscando invalidar os Acordos de Colaboração permanecem pendentes.

Em setembro de 2017 e fevereiro de 2018, o MPF solicitou que o Supremo Tribunal Federal que rescindisse os Acordos de Colaboração de (1) Joesley Mendonça Batista (ex-diretor da J&F e da Devedora) e (2) Wesley Mendonça Batista (ex-executivo da J&F e da Devedora e, em conjunto com Joesley Mendonça Batista, “controladores indiretos da Devedora”), respectivamente, em ambos os casos, por terem deixado de divulgar determinadas condutas às autoridades, conforme exigido por seus Acordos de Colaboração, incluindo suposto apoio recebido por parte do Procurador da República (“Procurador”), com relação à preparação dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência antes deles serem apresentados ao MPF.

Em 25 de junho de 2018, o MPF anunciou a abertura de investigações criminais contra Joesley Mendonça Batista e um ex-executivo da J&F com relação ao suposto apoio fornecido pelo Procurador.

Em 17 de dezembro de 2018, o STF decidiu que não havia vínculo necessário entre a rescisão dos Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência, e que a rescisão dos Acordos de Colaboração não invalidaria automaticamente o Acordo de Leniência. O Acordo de Leniência pode ser rescindido diante de um pedido de rescisão dos Acordos de Colaboração.

Em 30 de abril de 2019, em conexão com um processo administrativo referente ao Acordo de Leniência, o MPF argumentou que, se o STF anulasse os Acordos de Colaboração, tal anulação poderia ter repercussões em relação ao Acordo de Leniência. Segundo o MPF, essas repercussões podem incluir a rescisão do Acordo de Leniência e a inclusão de multas adicionais ou outras obrigações que seriam devidas e observadas pela J&F.

A Devedora não pode garantir que o Acordo de Leniência não será afetado pela rescisão de nenhum dos Acordos de Colaboração ou que o MPF não continuará argumentando no STF que a anulação dos Acordos de Colaboração pelo STF deve impactar o Acordo de Leniência. Se o Acordo de Leniência for rescindido ou anulado, os fatos incluídos nele podem ser expostos a possíveis processos e sanções pelo MPF ou outras autoridades, que podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, reputação e condição financeira da Devedora.

A J&F está conduzindo uma investigação interna de acordo com o Acordo de Leniência e contratou consultores externos para ajudar na condução dessa investigação, que está em andamento. A Devedora contratou assessores legais para (1) conduzir uma investigação independente em relação a assuntos divulgados no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração e (2) comunicar com as autoridades norte-americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, sobre as conclusões factuais dessa investigação. A Devedora não pode prever quando as investigações serão concluídas ou os resultados de tais investigações, incluindo a instauração de algum processo contra a Devedora ou o resultado ou o impacto de qualquer litígio resultante, nem pode prever o resultado das comunicações da J&F com as autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça ou quaisquer potenciais ações que possam ser tomadas por autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, que podem resultar em multas e penalidades substanciais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que as investigações não resultarão em descobertas de outros casos de conduta ilícita por qualquer das partes do Acordo de Leniência ou de qualquer um dos Acordos de Colaboração ou por outras partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um dos diretores, conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração.



É possível que outros fatos não indicados no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, sejam descobertos no futuro. Caso isso ocorra, as autoridades brasileiras podem propor ações e impor sanções, multas e outras penalidades em relação a esses fatos adicionais descobertos, e podem utilizar-se de tais fatos para invalidar ou rescindir o Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração.

Além disso, os controladores indiretos da Devedora são partes em processos administrativos e/ou administrativos sancionadores instaurados pela CVM. Os assuntos sob investigação em relação aos controladores, seja na qualidade de acionistas, seja na qualidade de ex-administradores, abarcam possíveis violações das leis brasileiras acerca dos seguintes temas: uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados, dever de diligência da administração em relação a controles internos e uso de ativos da Devedora e conflito de interesses na aprovação de contas da administração.

Em 25 de setembro de 2018, o Colegiado da CVM rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto pelos controladores indiretos, pela JBS e demais réus para encerrar os procedimentos administrativos relacionados ao uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados e dever de diligência da administração em relação a controles internos. No mesmo sentido, em 03 de dezembro de 2019, rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada para encerramento do processo administrativo sancionador sobre o dever de diligência da administração em relação ao uso de ativos da Devedora. Como resultado, as defesas das partes em cada procedimento seguiram para apreciação dos respectivos relatores.

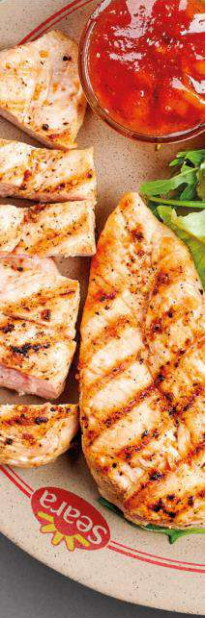
Quaisquer desenvolvimentos adversos adicionais nesses ou em outros assuntos que envolvam os controladores indiretos da Devedora ou outras partes relacionadas à Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer dos seus conselheiros, diretores, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) podem sujeitar a Devedora a possíveis multas ou sanções, o que pode afetar adversamente sua percepção ou reputação pública e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos. Além disso, a Devedora não pode garantir que seu programa de compliance será suficiente para detectar ou impedir atividade práticas de corrupção e suborno.

Quaisquer procedimentos que exijam que a Devedora faça pagamentos substanciais, que afetem a reputação da Devedora ou interfiram com as operações comerciais podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

As investigações independentes da Devedora e as investigações do MPF e da CVM estão em andamento e seus resultados não podem ser previstos e a Devedora não pode garantir que não estará sujeita a novas investigações por autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais

As investigações independentes da Devedora e as investigações conduzidas pelo MPF e pela CVM estão em andamento. Não é possível, nesta fase, estimar a duração, o escopo ou os resultados das investigações independentes ou em andamento por essas autoridades. Além disso, outros casos de suposta má conduta prévia das partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer de seus conselheiros, executivos, diretores, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte no Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração, podem surgir como resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados por essas autoridades. O valor de multas e sanções adicionais como resultado das investigações em andamento e quaisquer outras potenciais investigações pelo MPF, CVM, Departamento de Justiça dos Estados Unidos ou qualquer outra autoridade governamental, não podem ser determinadas no momento.

A Devedora não pode garantir que todos os casos de má conduta de Joesley Mendonça Batista e/ou Wesley Mendonça Batista ou de outras partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração foram precisos ou adequadamente divulgados no Acordo de Leniência ou nos



Acordos de Colaboração e, consequentemente, em outros casos de suposta má conduta prévia, seja por qualquer das partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um de seus conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte do Acordo de Leniência ou Acordos de Colaboração, podem vir à tona como resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados pelo MPF.

A Devedora também não separou reservas para o pagamento de possíveis multas ou sanções adicionais decorrentes de tais investigações e procedimentos. Desenvolvimentos adversos relacionados a essas investigações, incluindo qualquer expansão do escopo das investigações, podem afetar negativamente e desviar os esforços e a atenção da administração da Devedora, de suas operações comerciais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que, apesar do Acordo de Leniência e dos Acordos de Colaboração, outras autoridades governamentais brasileiras, que não o MPF, não investigarão a Devedora. A Devedora não pode garantir, por exemplo, que os governos estaduais brasileiros que anteriormente concederam certos benefícios e isenções fiscais à Devedora, não determinarão que tais isenções ou benefícios foram concedidos a Devedora sem o conhecimento completo de qualquer má conduta anterior descoberta e, portanto, rescindir retroativamente quaisquer benefícios fiscais ou isenções e solicitar pagamentos retroativos de impostos e juros. Além disso, a Devedora não pode garantir que quaisquer autoridades governamentais de outros países, além do Brasil e dos Estados Unidos, também não iniciarão investigações ou procedimentos legais contra a Devedora por conta de alegações de irregularidades ou má conduta prévia. A título de exemplo, dois senadores norte-americanos escreveram recentemente uma carta ao Secretário do Tesouro dos EUA (U.S. Treasury Secretary) solicitando que o Comitê de Investimentos Estrangeiros nos Estados Unidos (Committee on Foreign Investment) revise certas aquisições de sociedades americanas pela Devedora e/ou suas subsidiárias, em particular as aquisições da Swift & Co. em 2007, Smithfield Beef em 2008 e PPC em 2009.



O resultado dessas investigações em potencial por quaisquer autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou outras autoridades governamentais internacionais adicionais seria imprevisível.

A Devedora não pode estimar a duração, o escopo ou os resultados ou os custos para a Devedora à luz de qualquer potencial investigação imprevista ou processo legal proposto por essas autoridades. Qualquer um desses procedimentos ou investigações pode resultar em multas ou penalidades, ou afetar materialmente adversamente a percepção ou reputação pública da Devedora, e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

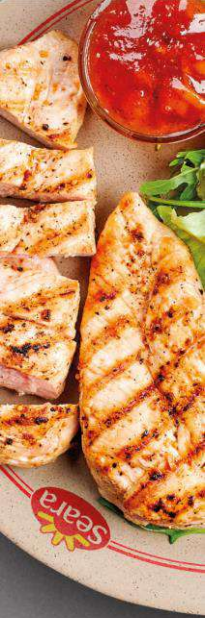
Desenvolvimento do agronegócio



Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da JBS poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas, desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas ou mudanças nos padrões de chuva, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas



operações da Devedora por meio de alta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora pode exercer um grande impacto no resultado da empresa. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). Da mesma forma, os produtos produzidos e comercializados pela Devedora podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de abate, investimentos pecuários, políticas governamentais e programas para o setor agropecuário, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle da Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora.

A flutuação do preço de seus produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, pode impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Concorrência

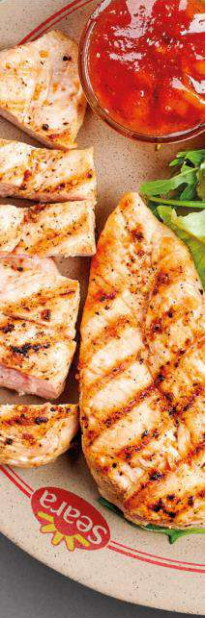


Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de produtos. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango em todo o mundo. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade para concorrer de forma eficaz da Devedora depende de sua capacidade de concorrer em função destas características. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com essas empresas e, caso no futuro não consiga permanecer competitiva frente a esses produtores de carne bovina, suína e de frango, sua participação de mercado poderá ser afetada, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Riscos sanitários

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- 
- (i) Deterioração ou contaminação de alimentos;
 - (ii) Evolução das preferências do consumidor, preocupações nutricionais e relacionadas à saúde;
 - (iii) Demandas pelo consumidor por responsabilidade de produto;
 - (iv) Adulteração de produtos;
 - (v) Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
 - (vi) Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.



Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli*, *Listeria monocytogenese* *Salmonela*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados na preparação, sendo que a Devedora pode ter que fazer um recall voluntariamente ou ser obrigada a fazer um recall de seus produtos caso estejam ou possam estar contaminados, deteriorados ou indevidamente rotulados e, ainda, pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause doenças ou morte. Essa responsabilização pode acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à Administração Pública ou aos próprios consumidores. O valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora. Quaisquer desses acontecimentos poderão causar um efeito adverso relevante sobre a JBS, como, por exemplo, danos à imagem da JBS e custos decorrentes do pagamento de multas e indenizações, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos de surto de doenças de animais

Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme bovina (popularmente conhecida como “doença da vaca louca”) (BSE), pode resultar em restrições às vendas dos produtos da Devedora ou a compras de gado dos fornecedores. Além disso, surtos desse tipo de doença ou preocupações quanto à possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças no futuro podem resultar no cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora e gerar uma repercussão desfavorável que poderá ter efeito adverso relevante sobre a demanda pelos produtos da Devedora.

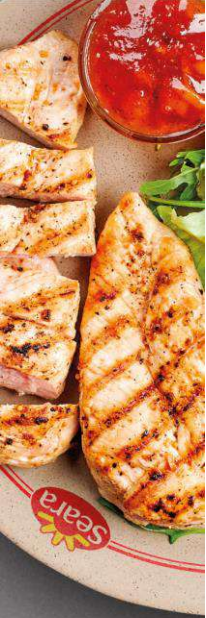


Além da BSE (no caso do gado) e da febre aftosa (doença animal altamente contagiosa), os gados bovino, ovino e suíno estão sujeitos a surtos de outras doenças. Um surto de BSE, febre aftosa ou qualquer outra doença, ou a percepção, por parte do público, da ocorrência do surto, pode resultar em restrições às vendas aos mercados doméstico e internacional dos produtos da Devedora, cancelamentos de pedidos pelos clientes e repercussão desfavorável. Além disso, caso os produtos dos concorrentes da Devedora sejam contaminados, a publicidade negativa associada a esse acontecimento poderá reduzir a procura de produtos da Devedora por parte do consumidor. Quaisquer desses acontecimentos podem causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora e impactar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
 - Força maior;
 - Interrupção na cadeia de suprimentos;
 - Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
 - Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
 - Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
 - Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
 - Aumento dos riscos de segurança cibernética;
 - Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- 

- 
- 
- Diminuição de consumo;
 - Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
 - Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
 - Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
 - Redução ou falta de capital de giro;
 - Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
 - Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
 - Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Emissora, e, consequentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

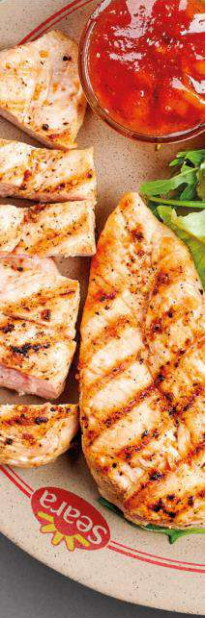
Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. O governo



brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal;

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da JBS e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.



As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia prejudicar o preço de mercado das ações de emissão da Devedora, além de dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.



No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, consequentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, que culminou com o impeachment da ex-presidente da república, Dilma Rousseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como “Operação Lava Jato”, “Operação Zelotes” e “Operação Carne Fraca” podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.



A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Breve Histórico

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, trading companies e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.

Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.



O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.

TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS:

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, o IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.



No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, não estando sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra, serão tributados pelo IRPJ; e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso à informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para



determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo quarto, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"):

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM O PRESENTE PROSPECTO, POR REFERÊNCIA, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, WWW.GOV.BR/CVM (NESTE WEBSITE ACESSAR EM "REGULADOS", CLICAR EM "REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)", CLICAR EM "COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM", BUSCAR "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO". EM SEGUIDA, CLICAR EM "VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO", SELECIONAR "EXIBIR FILTROS E PESQUISA", E POSTERIORMENTE NO CAMPO "CATEGORIA" SELECIONAR "FRE – FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", E SELECIONAR "PERÍODO" NO CAMPO "PERÍODO DE ENTREGA", E POSTERIORMENTE PREENCHER NO CAMPO "DE:" A DATA DE 31/12/2018 E PREENCHER NO CAMPO "ATÉ:" A DATA DA CONSULTA. EM SEGUIDA, CLICAR EM "CONSULTAR". PROCURE PELO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA QUE SERÁ CONSULTADO. NA COLUNA "AÇÕES", CLIQUE NO PRIMEIRO ÍCONE (IMAGEM: UMA LUPA SOBRE UM PAPEL DOBRADO; DESCRIÇÃO "VISUALIZAR O DOCUMENTO") E, EM SEGUIDA, CLICAR EM "SALVAR EM PDF". CERTIFIQUE-SE DE QUE TODOS OS CAMPOS ESTÃO SELECIONADOS E, POR FIM, CLICAR EM "GERAR PDF" PARA FAZER O DOWNLOAD) WWW.VIRGO.INC (NESTE WEBSITE, ACESSAR "SECURITIZAÇÃO", DEPOIS AO FIM DA PÁGINA "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", SELECIONAR O CAMPO "VIRGO (ISEC)" E CLICAR NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA COM A DATA MAIS RECENTE).

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora", constante da seção "Fatores de Risco", na página 155 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Virgo Companhia de Securitização (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A), foi constituída em 05 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A companhia obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 02/07/2007.

A atividade principal da companhia é securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ou do Agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S. A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019 a Companhia emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização.

Em 14 de junho de 2021 a Companhia realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.

Principais Concorrentes A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A. Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e



2018, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Ofertas Públicas Realizadas

Em 08 de março de 2022, a Securitizadora possuía 461 séries, ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$ 39.775.984.459,00 (trinta e nove bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

Em 08 de março de 2022, as 461 série ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Nenhuma das emissões da Securitizadora conta com coobrigação da Securitizadora.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 39.775.984.459,00 (trinta e nove bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais).

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2021 e 30 de junho de 2021, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2021 era de R\$13.007.753,65 (treze milhões sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos).

Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.



Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 185 deste Prospecto Preliminar.

Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Virgo e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pela Escritura de Debênture e os instrumentos de garantia relacionados à Debênture e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pelo emissor não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração: I Fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia; II Eleição e Destituição dos Diretores da Companhia; III Manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais; IV Proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes; V Aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações; VI Aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e VII Proposta do plano anual de negócios da

Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Diretoria

A diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com os Investidores; 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Gente e Inovação, 01 (um) Diretor de Tecnologia e 01 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores, salvo pelo Diretor de Compliance, que não poderá acumular funções.

Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair Empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia. Compete a Diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

Identificação da Emissora	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o n. 20818 (código CVM).
Sede	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004.
Diretor de Relações com Investidores	Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Auditores Independentes	BDO RCS Auditores Independentes.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.virgo.inc



INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) gestão de recursos, com mais de R\$94 bilhões de reais sob gestão em suas diferentes gestoras especializadas, sob a marca "XP Asset", que oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável, fundos de investimentos imobiliários e outros fundos de investimento estruturados; e (iii) mercado de capitais, que engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br). Em 9 de novembro de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.645.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$563 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 32 ofertas que totalizaram R\$ 10,2 bilhões em volume distribuído, representando 59,1% de participação nesse segmento até Novembro 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 2º lugar, tendo distribuído R\$ 2,7 bilhões em 24 operações no período.



INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BB-BI

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB-BI, em seus 214 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 31ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria “Bancos” do Prêmio Top of Mind 2021, do Instituto Data Folha.

No Resultado do 4º trimestre de 2021, o Banco do Brasil registrou lucro líquido ajustado de R\$ 5,9 bilhões e presença em 96,6% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 87,5 mil funcionários, distribuídos entre 3.977 agências, 13 países e uma rede própria com 7,7 mil postos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB-BI, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro.

O BB-BI presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e bonds. Oferece ainda soluções para financiamento via project finance e transações estratégicas em fusões, aquisições e private equity.

Com profissionais altamente capacitados, o BB-BI atuou em 2021 como coordenador em diversas operações de renda fixa, com destaque para os CRAs da JBS, Caramuru e Cereal, e as debêntures da BSBios, do Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) e da Centrais Elétricas Brasileiras (Eletrobrás).

Em 2019, no mercado de Renda Fixa Local, o BB-BI ocupou a 4ª posição no Ranking Anbima de Renda Fixa Consolidado Originação de Dezembro/19, com 10,73% de participação de mercado e R\$ 25,1 bilhões de volume total. O Ranking Anbima de Renda Fixa e Híbridos de Dezembro/19 aponta que o BB-BI participou de 81 operações no ano, sendo 4 no curto prazo com volume de R\$ 0,9 bilhão, 61 no longo prazo com volume de R\$ 21 bilhões e outras 16 operações de securitização com volume de R\$ 3,2 bilhões, obtendo a 4ª colocação no Ranking Anbima de originação por valor, com 9,7% de participação e foi o 2º colocado em emissões de CRA com 12 operações.

No mercado de renda variável, em 2019, o BB-BI atuou como coordenador líder do IPO da Neoenergia e como coordenador nos IPOs de Grupo SBF (Centauro) e Banco BMG. Já em ofertas subsequentes, o BB-BI atuou como coordenador líder no follow-on de IRB, e como coordenador nas operações de BTG Pactual, IRB, Movida, Light, Marisa, Magazine Luiza e Marfrig.

Em 2020, participou dos IPOs de Moura Dubeux, Estapar, d1000, Lojas Quero-Quero, Pague Menos, JSL, Grupo Mateus e Rede D’Or São Luiz, além das ofertas subsequentes de Minerva, Petrobras, Via Varejo e Rumo. Mais recentemente, em 2021, o BB-BI atuou no IPO de Boa Safra Sementes.

Em M&A, o BB-BI atuou como assessor em diversas operações, com destaque para Quebec / Linhas de Transmissão (2019), Odebrecht e CRB (2019), Odebrecht e CRC (2020), Odebrecht e CRA (2020), Odebrecht e CBN (2020), Orion e Einstein (2021), BRB e Genial (2021) e BRB e Wiz (2021).



INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR SANTANDER

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,6 trilhão em ativos, e possui mais de 152 milhões de clientes e, aproximadamente, 10 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Nos nove primeiros meses de 2021, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$12 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 24% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 6 mil agências e cerca de 97 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No terceiro trimestre de 2021, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,7 milhões de clientes ativos, aproximadamente 4 mil entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 12 mil caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$945 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$106 bilhões.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.



No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-



Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas



Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações. No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debentures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,5 bilhão, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,5 bilhão, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii)



Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confecções S.A, no montante de R\$ 1,40 bilhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$ 336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$ 200 milhões, e (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 1,50 bilhões, entre outras operações.

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Paranapanema Energia S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$ 240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 260 milhões, (xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., no montante de R\$ 194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$ 490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R\$ 75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS



S.A., no montante de R\$ 1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concencionária Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$ 2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$ 3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANE OURO, no montante de R\$ 100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$ 530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinchã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$ 850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$ 90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 545 milhões, (xli) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$ 110 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,043 milhões, (xliii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xliv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (xlvi) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (xlvii) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples de Cognia Educação S.A. (li) Coordenador Líder da 9ª Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no montante de R\$ 250 milhões, (lii) Coordenador da 9ª Emissão de Companhia de Gás de São Paulo, no montante de R\$ 1 bilhão, (liii) Coordenador da 1ª Emissão de Letras Financeiras da companhia Banco BMG S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (liv) Coordenador da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em direitos creditórios da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$ 960 milhões, (lv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Agro Indústrias do Vale do São Francisco (AGROVALE), no montante de R\$ 120 milhões, (lvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Sotran S.A. Logística e Transporte, no montante de R\$ 80 milhões, (lvii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 1,8 bilhão, (lix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no montante de R\$ 400 milhões, (lx) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG, no montante de R\$ 750 milhões, (lxi) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras da Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxii) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eldorado Brasil Celulose S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiv) Coordenador da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Localiza Rent a Car



S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (lxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora, Lastreada em Créditos Imobiliários devidos pela da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da União Química Farmacêutica Nacional S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxviii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lix) Coordenador da 56ª Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em direitos creditórios devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda., no montante de R\$ 433 milhões, (lxx) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (lxxi) Coordenador da 1ª Emissão da N. Zeppone S.A., no montante de R\$ 60 milhões, (lxxii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Empreendimentos Pague Menos S.A., no montante de R\$ 450 milhões, (lxxii) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lxxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios da SuperFrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxiii) Coordenador Líder da Emissão do Syngenta Tech I FIDC lastreado em recebíveis da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e Syngenta Seeds Ltda, no montante de R\$ 600 milhões, (lxxiv) Coordenador da 5ª Emissão de debêntures simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (lxxv) Coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Planeta Securitizadora S.A., lastreada em direitos creditórios da BASF S.A., no montante de R\$ 370 milhões, (lxxvi) Coordenador da Emissão da 4ª Emissão de Notas Promissórias da CCR S.A., no montante de R\$ 2,3 bilhão, (lxxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, lastreado em Debêntures Privadas da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxviii) Coordenador Líder da Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tramontina I lastreado em recebíveis da Tramontina S.A. Cutelaria, Tramontina Eletrik S.A., Tramontina Belém S.A., Tramontina Garibaldi S.A., Tramontina Farroupilha S.A., Tramontina Multi S.A., Tramontina TEEC S.A., Tramontina Delta S.A., Tramontina Madeiras S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (lxxix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.a., no montante de R\$ 96 milhões, (lxxx) Coordenador da 59ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em Direitos Creditórios da JBS S.A., no montante de R\$ 1,148 bilhão, (lxxxi) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da TESC – Terminal Santa Catarina S.A., no montante de R\$ 350 milhões.

No ano de 2022, o Santander atuou como (i) Coordenador da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios da Braskem S.A., no montante de R\$ 720 milhões.

SUMÁRIO DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Para mais informações acerca da Devedora, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, fatores de risco e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no website indicado na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência – Formulário de Referência da Devedora", na página 31 deste Prospecto. Leia o Formulário de Referência da Devedora antes de aceitar a Oferta.

JBS S.A.

Data de constituição da Devedora	16/12/1998
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade por ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	27/03/2007
Sede	Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100

BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA

A Devedora foi fundada em 1953 por José Batista Sobrinho, que iniciou as operações de uma pequena planta de abate, na Cidade de Anápolis, Goiás, com capacidade de abate de cinco cabeças de gado por dia. Constituída em 10 de dezembro de 1998, a Devedora iniciou suas operações sob o nome Friboi Ltda. em 1999 e, em 2006, mudou sua denominação para JBS S.A.

Em 2007, a Devedora concluiu sua oferta pública inicial no Brasil, com a venda de 150.000.000 de ações ordinárias, com um lucro líquido total de R\$ 1.152,0 milhões. Em 2010, a Devedora concluiu uma oferta subsequente de ações de 200.000.000 de ações ordinárias, com um lucro líquido total de R\$ 1.562,5 milhões.

Em 2007, a Devedora adquiriu a processadora de carne norte-americana, a Swift&Company por aproximadamente US\$ 1,5 bilhão. Essa aquisição representou a primeira grande expansão da Devedora nos Estados Unidos.

Em 2009, a Devedora adquiriu 64% do capital total da Pilgrim's Pride Corporation ("PPC"), uma das maiores processadoras de frango nos Estados Unidos, com operações no México e Porto Rico. Como resultado de compras subsequentes, na data deste Prospecto, a Devedora possuía 80,26% do capital social total da PPC.

Em 2009, a J&F e a ZMF Fundo de Investimentos em Participações, um fundo de investimento brasileiro de propriedade dos controladores indiretos da Devedora, firmaram um acordo de associação com os acionistas controladores da Bertin S.A. ("Bertin"), uma empresa brasileira que era um dos maiores exportadores de carne bovina e outros subprodutos de gado na América Latina.

De 2012 a 2021, a Devedora celebrou e concluiu uma série de contratos de arrendamento e aquisições que aumentaram sua capacidade de produção de: (1) produtos de frango e carne suína no Brasil e na Europa; (2) produtos de carne bovina no Brasil, Canadá e Estados Unidos; (3) alimentos processados no Brasil, Estados Unidos, Europa e Austrália; (4) produtos de frango no México; e (5) produtos de couro.

Para mais informações acerca do Breve Histórico da Devedora, incluindo um breve resumo de outras transações corporativas relevantes que a Devedora realizou desde 2018, favor verificar a seção 6.3 do Formulário de Referência da Devedora.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA

Descrição das atividades da Devedora e suas controladas

Sediada no Brasil, na cidade de São Paulo, a Devedora é a maior empresa privada não financeira do País¹, de capital aberto, com ações listadas na B3 e ADRs (*American Depositary Receipts*) negociados no mercado de balcão OTCQX.

A Devedora é a segunda maior empresa de alimentos do mundo², líder global em diversos segmentos em que atua. Com um portfólio diversificado de marcas e produtos, opções que vão desde carnes in natura e congelados, até produtos de valor agregado, prontos para o consumo, como os preparados e processados. Comercializa esses produtos por meio de marcas reconhecidas pela excelência e inovação, líderes em seus respectivos mercados, como Friboi, Seara, Swift, Primo, Pilgrim's Pride, Moy Park, Just Bare, entre outras.

Conduzindo suas operações com foco em excelência operacional, em alta qualidade e segurança dos alimentos, e na adoção das melhores práticas de sustentabilidade em toda sua cadeia de valor, a Devedora atua por meio de uma plataforma global e diversificada de produção e distribuição de alimentos, com unidades produtivas e escritórios comerciais em mais de 20 países e mais de 245 mil colaboradores.

Atende mais de 275 mil clientes, em, aproximadamente, de 190 países, carteira que abrange diversos tipos de varejistas desde grandes redes e redes regionais, até o pequeno varejo, além de clubes de atacado e empresas do setor de food service (restaurantes, hotéis, distribuidores de serviços de alimentação e processadores complementares).

O compromisso com a inovação também direciona a gestão de negócios correlacionados, como couros, biodiesel, colágeno, higiene pessoal e limpeza, invólucros naturais, soluções em gestão de resíduos sólidos, embalagens metálicas e transportes, e as práticas de sustentabilidade adotadas na cadeia de valor. Um exemplo é o monitoramento constante dos fornecedores de gado por meio do uso de imagens de satélite, mapas georreferenciados das fazendas e acompanhamento de dados oficiais de órgãos públicos.

A Devedora acredita ser a maior empresa de proteínas do mundo, com receita líquida de R\$ 350,7 bilhões no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021. A Devedora atua no processamento de carnes bovina, suína, ovina, de frango e proteína vegetal, além do processamento de couros e subprodutos.

¹ Fonte: Jornal Valor Econômico

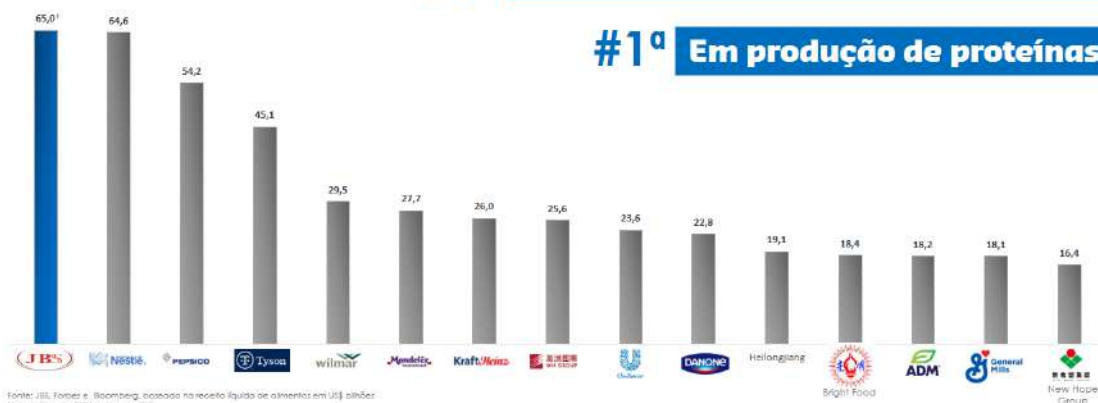
² Fonte: Bloomberg

Plataforma Global, Fortes Fundamentos da Indústria Global e *Ranking Global*

Ranking GLOBAL

#1ª **Maior empresa no setor de alimentos**

#1ª **Em produção de proteínas**



Fortes fundamentos da indústria global

(ANTES DO COVID-19)

- Aumento da população global,** aumento da riqueza e urbanização
- Crescimento da renda** impulsionando o consumo de proteínas
- Mudança nas tendências de dietas** para alimentos à base de proteína
- Crescimento em supermercados**

Fonte: World Resources Institute, Dez 2018
(1) Comparado a 2010

2,8Bi
+ pessoas em 2050

~70%
aumento no consumo
de proteína animal

Plataforma GLOBAL

Estamos em mais de
20 países
Com mais de 500 unidades e escritórios

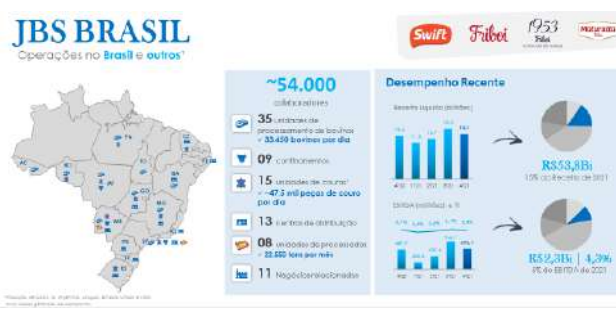


Unidades de Negócios

Exportações Consolidadas



Posicionamento Global - JBS Brasil



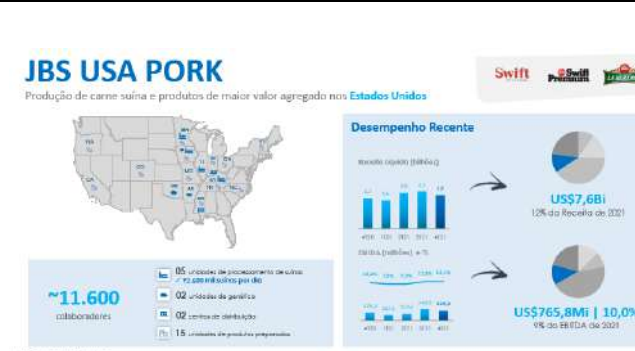
Posicionamento Global - Seara



Posicionamento Global - JBS USA Beef



Posicionamento Global - JBS USA Pork



Posicionamento Global - Pilgrim's Pride



Estratégia Operacional

Estratégia Operacional
Plataforma global e diversificada de produção e distribuição evoluindo para **produtos de valor agregado e marcas**



Portfólio de **marcas reconhecidas**, com produtos de **valor agregado e conveniência**



+275.000 **clientes** e vendas para mais de **180 países**

+450 **unidades** em mais de **20 países**



Estratégia de Longo Prazo

Estratégia de longo prazo

Busca por valor agregado, promovendo crescimento com disciplina financeira



- 1** Aumento da escala nas categorias e geográficas
Captura de sinergias significativas
Melhora da performance operacional
- 2** Aumento e diversificação do portfólio de marcas e produtos de valor agregado
Crescimento de margem
Obtenção de benefícios da integração vertical
- 3** Novos Tipos de Proteínas Próximo do Consumidor Final - Multicanal

Estratégia da JBS para ser Net Zero 2040

Estratégias da JBS para ser Net Zero 2040

COMPROMISSO EM TODA A CADEIA DE VALOR – DA FAZENDA ATÉ O CONSUMIDOR.



Até 2030, a JBS reduzirá em pelo menos 30% suas emissões de escopos 1 e 2 em comparação com as do ano de 2019.



Remuneração variável da liderança da JBS atrelada às metas de mudanças climáticas.



Investimento de US\$ 1 bilhão até 2030 em projetos supervisionados por um comitê com especialistas e executivos para reduzir as emissões no processo produtivo.



Investimento de US\$ 100 milhões em pesquisa, tecnologia e novas práticas agrícolas regenerativas.



Desmatamento ilegal zero em toda cadeia produtiva da JBS até 2025, incluindo fornecedores de seus fornecedores ajudando a proteger as florestas e a biodiversidade.



Uso de 100% de energia renovável em todas as unidades do mundo até 2040.

Informações Sobre Segmentos Operacionais

Produtos e serviços comercializados

A partir de 1º de janeiro de 2018, a Devedora alterou sua estrutura de gestão e passou a reportar seis segmentos operacionais, quais sejam **(i)** Brasil; **(ii)** Seara; **(iii)** Bovinos USA; **(iv)** Suínos USA; **(v)** Frangos USA; e **(vi)** Outros.

Antes de 1º de janeiro de 2018, a Devedora reportava em quatro segmentos operacionais, conforme abaixo **(i)** Carne Bovina; **(ii)** Carne Suína; **(iii)** Carne de Frango; e **(iv)** Outros.

A Administração da Devedora definiu os segmentos operacionais reportáveis com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas. A partir de 2018, a Devedora alterou sua estrutura de gestão, e as informações por segmentos passaram a ser elaboradas considerando os seguintes segmentos divulgáveis: **(i)** Brasil; **(ii)** Seara; **(iii)** Bovinos USA; **(iv)** Suínos USA; **(v)** Frango USA e Outros. Receita líquida apresentada por segmento operacional

As informações por segmento operacional para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019 são as seguintes:

<i>Em R\$ milhões</i>			
Segmento	31/12/2021 %	31/12/2020 %	31/12/2019 %
Brasil	53.803,28 15,3	41.707,29 15,4	31.960,10 15,6
Seara	36.523,49 10,4	26.730,78 9,9	20.360,90 10,0
Bovinos USA	146.592,72 41,8	112.120,29 41,5	87.202,59 42,6
Porco USA	41.077,12 11,7	32.171,07 11,9	23.469,05 11,5
Frango USA	79.673,63 22,7	62.227,66 23,0	45.005,86 22,0
Outros	3.848,14 1,1	2.899,88 1,1	2.432,16 1,2
(-) Eliminações Intercompany	10.822,81 -3,1	-7.652,74 -2,8	-5.907,08 -2,9
Total	350.695,56 100,0	270.204,21 100,0	204.523,58 100,0

As políticas contábeis dos segmentos operacionais são as mesmas descritas nas demonstrações contábeis. A Devedora avalia o seu desempenho por segmento, que de acordo com suas políticas contábeis, inclui a receita líquida, lucro operacional e depreciação.

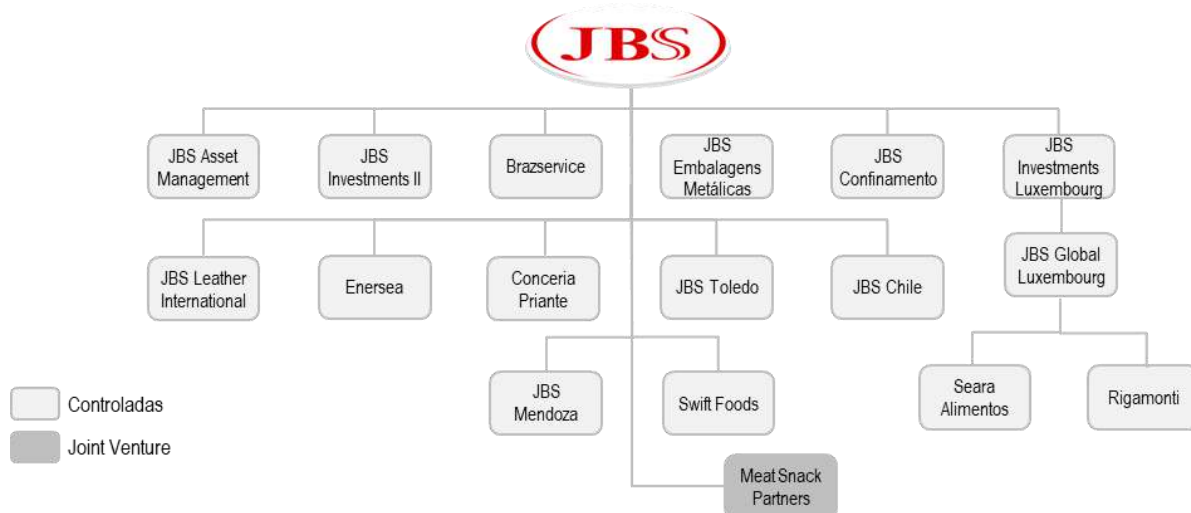
Não há receitas provenientes das transações com um único cliente externo que representam 5% ou mais das receitas totais.

Para mais informações acerca das Informações Sobre Segmentos Operacionais da Devedora, incluindo, mas não se limitando, as informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais, características do processo de produção, características do processo de distribuição, características dos mercados de atuação, eventual sazonalidade, principais insumos e matérias primas favor verificar as seções 7.2 e 7.3 do Formulário de Referência da Devedora, respectivamente.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

A Devedora considera relevante o seguinte acordo celebrado com instituições financeiras em 25 de julho de 2017, conforme divulgados ao mercado, por meio de fato relevante, Acordo de Preservação de Linhas de Crédito, cujo conteúdo é descrito na seção 8.3 do Formulário de Referência da Devedora. A Devedora e suas controladas não celebraram contratos relevantes que não fossem diretamente relacionados com suas atividades operacionais no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Estrutura Societária



Inovação

Inovação



Fonte: Devedora

Nossa Missão, Nossas Crenças e Nossos Valores

NOSSA MISSÃO
Seremos os melhores naquilo que nos propusemos a fazer, com foco absoluto em nossas atividades, garantindo os melhores produtos e serviços aos clientes, solidez aos fornecedores, rentabilidade aos acionistas e a oportunidade de um futuro melhor a todos os colaboradores.

NOSSAS CRENÇAS
Produto de qualidade
Foco no detalhe
Mão na massa
As coisas só são conquistadas com muito trabalho
Pessoa certa no lugar certo
Paixão pelo que faz
Atitude é mais importante que conhecimento
Lider é quem tem que conquistar seus liderados
Liderar pelo exemplo
Foco no resultado
Trabalhar com gente melhor que a gente
Acreditar faz a diferença

NOSSOS VALORES
• Determinação
• Simplicidade
• Disponibilidade
• Humildade
• Franqueza
• Disciplina
• Atitude de dono

Cultura JBS
NOSSO ALICERCE, NOSSA FORÇA.

Estrutura Organizacional

A Devedora adota a seguinte estrutura organizacional **(i) Conselho de Administração;** (ii) **Diretoria;** (iii) **Conselho Fiscal;** e (iv) **Comitês de Assessoramento**, vinculados diretamente ao seu Conselho de Administração, quais sejam o Comitê de Auditoria, o Comitê de Responsabilidade Sócio Ambiental, o Comitê de Financeiro e de Gestão de Riscos, o Comitê de Partes Relacionadas e o Comitê de Governança e Remuneração. Os comitês de assessoramento são responsáveis por conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Devedora. **Para mais informações veja acerca das respectivas atividades, veja o Estatuto Social da Devedora disponível no website da Devedora (<https://ri.jbs.com.br/investidores-esg/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/>) e a seção 12 do Formulário de Referência.**

5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Devedora", na página 166 deste Prospecto sendo eles: **(i) "Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos";** (ii) "O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora

de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos”; (iii) “A J&F celebrou o Acordo de Leniência pelo qual assumiu a obrigação de instaurar no Brasil uma investigação independente com relação à sua admissão de culpa frente o MPF por condutas ilícitas. O resultado dessa investigação independente pela J&F, bem como de outras investigações relacionadas pelo governo brasileiro e norte-americano, ou de qualquer investigação por qualquer outra autoridade governamental, poderá ter um Efeito Adverso Relevante sobre a JBS”; (iv) “As investigações do MPF e da CVM estão em andamento e os resultados de investigações em andamento não podem ser previstos. Além disso, a JBS não pode garantir que não estará sujeita a futuras investigações por autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais” e (v) “A JBS pode estar sujeita a multas, penalidades ou dano de reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido a investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência”.



JBS

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base nas demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019.

Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora ver as Demonstrações Financeiras para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2020 e 31 de dezembro de 2019, as quais podem ser encontradas no website indicado na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência – Demonstrações Financeiras da Devedora", na página 32 deste Prospecto.

Indicadores Financeiros e Endividamento

As tabelas a seguir refletem os principais indicadores financeiros da devedora conforme os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021, 2020 e 2019, conforme o caso:

Investimentos:

EM 2021 FORAM INVESTIDOS R\$44 BILHÕES:



RETORNO AOS ACIONISTAS

Retorno de **R\$18 bilhões** por meio de:
Recompra de **R\$10,6 bi** em ações e
distribuição de **R\$7,4 bi** em dividendos.



AQUISIÇÕES

Investimento de **R\$11,3 bilhões** em acordos de aquisição, como: **Vivera, Kerry Meats and Meals, Huon, Rivalera, Sunnyvalley, Grupo King's e Biotech**.



EXPANSÕES

R\$5,4 bilhões investido em modernização e expansão das nossas unidades produtivas:

- | Ampliação e modernização de fábricas da Seara.
- | Construção das novas fábricas da JBS Novos Negócios (Biodiesel, Fertilizantes Orgânicos, Colágeno e Peptídeos e Zempack).
- | Nova fábrica de especialidades italianas e salame em Columbia, MO (EUA).
- | Construção de uma nova planta de bacon no Missouri (EUA).



ESG

Continuamos no caminho de criação de valor para todos os **stakeholders** da Companhia.

- | **Mais de R\$7 bilhões** investidos globalmente em Sustentabilidade.
- | Anunciamos os 6 projetos apoiados pelo Fundo JBS pela Amazônia.
- | Nos EUA, reforçamos as ações de ensino gratuito a partir do **Better Futures**.

ROIC	→	24,1%
Alavancagem	→	1,46 em USD
Retorno Total (TSR)	→	73,6%

Apesar destes investimentos, mantivemos a disciplina financeira da Companhia.



Destaques Operacionais e Financeiros

2021 Destaques Operacionais e Financeiros

Receita líquida de **R\$350,7Bi** (US\$65,0Bi), aumento de **29,8%** em relação a 2020; no trimestre, **receita líquida** de **R\$97,2Bi** (US\$17,4Bi), aumento de **27,8%** em relação ao 4T20

EBITDA ajustado de **R\$45,7Bi** (US\$8,5Bi), 54,5% superior a 2020, com **margem EBITDA** de **13,0%**; no trimestre, **EBITDA ajustado** de **R\$13,2Bi** (US\$2,3Bi), 86,9% superior ao 4T20, com **margem EBITDA** de **13,5%**

Lucro líquido de **R\$20,5Bi** (US\$3,8Bi), 4,5x superior a 2020; no trimestre, **lucro líquido** de **R\$6,5Bi** (US\$1,2Bi), 61,0% superior ao 4T20

Geração de Caixa Livre de **R\$11,9Bi** (US\$2,2Bi); no trimestre **geração de caixa livre** de **R\$5,9Bi** (US\$1,1Bi)

Alavancagem de **1,46x** em dólares e de **1,52x** em reais

Primeira empresa do setor a assumir meta de ser Net Zero até 2040 e lançamento da **Plataforma Pecuária Transparente**

A JBS se tornou **Full Investment Grade** após os upgrades nos ratings de crédito pela Fitch e pela Moody's

Nomeação de **3 novos membros para o Conselho de Administração**, totalizando **7 membros independentes de 9**

7 aquisições estratégicas anunciadas seguindo a visão de diversificação de proteínas e de geografias

Retorno Total Ao Acionista (TSR) de **73,6%** e **ROIC** de **24,1%**

Emissão total de **US\$5,4 bilhões** em **Notas Sêniores** e **R\$2,8 bilhões** em **certificados de recebíveis do agronegócio (CRA)** em 2021



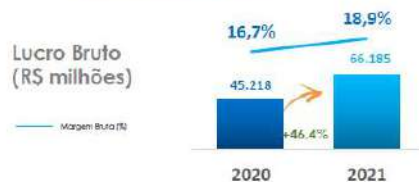
Fonte: Demonstrações Financeiras de 31/12/21 e 31/12/2020

Resultados Consolidados

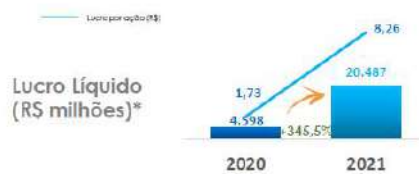
2021 Resultados Consolidados



Lucro Bruto
(R\$ milhões)

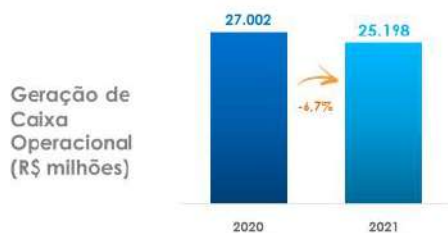


Lucro Líquido
(R\$ milhões)*

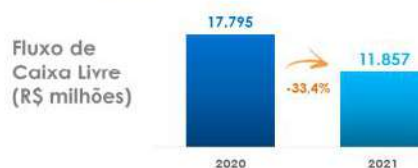


*Atribuído à controladora

2021 Resultados Consolidados



Fluxo de Caixa Livre
(R\$ milhões)



CAPEX
(R\$ milhões)



Fonte: Demonstrações Financeiras de 31/12/21 e 31/12/2020

Estabilidade de Resultados

Estabilidade de Resultados

Diversificação geográfica e de produtos que resultam em menor volatilidade dos resultados



Fonte: Demonstrações Financeiras 31/12/21 a 31/12/2017.

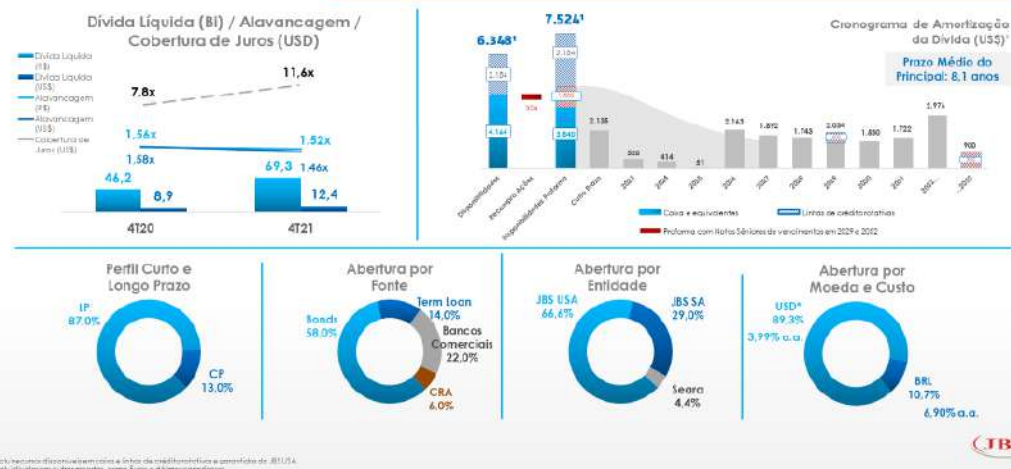
Perfil da Dívida

Perfil da dívida

O caixa no 4T21 era **R\$23,2Bi**

Adicionalmente, a JBS USA possui **US\$2,2Bi (R\$12,2Bi)** em linhas de crédito rotativas e garantidas

A JBS encerrou 2021 com disponibilidade total de **R\$35,4Bi** + 30x superior à dívida de curto prazo



Fonte: Demonstrações Financeiras de 31/12/21 e 31/12/2020

Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2021; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$ 1.137.396.598,11 (um bilhão, cento e trinta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e onze centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 119 deste Prospecto, considerando o exercício da Opção de Lote Adicional.

	Em 31 de dezembro de 2021		
	Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes ⁽²⁾	Ajustado pela Oferta ⁽³⁾
Informações Financeiras	(em milhares de R\$)		
Passivo Circulante	59.812.238	59.812.238	59.812.238
Empréstimos e Financiamentos ⁽⁴⁾	11.914.284	11.914.284	11.914.284
Passivo Não Circulante	99.500.158	103.685.533	104.822.930
Empréstimos e Financiamentos ⁽⁴⁾	80.603.870	84.789.245	85.926.642
Total do Patrimônio Líquido	47.796.720	45.774.409	45.774.409
Total da Capitalização⁽¹⁾	140.314.874	142.477.938	143.615.335

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados por eventos subsequentes foram calculados considerando (i) recursos recebidos pela Devedora com a emissão de Notas 2052, por meio de sua subsidiária nos Estados Unidos, no montante de US\$ 900.000.000,00 bruto convertido a taxa de câmbio de R\$5,5805/US\$ 1,000 de 31 de dezembro de 2021, (ii) recursos recebidos pela Devedora com a emissão de Notas 2029, por meio de sua subsidiária nos Estados Unidos, no montante de US\$ 600.000.000,00 bruto convertido a taxa de câmbio de R\$5,5805/US\$ 1,000 de 31 de dezembro de 2021; (iii) a amortização de US\$750.000.000,00, convertido a taxa de câmbio de R\$5,5805/US\$ 1,000 de 31 de dezembro de 2021 relativo ao montante bruto principal de Notas 2028 registrados nos empréstimos e financiamentos não circulantes, pagamento de aproximadamente e pagamento de R\$211.210.000,00 de prêmio de recompra; (iv) recursos utilizados na recompra de ações de própria emissão da Emissora no valor total de R\$1.811.100.000,00 e (v) cancelamento de ações de própria emissão da Emissora no valor total de R\$4.848.937.000,00.

- (3) Os saldos ajustados por eventos subsequentes e pela oferta foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando o exercício da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 119 deste Prospecto, no valor de R\$ 62.603.401,89 (sessenta e dois milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e um reais e oitenta e nove centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 1.137.396.598,11 (um bilhão, cento e trinta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e onze centavos).
- (4) O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debêntures emitidas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativos dos Custos da Oferta”, na página 119 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** os índices atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente e seco; **(iii)** os índices de endividamento geral; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo total.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Efetivo”, os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna “Índice Ajustado por Eventos Subsequentes”, os mesmos índices ajustados para refletir os eventos subsequentes e, na coluna, refletir os eventos subsequentes e os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$ 1.137.396.598,11 (um bilhão, cento e trinta e sete milhões, trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e onze centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção “Demonstrativo dos Custos da Oferta”, na página 119 deste Prospecto, considerando o exercício da Opção de Lote Adicional.

Índice de Atividade

Em 31 de dezembro de 2021			
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
⁽¹⁾ Índice de Atividade de Giro do Ativo Total	1,69	1,68	1,67
⁽²⁾ Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias	33,58	33,58	33,58
⁽³⁾ Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias	20,40	20,40	20,40
⁽⁴⁾ Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias	41,64	41,64	41,64

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no em 31 de dezembro de 2021 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2021.
- (2) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2021) pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados em 31 de dezembro de 2021 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021 (360 dias).
- (3) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2021) pela (ii) Receita líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021 (360 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de dezembro de 2021) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021 (360 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021 (360 dias).

Índice de Liquidez

Em 31 de dezembro de 2021			
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
⁽¹⁾ Capital Circulante Líquido (R\$ mil)	24.113.724,0	26.276.788	27.414.185
⁽²⁾ Índice de Liquidez Corrente	1,40	1,44	1,46
⁽³⁾ Índice de Liquidez Seca	0,96	1,00	1,01
⁽⁴⁾ Índice de Liquidez Imediata	0,39	0,42	0,44

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2021 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

Índice de Endividamento

Em 31 de dezembro de 2021			
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Índice de Endividamento			
⁽¹⁾ Índice de Endividamento Geral	76,92%	78,13%	78,25%
⁽²⁾ Índice de Grau de Endividamento	3,33	3,57	3,60
⁽³⁾ Índice de Composição de Endividamento (em %)	37,54%	36,58%	36,33%
⁽⁴⁾ Índice de Alavancagem Financeira	1,52x	1,56x	1,56x

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio Líquido em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2021 da Devedora.
- (4) O **índice de alavancagem financeira** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do caixa e equivalentes de caixa consolidado da Devedora, pelo (ii) EBITDA ajustado consolidado da Devedora no exercício findo em 31 de dezembro de 2021.

Índice de Lucratividade

Em 31 de dezembro de 2021			
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
⁽¹⁾ Retorno sobre Ativo Total sobre EBITDA Ajustado UDM (em %)	22,05%	21,82%	21,70%
⁽²⁾ Retorno sobre Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado UDM (em %)	95,53%	99,75%	99,75%
⁽³⁾ Margem EBITDA ajustada do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021 (em %)	13,02%	13,02%	13,02%

- ⁽¹⁾ Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado UDM (Últimos Doze Meses) - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021 consolidado da Devedora pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.
- ⁽²⁾ Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado UDM (Últimos Doze Meses) - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021 consolidado da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.
- ⁽³⁾ Margem EBITDA Ajustado - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021 consolidado da Devedora pela (ii) receita líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2021 consolidado da Devedora.

RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Em 31 de agosto de 2021, a XP Investimentos S.A., subscreveu 40.000 (quarenta mil) debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, sem garantia adicional, da 1ª (primeira) emissão, em série única ("Debêntures Conversíveis Virgo"), da Virgo Holding S.A. ("Virgo Holding"), que foram objeto de colocação privada, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Valor Total"). As Debêntures Conversíveis Virgo foram emitidas em 31 de agosto de 2021 por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, Sem Garantia, em Série Única, para Colocação Privada, da Virgo Holding S.A." celebrado na mesma data ("Escritura de Emissão Virgo").

A Virgo Holding é a única acionista da Emissora, que é, por sua vez, a única acionista da Virgo II Companhia de Securitização (atual denominação social da CIBRASEC Companhia Brasileira de Securitização).

As Debêntures Conversíveis Virgo têm vencimento em 31 de agosto de 2026 ("Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo") e farão jus a uma remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, over extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br), acrescida de sobretaxa de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme fórmula constante da Escritura de Emissão. O pagamento do saldo devedor das Debêntures Conversíveis Virgo ocorrerá integralmente na Data de Vencimento Debêntures Conversíveis. As Debêntures Conversíveis Virgo não possuem garantias constituídas.

Nos termos da Escritura de Emissão Virgo, a XP Investimentos S.A., poderá converter a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures Conversíveis Virgo em ações ordinárias de emissão da Virgo Holding, por opção exclusiva da XP Investimentos S.A., ("Conversão"), observadas as eventuais aprovações regulatórias necessárias. O número de ações decorrentes da Conversão poderá corresponder, no mínimo, a 20% (vinte por cento) do capital social total da Virgo Holding e, no máximo, a 30% (trinta por cento) do capital social total da Virgo Holding.

A Conversão poderá ser exercida pela XP Investimentos S.A., a partir da data de integralização e até a Data de Vencimento Debêntures Conversíveis Virgo.

A eventual conversão das Debêntures Conversíveis Virgo implicará na vigência de um acordo de acionistas entre os acionistas da Virgo Holding.

Adicionalmente, os acionistas da Virgo Holding outorgaram a XP Investimentos S.A., por meio da Escritura de Emissão Virgo, uma opção de compra ("Opção de Compra") para adquirir ações ordinárias da Virgo Holding, de titularidade dos acionistas atuais da Virgo Holding, na proporção detida por cada um dos atuais acionistas da Virgo Holding em quantidade suficiente para que a XP Investimentos S.A., detenha percentual de participação societária, após a Conversão, de até 45% (quarenta e cinco por cento) das ações ordinárias de emissão da Virgo Holding.

Por fim, o Coordenador Líder celebrou com a Virgo Holding e determinadas controladas um contrato de parceria por meio do qual a XP poderá indicar potenciais oportunidades de negócio para que o Grupo Virgo atue (i) em operações de captação de recursos no mercado de capitais, dentre elas, a partir da securitização de recebíveis, e na própria estruturação, emissão, distribuição e monitoramento dos valores mobiliários, assim como na estruturação e colocação de outros instrumentos financeiros e valores mobiliários, conforme permitido pela regulamentação aplicável; e (ii) em operações de assessoria financeira ou consultoria em societárias ou de compra e venda de ativos ("Contrato de Parceria").

O Contrato de Parceria vigorará por 5 (cinco) anos contados da sua data de assinatura, qual seja, 31 de agosto de 2021.



Em decorrência do relacionamento acima, os investidores deverão estar cientes do potencial conflito de interesses. Vide “Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder” na página 162 deste Prospecto Preliminar.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a XP, na data deste Prospecto Preliminar, tem contrato celebrado com a Devedora para a prestação de serviço de formador de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio da (i) 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 12ª (décima segunda) emissão da RB Capital Companhia de Securitização e (ii) da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da ISEC Securitizadora S.A (antiga denominação social da Emissora), e (iii) da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 59ª (quinquagésima nona) emissão da Virgo Companhia de Securitização.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Devedora.

Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Coordenador Líder e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Agente Fiduciário qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Custodiante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Custodiante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Agente Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Agente Liquidante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Liquidante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o BB-BI e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora tem contratos celebrados com o Banco do Brasil S.A., instituição financeira do conglomerado do BB-BI, nos seguintes tipos de operações econômicas:

Tipo de operação: Finimp

- Data de Início do Contrato: 23/12/2019
- Data de Vencimento: 11/12/2024
- Valor Total Tomado: R\$ 30.207.242,06
- Garantia: Não há

Tipo de operação: Finimp

- Data de Início do Contrato: 12/03/2020
- Data de Vencimento: 01/03/2025
- Valor Total Tomado: R\$ 8.676.279,93
- Garantia: Não há

Tipo de operação: ACC

- Data de Início do Contrato: 30/03/2021
- Data de Vencimento: 20/03/2023
- Valor Total Tomado: R\$ 266.074.407,18
- Garantia: Não há

Tipo de operação: ACC

- Data de Início do Contrato: 30/03/2021
- Data de Vencimento: 14/03/2024
- Valor Total Tomado: R\$ 266.347.891,54
- Garantia: Não há

Tipo de operação: ACC

- Data de Início do Contrato: 30/06/2021
- Data de Vencimento: 09/06/2025
- Valor Total Tomado: R\$ 15.860.023,31
- Garantia: Não há

Tipo de operação: Giro

- Data de Início do Contrato: 20/03/2020
- Data de Vencimento: 20/12/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 900.000.000,00
- Garantia: Não há

Exceto pelo exposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

O BB-BI e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Entre o BB-BI e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de mercado de capitais, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BB-BI e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.



As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.

O BB-BI e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-BI e o Agente Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de mercado de capitais, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Liquidante.

O BB-BI e o Agente Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Liquidante.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Santander e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, e do relacionamento existente entre o Santander e a Emissora decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, conforme descrito abaixo, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Santander e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome de seus clientes ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.



Entre o Santander e a Devedora

Na data deste Prospecto Definitivo, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Santander presta serviços de Cash Management, Integrados, Folha de Pagamentos e Adquirência para JBS S.A. e suas subsidiárias.

Além disso, a Devedora também possui:

- (i) Operações de Confirming contratadas pela empresa Seara Alimentos Ltda., que somam R\$ 671.299.344,02 na data de 01/02/2022, com prazo médio de 80 dias, taxa média 1,11% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (ii) Operações de Confirming contratadas pela empresa JBS S.A., que somam R\$ 201.022.821,36 na data de 01/02/2022, com prazo médio de 80 dias, taxa média de 1,11% a.m., sem garantias;
- (iii) Operações de Confirming contratadas pela empresa Brazservice Wet Leather S.A., que somam R\$ 574.365,86 na data de 01/02/2022, com prazo médio de 80 dias, taxa média de 1,11% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (iv) Operações de Confirming contratadas pela empresa JBS Aves Ltda, que somam R\$ 93.259.767,63 na data de 01/02/2022, com prazo médio de 80 dias, taxa média de 1,11% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (v) Operações de Confirming contratadas pela empresa JBS Confinamento Ltda, que somam R\$ 31.808.307,41 na data de 01/02/2022, com prazo médio de 80 dias, taxa média de 1,11% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (vi) Operações de Confirming contratadas pela empresa Seara Comercio de Alimentos Ltda, que somam R\$ 31.285.481,97 na data de 01/02/2022, com prazo médio de 80 dias, taxa média de 1,11% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (vii) Operações de Confirming contratadas pela empresa Excelsior Alimentos S.A., que somam R\$ 5.149.188,75 na data de 01/02/2022, com prazo médio de 80 dias, taxa média de 1,11% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (viii) Operação de Crédito Rural contratada pela Seara Alimentos Ltda em julho de 2021, com saldo atual de R\$ 400.000.000,00 garantida pela JBS S.A. com vencimento em junho de 2022 e preço final de 5,6% a.a. + IOF;
- (ix) Operações de Finimp, contratadas pela JBS S.A. entre fevereiro de 2020 e fevereiro de 2022, com vencimento final em fevereiro de 2023, saldo atual de US\$ 76.022.800,49 prazo de 1 a 2 anos, taxa final média de Libor + 3% e sem garantias;
- (x) Operações de Finimp, contratadas pela Seara Alimentos Ltda em março de 2020, com vencimento final em março de 2022, saldo atual de EUR 362.000,00, prazo de 2 anos, taxa final média de Libor + 3% garantia da JBS S.A.;
- (xi) Operação de Pré-pagamento de exportação contratada pela Seara Alimentos Ltda em setembro de 2019, com saldo atual de US\$ 266.666.666,67 e vencimento em setembro de 2024 e taxa final de Libor + 2,5% a.a., com garantia da JBS S.A.;
- (xii) Operação de Pré-pagamento de exportação contratada pela JBS S.A. em março de 2021, com saldo atual de BRL 560.000.000,00 e vencimento em março de 2024 e taxa final de CDI + 2,15% a.a. sem nenhuma garantia vinculada;
- (xiii) Operação de Adiantamento de Contrato de Câmbio contratada pela JBS S.A. em abril de 2021, com saldo atual de US\$ 30.000.000,00 e vencimento em abril de 2022 e deságio de 2,6%, sem nenhuma garantia vinculada;
- (xiv) Operação de Adiantamento de Contrato de Câmbio contratada pela JBS S.A. em outubro de 2021, com saldo atual de US\$ 50.000.000,00 e vencimento em setembro de 2022 e deságio de 3,05%, sem nenhuma garantia vinculada;



Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Santander e as sociedades de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora.

Entre o Santander e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Santander e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Santander e o Agente Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Agente Liquidante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Liquidante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

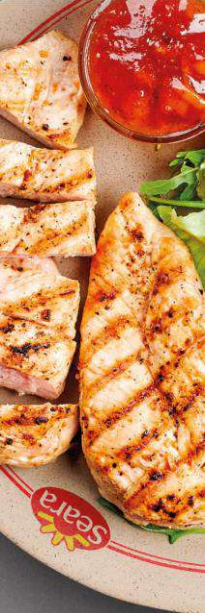
Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)





ANEXOS

ANEXO I	ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA
ANEXO II	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS
ANEXO III	DECLARAÇÕES DA EMISSORA
ANEXO IV	DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO V	DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VI	DECLARAÇÕES DO CUSTODIANTE
ANEXO VII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO VIII	ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO
ANEXO IX	SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP
30 08 21



JUCESP PROTOCOLO
0.514.694/21-0



ISEC SECURITIZADORA S.A.

NIRE 35.300.340.949

CNPJ: 08.769.451/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JUNHO DE 2021

1. **Data, Horário e Local:** Realizada em 14 de junho de 2021, às 7:00 horas na sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** discutir e deliberar sobre (a) a alteração da denominação social da Companhia; (b) uma vez aprovada a alteração prevista no item anterior, aprovar a consolidação do Estatuto Social.
5. **Deliberação:** A Acionista delibera, inicialmente, pela lavratura da presente ata em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (a) da ordem do dia, foi **aprovada** a alteração da denominação social da Companhia, que passará a chamar Virgo Companhia de Securitização, com a consequente alteração do art. 1º do Estatuto Social da Companhia, para refletir a referida aprovação, que passará a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

5.2. Em decorrência das deliberações acima, foi aprovado o item (b) da ordem do dia, com a aprovação da consolidação do estatuto social da Companhia na forma do Anexo I da presente ata e a autorização, à administração da Companhia, para a prática de todos os atos, registros e publicações necessários, sem a publicação dos anexos desta ata, e de forma sumária, e as demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente assembleia.



JUCESP
30 06 21

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Acionista, que autorizou a sua publicação sem as respectivas assinaturas na forma do art. 130, §2º da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo, 14 de junho de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio



Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Daniel Magalhães
CPF: 353.261.498-77
RG: 44.997.520



Andressa Maciel Scerni
Secretária

Andressa Maciel Scerni
CPF: 999.442.002-04
RG: 5675929

Acionista presente:



Isec Participações Ltda.

Ivo Vel Kos
RG: 24.479.454-SSP-SP
CPF: 282.710.018-50





DUCESP
30 06 21

ANEXO I

**ESTATUTO SOCIAL DA
VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL**

ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis, mais precisamente pela Instrução CVM 414 de 30 de dezembro de 2004 e a Instrução CVM 600 de 1º de agosto de 2018, ambas conforme alteradas; (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e emissões de CRI e CRA; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio; (b) gestão e administração de créditos imobiliários e de créditos do agronegócio, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários e de títulos de crédito do agronegócio; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II



DUCE SP
30 06 21

CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de 7.617.132,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e um mil, cento e trinta e dois) reais, dividido em 7.617.132 (sete milhões, seiscentas e setenta e uma mil, cento e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.



JUCESP
30 06 21

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.



JUCESP
30 06 21

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral; e
- viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro - As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 7 (sete) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Operações, 1 (um) Diretor de Gente e Inovação, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções.



JUCESP
30 06 21

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá conjuntamente a (i) 2 (dois) Diretores, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou (iii) por 1 (um) procurador em caso de mandato *ad judícia*, sendo que sempre os procuradores deverão ter poderes específicos. Os instrumentos de mandato serão válidos ainda que o seu signatário deixe de integrar a Diretoria, salvo se for expressamente revogado.

Parágrafo Quarto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser necessariamente representada na forma do subitem '(i)' do Parágrafo Terceiro do presente Artigo, devendo as procurações conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter na sede social uma relação atualizada das procurações em vigor outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Quinto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sexto – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independará de convocação.

Parágrafo Sétimo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Oitavo – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Nono – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os elege.

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V



JUCESP
30 05 21

EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão,



JUCESP
30 08 21

em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ISEC SECURITIZADORA S.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021**

1. **Data e Horário e Local:** Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i".

5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.

5.2. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e

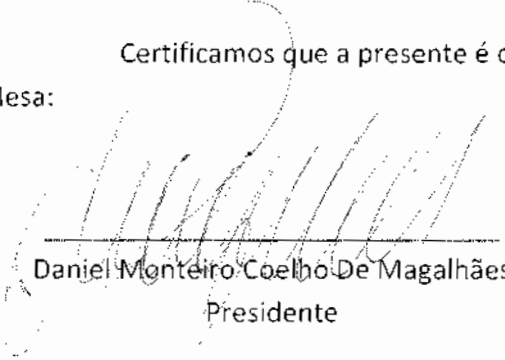
publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

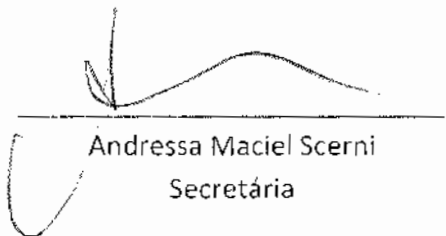
6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.

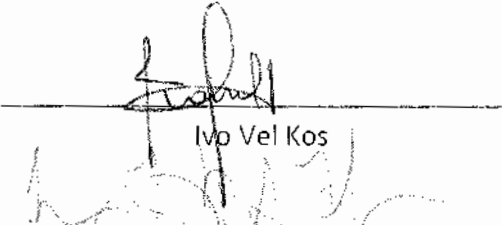
Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

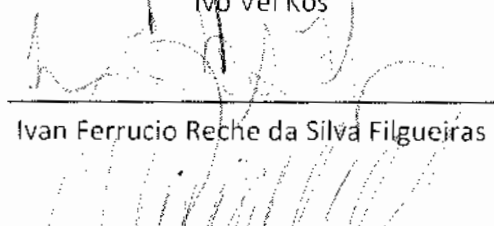
Mesa:

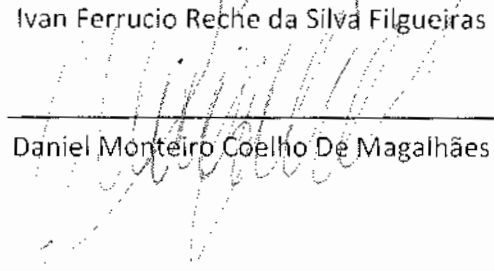

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente


Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:


Ivo Vel Kos


Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães



ISEC



ISEC SECURITIZADORA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 04 DE MARÇO DE 2021**

1. **Data e Horário e Local:** Em 04 de março de 2021, às 10h00 horas, sede social da Isec Securitizadora S.A. ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre: (i) aprovação do aumento no valor pré-aprovado para emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI") e Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia para até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) e, (ii) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista no item "i".

5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, autorizar a emissão de CRI e CRA até o limite de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) pela Companhia, por prazo indeterminado. Os CRI e CRA serão emitidos em uma ou mais emissões e séries, nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, seja por meio de oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009.

5.2. Os Srs. Conselheiros, aprovaram, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e

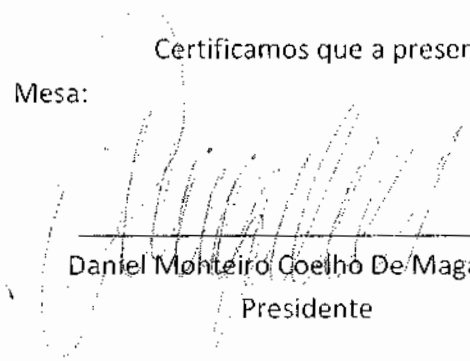
publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o quanto deliberado na presente reunião.

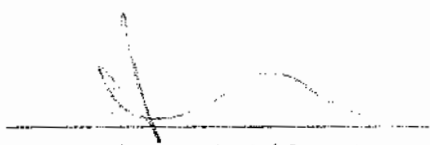
6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 04 de março de 2021.

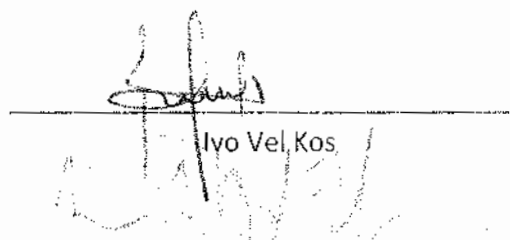
Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

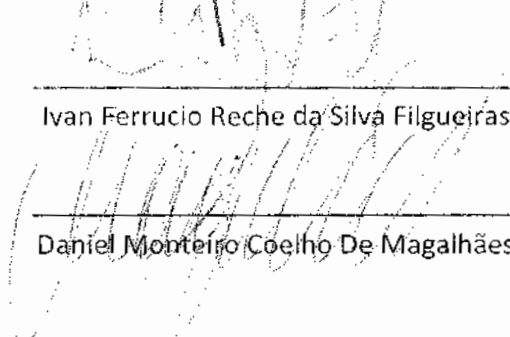
Mesa:

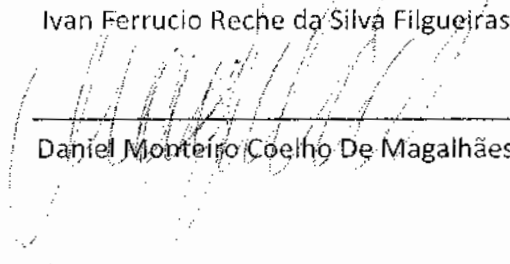

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

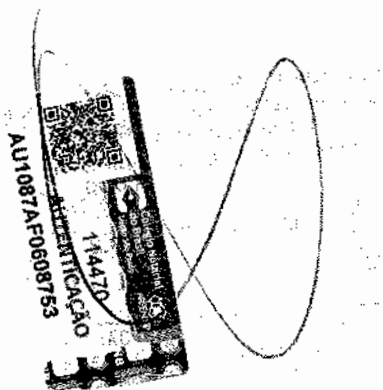

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:


Ivo Vel Kos


Ivan Ferruccio Reche da Silva Filgueiras


Daniel Monteiro Coelho De Magalhães



JUCESP
29 03 22JUCESP PROTOCOLO
0.301.894/22-0**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2022**

1. **Data e Horário e Local:** Em 10 de março de 2022, às 08h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").

3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) a rerratificação da ata de Reunião de Conselho de Administração da Companhia realizada em 4 de março de 2021 ("RCA de março") de forma a explicitar que as emissões de CRI e CRA lá autorizadas poderão ter forma de colocação pública mediante esforços restritos ou não; e (ii) a ratificação das demais deliberações tomadas na mesma RCA.

5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário.

5.1. No item (i) em relação à RCA de março, registrada na JUCESP sob o nº 170.414/21-8 em 15 de abril de 2021, os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, pela rerratificação da referida ata a fim de deixar explícito que a autorização para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários - CRI e Certificados de Recebíveis do Agronegócio - CRA até R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) refere-se tanto à ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Instrução CVM 400/03 quanto para aquelas com esforços restritos de acordo com o rito da Instrução CVM 476/09.



JUCESP
29 03 22

5.2. Em relação ao item (ii) os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, ratificar as demais deliberações tomadas na supracitada Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 04 de março de 2021.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.

São Paulo, 10 de março de 2021.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio
Mesa:

Document signed by:
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 3812614
CPF: 35056148/71
Data/Hora de Assinatura: 10/03/2022 | 09:24:21 PST
ICP-Digital
70138PADVEKH08RDRSDSP6370180

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Document signed by:
Andressa Maciel Scerni
Assinado por: ANDRESSA MACIEL SCERNI
CPF: 90948202/4
Data/Hora de Assinatura: 10/03/2022 | 09:10:16 PST
ICP-Digital
70138PADVEKH08RDRSDSP6370180

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

Document signed by:
Ivo Vel Kos
Signed By: IVO VEL KOS 28271091850
CPF: 28271091850
Assinatura: 11/03/2022 | 05:47:23 PST
ICP-Digital
70138PADVEKH08RDRSDSP6370180

Ivo Vel Kos

Document signed by:
Ivan Ferruccio Reche Da Silva Filgueiras
Assinado por: IVAN FERRUCIO RECHE DA SILVA FILGUEIRAS 214
CPF: 71467067808
Data/Hora de Assinatura: 10/03/2022 | 05:39:20 PST
ICP-Digital
70138PADVEKH08RDRSDSP6370180

Ivan Ferruccio Reche da Silva Filgueiras

Document signed by:
Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 3812614
CPF: 35056148/71
Data/Hora de Assinatura: 10/03/2022 | 09:24:21 PST
ICP-Digital
70138PADVEKH08RDRSDSP6370180

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães



DUCE SP
29 03 22

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 62DB048321724D14AA206322AA357091

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: RCA VIRGO - 09.03.2022 - Reratificação - Emissão Global v. assinatura.pdf

área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 5

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Andressa Scerni

Assinatura guiada: Ativado

Rua Tabapuã, 1123, 21o Andar

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

São Paulo, SP 04111-010

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

andressa.scerni@virgo.inc

Endereço IP: 191.209.53.200

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Andressa Scerni

Local: DocuSign

10/03/2022 04:25:11

andressa.scerni@virgo.inc

Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 99944200204

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

DocuSigned by:

F386CF858CF94AC...

Enviado: 10/03/2022 04:40:52

Visualizado: 10/03/2022 05:18:22

Assinado: 10/03/2022 05:19:19

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 191.209.53.200

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35328149877

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/08/2021 12:25:45

ID: 0e50f9d0-1188-4134-83db-d481c960f3bc

DocuSigned by:

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

791309AD0E2D44D...

Enviado: 10/03/2022 04:40:52

Visualizado: 10/03/2022 05:18:27

Assinado: 10/03/2022 05:28:24

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.53.200

DUCEP

30 03 22

Eventos do signatário

Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras
ivan@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 21467087830

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 10/03/2022 05:37:32
ID: e04d7c2a-4769-426f-863f-598275f851c

Assinatura

DocuSigned by:
Ivan Ferrucio Reche da Silva Filgueiras
2F0E373ADAC04F9...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 179.209.140.130

Registro de hora e data

Enviado: 10/03/2022 04:40:52
Visualizado: 10/03/2022 05:37:32
Assinado: 10/03/2022 05:38:54

Ivo Vel Kos
ivo@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card
Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
CPF do signatário: 28271001850

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 11/03/2022 05:48:40
ID: 797a23d3-0dc9-4f1c-83a6-d620ded5d34b

DocuSigned by:
Ivo Vel Kos
441F2E4822BDD436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 201.68.220.121

Enviado: 10/03/2022 04:40:53
Visualizado: 11/03/2022 05:46:40
Assinado: 11/03/2022 05:47:27

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de tabellão

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado	Com hash/criptografado	10/03/2022 04:40:53
Entrega certificada	Segurança verificada	11/03/2022 05:48:40
Assinatura concluída	Segurança verificada	11/03/2022 05:47:27
Concluído	Segurança verificada	11/03/2022 05:47:29

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

DocuSign

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico criado em: 25/06/2021 08:24:20

Partes concordam em: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães, Ivan Ferruccio Recio da Silva Filgueiras, Ivo Vel Kos

DocuSign

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Virgo Cia de Securitização (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

01:08:58
29 03 22

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Virgo Cia de Securitização:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: ivan.reche@virgo.inc

To advise Virgo Cia de Securitização of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Virgo Cia de Securitização

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to ivan.reche@virgo.inc and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Virgo Cia de Securitização

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:



JUCESP PROTOCOLO
0.336.521/22-4



JBS S.A.

CNPJ/ME n.º 02.916.265/0001-60

NIRE 35.300.330.587

Companhia Aberta

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 22 DE MARÇO DE 2022**

- 1 **Data, Hora e Local:** 22 de março de 2022, às 8:30 horas, na sede social da JBS S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º Andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100 ("Companhia").
- 2 **Convocação:** dispensada a convocação pela presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da JBS.
- 3 **Presenças:** verificado o quórum necessário à instalação desta Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da JBS, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, nos termos dos artigos 15 e 18 de seu Estatuto Social, a saber: Jeremiah O'Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho (Vice-Presidente), Alba Pettengill (representada por Jeremiah O'Callaghan, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), Márcio Guedes Pereira Júnior, Gelson Luiz Merisio, Leila Abraham Loria, Cledorvino Belini, Francisco Turra e Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo.
- 4 **Composição da Mesa:** Presidente: Jeremiah O'Callaghan. Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa.
- 5 **Ordem do Dia:** deliberar sobre os seguintes assuntos: (i) a aprovação dos termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), no valor total de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), equivalente a até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais); (ii) a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures e dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("**CRA 1ª Série**"), da 2ª (segunda) série ("**CRA 2ª Série**") e da 3ª (terceira) série ("**CRA 3ª Série**" e, em conjunto com o CRA 1ª Série e CRA 2ª Série, "**CRA**") da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Virgo Companhia de Securitização, nova denominação da ISEC Securitizadora S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE nº 3530034094-9 ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**"), que serão emitidos com lastro nas Debêntures, e objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução da CVM n.º 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), e da Instrução da CVM n.º 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("**Instrução CVM 600**" e "**Oferta Pública**", respectivamente),

incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), a ser celebrado entre a Companhia, a Securitizadora, na qualidade de titular das Debêntures, e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade empresária limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de interveniente anuente e agente fiduciário dos CRA ("**Agente Fiduciário dos CRA**"), o e o Aditamento à Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições intermediárias da Oferta Pública ("**Coordenadores**"); (iii) a autorização e ratificação à Diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e à realização da Emissão e da Oferta Pública, incluindo, mas não se limitando, à contratação dos prestadores de serviços necessários, bem como à formalização das matérias tratadas nos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

6. Deliberações: por unanimidade de votos dos presentes, sem quaisquer restrições ou ressalvas, após debates e discussões, nos termos do Artigo 19, inciso XIV, alínea (ii) do Estatuto Social e do Artigo 59, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) autorizar a realização da Emissão com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas no âmbito da Escritura de Emissão:

(a) **Valor Total da Emissão:** o valor da Emissão será de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais, na Data de Emissão (conforme abaixo definida), podendo ser diminuído, observado o disposto na Escritura de Emissão ("**Valor Total da Emissão**").

(b) **Procedimento de *Bookbuilding*:** a Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins da definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente, das Debêntures, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, consequentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("**Procedimento de *Bookbuilding***"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, a Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração das



Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, consequentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, **sem a necessidade de deliberação societária adicional da Companhia e/ou aprovação dos Titulares dos CRA** ("Aditamento à Escritura de Emissão").

- (c) **Número da Emissão:** a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Companhia.
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série", a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série" e a 3ª (terceira) série denominada "3ª Série".
- (e) **Quantidade:** serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures no âmbito da 1ª Série, da 2ª Série e da 3ª Série, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto na Escritura de Emissão. A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, observado o disposto na Escritura de Emissão. A quantidade final de Debêntures será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou aprovação pelos Titulares dos CRA, por meio de assembleia geral de titulares de CRA. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("**Montante Mínimo**"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Companhia e a Debenturista, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
- (f) **Destinação dos Recursos:** os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão ("**Recursos**") serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Companhia, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Companhia, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, bem como a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta Pública dos CRA como produtores rurais e dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (*i.e.* gado bovino). Os demais termos e condições da destinação dos recursos seguirão descritos na Escritura de Emissão.
- (g) **Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série, as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série e as Debêntures 3ª Série vinculadas aos CRA 3ª Série, nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio*" referente a 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava)



emissão da Securitizadora", a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA ("**Termo de Securitização**").

- (h) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- (i) **Data de Emissão:** a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("**Data de Emissão**").
- (j) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (k) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Companhia, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures.
- (l) **Conversibilidade:** as Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (m) **Prazo e Data de Vencimento das Debêntures:** (i) As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Debêntures 1ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 1ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 3.651 (três mil e seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Debêntures 2ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; e (iii) As Debêntures 3ª Série terão vencimento no prazo de 5.477 (cinco mil e quatrocentos e setenta e sete) dias contados da Data de Emissão ("**Data de Vencimento Debêntures 3ª Série**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 3ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (n) **Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures:** as Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura no respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do anexo à Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente de titularidade da



Companhia indicada na Escritura de Emissão. As transferências deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

- (o) **Preço de Integralização:** o preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("**Preço de Integralização**"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série; e (iii) para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 3ª Série.
- (p) **Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) para as Debêntures 1ª Série: a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série**"), sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (x) ou no item (y), dos dois o maior ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série**"): (x) Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, ou (y) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizados das Debêntures 1ª Série acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("**Yield Treasury**") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros

acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso; (ii) para as Debêntures 2ª Série: a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série**"), sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (x) ou no item (y), dos dois o maior ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série**"): (x) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 2ª Série, da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, ou (y) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 2ª Série ("**NTNB 2030**"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, calculado conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série; (iii) para as Debêntures 3ª Série: a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série**") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, "**Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério**") sendo o valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (x) ou no item (y) abaixo, dos dois o maior ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série**") e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério**"): (x) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série; ou (y) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para as Debêntures 3ª Série ("**NTNB 2035**"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+

com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 3ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, conforme o caso; e (iv) a partir de 15 de outubro de 2023 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Companhia, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, conseqüentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1, (xi), da Escritura de Emissão, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 11.11 da Escritura de Emissão na referida assembleia ("**Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária**" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "**Resgate Antecipado Facultativo**"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 2ª Série e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida, calculada nos termos da Escritura de Emissão ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária**" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "**Valor do Resgate Antecipado Facultativo**").

- (q) **Resgate Antecipado Obrigatório:** A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Emissora de incorporação da Emissora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série ("**Resgate Antecipado Obrigatório**"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Emissora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**").

- (r) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série e/ou Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("**Oferta Facultativa de Resgate Antecipado**"). O valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, do número de Debêntures 1ª Série, de Debêntures 2ª Série e/ou de Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, do Prêmio na Oferta. Os demais termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seguirão descritos na Escritura de Emissão.
- (s) **Variação Cambial das Debêntures 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, será atualizado, a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX8000), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidade/financeira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("**Taxa de Câmbio**") calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ("**Variação Cambial das Debêntures 1ª Série**").
- (t) **Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor



Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("**Atualização Monetária Debêntures 2ª Série**").

- (u) **Atualização Monetária das Debêntures 3ª Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 3ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ("**Atualização Monetária Debêntures 3ª Série**").
- (v) **Remuneração das Debêntures 1ª Série:** A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 3,73% (três inteiros e setenta e três centésimos por cento) ("**Remuneração das Debêntures 1ª Série**"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (w) **Remuneração das Debêntures 2ª Série:** A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures 2ª Série**"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.
- (x) **Remuneração das Debêntures 3ª Série:** A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("**Remuneração das Debêntures 3ª Série**"). A

Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (y) **Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série:** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa ou Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (z) **Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série:** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa ou Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (aa) **Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série:** Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 3ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do anexo da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa ou Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (bb) **Amortização Programada das Debêntures 1ª Série:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme previsto na tabela anexa à Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa ou Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (cc) **Amortização Programada das Debêntures 2ª Série:** Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, conforme previsto na tabela anexa à Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa ou Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (dd) **Amortização Programada das Debêntures 3ª Série:** Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, conforme previsto na tabela anexa à Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures 1ª Série e a Data de Amortização das

Debêntures 2ª Série, cada uma "**Data de Amortização**"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

- (ee) **Amortização Extraordinária Facultativa:** A Companhia poderá realizar a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, no caso das Debêntures 3ª Série conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série, nos termos da Escritura de Emissão ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").
- (ff) **Colocação:** as Debêntures serão objeto de colocação privada para Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
- (gg) **Multa e Juros Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da primeira data de Integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die*.
- (hh) **Vencimento Antecipado das Debêntures:** sujeito ao disposto na Escritura de Emissão, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA ("**Vencimento Antecipado Automático**"). Ainda, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado não automático prevista na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("**Vencimento Antecipado Não Automático**" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "**Vencimento Antecipado**"). Nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto

em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Companhia ficará obrigada a resgatar a totalidade das Debêntures com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e (iii) em relação às Debêntures 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Companhia, dos termos previstos na Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Companhia seja parte.

(ii) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures seguirão conforme a serem previstos na Escritura de Emissão. Os termos utilizados com as letras iniciais grafadas em maiúsculo e não expressamente definidos nesta ata terão os significados a este atribuídos no âmbito da Escritura de Emissão.

(ii) autorizar a celebração, pela Companhia, de todos e quaisquer instrumentos necessários à emissão das Debêntures, dos CRA e realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, aos seguintes contratos: (a) a Escritura de Emissão, o Aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, bem como outros eventuais aditamentos que se façam necessários; e (b) o Contrato de Distribuição e eventuais aditamentos que se façam necessários.

(iii) autorizar quaisquer medidas tomadas e que venham a ser tomadas e/ou ratificar quaisquer negociações realizadas e/ou que venham a ser realizadas pela Diretoria da Companhia com relação a todos os termos e condições aplicáveis à Emissão e à emissão dos CRA, bem como autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à Emissão e à emissão dos CRA, que ainda não tenham sido praticados ou celebrados, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando a procurações, aditamentos aos referidos instrumentos e demais instrumentos relacionados, a contratação dos prestadores de serviços para a Emissão, tais como o banco mandatário, agente fiduciário e assessores legais, entre outros, inclusive para redução de taxa de juros das Debêntures e cancelamento de Debêntures que não forem integralizadas.



(iv) a ratificação de todos os atos prévios praticados no âmbito da Emissão e da Oferta Pública.

7. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes.

8. **Assinaturas:** Mesa: Presidente: Jeremiah O'Callaghan, Secretária: Milena Hitomi Yanagisawa. Membros do Conselho de Administração da Companhia: Jeremiah O'Callaghan (Presidente), José Batista Sobrinho (Vice-Presidente), Alba Pettengill (representada por Jeremiah O'Callaghan, na forma do Artigo 15, Parágrafo Único, do Estatuto Social da Companhia), Márcio Guedes Pereira Júnior, Gelson Luiz Merisio, Leila Abraham Loria, Cleodorvino Belini, Francisco Turra e Carlos Hamilton Vasconcelos Araújo.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo/SP, 22 de março de 2022.



Milena Hitomi Yanagisawa
Secretária



ANEXO III

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Para fins do inciso III dos §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, inclusive a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Série da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de março de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 22204338893
CPF: 22204338893
Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 | 12:54:33 BRT
31EC2C0EA1CB41C5A24B8DC47DAB8C2

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor de Operações
CPF/ME: 311.818.988-62

DocuSigned by:
Luisa Herkenhoff
Signed By: LUISA HERKENHOFF MS:12227750774
CPF: 12227750774
Signing Time: 22/03/2022 | 13:29:35 BRT
31EC2C0EA1CB41C5A24B8DC47DAB8C2

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso V do artigo 9 da Instrução CVM 600

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM 600, **declara, para todos os fins e efeitos, que:**

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 24 da Medida Provisória 1.103 e nos art. 9º a 16 da Lei 9.514;
- (ii) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas correntes a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Contas dos Patrimônios Separados") e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas dos Patrimônios Separados, incluindo os valores relativos aos Fundos de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de março de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 22204338893
CPF: 22204338893
Data e Hora da Assinatura: 22/03/2022 13:54:30 BRT

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes

Cargo: Diretor de Operações

CPF/ME: 311.818.988-62

DocuSigned by:
[Luiza Herkenhoff]
Signed By: LUISA HERKENHOFF MIS:1227750774
CPF: 1227750774
Signing Time: 22/03/2022 13:29:35 BRT

Nome: Luiza Herkenhoff Mis

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 122.277.507-74

DECLARAÇÃO DE COMPANHIA ABERTA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), no âmbito da distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora, cujo pedido de registro foi submetido à análise da CVM, serve-se da presente para, nos termos do item 11 do Anexo II da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor, **declarar** para todos os fins e efeitos que seu registro de companhia aberta perante a CVM, concedido sob o nº 20.818, encontra-se devidamente atualizado.

São Paulo, 22 de março de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:

Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 22204338893
CPF: 22204338893
Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 | 12:54:34 BRT

31E0C0000A1C041C0A2B0B0C41DAB5C02

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor de Operações
CPF/ME: 311.818.988-62

DocuSigned by:

Signed By: LUISA HERKENHOFF MIS: 12227750774
CPF: 12227750774
Signing Time: 22/03/2022 | 13:29:35 BRT

1C440A76F47B4BBE909858FC0B121308

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

Nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora ("CRA", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), tendo por coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) verificou a legalidade e ausência de vícios na Oferta e na Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no prospecto preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e que venham a ser prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" celebrado em 21 de março de 2022 entre a Emissora e a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA** sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, na qualidade de agente fiduciário e representando dos titulares dos CRA ("Termo de Securitização");
- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA ("Investidores"), da Emissora, da **JBS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, na qualidade de devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio lastro dos CRA, de suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 22 de março de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:

Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES 22204338893
CPF: 22204338893
Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 | 12:54:33 BRT

STIC:2026A1C841C5A348B8DC47DA89C2

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor de Operações
CPF/ME: 311.818.988-62

DocuSigned by:

Signed By: LUISA HERKENHOFF MIS:1227750774
CPF: 1227750774
Signing Time: 22/03/2022 | 19:29:35 BRT

LC:4450F8F47E4B8E89958F C581C1308

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM 600, ou do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM 600, ou no inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e no inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, **declara, para todos os fins e efeitos**, que: **(i)** a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 24 da Medida Provisória 1.103 e nos art. 9º a 16 da Lei 9.514; e **(ii)** nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, ou do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas correntes a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Contas dos Patrimônios Separados") e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas dos Patrimônios Separados, incluindo os valores relativos aos Fundos de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 13 de abril de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Daniel Monteiro
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHÃES 3532614...
CPF: 3532614/8877
Data/Hora da Assinatura: 13/04/2022 | 21:31:57 BRT
ICP-Brasil

Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Cargo: Diretor Presidente
CPF/ME: 353.261.498-77

DocuSigned by:
Luisa Herkenhoff
Signed By: LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
CPF: 12227750774
Signing Time: 13/04/2022 | 21:31:47 BRT
ICP-Brasil

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), em conjunto com o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30 ("BB-BI") e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Santander" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o BB-BI, os "Coordenadores"), **DECLARA**, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("Instrução CVM 400"), e demais normas aplicáveis, para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, que:

- (i) agiu, em conjunto com a Emissora e com o agente fiduciário dos CRA, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, bem como para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no preliminar da Oferta ("Prospecto Preliminar") e a serem prestadas no prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") e no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" que regula os CRA e a Emissão;
- (ii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores dos CRA, da



Emissora, de suas atividades, da situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, assim como da **JBS S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60 ("Companhia"), na qualidade de devedora dos direitos creditórios do agronegócio que servem de lastro para os CRA, e quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (iii) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400, em especial o seu artigo 56, e a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme em vigor; e
- (iv) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora e pela Devedora, no Prospecto Preliminar e que constarão no Prospecto Definitivo, incluindo seus respectivos anexos, nas datas de suas respectivas publicações, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição dos CRA, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que integram o Prospecto Preliminar e que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são e serão suficientes, respectivamente, permitindo aos investidores dos CRA a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, respondendo, em todo caso, por eventual falha em seu dever de diligência ou omissão, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 56 da Instrução CVM 400.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, respectivamente.

São Paulo, 22 de março de 2022.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

DocuSigned by:
Bernardo Inwald Botelho
Assinado por: BERNARDO ANAPAL BOTELHO 04301578781
CPF: 04301578781
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 10:43:18 BRT
ID: 067E9C080BE24822985AF680CAE723FB

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

DocuSigned by:
Fabrício (Luís) de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA 05038864717
CPF: 05038864717
Papel: Diretor
Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 10:38:17 BRT
ID: 067E9C080BE24822985AF680CAE723FB

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**XP**" ou "**Coordenador Líder**"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("**CRA**", "**Oferta**", "**Emissão**" e "**Emissora**", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, inclusive a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de março de 2022.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

DocuSigned by:
Renato Amil Batista
 Assinado por: RENEWALDO AMARAL BOTELHO 04301578781
 CPF: 04301578781
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 10:43:18 BRT
 -067ECCD0B24822B85A7680CAE723FB

Nome:
 CPF/ME:

DocuSigned by:
Fabris (Julia de) Brinde
 Assinado por: FABRÍCIO CUNHA DE ALMEIDA 05038864717
 CPF: 05038864717
 Papel: Diretor
 Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 10:38:07 BRT
 -067ECCD0B24822B85A7680CAE723FB

Nome:
 CPF/ME:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada atuando através de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Resolução CVM 17, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de março de 2022.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

MATHEUS GOMES

FARIA:05813311769

Assinado de forma digital por
MATHEUS GOMES

FARIA:05813311769

Dados: 2022.03.22 15:24:37 -03'00'

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

ANEXO VI

DECLARAÇÕES DO CUSTODIANTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (Nonagésima Oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Série da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 22 de março de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

JOSE PEDRO
CARDARELLI:
32710641801

Assinado de forma
digital por JOSE PEDRO
CARDARELLI:32710641
801
Dados: 2022.03.22
20:22:20 -03'00'

TATIANA
SCARPARO
ARAUJO:396270
36838

Assinado de forma
digital por TATIANA
SCARPARO
ARAUJO:39627036838
Dados: 2022.03.22
20:30:11 -03'00'

Nome: José Pedro Cardarelli
Cargo: Procurador
CPF/ME: 327.106.418-01

Nome: Tatiana Scarparo Araujo
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 396.270.368-38

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (Nonagésima Oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Série da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, 14 de abril de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

VITORIA
GUIMARAES
HAVIR:409470
11846

Assinado de forma
digital por VITORIA
GUIMARAES
HAVIR:40947011846
Dados: 2022.04.14
16:22:39 -03'00'

Nome: Vitoria Guimaraes Havir

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 409.470.118-46

TATIANA
SCARPARO
ARAUJO:39627
036838

Assinado de forma
digital por TATIANA
SCARPARO
ARAUJO:39627036838
Dados: 2022.04.14
14:51:21 -03'00'

Nome: Tatiana Scarparo Araujo

Cargo: Procuradora

CPF/ME: 396.270.368-38

ANEXO VII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E PRIMEIRO ADITAMENTO
AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 98ª (NONAGÉSIMA
OITAVA) EMISSÃO DA**



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM Nº 20.818
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215,
CEP 04533-004, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**
como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



JBS S.A.

22 de março de 2022

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO	4
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES	42
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	43
4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA	49
5. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA	55
6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	60
7. ESCRITURAÇÃO, AGENTE LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS	63
8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO	64
9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA	65
10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA	79
11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	99
12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS; LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	102
13. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS	105
14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA	111
15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	115
16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO	124
17. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA	134
18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS ...	139
19. CONFLITOS DE INTERESSE	146
20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE	146
21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES	147
22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	151
23. DISPOSIÇÕES GERAIS	151
24. LEI APLICÁVEL E FORO	153
ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	158
ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	162
ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	163
ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO	164
ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO	166
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER	168
ANEXO V.1 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	171
ANEXO V.2 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA	173
ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO	176
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE	179
ANEXO VIII - RELAÇÃO DE EMISSÕES	181
ANEXO IX - FATORES DE RISCO	187

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 10º da Lei 9.514 e da Resolução CVM 17.

Resolvem celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*", para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido) aos CRA, de acordo com a Lei 11.076 (conforme abaixo definida), da Instrução CVM 600 (conforme abaixo definida), bem como das demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas redigidas a seguir.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

1. DEFINIÇÕES, PRAZOS E AUTORIZAÇÃO

1.1. **Definições.** Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as definições descritas na tabela abaixo, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Termo de Securitização:

" <u>Agência de Classificação de Risco</u> ":	a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência classificadora de risco especializada, por sua filial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 18.2.1</u> abaixo;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas neste Termo de Securitização, em especial na <u>Cláusula 16</u> , sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 16.5</u> , abaixo;
" <u>Amortização Extraordinária dos CRA</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA, a ser realizada na forma prevista na <u>Cláusula 10.5</u> deste Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures;
" <u>Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures</u> ":	significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures de determinada(s) série(s) ou de todas as séries das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Escritura de Emissão;
" <u>ANBIMA</u> ":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;
" <u>Anúncio de</u>	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página

<u>Encerramento</u> ":	da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
" <u>Anúncio de Início</u> ":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
" <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ":	os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais;
" <u>Assembleia Geral 1ª Série</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Geral 2ª Série</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Geral 3ª Série</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA 3ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Assembleia Geral</u> " ou " <u>Assembleia</u> ":	a Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série, conforme o caso, na forma da <u>Cláusula 17</u> deste Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
" <u>Variação Cambial CRA 1ª Série</u> ":	a variação cambial incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, correspondente à variação da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
" <u>Atualização Monetária CRA 2ª Série</u> ":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

<u>"Atualização Monetária CRA 3ª Série"</u> :	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;
<u>"Atualização Monetária"</u>	significa, em conjunto, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série;
<u>"Atualização"</u>	significa a Variação Cambial CRA 1ª Série, a Atualização Monetária CRA 2ª Série e a Atualização Monetária CRA 3ª Série, quando em conjunto;
<u>"Auditor Independente"</u> :	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes , uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, o auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br;
<u>"Aviso ao Mercado"</u> :	o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
<u>"Aviso de Recebimento"</u> :	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
<u>"B3"</u> :	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
<u>"BACEN"</u> :	significa o Banco Central do Brasil;

" <u>Agente Liquidante</u> ":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;
" <u>Banco Santander</u> ":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;
" <u>BB-BI</u> ":	o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;
" <u>Brasil</u> " ou " <u>País</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>Classificação dos CRA</u> "	Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para dos CRA, os CRA são classificados como: <u>Concentração</u>: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento) ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; <u>Revolvência</u>: Não revolvante, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; <u>Atividade da Devedora</u>: Terceiro comprador, uma vez que a Devedora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos (<i>i.e.</i>, gado vivo) de produtores rurais, nos termos da alínea (d) do inciso III das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Devedora *"exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)"*, nos termos da alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

" <u>CETIP21</u> ":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNAE</u> ":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
" <u>CNPJ/ME</u> ":	tem significado atribuído no preâmbulo acima;
" <u>Código ANBIMA</u> ":	o Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 6 de maio de 2021;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Código de Processo Civil</u> ":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
" <u>COFINS</u> ":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> ":	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 10.4.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Condições Precedentes</u> ":	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição;

"Contador":	a LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;
" <u>Conta da Emissão 1ª Série</u> ":	a conta corrente nº 39281-4, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
" <u>Conta da Emissão 2ª Série</u> ":	a conta corrente nº39902-5, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
" <u>Conta da Emissão 3ª Série</u> ":	a conta corrente nº 39899-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Banco Itaú Unibanco S.A. (341), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;
" <u>Contas da Emissão</u> ":	a Conta da Emissão 1ª Série, a Conta da Emissão 2ª Série e a Conta da Emissão 3ª Série quando referidas em conjunto;
" <u>Contrato de Adesão</u> ":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia</i> ", celebrado em 10 de março de 2022 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para regular a prestação de serviços de guarda da via física da Escritura de Emissão, da via eletrônica do presente Termo de Securitização e dos demais documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas respectivas garantias;
" <u>Contrato de</u>	o " <i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de</i>

<u>Distribuição</u> :	<i>Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização</i> ", celebrado em 22 de março de 2022, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora;
<u>"Contrato de Escrituração e Agente Liquidante"</u> :	o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação"</i> celebrado em 06 de janeiro pela Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., devidamente registrado perante o 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 1.393.902 em 14 de janeiro de 2022, em conjunto com os termos <i>"Condições Operacionais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação"</i> e <i>"Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação"</i> celebrados entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., em 11 de março de 2022 para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA;
<u>"Contrato de Formador de Mercado"</u> :	a <i>"Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado"</i> , celebrada em 23 de fevereiro de 2022 entre a Devedora e o Formador de Mercado;
<u>"Controlada"</u> :	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Devedora;
<u>"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos"</u> :	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;
<u>"Coordenadores"</u> :	o Coordenador Líder, o Banco Santander e o BB-BI, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado <u>"Coordenador"</u> ;
<u>"CRA"</u> :	os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;

<u>"CRA em Circulação":</u>	os CRA 1ª Série em Circulação, os CRA 2ª Série em Circulação e os CRA 3ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;
<u>"CRA 1ª Série":</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora;
<u>"CRA 1ª Série em Circulação":</u>	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
<u>"CRA 2ª Série":</u>	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora;
<u>"CRA 2ª Série em Circulação":</u>	para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros,

ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CRA 3ª Série":

os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora;

"CRA 3ª Série em Circulação":

para fins de constituição de quórum, a totalidade dos CRA 3ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;

"CSLL":

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;

"Custodiante":

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização;

"CVM":

a Comissão de Valores Mobiliários;

"Data de Emissão":

a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de abril de 2022;

"Data de Integralização":

cada data em que irá ocorrer a integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;

"Data de Pagamento da

tem o significado atribuído na Cláusula 9.4 deste Termo de

Amortização dos CRA 2ª Série": Securitização;

"Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série": tem o significado atribuído na Cláusula 9.7 deste Termo de Securitização;

"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA": cada data de pagamento da Remuneração aos Titulares de CRA, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2022 ou o primeiro Dia Útil subsequente, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas nos ANEXO II.1, ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização;

"Data de Vencimento dos CRA": a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;

"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série": a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 15 de abril de 2027, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série": a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de abril de 2032, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 2ª Série;

"Data de Vencimento dos CRA 3ª Série": a data de vencimento dos CRA 3ª Série, qual seja, 15 de abril de 2037, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 3ª Série;

"Debêntures": em conjunto, as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretroatável, por força do regime fiduciário constituído nos termos da Cláusula 11 deste Termo de Securitização;

"Debêntures 1ª Série": as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

" <u>Debêntures 2ª Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
" <u>Debêntures 3ª Série</u> ":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;
" <u>Decreto 6.306</u> ":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
" <u>Despesas</u> ":	em conjunto, as Despesas 1ª Série, e as Despesas 2ª Série e as Despesas 3ª Série;
" <u>Despesas 1ª Série</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, conforme descritas na <u>Cláusula 13.1</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Despesas 2ª Série</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme descritas na <u>Cláusula 13.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Despesas 3ª Série</u> ":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 3ª Série, conforme descritas na <u>Cláusula 13.3</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Devedora</u> ", " <u>JBS</u> " ou " <u>Companhia</u> ":	a JBS S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100;
" <u>Dia Útil</u> " ou " <u>Dias Úteis</u> ":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;
" <u>Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série</u> ":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo

1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio":

os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"Documentos Comprobatórios":

em conjunto, (i) uma via original da Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) uma via eletrônica deste Termo de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;

"Documentos da Operação":

em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Contratos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;

"DOESP":

significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;

"Efeito Adverso Relevante":

significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;

"Emissão":

a presente emissão dos CRA, autorizada pela RCA da Emissora;

"Emissora" ou "Securitizadora":

a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, acima qualificada;

"Escritura de Emissão":

o *"Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."* celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 22 de março de 2022, a ser arquivada na JUCESP, conforme aditado de tempos em tempos;

"Escriturador":

a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, responsável pela escrituração dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na Cláusula 18.5.3 deste Termo de Securitização;

"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":

os eventos descritos na Cláusula 12.1, abaixo, que ensejarão a liquidação dos Patrimônios Separados;

"Evento de Nova

significa (i) qualquer nova penalidade, multa ou obrigação

<u>Penalidade</u> :"	pecuniária, no Brasil ou no exterior, por qualquer ato ou fato relativo às Normas de Compliance, incluindo a ampliação das penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias já previstas no Acordo de Leniência, bem como (ii) de qualquer questão que impacte ou possa impactar negativamente a Devedora ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos;
" <u>Eventos de Vencimento Antecipado</u> ":	os eventos indicados na <u>Cláusula 10.6</u> abaixo;
" <u>Formador de Mercado</u> ":	A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;
" <u>Governo Federal</u> " ou " <u>Governo Brasileiro</u> ":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;
" <u>IGP-M</u> ":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
" <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série</u> ":	o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição à Taxa de Câmbio na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.3.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série</u> ":	o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.6.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série</u> ":	o índice da Remuneração dos CRA 3ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.9.2</u> deste Termo de Securitização;
" <u>IN RFB 1.585/2015</u> ":	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
" <u>Instituições Participantes da Oferta</u> ":	os Coordenadores e os Participantes Especiais (se houver), quando referidos em conjunto;

" <u>Instrução CVM 400</u> ":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 480</u> ":	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;
" <u>Investidores</u> ":	os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, em conjunto;
" <u>Investidores Institucionais</u> ":	significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
" <u>Investidores Não Institucionais</u> ":	significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da

Resolução CVM 30;

" <i>Investment Grade</i> "	significa a classificação de crédito global da companhia igual ou superior a Baa3 (ou equivalente) pela Moody's e igual ou superior a BBB- (ou equivalente) pela Standards & Poor's ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.
" <u>IOF/Câmbio</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
" <u>IOF/Títulos</u> ":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
" <u>IPCA</u> ":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
" <u>IRRF</u> ":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
" <u>IRPJ</u> ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
" <u>Jornal</u> ":	o "O Dia", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao presente Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;
" <u>JUCESP</u> ":	a Junta Comercial do estado de São Paulo;
" <u>Lei 8.981</u> ":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
" <u>Lei 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei 11.033</u> ":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Lei 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, dentre outras, pela Medida Provisória 1.103;
" <u>Lei 13.986</u> "	a Lei nº 13.986, de 7 de abril de 2020, conforme alterada;
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

" <u>MDA</u> ":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
" <u>Medida Provisória 2.158-35</u> ":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
" <u>Medida Provisória 1.103</u> ":	a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada;
" <u>Normas de Compliance</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis;
" <u>Obrigação Financeira</u> ":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Devedora; (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;
" <u>Oferta</u> ":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de

distribuição dos CRA ao público investidor;

"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":

significa a oferta irrevogável de resgate antecipado da totalidade dos CRA que deverá ser feita pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, com o consequente resgate dos CRA que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures":

significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão;

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":

qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;

"Opção de Lote Adicional":

tem o significado definido na Cláusula 5.12;

"Ordem de Alocação dos Pagamentos":

a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série serão alocados, conforme item (xxvii) da Cláusula 4.1 deste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as séries;

"Participantes Especiais":

as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para

participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos do Contrato de Adesão;

"Patrimônio Separado 1ª Série":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 2ª Série; (ii) o Patrimônio Separado 3ª Série; e (iii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 1ª Série;

"Patrimônio Separado 2ª Série":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 1ª Série; (ii) o Patrimônio Separado 3ª Série; e (iii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 2ª Série;

"Patrimônio Separado 3ª Série":

o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 3ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série. O Patrimônio Separado 3ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 1ª Série; (ii) o Patrimônio Separado 2ª Série; e (iii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 3ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 3ª Série;

"Patrimônios Separados":

o Patrimônio Separado 1ª Série, o Patrimônio Separado 2ª Série e o Patrimônio Separado 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"Pedido de Reserva":

cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por

Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as limitações para os investidores interessados em subscrever CRA 1ª Série. Nos termos da Resolução CVM 27, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;

"Pessoas Vinculadas":

os Investidores que sejam (i) controladores, administradores, empregados ou prepostos da Emissora, da Devedora, ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores de qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (iii) a própria Emissora, a Devedora, ou outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iv) empregados, operadores e demais prepostos dos Coordenadores e das Participantes Especiais diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (v) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (vi) demais profissionais que mantenham, com qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pela Devedora, ou por qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais; (viii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer dos Coordenadores e das Participantes Especiais desde que diretamente envolvidas na Oferta; (ix) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "(ii)" a "(vi)" acima; e (x) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

"Período de Capitalização":

observadas as características dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração,

exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou Resgate Antecipado da totalidade dos CRA, conforme o caso.

"Período de Reserva": O período compreendido entre os dias 22 de março de 2022 e 08 de abril de 2022, inclusive;

"PIS": a Contribuição ao Programa de Integração Social;

"Prazo Máximo de Colocação": conforme indicado na Cláusula 5.4 deste Termo de Securitização;

"Preço de Amortização Extraordinária": Para os CRA 1ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 1ª Série, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

(a) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série a ser amortizado, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa dos CRA 1ª Série (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo

a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \left[\sum^n \left(\frac{VNEk}{PVNa} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

C = conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,25\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de dias entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Para os CRA 2ª Série e CRA 3ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aos Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, a título de Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, decorrente de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

(i) parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 2ª Série ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série e/ou Amortização Extraordinária dos CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou

(ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTN 2030 para os CRA 2ª Série ("NTN 2030") e (b) a taxa interna de retorno da NTN 2035 para os CRA 3ª Série ("NTN 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento dos CRA da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 9.5 e 9.8 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se amortizados extraordinariamente os CRA 2ª Série:

$$(1 + \text{NTNB } 2030)^{(nk/252)}$$

(ii) Se amortizados extraordinariamente os CRA 3ª Série:

$$(1 + \text{NTNB } 2035)^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

"Preços de Integralização das Debêntures":

em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures 3ª Série;

"Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série":

significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração

das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série;

"Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série":

significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série;

"Preço de Integralização das Debêntures 3ª Série":

significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 3ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 3ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização das Debêntures 3ª Série até a efetiva data de integralização das Debêntures 3ª Série;

"Preço de Integralização dos CRA":

significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, na primeira Data de Integralização. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização será apurado nos termos da Cláusula 8.3 deste Termo de Securitização;

"Preço de Resgate":

Para os CRA 1ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 1ª Série, a título de resgate antecipado dos CRA 1ª Série, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, decorrente do resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, que deverá corresponder:

(i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado

Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério 1ª Série, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior:

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA 1ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,25\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data do Resgate Antecipado dos CRA 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, em relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate antecipado dos CRA 1ª Série, sendo certo que (i) tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária no caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, e (ii) não será devida pela Devedora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório.

Para os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série:

significa o valor a ser pago pela Emissora aos Titulares dos CRA 2ª Série e/ou aos Titulares dos CRA 3ª Série, conforme o caso, a título de resgate antecipado dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, decorrente do resgate antecipado das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, que deverá corresponder a:

(i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério 2ª Série e/ou Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério 3ª Série, conforme o caso, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou (b) abaixo, dos dois o maior:

(a) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, conforme o caso, acrescido: (a.1) da Remuneração dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso (exclusive); (a.2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (a.3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA 2ª Série ou aos CRA 3ª Série; ou

(b) o Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para os CRA 2ª Série ("NTNB 2030") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para os CRA 3ª Série ("NTNB 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 4º (quarto) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 9.5 e 9.8 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos dos CRA da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados dos CRA da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(b.1) Se resgatados antecipadamente os CRA 2ª Série:

$$(1 + \text{NTNB } 2030)^{(nk/252)}$$

(b.2) Se resgatados antecipadamente os CRA 3ª Série:

$$(1 + \text{NTNB } 2035)^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

(ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: (i) em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA

2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA 2ª Série, e (ii) em relação aos CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA 3ª Série, sendo certo que (i) tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária no caso de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária; e (ii) não será devida pela Devedora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório;

"Prêmio na Oferta":

significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;

"Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificarão a demanda do mercado pelos CRA, bem como definirão: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA a ser alocada em cada série (incluindo exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries a ser emitida na presente Emissão, se em série única, em 2 (duas) séries ou em 3 (três) séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração dos CRA, serão levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração dos CRA;

Para fins de definição da Remuneração dos CRA 1ª Série, serão

levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (taxa teto) para a Remuneração dos CRA de cada Série neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; (iii) serão consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicarem taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, que serão as taxas fixadas com o Procedimento de *Bookbuilding*.

"Prospecto" ou
"Prospectos":

os prospectos preliminar e/ou definitivo da Oferta, que serão disponibilizados ao público, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento;

"Recursos":

os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;

"Regras e Procedimentos

as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº

ANBIMA para Classificação dos CRA" 06, em vigor desde 6 de maio de 2021;

"RFB": a Receita Federal do Brasil;

"Relatórios": os relatórios a serem encaminhados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão;

"Regime Fiduciário 1ª Série": o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série;

"Regime Fiduciário 2ª Série": o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série;

"Regime Fiduciário 3ª Série": o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 3ª Série. O Regime Fiduciário 3ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série e os valores que venham a ser

depositados na Conta da Emissão 3ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 3ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 3ª Série e as Despesas 3ª Série;

"Remuneração dos CRA": a Remuneração dos CRA 1ª Série, a Remuneração dos CRA 2ª Série e a Remuneração dos CRA 3ª Série, quando referidas em conjunto;

"Remuneração dos CRA 1ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.3 abaixo;

"Remuneração dos CRA 2ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.6 abaixo;

"Remuneração dos CRA 3ª Série": tem o significado previsto na Cláusula 9.9 abaixo;

"Resgate Antecipado dos CRA": significa o resgate antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável;

"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures": significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos na Escritura de Emissão e da Cláusula 10.2 deste Termo de Securitização;

<u>"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"</u> :	significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que <u>não</u> seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e da Cláusula 10.3 do Termo de Securitização;
<u>"Resolução CVM 17"</u> :	significa a Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u> :	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CVM 27"</u> :	significa a Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, conforme alterada;
<u>"Resolução CMN 4.373"</u> :	significa a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;
<u>"Resolução CMN nº 4.947"</u> :	significa a Resolução CMN nº 4.947, de 30 de setembro de 2021;
<u>"Séries"</u> :	em conjunto, a 1ª Série, a 2ª Série e a 3ª Série;
<u>"1ª Série"</u> :	a 1ª (primeira) série no âmbito da 98ª (nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>"2ª Série"</u> :	a 2ª (segunda) série no âmbito da 98ª (nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>"3ª Série"</u> :	a 3ª (terceira) série no âmbito da 98ª (nonagésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
<u>"Sistema de Vasos Comunicantes"</u> :	sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de

Bookbuilding, será alocada em cada série, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Direcionamento da Oferta;

"Taxa de Administração": a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada *pro rata die* se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;

"Taxa de Câmbio": o valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de referência;

"Termo" ou "Termo de Securitização": o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.*", conforme aditado de tempos em tempos;

"Titulares de CRA": os Titulares dos CRA 1ª Série, os Titulares dos CRA 2ª Série e os Titulares dos CRA 3ª Série, quando referidos em conjunto;

"Titulares de CRA 1ª Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 2ª Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;

"Titulares de CRA 3ª Série": os Investidores que sejam titulares de CRA 3ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da

custódia eletrônica dos ativos na B3;

<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas":</u>	em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série e o Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série, composto na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.1</u> ;
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série":</u>	o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série, composto na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.1</u> ;
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série":</u>	o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.1</u> ;
<u>"Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série":</u>	o Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série, composto na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.1</u> ;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":</u>	em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série":</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.2</u> ;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série":</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.2</u> ;
<u>"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série":</u>	o valor mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série na forma prevista na <u>Cláusula 14.1.2</u> ;
<u>"Valor Nominal Unitário":</u>	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais);
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série":</u>	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Variação Cambial CRA 1ª Série;
<u>"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série":</u>	em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;

"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série": em relação aos CRA 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 3ª Série;

"Valor Total da Emissão": na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser (i) aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, observada a distribuição do Montante Mínimo.

1.2. Interpretações. Para efeitos deste Termo de Securitização, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita neste Termo de Securitização a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo deste Termo de Securitização, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia no presente Termo de Securitização não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação deste Termo de Securitização. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, este Termo de Securitização deverá ser interpretado como se redigido conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições deste Termo de Securitização;
- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem

aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;

- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a este Termo de Securitização ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a este Termo de Securitização ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, subcláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação deste Termo de Securitização.

1.3. Prazos. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.4. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de março de 2021, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 15 de abril de 202, sob o nº 170.414/21-8, publicada no jornal "O Dia" ("Jornal") e no "Diário Oficial do estado de São Paulo" em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$ 39.775.984.459 (trinta e nove bilhões e setecentos e setenta e cinco milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido ("RCA Original da Emissora"), a qual foi rerratificada por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESP, e após deferimento do registro, publicada no Jornal e no DOESP ("Rerratificação RCA da Emissora" e, em conjunto com RCA Original da Emissora, "RCA da Emissora").

1.5. Autorização Emissão de Debêntures. A emissão das Debêntures, e a assinatura

dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 22 de março de 2022, cuja ata será arquivada na JUCESP, e após deferimento do registro, publicada no jornal "Valor Econômico" e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("RCA da Devedora").

1.6. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário uma via digital da RCA da Emissora e RCA da Devedora comprovando os devidos arquivamentos nas Juntas Comerciais competentes.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 9º, inciso V e artigo 11, §1º, inciso III, da Instrução CVM 600, os Direitos Creditórios do Agronegócio:

- (i) constituem os respectivos Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;
- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;
- (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora.
- (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e
- (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados.

2.3. Este Termo de Securitização e eventuais aditamentos, bem como a Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, serão registrados e custodiados junto ao Custodiante, que

assinará a declaração na forma prevista no modelo constante do ANEXO VII ao presente Termo de Securitização.

2.4. Os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado brasileiro de capitais, registrada perante a CVM nos termos da Instrução CVM 400 e deste Termo de Securitização.

2.5. Nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta.

2.6. Em atendimento ao artigo 11, parágrafo 1º, inciso III, da Instrução CVM 600, serão formalizadas, na forma dos modelos constantes do ANEXO IV, ANEXO V.1 e ANEXO VI ao presente Termo de Securitização, as declarações a serem emitidas pelo Coordenador Líder, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, atestando a veracidade, consistência, correção e - suficiência das informações prestadas nos Prospectos e no presente Termo de Securitização, o que inclui, no caso das declarações prestadas pela Emissora e pelo Coordenador Líder, a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

2.7. Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrados e operacionalizados pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão serão emitidos pela Devedora em 15 de abril de 2022, no valor total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

3.1.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 1ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série será atualizado, a partir da Data de Integralização, pelo valor da cotação da Taxa de Câmbio do

Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.1.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 2ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.1.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série são os direitos de crédito oriundos das Debêntures 3ª Série, emitidas pela Devedora em favor da Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, com o valor nominal unitário, na data de sua respectiva emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais), com vencimento na Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, conforme definições contidas neste Termo de Securitização. O valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série será atualizado mensalmente, a partir da Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão.

3.2. De acordo com a Lei 11.076, os CRA emitidos no âmbito da Emissão serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão.

3.2.1. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.".

3.3. Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

3.4. Os Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante até a data de liquidação integral dos CRA.

3.4.1. Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- (i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável;
- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou inviável; e
- (iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

3.5. As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, conforme transcrito abaixo:

- (i) Devedora: a JBS S.A., acima qualificada.
- (ii) Credora: a Virgo Companhia de Securitização, acima qualificada.
- (iii) Valor Total da Emissão: Até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.
- (iv) Quantidade de Debêntures: Até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, na Data de Emissão.
- (v) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.
- (vi) Data de Emissão: 15 de abril de 2022.
- (vii) Séries: Até 3 (três) Séries.
- (viii) Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"): 13 de abril de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"): 13 de abril de 2032. Para as Debêntures 3ª Série ("Debêntures 3ª Série"): 13 de abril de 2037.
- (ix) Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas pelo Preço de Integralização das Debêntures.

- (x) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2027, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de abril de 2030, a segunda parcela em 10 de abril de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2032, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de abril de 2035 a segunda parcela em 10 de abril de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2037, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
- (xi) **Atualização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pelo valor da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série ("Taxa de Câmbio"), conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário

ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

- (xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 3,73% (três inteiros e setenta e três centésimos por cento) ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série, "Remuneração das Debêntures",

conforme aplicável). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

- (xiii) Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.
- (xiv) Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.
- (xv) Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

3.6. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e a cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas de Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre os CRA, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

3.7. Não há previsão de revolvência e/ou substituição dos Direitos Creditórios do

Agronegócio que compõem o lastro dos CRA.

3.8. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e única devedora.

3.9. O Custodiante, por meio do Contrato de Custódia, realizará a guarda e custódia física ou eletrônica, conforme aplicável, dos Documentos Comprobatórios, incluindo 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos.

4. CARACTERÍSTICAS DOS CRA E DA OFERTA

4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

- (i) Emissão: Esta é a 98ª (nonagésima oitava) emissão de CRA da Emissora;
- (ii) Séries: Os CRA serão emitidos em até 3 (três) séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada série e a quantidade de CRA alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries será abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não excederá o Valor Total da Emissão, observado o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA serão alocados entre as séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Direcionamento da Oferta (conforme abaixo definido). Com relação aos CRA 1ª Série, serão observadas apenas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103. Não haverá quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA será emitida na(s) série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iii) Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição: Os CRA 1ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, os CRA 2ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os CRA 3ª Série são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, não existindo

possibilidade de substituição do referido lastro;

- (iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de, inicialmente, 1.000.000 (um milhão) de CRA, sem considerar a Opção de Lote Adicional. A quantidade de CRA inicialmente ofertada poderá ser (i) aumentada pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em até 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional; ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, observada a distribuição do Montante Mínimo;
- (v) Montante Mínimo: A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Devedora e a Emissora, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.
- (vi) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão, sem considerar a Opção de Lote Adicional;
- (vii) Distribuição Parcial. Os CRA serão distribuídos no regime de melhores esforços e desde que haja colocação de uma quantidade mínima 500.000 (quinhentos mil) CRA, correspondente ao valor mínimo total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Quantidade Mínima"), sendo que os CRA que não forem colocados no âmbito da Oferta poderão ser cancelados pela Securitizadora ("Distribuição Parcial"), na forma do artigo 30, parágrafo segundo, da Instrução CVM 400;
- (viii) Valor Nominal Unitário: Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;
- (ix) Data da Emissão dos CRA: A Data de Emissão dos CRA será 15 de abril de 2022;
- (x) Local da Emissão: Para todos os efeitos legais, os CRA serão emitidos na cidade de São Paulo, estado de São Paulo;
- (xi) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente,

caso aplicável, será considerado comprovante extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3;

- (xii) Vencimento dos CRA: (a) 15 de abril de 2027 para os CRA 1ª Série; (b) 15 de abril de 2032 para os CRA 2ª Série; e (c) 15 de abril de 2037 para os CRA 3ª Série observadas os eventos de Resgate Antecipado da totalidade os CRA;
- (xiii) Atualização: O Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida neste Termo de Securitização, abaixo sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série"), ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série") e ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série") e, quando em conjunto com o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, "Valor Nominal Unitário Atualizado";
- (xiv) Remuneração dos CRA: Os CRA farão jus a juros remuneratórios calculados nos termos das Cláusulas 9.3., 9.6 e 9.9 abaixo;
- (xv) Pagamento da Remuneração: Os pagamentos da Remuneração dos CRA serão realizados semestralmente, a partir da Data de Emissão, e devidos nas datas previstas no ANEXO II.1, ANEXO II.2 e ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamento de Remuneração dos CRA entre as Séries, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- (xvi) Pagamento de Amortização: Ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização

Extraordinária dos CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série será integralmente pago pela Emissora na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série será pago em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de abril de 2030, e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização, e (iii) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série será pago em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de abril de 2035 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 3ª Série, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização;

- (xvii) Regime Fiduciário: Serão instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora constante no ANEXO V.2 ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600;
- (xviii) Garantia Flutuante: Não haverá garantia flutuante e não existirá qualquer tipo de regresso contra o patrimônio da Emissora;
- (xix) Garantias: Não haverá garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.
- (xx) Coobrigação da Emissora: Não haverá;
- (xxi) Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira: B3;
- (xxii) Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração dos CRA e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira Data de Integralização ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento: (i) multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o montante inadimplido; e (ii) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao mês, calculados dia a dia, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- (xxiii) Local de Pagamento: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora

deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora;

- (xxiv) Atraso no Recebimento do Pagamento: Sem prejuízo no disposto no item (xxv), o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;
- (xxv) Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil;
- (xxvi) Pagamentos: Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente nas Contas da Emissão;
- (xxvii) Ordem de Alocação dos Pagamentos: Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas; (b) Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.4 abaixo. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries;
- (xxviii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência

de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuirá *rating* preliminar aos CRA, a ser informado no Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar "JBS" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;

- (xxix) *Público-Alvo da Oferta*: (a) Os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores não residentes no Brasil e para residentes no Brasil considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103, enquanto (b) Os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão distribuídos publicamente aos Investidores. Não há possibilidade de reservas antecipadas dos CRA, bem como não há fixação de lotes máximos ou mínimos ou necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado;
- (xxx) *Inadequação do Investimento*: O investimento em CRA não é adequado aos Investidores que: (a) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (b) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Devedora e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (c) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada;

(xxxi) Código ISIN: Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRA3R7; para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRA3S5; e para os CRA 3ª Série: BRIMWLCRA3T3;

(xxxii) Derivativos: Não há; e

(xxxiii) Revolvência: Não haverá.

5. DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

5.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública em conformidade com a Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

5.2. O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no § 4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora (i) de reembolsar os Coordenadores por todas as despesas comprovadamente incorridas com relação à Oferta, e (ii) conforme se enquadre no disposto na Cláusula 13.1.1 do Contrato de Distribuição, de pagar a remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

5.3. A Emissora e os Coordenadores iniciarão a Oferta após (i) o cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição; (ii) a concessão do registro da Oferta pela CVM, (iii) a divulgação do Anúncio de Início, e (iv) a disponibilização do Prospecto definitivo aos Investidores, devidamente aprovado pela CVM. A colocação dos CRA junto aos Investidores será realizada de acordo com os procedimentos da B3 para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário.

5.3.1. Anteriormente à concessão, pela CVM, do registro da Oferta, os Coordenadores disponibilizarão ao público o Prospecto Preliminar, precedido da divulgação do Aviso ao Mercado.

5.4. O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação"), nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

5.4.1. Durante o Período de Reserva, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série deverão ser direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por

cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série a ser alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, não deverão ser levados em consideração, caso sejam emitidos, os CRA decorrentes do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional.

5.5. Oferta Não Institucional. Observado o limite estabelecido na Cláusula 5.4.1 acima, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido ("Oferta Não Institucional").

5.5.1. Caso o total de CRA 2ª Série e CRA 3ª Série objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

5.5.2. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não serão considerados no Procedimento de Bookbuilding, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração dos CRA.

5.5.3. No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Resolução CVM 27, o Pedido de Reserva será o documento por meio do qual o Investidor Não Institucional aceitará participar da Oferta, bem como subscrever e integralizar os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série que vierem a ser a ele alocados. Dessa forma, a subscrição dos CRA pelos Investidores Não Institucionais será formalizada por meio do Pedido de Reserva e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

5.6. Oferta Institucional. A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta ("Oferta Institucional").

5.6.1. Os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores Institucionais (a) não residentes no Brasil, ou (b) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103.

5.6.2. Observado o disposto nas Cláusulas 5.5.1 e 5.6.1 acima, na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série remanescentes da Oferta Institucional serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

5.6.3. Participação do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da Remuneração dos CRA exclusivamente os Investidores Institucionais, sendo que para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série serão observadas apenas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947/21 e da Cláusula 5.6.1 acima.

5.7. Os CRA serão objeto de distribuição pública aos Investidores, não havendo fixação de lotes máximos ou mínimos. Os Coordenadores, com anuência da Devedora, organizarão a colocação dos CRA perante os Investidores interessados, podendo levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, devendo assegurar: (i) que o tratamento aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes, e (iii) que os representantes de venda dos Coordenadores e dos Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, observadas as regras de rateio proporcional na alocação de CRA em caso de excesso de demanda estabelecidas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Securitizadora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais.

5.8. Observado o Direcionamento da Oferta, caso o número total de CRA correspondente à demanda dos Investidores exceda o Valor Total da Emissão (sem considerar os CRA eventualmente emitidos em razão do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), observado, no entanto, que nesse caso poderá haver o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores pelos Coordenadores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, conforme estabelecido nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

5.8.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicarão (i) a taxa de juros mínima de

remuneração que aceitarão auferir, para os CRA que desejam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série, para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série; e (ii) a quantidade de CRA que desejam subscrever, observando as restrições de investidores capazes de apresentar Pedidos de Reserva para os CRA 1ª Série, conforme cláusula 5.6.1 acima. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, for inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva será cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitir tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tiverem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberão das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data em que se verificar que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

5.8.2. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Resolução CVM 27 por meio do qual referido Investidores aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

5.8.3. No Procedimento de Bookbuilding, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa final de Remuneração dos CRA definida no Procedimento de Bookbuilding, a qual consistirá na Remuneração dos CRA a ser aplicável a todos os Investidores.

5.8.4. As taxas de Remuneração indicadas pelos Investidores serão consideradas até quando for atingida a quantidade máxima de CRA, sendo as ordens alocadas sempre da menor taxa de Remuneração para a maior taxa de Remuneração.

5.9. Pessoas Vinculadas. Será aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de participação em relação ao volume da Oferta, estando sujeitas às regras e restrições previstas nos Prospectos e no Contrato de Distribuição.

5.9.1. Caso seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, devendo, neste caso, os Pedidos de Reserva

ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas ser automaticamente cancelados.

5.9.1.1. Na hipótese de não ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e sem limitação. Portanto, desde que não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA, até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

5.9.1.2. Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação da taxa final de Remuneração dos CRA, inclusive com relação ao disposto acima, e o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

5.9.1.3. Nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, a vedação acima não se aplica às instituições financeiras contratadas como formador de mercado, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de CRA a ser subscrita estarão divulgados nos Prospectos.

5.9.2. Adicionalmente, parte dos CRA será destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de possibilitar-lhe a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda dos CRA durante o período mínimo de 12 (doze) meses, renováveis, nos termos da legislação aplicável e conforme o Contrato de Formador de Mercado.

5.10. A taxa de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série será aplicável a todos os Investidores que forem contemplados na Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa final definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA.

5.11. A Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

5.12. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, poderá optar por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em até 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentos mil) CRA, mediante o exercício total ou parcial da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional").

5.13. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total ou parcial de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.14. Será admitida distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, desde que haja a distribuição da Quantidade Mínima. Eventual saldo de CRA acima da Quantidade Mínima não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora por meio de aditamento ao Termo de Securitização sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Securitizadora ou assembleia geral de Titulares dos CRA.

5.15. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores poderão, no ato de aceitação, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior à Quantidade Mínima, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3.

5.16. Até o registro da Oferta na CVM, este Termo de Securitização será aditado para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Destinação dos Recursos pela Emissora: Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados integral e exclusivamente pela Emissora para pagamento do Preço de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios,

principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série e as Debêntures 3ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 3ª Série e ao Patrimônio Separado 3ª Série.

6.2. Destinação de Recursos pela Devedora. Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

6.2.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Devedora enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600.

6.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais. Para as finalidades do artigo 9º, XVIII, da Instrução CVM 600, referidos produtores rurais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.

6.2.3. A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III deste Termo de Securitização ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e

indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à Data de Integralização.

6.2.3.1. Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora se obrigou a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida, independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, sendo que caberá ao Agente Fiduciário verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

6.2.3.2. Os recursos adicionais necessários para a aquisição, pela Devedora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Devedora venha a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Devedora.

6.2.4. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação semestral da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, a comprovação da destinação dos Recursos, exclusivamente por meio dos Relatórios, acompanhados das respectivas notas fiscais mencionadas nos Relatórios (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, em virtude de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, a fim de comprovar o emprego dos Recursos, caso ainda existam recursos para comprovação da destinação; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias dos comprovantes dos pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, pedidos e quaisquer outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures.

6.2.5. As informações e documentos indicados na Cláusula 6.2.4 acima serão fornecidas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de

ele verificar o dever de cumprir a destinação dos Recursos prevista neste Termo de Securitização e na Escritura de Emissão.

6.2.6. Os Relatórios e as notas fiscais mencionadas nos Relatórios e encaminhadas, são suficientes para verificação da destinação dos Recursos, portanto, para fins de caracterização dos créditos representados pelas Debêntures como direitos creditórios do agronegócio aptos a serem vinculados à emissão dos CRA nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo do compromisso da Devedora de apresentar documentos adicionais eventualmente solicitados nos termos da Cláusula 6.2.4 acima.

6.2.7. O Agente Fiduciário envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6.

6.2.8. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos pela Devedora, em observância aos termos deste Termo de Securitização e da Escritura de Emissão, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos Relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima e o Agente Fiduciário ficará desobrigado da verificação semestral acima.

6.2.9. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emissora à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, do Relatório semestral e dos documentos comprobatórios da destinação.

6.2.10. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social, bem como a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

7. ESCRITURAÇÃO, AGENTE LIQUIDANTE, DIREITOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS

7.1. Escrituração. Os CRA serão depositados, para fins de custódia eletrônica e de liquidação financeira na B3, para distribuição no mercado primário e negociação no mercado

secundário, nos termos da Cláusula 2.7 acima.

7.2. Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3.

7.3. Agente Liquidante. O Agente Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.6.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.

8. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO

8.1. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, pago à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com procedimentos da B3.

8.2. Os CRA serão subscritos conforme o público alvo da Oferta, ou seja, serão distribuídos publicamente aos Investidores, observadas as restrições de distribuição dos CRA 1ª Série expostas na Cláusula 4.1 (xxix) (a), quais sejam, os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores não residentes no Brasil, ou para Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados residentes no Brasil, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103.

8.3. Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série, e (iii) para os CRA 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida, na forma prevista neste Termo de Securitização, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA 3ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 3ª Série.

8.4. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

9. ATUALIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

CRA 1ª Série

9.1. Amortização Programada dos CRA 1ª Série: Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela do ANEXO II.1 ao presente Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

9.2. Variação Cambial dos CRA 1ª Série: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 1ª Série ou saldo do valor nominal unitário das Debêntures 1ª Série será objeto de atualização pela variação da cotação da Taxa De Câmbio, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("Variação Cambial CRA 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado da variação do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio do terceiro Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US_0 = Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA, ou do terceiro Dia Útil anterior à data de amortização, incorporação, ou pagamento da variação cambial, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais.

9.3. Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado 3,73% (três inteiros e setenta e três centésimos por cento) ("Taxa Teto 1ª Série") ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, sendo Nº "Meses" um número inteiro;

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.3.1. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data.

9.3.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série, ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Geral 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Geral 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.3.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em

decorrência variação cambial que seria aplicável.

9.3.4. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral 1ª Série de que trata a Cláusula 9.3.2 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.3.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral 1ª Série mencionada na Cláusula 9.3.2 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 1ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

CRA 2ª Série

9.4. Amortização Programada dos CRA 2ª Série: Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 15 de abril de 2030, a segunda parcela em 15 de abril de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 15 de abril de 2032, conforme tabela do ANEXO II.2 ao presente Termo de Securitização (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

9.5. Atualização Monetária dos CRA 2ª Série: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista,

sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 19 Dias Úteis;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de

Aniversário dos CRA 2ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo do CRA 2ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

5) Considera-se "Data de Aniversário" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 2ª Série consecutivas.

7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização,

calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.6. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.6.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.6.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Geral 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para instalação da Assembleia Geral 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de segunda convocação.

9.6.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que

seria aplicável.

9.6.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 2ª Série de que trata a Cláusula 9.6.2 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.6.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral 2ª Série mencionada na Cláusula 9.6.2 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

CRA 3ª Série

9.7. Amortização Programada dos CRA 3ª Série: Haverá amortização programada dos CRA 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de abril de 2035 a segunda parcela em 15 de abril de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 15 de abril de 2037, conforme tabela do ANEXO II.3 ao presente Termo de Securitização (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA 3ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos CRA.

9.8. Atualização Monetária dos CRA 3ª Série: Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 3ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série, conforme o caso, será atualizado, mensalmente a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista,

sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 3ª Série ("Atualização Monetária CRA 3ª Série") e, quando em conjunto com Atualização Monetária CRA 2ª Série, "Atualização Monetária", que, quando em conjunto com Atualização Cambial CRA 1ª Série, "Atualização"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 3ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 19 Dias Úteis;

NI_k = Valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário dos CRA 3ª Série. Após a Data de Aniversário dos CRA 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária do CRA 3ª Série;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 3ª Série:

8) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

9) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

10) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao presente Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.

11) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.

12) Considera-se "Data de Aniversário" todo o dia 15 (quinze) de cada mês, e caso a referida data não seja Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.

13) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 3ª Série consecutivas.

14) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

9.9. Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração dos CRA 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, "Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.9.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 3ª Série e decorrentes deste Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o último Número Índice Projetado 3ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

9.9.2. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Geral 3ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

9.9.3. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas neste Termo, o último IPCA

divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

9.9.4. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 3ª Série de que trata a Cláusula 9.6.2 acima, ressalvada a hipótese de inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

9.9.5. Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja instalada a Assembleia Geral 3ª Série mencionada na Cláusula 9.6.2 acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 3ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 3ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 3ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 3ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 3ª Série imediatamente anterior, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 3ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Disposições aplicáveis aos CRA 1ª Série, aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série

9.10. Após a Data de Integralização, cada CRA terá seu valor de amortização ou resgate, nas hipóteses definidas neste Termo de Securitização, calculado pela Emissora e confirmado pelo Agente Fiduciário, com base na Remuneração dos CRA.

9.11. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

9.12. Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos conforme tabelas constantes no ANEXO II.1 no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização, a partir da primeira Data de Integralização, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado dos CRA e/ou de Amortização Extraordinária dos

CRA, conforme previstas neste Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série.

9.12.1. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

9.13. Os prazos de pagamento de quaisquer obrigações referentes aos CRA, devidas no mês em questão, serão prorrogados pelo número de dias necessários para assegurar que entre a data de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora e a data de pagamento de suas obrigações referentes aos CRA sempre decorram 2 (dois) Dias Úteis, com exceção da Data de Vencimento que não poderá ser prorrogada, sendo que as tabelas constantes no ANEXO II.1, no ANEXO II.2 e no ANEXO II.3 deste Termo de Securitização já contemplam o referido intervalo.

9.13.1. A prorrogação prevista acima se justifica em virtude da necessidade de haver um intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o repasse dos recursos aos Titulares de CRA.

9.14. Nas Datas de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA, conforme o caso, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração aplicável.

9.14.1. Em qualquer caso, para fins do presente Termo de Securitização, na hipótese de o Patrimônio Separado 1ª Série, o Patrimônio Separado 2ª Série e/ou o Patrimônio Separado 3ª Série dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos neste Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série, aos Titulares de CRA 2ª Série e/ou aos Titulares de CRA 3ª Série, exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série dos CRA 3ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.

10. RESGATE ANTECIPADO DOS CRA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

Resgate Antecipado dos CRA

10.1. Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme aplicável, nos termos das Cláusulas 9.3.2 e 9.6.2 deste Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

10.2. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

10.2.1. Para os CRA 1ª Série:

(i) a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação às Debêntures 1ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério"):

(a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série; ou

(b) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a

taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,25\%) ^{(nk/360)}$$

nk = número de dias entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

10.2.2. Para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série:

- (i) a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série e/ou Debêntures 3ª Série a Exclusivo Critério") e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 2ª Série e/ou Debêntures 3ª Série a Exclusivo Critério") e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério");

- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série ou da Remuneração das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate antecipado das Debêntures 2ª Série ou das Debêntures CRA 3ª Série, conforme o caso, (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série ou às Debêntures 3ª Série; ou
- (b) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 2ª Série ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTN-B 2030 para as Debêntures 2ª Série ("NTN-B 2030") e (b) a taxa interna de retorno da NTN-B 2035 para as Debêntures 3ª Série ("NTN-B 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do resgate antecipado dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do resgate antecipado das Debêntures 2ª Série ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$K = 1$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das

Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 9.2 abaixo conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 2ª Série:

$$(1+NTNB\ 2030)^{(nk/252)}$$

(ii) Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 3ª Série:

$$(1+NTNB\ 2035)^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

10.2.3. A partir de 15 de outubro de 2023 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, conseqüentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 10.6.2(xi), abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 17.10 abaixo na referida assembleia, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate

antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 2ª Série e/ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida, calculada nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):

- (a) o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária"):
 - (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2022 (inclusive) e 15 de abril de 2024 (inclusive): $0,36\% \times \textit{Duration}$ Remanescente da respectiva série;
 - (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de abril de 2024 (inclusive) e 15 de outubro de 2025 (inclusive): $0,30\% \times \textit{Duration}$ Remanescente da respectiva série; e
 - (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ocorra entre 16 de outubro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série: $0,20\% \times \textit{Duration}$ Remanescente da respectiva série.
- (b) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária aconteça em qualquer data amortização e/ou data de pagamento da Remuneração das Debêntures, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.
- (c) Para os fins da Escritura, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

C_{Resgate} = "C" conforme definido nas Cláusulas 9.2 e 9.5 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária da respectiva série;

i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série;

n_k = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.

10.2.4. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Cláusula 7.8.3 da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência

do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

10.2.5. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.6. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.2.7. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.2.8. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

10.2.9. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.2.10. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.2.11. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.2.12. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

10.3. Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma(s) determinada(s) Série(s) dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Devedora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Devedora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

10.3.1. Para que não reste dúvida fica, certo e ajustado que a eventual conversão do registro de companhia aberta da Devedora de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.

10.3.2. A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório das

Debêntures da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

10.3.3. Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.4. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.3.5. Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.3.6. A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

10.3.7. Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

10.3.8. O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

10.3.9. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

10.3.10. Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e,

consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

10.4. A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de determinada(s) Série(s) ou de todas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

10.4.1. A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

10.4.2. Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "c" acima.

10.4.3. O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série do número de CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série do número de CRA 2ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série do número de CRA 3ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os

CRA 2ª Série e/ou os CRA 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

10.4.4. Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

10.4.5. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

10.4.6. Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Amortização Extraordinária dos CRA

10.5. Haverá Amortização Extraordinária dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e/ou dos CRA 3ª Série, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série; e (c) em relação aos CRA 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série.

10.5.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive).

10.5.2. Após o recebimento de comunicação da Devedora à Emissora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de

publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

10.5.3. A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

10.5.4. Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma pro rata entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

10.5.5. A Emissora utilizará os recursos decorrentes dos valores devidos pela Devedora, em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do Preço de Amortização Extraordinária, em razão da Amortização Extraordinária dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos neste Termo de Securitização, devendo observar a ordem de pagamentos elencada na Cláusula 4.1 (xxvii).

Resgate Decorrente de Vencimento Antecipado das Debêntures

10.6. Os CRA serão integralmente resgatados pela Emissora, conforme os procedimentos da Cláusula 10.7 deste Termo de Securitização, na hipótese de: (i) ser verificada a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.6.1 abaixo; ou (ii) ser declarado, pelos Titulares de CRA, o vencimento antecipado das Debêntures em decorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures, conforme descritos na Escritura de Emissão e na Cláusula 10.6.2 abaixo, observados os procedimentos descritos na Cláusula 10.6.3 abaixo.

10.6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado

Automático"):

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas Controladas, que, individualmente, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xi) da Cláusula 10.6.2 abaixo;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se

tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;

- (vii) se a Devedora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (viii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se a Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, este Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Oferta envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso a Escritura de Emissão ou este Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto.

10.6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal

Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;

- (iii) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;
- (iv) se este Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (v) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Devedora, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Emissora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos deste Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas, ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xi) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na Emissão;
- (vii) caso a Devedora deixe de ser classificada como *Investment Grade* por ao menos duas das seguintes agências de *rating*: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., (ii) Moody's, e (iii) Standards & Poor's, será eficaz o vencimento antecipado não automático no

caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte o preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros Ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) do valor dos ativos totais da Emissora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, conseqüentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora), ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas da Devedora; (c) observado o disposto na Cláusula 10.3 acima, pela incorporação da Devedora (incluindo a incorporação de ações) por qualquer companhia que não seja companhia aberta; (d) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Devedora, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Devedora ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne garantidora integral na Emissão; ou (e) se previamente autorizado pela Emissora e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicado pela Emissora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto (a) se previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) em decorrência da incorporação da Devedora, nos termos do item (xi), subitem (c) acima; ou (c) se à sociedade integrante do grupo econômico da Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xi) acima, desde que (c.1) a Devedora se torne fiadora integral na Emissão; e (c.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 600 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época;
- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus

respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas), em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo da Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas de Compliance, exceto por aquelas descritas no formulário de referência da Devedora elaborado nos termos da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência") disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;

- (xiv) interrupção das atividades da Devedora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Devedora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em

qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Devedora como controladora indireta de suas Controladas; e; e

- (xix) redução do capital social da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vi) e (xi) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na Emissão.

10.6.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não Automático, desde que não sanado no prazo de cura ali estabelecido, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário convocará uma Assembleia Geral, sendo que referida assembleia geral de titulares de CRA deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Emissora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

10.6.4. Na primeira convocação, caso os Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA. Na hipótese da referida Assembleia Geral não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos na Cláusula 17.7 deste Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares de CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral, devendo referida Assembleia Geral ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral será realizada em segunda convocação.

10.6.5. Caso, em segunda convocação, os Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

10.6.6. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação

ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

10.7. Caso venha a ocorrer um Evento de Vencimento Antecipado por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos das Cláusulas 10.6.4 e 10.6.5 acima, ou na hipótese de não obtenção de quórum em assembleia nos termos da Cláusula 10.6.6 acima, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos nas Contas da Emissão pagos pela Devedora em decorrência do vencimento antecipado das Debêntures, fora do âmbito da B3, devendo o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA ser realizado na data do recebimento pela Emissora dos valores relativos ao vencimento antecipado das Debentures, conforme o caso, nos termos da Clausula Oitava da Escritura de Emissão de Debentures, observado o disposto na Cláusula 4.1 inciso (xxv) deste Termo de Securitização.

10.7.1. Caso a Emissora não realize o pagamento descrito na Cláusula acima no prazo ali estipulado, e desde que tenha recebido os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio tempestivamente, o Agente Fiduciário deverá promover a liquidação dos Patrimônios Separados nos termos da Cláusula 12.6 deste Termo.

10.8. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e em conformidade com os demais termos e condições do respectivo Manual de Operações da B3.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

11.1. Nos termos previstos pela Lei 9.514 e pela Medida Provisória 1.103, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 1ª Série; (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 2ª Série, e (iii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 3ª Série.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

11.2.1. (i) O Patrimônio Separado 1ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e pelas Debêntures 1ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, (ii) o Patrimônio Separado 2ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, pelas Debêntures 2ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, (iii) o Patrimônio Separado 3ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, pelas Debêntures 3ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 3ª Série.

11.2.2. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

11.2.3. A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos na Cláusula 10.6 acima não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou do Titulares de CRA 2ª Série e/ou do Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

11.3. Os créditos do Patrimônio Separado 1ª Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 1ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 1ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 1ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.4. Os créditos do Patrimônio Separado 2ª Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 2ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 2ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 2ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.5. Os créditos do Patrimônio Separado 3ª Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 3ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 3ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 3ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

11.6. Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

11.7. O presente Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista no ANEXO VII ao presente Termo de Securitização pelo Custodiante, nos termos do artigo 24 da Medida Provisória 1.103.

11.8. Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto nesta Cláusula 11, a Emissora, em conformidade com a Lei 9.514 e a Medida Provisória 1.103: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

11.8.1. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

11.8.2. A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

11.8.3. A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, devendo a primeira parcela ser paga pela Devedora até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização, e as demais pagas mensalmente nas mesmas datas dos meses subsequentes, até o resgate total dos CRA, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

11.8.4. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os

mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta Cláusula fosse incidente.

11.8.5. Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, e formador de mercado. O ressarcimento a que se refere esta cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

11.8.6. A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

11.8.7. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme listados na Cláusula 12.1 deste Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos na Cláusula 12 deste instrumento, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária dos Patrimônios Separados e eleição de nova securitizadora ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados, a forma pela qual passará a ser realizada.

11.9. Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido na Cláusula 14 abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

11.10. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

12. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS; LIQUIDAÇÃO DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

12.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração

extraordinária do Patrimônio Separado 1ª Série, do Patrimônio Separado 2ª Série e do Patrimônio Separado 3ª Série ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série e/ou uma Assembleia Geral 3ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Agente Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série, do Patrimônio Separado 2ª Série e/ou do Patrimônio Separado 3ª Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado 1ª Série, no Patrimônio Separado 2ª Série e/ou no Patrimônio Separado 3ª Série e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e

- (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance.

12.2. A Assembleia Geral mencionada a Cláusula 12.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

12.2.1. Caso a Assembleia Geral a que se refere a Cláusula 12.2 acima não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado 1ª Série, o Patrimônio Separado 2ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

12.3. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 3ª Série em Circulação, sobre o disposto na Cláusula 12.5 abaixo.

12.4. A Assembleia Geral prevista na Cláusula 12.1 acima, deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas nesta cláusula serão realizadas na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo.

12.5. Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série e/ou Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária e transitória do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série e/ou Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série e/ou Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso.

12.6. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 20, parágrafo único, da ICVM 600 deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

12.6.1. Na hipótese da Cláusula 12.1, acima, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

12.7. A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

13. DESPESAS DOS PATRIMÔNIOS SEPARADOS

13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, da Remuneração 1ª Série e das demais Despesas 1ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 1ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 1ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 1ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 1ª Série;

- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 1ª Série em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 1ª Série a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 1ª Série na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 1ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 1ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado 1ª Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 1ª Série; e

(xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.2. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 2ª Série, da Atualização Monetária CRA 2ª Série, da Remuneração 2ª Série e das demais Despesas 2ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 2ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 2ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 2ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 2ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 2ª Série, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais

aditamentos aos mesmos;

- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 2ª Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 2ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 2ª Série; e
- (xv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.3. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 3ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 3ª Série, da Atualização Monetária CRA 3ª Série, da Remuneração 3ª Série e das demais Despesas 3ª Série:

- (xiv) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 3ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 3ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (xv) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 3ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 3ª Série estejam registrados para negociação;
- (xvi) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores

independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 3ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 3ª Série;

- (xvii) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 3ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 3ª Série;
- (xviii) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 3ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;
- (xix) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 3ª Série;
- (xx) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 3ª Série, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (xxi) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 3ª Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (xxii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 3ª Série;
- (xxiii) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xxiv) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 3ª Série;
- (xxv) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado 3ª Série;

(xxvi) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 3ª Série; e

(xxvii) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

13.4. Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado 1ª Série, ao Patrimônio Separado 2ª Série ou ao Patrimônio Separado 3ª Série, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três centésimos por cento) para o Patrimônio Separado 1ª Série, 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três centésimos por cento) para o Patrimônio Separado 2ª Série e 33,333% (trinta e três inteiros e trezentos e trinta e três centésimos por cento) para o Patrimônio Separado 3ª Série.

13.5. Observado o previsto nas Cláusulas 11.9 e 12.1 deste Termo de Securitização, após deliberação em Assembleia Geral, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

13.6. Quaisquer despesas não dispostas neste Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

13.7. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição das Cláusulas 13.1 e 13.2; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos na Cláusula 21 abaixo.

13.8. Em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a Data de Integralização, será devido à Emissora o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora homem, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente.

13.9. O Fee de Reestruturação inclui a participação da Emissora em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

13.10. Entende-se por "Reestruturação" alterações nas condições das Debêntures e dos CRA relacionadas a: (i) às características das Debêntures e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização monetária ou variação cambial, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) covenants operacionais ou

financeiros; (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização; e/ou (iv) quaisquer outras alterações relativas às Debêntures e aos CRA e aos Documentos da Operação também serão consideradas reestruturação.

13.11. O Fee de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Devedora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos Titulares dos CRA, os Titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do Patrimônio Separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Emissora, na defesa dos interesses dos Titulares dos CRA o pagamento será devido pelo Patrimônio Separado, observada a necessidade de ratificação do referido pagamento pelos Titulares dos CRA mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

13.12. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Debenturista. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

13.13. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

14. FUNDO DE DESPESAS, CUSTÓDIA E COBRANÇA

14.1. Fundo de Despesas. As despesas listadas na Cláusula 13 deste Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas") e integrante do Patrimônio Separado.

14.1.1. Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão 1ª Série, na Conta da Emissão 2ª Série e na Conta da Emissão 3ª Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos reais), dos quais R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série"), R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) para

a Conta da Emissão 2ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série") e R\$41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais) para a Conta da Emissão 3ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série e Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

14.1.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$13.334,00 (treze mil trezentos e trinta e quatro reais) na Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série"), a R\$13.334,00 (treze mil trezentos e trinta e quatro reais) na Conta da Emissão 2ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série") ou a R\$13.334,00 (treze mil trezentos e trinta e quatro reais) na Conta da Emissão 3ª Série, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 3ª Série"), e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas 3ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

14.1.3. Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

14.1.4. Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

14.1.5. Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.

14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600, a Emissora declara que:

- (i) a custódia da Escritura de Emissão será realizada pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Custodiante, cabendo-lhe a guarda e conservação da Escritura de Emissão que

deu origem às Debêntures representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

- (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora.

14.2.1. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas ou digitais, conforme aplicáveis, original ou cópia, conforme o caso, dos documentos comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103, e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os documentos comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

14.2.2. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos documentos comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 3 (três) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os documentos comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

14.2.3. O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via eletrônica deste Termo de Securitização e posteriores aditamentos, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

14.2.4. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos Documentos Comprobatórios recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos Documentos Comprobatórios recebidos.

14.2.5. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

14.2.6. A remuneração do Custodiante é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Custodiante receberá, da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento serem reembolsados pela Devedora, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e deste Termo de Securitização, pela prestação de serviços de custódia, remuneração mensal, no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto dia útil) após a primeira Data de Integralização dos CRA, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, a qual representa 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados anualmente pela variação positiva do IPCA, ou, na falta deste ou na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

14.2.7. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido); (v) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte); e (vi) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante, excetuando-se o IR nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

14.2.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

14.2.9. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Devedora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Devedora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos CRA.

14.2.10. O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de

antecedência, inclusive (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios; (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, a Emissora deverá contratar uma nova instituição para desempenhar os serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

14.3. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

14.4. Com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora:

- (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão;
- (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e
- (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

14.5. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

15. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, de acordo com as leis brasileiras,

constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM;

- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação de que é parte, à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui e lá previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;
- (v) Não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos Investidores;
- (vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo, nos termos do Código de Processo Civil;
- (vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;
- (viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (ix) assegura a constituição de Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a Oferta
- (x) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (xi) assegurará a existência e a integridade dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, ainda que sob a custodiada por terceiro contratado para esta finalidade;

- (xii) assegurar que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam registrados e atualizados na B3, em conformidade às normas aplicáveis e às informações previstas na documentação pertinente à operação;
- (xiii) assegurar que os direitos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiem a emissão, inclusive quando custodiados por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros uma vez que providenciará o bloqueio junto à B3; e
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis.

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial o artigo 17 da Instrução CVM 600, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo (i.a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico, ou (i.b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados às emissões, (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à emissão, (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados, (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão, (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados, e (vii) atuar como custodiante.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar os Patrimônios Separados, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Patrimônios Separados, da Emissão e da própria Emissora diretamente ao

Agente Fiduciário, por meio de publicação no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, qual seja o "O Dia" bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM, imediatamente ou no prazo estabelecido pelas referidas regras, conforme o caso;

- (iii) fornecer ao Custodiante uma via original da Escritura de Emissão, dentro de 10 (dez) Dias Úteis da sua assinatura;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:
 - (a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, contendo inclusive notas explicativas dos Patrimônios Separados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - (b) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio e desde que por ela entregues, nos termos da legislação vigente;
 - (c) dentro de 10 (dez) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes aos Patrimônios Separados;
 - (d) dentro de 10 (dez) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;
 - (e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (v) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive

aquelas relacionadas aos Patrimônios Separados, a exame pelo Auditor Independente, bem como observar a regra de rodízio dos auditores independentes, conforme regulamentação aplicável;

- (vi) informar ao Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Devedora e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;
- (vii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea serão custeadas com recursos próprios da Emissora e devem ser inseridas na Taxa de Administração recebida pela mesma, e compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
 - (a) publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
 - (b) extração de certidões;
 - (c) despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
 - (d) eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável;
- (viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme disposto no Anexo 32-III da Instrução CVM 480;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de agente liquidante;
- (xi) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização e às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA;

- (xii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA;
- (xiii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (xv) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes dos Patrimônios Separados e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xvi) não pagar dividendos com os recursos vinculados aos Patrimônios Separados;
- (xvii) manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xviii) manter válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
- (xix) manter seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;

- (xx) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, conforme e quando aplicável;
- (xxi) manter atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que eventualmente não estejam vinculados aos sistemas administrados pela B3;
- (xxii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxiii) fornecer aos Titulares de CRA, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (xxiv) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRA um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos investidores por meio de Assembleia Geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique no pagamento da Remuneração dos CRA, inclusive a Variação Cambial CRA 1ª Série e/ou a Atualização Monetária CRA 2ª Série e/ou a Atualização Monetária CRA 3ª Série, conforme o caso, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento;
- (xxv) informar e enviar o organograma e todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário e que não possam ser por ele obtidos de forma independente, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;
- (xxvi) calcular diariamente, em conjunto com o Agente Fiduciário, o valor unitário dos CRA;
- (xxvii) informar ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua ciência;
- (xxviii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;

- (xxix) elaborar balanço refletindo a situação dos Patrimônios Separados;
- (xxx) elaborar relatório de descrição das despesas incorridas no respectivo período;
- (xxxi) elaborar relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário;
- (xxxii) elaborar relatório contábil a valor de mercado dos ativos integrantes dos Patrimônios Separados, segregados por tipo e natureza de ativo, observados os termos e as condições deste Termo de Securitização;
- (xxxiii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xxxiv) fazer constar, nos contratos celebrados com os auditores independentes, que os Patrimônios Separados não responderão pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xxxv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem: (a) os registros de investidores e de transferência dos CRA; (b) controles de presença e das atas das Assembleias Gerais; (c) os relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações contábeis; (d) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e (e) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão;
- (xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 600;
- (xxxvii) diligenciar para que sejam defendidos os direitos inerentes à Emissão;
- (xxxviii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à Emissão custodiadas no Custodiante;
- (xxxix) elaborar e divulgar as informações previstas em regulamentação específica;
- (xl) cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- (xli) fiscalizar os serviços prestados pelos prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Custodiante, Agente Liquidante, Agência de Classificação de

Risco, Auditor Independente e Escriturador;

- (xlii) arquivar as demonstrações financeiras da Devedora e os respectivos pareceres dos auditores independentes na CVM, relativas a cada exercício social encerrado, no prazo máximo permitido pela legislação em vigor ou no mesmo dia de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior, sendo que referidas demonstrações financeiras deverão ser atualizadas anualmente pela Devedora até (a) a data de Vencimento dos CRA ou (b) a data em que os Direitos Creditórios do Agronegócio de responsabilidade da Devedora deixem de representar mais de 20% (vinte por cento) do lastro da Emissão;
- (xliii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização;
- (xliv) ficar responsável pelas atividades de monitoramento, controle e processamento dos ativos e compromissos vinculados à Emissão, bem como de cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, o que inclui a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e a adoção dos procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas, se houver; e
- (xlv) manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA. A Emissora deverá encaminhar cada relatório de classificação de risco atualizado trimestralmente à CVM e ao Agente Fiduciário em até 15 (quinze) dias do encerramento do trimestre de referência.

15.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações ora prestadas ao Agente Fiduciário e aos participantes do mercado de capitais, incluindo, sem limitação, os Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os documentos e informações relacionados com os CRA - em especial as informações e documentos prestadas pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários, ficando responsável pelas informações prestadas nos termos da Instrução CVM 400, tendo contratado assessor legal para a elaboração de opinião legal para verificação de sua legalidade, legitimidade, existência, exigibilidade, validade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário, declarando que os mesmos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

15.3.1. Adicionalmente, a Emissora e o Coordenador-Líder permanecerão

responsáveis pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

16. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Medida Provisória 1.103, da Instrução CVM 600 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, incluindo a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio;
- (vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Instrução CVM 600, em especial o artigo 18, Resolução CVM 17, em especial o artigo 6º;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas nos artigos 5º e 6 da Resolução CVM 17;
- (viii) não possui qualquer relação direta ou indireta com a Emissora e/ou com a Devedora, que o impeça de exercer suas funções, assim como não presta

assessoria de qualquer natureza à Emissora e/ou à Devedora, suas coligadas, controladas, controladoras, ou sociedades integrantes do mesmo grupo;

- (ix) não tem qualquer ligação com sociedade que seja credora, por qualquer título, da Emissora e/ou da Devedora;
- (x) não tem qualquer ligação com sociedades cujos controladores, pessoas a eles vinculadas ou administradores tenham interesse na Emissora e/ou na Devedora, que seja conflitante com o exercício, pelo Agente Fiduciário, das suas atribuições aqui previstas;
- (xi) não tem qualquer ligação com sociedades cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora e/ou à Devedora, a seus administradores ou acionistas;
- (xii) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário respeitadas as garantias, as obrigações e os direitos específicos atribuídos aos respectivos titulares de valores mobiliários de cada emissão ou série;
- (xiii) a verificação pelo Agente Fiduciário a respeito da veracidade das declarações e informações prestadas pela Emissora, pela Devedora, se deu por meio das informações fornecidas pelas partes, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das declarações ora apresentadas, com o que os Titulares de CRA ao subscreverem ou adquirirem os CRA declaram-se cientes e de acordo;
- (xiv) declara que conhece, está em consonância e que inexistem quaisquer violações das Normas de Compliance, e, em particular, declara, sem limitação, que: (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção e/ou organizações antissociais e crime organizado; (b) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada; e (c) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos, leis e legislação aplicáveis; e
- (xv) atua, na qualidade de agente fiduciário, nas emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, ora descritas no ANEXO

VIII deste Termo de Securitização, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17.

16.2.1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até (i) a Data de Vencimento; ou (ii) sua efetiva substituição pela Assembleia Geral.

16.3. Adicionalmente às declarações acima, e em cumprimento ao disposto no Código ANBIMA, o Agente Fiduciário declara que:

- (i) mantém, em documento escrito, regras, procedimentos e controles que: (a) são efetivos e consistentes com sua natureza, porte, estrutura e modelo de negócio, assim como com a complexidade e perfil de risco de suas operações; (b) são acessíveis a todos os seus profissionais, de forma a assegurar que os procedimentos e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis da organização sejam conhecidos; (c) estabelecem divisão clara das responsabilidades dos envolvidos na função de controles internos e na função de cumprimento das políticas, procedimentos, controles internos e regras estabelecidas pela regulação de *compliance* vigente, da responsabilidade das demais áreas da instituição, de modo a evitar possíveis conflitos de interesses; e (d) indicam as medidas necessárias para garantir a independência e a adequada autoridade aos responsáveis pela função de controles internos e de *compliance* na instituição;
- (ii) assegura que os profissionais a ele vinculados conheçam e assinam, de forma manual ou eletrônica, o código de ética por ele adotado até o último dia do mês subsequente à sua contratação;
- (iii) adota procedimentos operacionais, com o objetivo de: (a) garantir a segregação física de instalações entre as áreas que possam gerar conflito de interesses; (b) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da instituição; (c) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (d) restringir o acesso a sistemas e arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais;
- (iv) estabelece mecanismos que: (a) propiciam o controle de informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso os seus sócios, diretores, administradores, profissionais e terceiros contratados; (b) asseguram a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico; e (c) asseguram treinamento para todos os seus sócios, diretores, alta administração e profissionais que tenham acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas;

- (v) exige que seus profissionais assinem, de forma manual ou eletrônica, documento de confidencialidade sobre as informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas que lhes tenham sido confiadas em virtude do exercício de suas atividades profissionais, excetuadas as hipóteses permitidas em lei;
- (vi) implementou e mantém "Plano de Continuidade de Negócios", conforme Código ANBIMA;
- (vii) seu objeto social prevê o exercício da atividade de Agente Fiduciário e a administração ou a custódia de bens de terceiros;
- (viii) verificou a veracidade das informações contidas nos Documentos da Operação;
- (ix) solicitou, ao Coordenador Líder, lista com as informações e documentos necessários para efetuar as verificações mencionadas no item (viii) acima;
- (x) utilizou e utilizará as informações obtidas em razão de sua participação na Emissão exclusivamente para os fins aos quais tenha sido contratado;
- (xi) possui página própria na internet para disponibilização das informações públicas relativas à Emissão;
- (xii) elaborará os relatórios anuais em conformidade com a regulação aplicável e de acordo com o conteúdo mínimo exigido pelas regras e procedimentos estabelecidos pela ANBIMA;
- (xiii) fiscalizará o cumprimento das cláusulas das obrigações de fazer e não fazer;
- (xiv) diligenciará junto à Emissora para que os Documentos da Operação e seus aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas cabíveis pela regulação em vigor; e
- (xv) convocará, quando necessário, a Assembleia Geral na forma prevista na regulação em vigor.

16.4. Constituem deveres do Agente Fiduciário, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos valores mobiliários;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício

da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade (se houver);
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções,

certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;

- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 12 do presente Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 17, abaixo;
- (xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando

custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;

- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;
- (xxvi) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;
- (xxvii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 acima, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;
- (xxviii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17;
- (xxix) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista no Termo de Securitização, caso aplicável;
- (xxx) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) dias previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.

16.5. A remuneração do Agente Fiduciário é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Fiduciário receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento de serem reembolsados pela Devedora. A remuneração será de parcelas anuais de R\$20.000,00 (vinte mil reais), sendo (i) a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Integralização dos CRA ou 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento; e (ii) as demais parcelas devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA,

observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implantação. A remuneração acima não inclui a eventual assunção do Patrimônio Separado dos CRA. Nas operações de securitização em que a constituição do lastro se der pela correta destinação de recursos pela Devedora, em razão das obrigações legais impostas ao Agente Fiduciário dos CRA, em caso de possibilidade de resgate ou vencimento antecipado do título, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRA até o vencimento original dos CRA ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRA até a integral comprovação da destinação dos recursos.

16.5.1. A remuneração definida na Cláusula acima continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

16.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas, de acordo com a variação acumulada positiva do IPCA ou, na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

16.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; (iii) COFINS; (iv) CSLL, (v) IRRF de responsabilidade da fonte pagadora; e (v) quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

16.5.4. No caso de inadimplemento no pagamento dos CRA ou da Emissora, ou de reestruturação das condições da oferta após a Emissão, bem como a participação em reuniões ou contatos telefônicos e/ou *conference call*, Assembleias Gerais presenciais ou virtuais, que implique à título exemplificativo, em execução das garantias, participação em reuniões internas ou externas ao escritório do Agente Fiduciário, formais ou virtuais com a Emissora e/ou com os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, análise e eventuais comentários aos documentos da operação e implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, a remuneração no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado aos trabalhos acima, pagas em 5 (cinco) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas". Entende-se por reestruturação os eventos relacionados às alterações das garantias, taxa, índice, prazos e fluxos de pagamento de principal e remuneração, condições relacionadas às recompra compulsória e/ou facultativa, integral ou parcial, multa, vencimento

antecipado e/ou Resgate Antecipado e/ou liquidação do patrimônio separado. Os eventos relacionados à amortização dos CRA não são considerados reestruturação dos CRA. O valor máximo anual das horas trabalhadas acima será de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), observado que os valores que sobejarem o referido teto acima descrito deverão ser objeto de aprovação em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o que representa o percentual anual de 0,01%% (um centésimo por cento) do Valor da Emissão.

16.6. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas na forma acima prevista, após deliberação em Assembleia Geral, pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário, após deliberação em Assembleia Geral, solicitar garantia prévia dos Titulares do CRA para cobertura do risco da sucumbência.

16.7. As remunerações do Agente Fiduciário não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, despesas com especialistas e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento dos CRA, as quais deverão ser arcadas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas. As eventuais despesas razoáveis e comprovadamente incorridas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, poderão ser, após deliberação em Assembleia Geral, igualmente suportadas pelos Titulares de CRA. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e poderão ser, após deliberação em Assembleia Geral, igualmente adiantadas pelos Titulares de CRA e ressarcidas pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas.

16.8. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo Agente Fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

16.8.1. A Assembleia a que se refere a Cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série ou Titulares de CRA 3ª Série que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula 16.8 acima, caberá à Emissora efetuar-la.

16.8.2. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento a este Termo perante o

Custodiante.

16.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista pela Cláusula 17 abaixo, observadas as disposições referentes à convocação da referida assembleia previstas na Cláusula 16.8.1 acima.

16.10. O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

16.11. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

16.12. Nos casos em que o Agente Fiduciário vier a assumir a administração dos Patrimônios Separados, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, devendo para tanto:

- (i) declarar, observadas as condições deste Termo de Securitização, em especial o item (i) da Cláusula 17.10 abaixo a respeito do quórum de aprovação da não declaração de vencimento antecipado dos CRA e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) tomar qualquer providência necessária para que os Titulares de CRA realizem seus créditos; e
- (iii) representar os Titulares de CRA em processos de liquidação, declaração de insolvência, pedido de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial e pedido de falência formulado por terceiros em relação à Emissora.

16.12.1. O Agente Fiduciário responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal, regulamentar ou deste Termo de Securitização, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária, todos devidamente apurados e definidos por sentença transitada em julgado.

16.13. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600 é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

16.14. Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

17. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRA

17.1. Os Titulares de CRA 1ª Série, os Titulares de CRA 2ª Série e os Titulares de CRA 3ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, dos Titulares de CRA 2ª Série e/ou dos Titulares de CRA 3ª Série, observado os procedimentos previstos nesta Cláusula. As Assembleias Gerais 1ª Série, as Assembleias Gerais 2ª Série e as Assembleias Gerais 3ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de todas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série, os CRA em Circulação da 2ª Série e os CRA em Circulação da 3ª Série separadamente.

17.2. Competência. Sem prejuízo do disposto neste Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem, observada a Cláusula 17.10.2; (ii) alterações neste Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados neste Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral 1ª Série, da Assembleia Geral 2ª Série e/ou da Assembleia Geral 3ª Série, conforme o caso; e (v) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso.

17.3. Convocação. A Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

17.3.1. A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

17.3.2. No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série, Assembleia Geral 2ª Série e/ou Assembleia Geral 3ª Série por Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série e/ou Assembleia Geral 3ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

17.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

17.5. Local. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

17.6. Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Medida Provisória 1.103, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 01 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

17.7. Instalação. Exceto conforme disposto na Cláusula 12.2 acima, a Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série Titulares de CRA 3ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

17.7.1. Em caso de Assembleia Geral 1ª Série, Assembleia Geral 2ª Série e/ou Assembleia Geral 3ª Série para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série, de Titulares de CRA 2ª Série e/ou de Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá ser feita nos termos da Cláusula 17.3 acima.

17.8. Na data de convocação da Assembleia Geral 1ª Série, da Assembleia Geral 2ª Série e/ou Assembleia Geral 3ª Série, o Agente Fiduciário ou a Emissora devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto. Também devem comparecer à Assembleia Geral prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

17.9. Presidência. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série, pelos Titulares de CRA 2ª Série e/ou pelos Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

17.10. Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, as deliberações em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, e as deliberações em Assembleias Gerais 3ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:

- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;

- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série e/ou do Patrimônio Separado 3ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação, dos CRA 2ª Série em Circulação e/ou dos CRA 3ª Série em Circulação, conforme o caso;
- (iv) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada a Cláusula 9 acima, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, (e) em alterações desta Cláusula 17.10, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 3ª Série em Circulação; e
- (v) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação, dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 3ª Série em Circulação.

17.10.1. Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

17.10.2. Nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de

Securitização.

17.10.3. Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições deste Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

17.10.3.1. Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 17.10.3 quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

17.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 23, inciso II da Instrução CVM 600, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

17.12. As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

17.13. A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão

qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

17.14. Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas neste Termo de Securitização e no edital de convocação.

17.15. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 17, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17.15.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 17.15 acima, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

17.15.2. Exceto pelos casos descritos na Cláusula 10.6.1 acima, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

18. IDENTIFICAÇÃO, FUNÇÕES E REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CONTRATADAS

18.1. Além do Agente Fiduciário e do Custodiante, cuja identificação, funções e remuneração estão descritas, respectivamente, na Cláusula 16 e Cláusula 14.2 deste Termo de Securitização, foram também contratados os prestadores de serviços descritos abaixo.

Agência de Classificação de Risco

18.2. A **FITCH RATINGS BRASIL LTDA.**, acima qualificada, será contratada como Agência de Classificação de Risco para realizar a classificação de risco dos CRA em razão da

sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

18.2.1. A remuneração do Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração consistirá em R\$200.000,00 (duzentos mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de rating dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

18.2.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral, (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's; (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480; (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação; (iii) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções; (iv) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e (v) em caso de falência ou recuperação.

Auditores Independentes

18.3. Na qualidade de Auditores Independentes, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

18.3.1. A remuneração dos Auditores Independentes é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que os Auditores Independentes receberão da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração será de R\$3.358,60 (três mil, trezentos

e cinquenta e oito reais e sessenta centavos) anuais a título de honorários por serviços de auditoria prestados pelos Auditores Independentes quando da realização da auditoria independente, que corresponde a 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustada anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

18.3.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso o Auditor Independente do Patrimônio Separado esteja, conforme aplicável, impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

18.3.3. Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 deste Termo de Securitização.

B3

18.4. A taxa da **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** receberá da Emissora a taxa abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O pagamento da taxa cobrada pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, acima qualificada, no valor de 217.750,00 (duzentos e dezessete mil setecentos e cinquenta reais), para análise e registro da Emissão, será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, a qual representa 0,02% (zero inteiros e dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

18.4.1. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Escriturador e Agente Liquidante

18.5. Os serviços de escrituração e registro dos CRA serão realizados pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de Escriturador, que será responsável por registrar os CRA, em nome da Emissora, para fins de distribuição, negociação e custódia eletrônica, em sistema administrado e operacionalizado pela B3, nos termos deste Termo de Securitização.

18.5.1. Por meio do Contrato de Escriturador e Agente Liquidante, o Escriturador, (i) na qualidade de escriturador, instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações.

18.5.2. A remuneração do Agente Liquidante é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Agente Liquidante receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração fixa será devida em parcelas mensais no montante de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.5.3. O Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços liquidação dos CRA e escrituração dos CRA, respectivamente, na forma acima prevista, uma remuneração fixa, em parcelas mensais no montante de R\$500,00 (quinhentos reais) por série emitida, a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil após a Primeira Data De Integralização dos CRA, e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IPCA ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

18.5.4. O Escriturador poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e, após ter sido notificado

por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Escriturador tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Escriturador tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração, conforme aplicável.

18.5.5. A VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., acima qualificada, na qualidade de Agente Liquidante, foi contratado para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA por meio do sistema da B3, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de pagamento de valores envolvidos em operações e liquidação financeira de valores mobiliários.

18.5.6. O Agente Liquidante poderá ser substituído (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Agente Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação; (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Agente Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial; (iv) se o Agente Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; (v) se o Agente Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Agente Liquidante, conforme aplicável.

Formador de Mercado

18.6. A XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, na qualidade de Formador de Mercado, foi contratado como Formador de Mercado pela Emissora, com anuência da Devedora, em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de formador de mercado, nos termos do Contrato de Formador de Mercado.

18.6.1. A Emissora contratou o Formador de Mercado, para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com

demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

18.6.2. O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

18.6.3. Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 100.000 (cem mil) CRA destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

18.6.4. A remuneração do Formador de Mercado é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que o Formador de Mercado receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal total de R\$7.000,00 (sete mil reais) para os CRA 1º Série, para os CRA 2º Série e para os CRA 3º Série, totalizando uma remuneração total anual de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para os CRA 1º Série, para os CRA 2º Série e para os CRA 3º Série.

18.6.5. Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses: (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado; (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado; (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal; (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

18.7. Nos termos do artigo 9º, X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a

indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviços	Valor da remuneração R\$	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
Securitizadora (Implantação)	27.670,17	N/A	0,00%
Securitizadora (Manutenção – Anual)	33.204,24	IPCA	0,00%
Agente Fiduciário (Implantação)	22.136,14	IPCA	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)	22.136,14	IPCA	0,00%
Custodiante (Implantação)	1.434,21	N/A	0,00%
Custodiante (Manutenção – Anual)	15.938,04	IPCA	0,00%
Agência de Classificação de Risco	200.000,00	N/A	0,02%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	85.000,00	IPC - FIPE	0,01%
Escriturador e Agente Liquidante – Recorrente Anual	19.922,52	IPCA	0,00%
Advogados Externos	550.000,00	N/A	0,06%
Auditores Independentes	529.446,06	N/A	0,05%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.358,60	IGP-M	0,00%
Formador de Mercado (Anual)	84.000,00	IPCA	0,01%
Avisos e Anúncios da Distribuição	30.000,00	N/A	0,00%
Contabilidade (Anual)	1.320,00	IGPM	0,00%

19. CONFLITOS DE INTERESSE

19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600.

20. COMUNICAÇÕES E PUBLICIDADE

20.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas, da seguinte forma:

(i) Para a Emissora:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

(ii) Para o Agente Fiduciário:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Site: www.simplificpavarini.com.br

20.1.1. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "Aviso de Recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais serão encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias após o envio da mensagem.

20.1.2. A mudança, por uma Parte, de seus dados deverá ser por ela comunicada por aquele que tiver seu endereço alterado ao outro.

20.2. Publicidade. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

20.2.1. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração expressa de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.

20.2.2. O Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

20.2.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais – IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

21. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

21.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS

21.2. Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

21.3. Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco

décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

21.4. No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse Contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

21.5. O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), A Medida Provisória n. 1.034, publicada em 1º de março de 2021 e posteriormente convertida na Lei nº 14.183/21, alterou as alíquotas de CSLL aplicáveis às entidades financeiras e assemelhadas nos seguintes termos: (a) 20% até 31 de dezembro de 2021 e 15% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização, distribuidoras de valores mobiliários, corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito, financiamento e investimentos, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, associações de poupança e empréstimo, e cooperativas de crédito; e (b) 25% até 31 de dezembro de 2021 e 20% a partir de 1º de janeiro de 2022, no caso dos bancos de qualquer espécie. Em regra, o IRRF, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).

21.6. A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

21.7. A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015, as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

21.8. No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática

cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral, a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

21.9. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra serão tributados pelo IRPJ e pela CSLL, às alíquotas descritas acima. As carteiras de fundos de investimento são exceção, estando, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

21.10. Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

21.11. Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

21.12. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

21.13. Atualmente, tramitam na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 3.887/20, que trata da substituição do PIS e da COFINS pela Contribuição Social sobre Operações com

Bens e Serviços ("CBS"), e o Projeto de Lei nº 2.337/21, que traz alterações à Legislação do Imposto de Renda (inclusive no que tange às alíquotas aplicáveis), dentre outros projetos de reforma tributária. Caso sejam convertidos em Leis, as regras de tributação aqui descritas poderão ser significativamente alteradas.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

21.14. Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo 4º, do artigo 85, da Instrução Normativa nº 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio)

21.15. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por

cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos")

21.16. As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

22. FATORES DE RISCO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

22.1. Fatores de Risco. O investimento em CRA envolve uma série de riscos, que se encontram devidamente descritos no Prospecto e no ANEXO IX deste Termo de Securitização.

22.2. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a contar da presente data, de acordo com o disposto no artigo 7º, §7º da Instrução CVM 414. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora, a remuneração anual será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.

22.3. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída a qualquer momento por uma das seguintes empresas, escolhida pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral: (i) a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch Ratings"); (ii) a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's"), ou (iii) a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Standard & Poor's").

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização e seus anexos (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Termo de Securitização não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Termo de Securitização.

23.2. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

23.3. Este Termo de Securitização é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

23.4. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: (i) por Assembleia Geral, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e (ii) pela Emissora, exceto as decorrentes de leis, da regulação, erros materiais e exigências da CVM. Fica desde já estabelecido que a Emissora, na forma a ser estabelecida neste Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos aos CRA, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização já expressamente permitidas nos termos da Escritura de Emissão e deste Termo de Securitização; (iii) alterações a Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a Escritura de Emissão e a este Termo de Securitização em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares dos CRA, e qualquer alteração no fluxo dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares dos CRA.

23.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

23.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do

possível, produza o mesmo efeito.

23.7. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação, no momento de aceitar a função, da veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais informações contidas na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

23.8. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

23.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("Medida Provisória 2.200"), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização, bem como seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

24. LEI APLICÁVEL E FORO

24.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Termo de Securitização devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

24.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

24.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de março de 2022.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. AS
ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:

Assinado por: PEDRO PAULO OLIVEIRA DE MORAES:22204338893
CPF: 22204338893
Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 | 17:42:04 BRT

31EC2C0EA1C841C5A2480BDC47DA85C2

Nome: Pedro Paulo Oliveira de Moraes
Cargo: Diretor de Operações
CPF/ME: 222.043.388-93

DocuSigned by:

Signed By: LUISA HERKENHOFF MIS:12227750774
CPF: 12227750774
Signing Time: 22/03/2022 | 18:19:18 BRT

1C440AF8F4784BBE800658FC58121308

Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

DocuSigned by:
Matheus Gomes Faria
Assinado por: MATHEUS GOMES FARIA/05813311769
CPF: 05813311769
Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 | 17:56:57 BRT

3A570DEECFA2410B080042F4C305495F

Nome: Matheus Gomes Faria

Cargo: Diretor

CPF/ME: 058.133.117-69

[Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:
Giovane Moreno
Assinado por: GIOVANE DUARTE MORENO-4499596830
CPF: 4499596830
Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 | 17:43:13 BRT
ICP
Brasil
F1AE782FBF7844868FE2218330DCB48E

Nome: Giovane Duarte Moreno
RG: 38.983.732-5 SSP/SP
CPF/ME: 449.995.968-30

DocuSigned by:
Ulisses Antonio
Assinado por: ULISSES FERNANDO DA SILVA SANTOS ANTONIO-41...
CPF: 41939598800
Data/Hora da Assinatura: 22/03/2022 | 17:41:44 BRT
ICP
Brasil
131E12701175497984803F4DCEE36A7

Nome: Ulisses Fernando da Silva Santos
RG: 41.123.050-5 SSP/SP
CPF/ME: 419.395.988-00

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: JBS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033058-7.

Credora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

Valor Total da Emissão: Até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão.

Quantidade de Debêntures: Até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil), na Data de Emissão.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de abril de 2022.

Séries: Até 3 (três) Séries.

Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"): 13 de abril de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"): 13 de abril de 2032. Para as Debêntures 3ª Série ("Debêntures 3ª Série"): 13 de abril de 2037.

Subscrição e Integralização: As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de

Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, e (iii) para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 3ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2027, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de abril de 2030, a segunda parcela em 10 de abril de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2032, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de abril de 2035 a segunda parcela em 10 de abril de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2037, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do

Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

Remuneração: partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 3,73% (três inteiros e setenta e três centésimos por cento) ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série, "Remuneração das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO II.1 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 1ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
3	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0,0000%
4	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
5	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2025	15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/10/2025	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
8	13/04/2026	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2027	15/04/2027	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO II.2 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 2ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
3	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0,0000%
4	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
5	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2025	15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/10/2025	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
8	13/04/2026	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2027	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
11	13/10/2027	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
12	12/04/2028	17/04/2028	Sim	Não	0,0000%
13	11/10/2028	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
14	12/04/2029	16/04/2029	Sim	Não	0,0000%
15	10/10/2029	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
16	11/04/2030	15/04/2030	Sim	Sim	33,3333%
17	11/10/2030	15/10/2030	Sim	Não	0,0000%
18	10/04/2031	15/04/2031	Sim	Sim	50,0000%
19	13/10/2031	15/10/2031	Sim	Não	0,0000%
20	13/04/2032	15/04/2032	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO II.3 – DATAS DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO

CRA 3ª SÉRIE

#	Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 3ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
1	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0,0000%
3	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0,0000%
4	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0,0000%
5	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2025	15/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/10/2025	15/10/2025	Sim	Não	0,0000%
8	13/04/2026	15/04/2026	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2027	15/04/2027	Sim	Não	0,0000%
11	13/10/2027	15/10/2027	Sim	Não	0,0000%
12	12/04/2028	17/04/2028	Sim	Não	0,0000%
13	11/10/2028	16/10/2028	Sim	Não	0,0000%
14	12/04/2029	16/04/2029	Sim	Não	0,0000%
15	10/10/2029	15/10/2029	Sim	Não	0,0000%
16	11/04/2030	15/04/2030	Sim	Não	0,0000%
17	11/10/2030	15/10/2030	Sim	Não	0,0000%
18	10/04/2031	15/04/2031	Sim	Não	0,0000%
19	13/10/2031	15/10/2031	Sim	Não	0,0000%
20	13/04/2032	15/04/2032	Sim	Não	0,0000%
21	13/10/2032	15/10/2032	Sim	Não	0,0000%
22	13/04/2033	18/04/2033	Sim	Não	0,0000%
23	13/10/2033	17/10/2033	Sim	Não	0,0000%
24	13/04/2034	17/04/2034	Sim	Não	0,0000%
25	11/10/2034	16/10/2034	Sim	Não	0,0000%
26	12/04/2035	16/04/2035	Sim	Sim	33,3333%
27	10/10/2035	15/10/2035	Sim	Não	0,0000%

28	10/04/2036	15/04/2036	Sim	Sim	50,0000%
29	13/10/2036	15/10/2036	Sim	Não	0,0000%
30	13/04/2037	15/04/2037	Sim	Sim	100,0000%

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO III – CRONOGRAMA INDICATIVO

DATA	VALOR
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 120º mês ao 126º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 126º mês ao 132º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 132º mês ao 138º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 138º mês ao 144º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 144º mês ao 150º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 150º mês ao 156º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 156º mês ao 162º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 162º mês ao 168º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 168º mês ao 174º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 174º mês ao 180º mês	R\$ 40.000.000,00
Total	R\$1.200.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures, oriundos da integralização dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que a Devedora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRA, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento das Debêntures. Fica facultado à Devedora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com endereço na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Sul, 30º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("XP" ou "Coordenador Líder"), na qualidade de instituição financeira intermediária líder da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Oferta", "Emissão" e "Emissora", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, **declara, para todos os fins e efeitos**, que verificou, em conjunto com a Emissora e com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, inclusive a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de março de 2022.

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Nome:
CPF/ME:

Nome:
CPF/ME:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO V.1 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Para fins do inciso III dos §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso III do §1º do artigo 11 da Instrução da CVM 600, **declara**, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRA ("Agente Fiduciário"), e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão, inclusive a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Série da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de março de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO V.2 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso V do artigo 9 da Instrução CVM 600

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM 600, **declara**, **para todos os fins e efeitos**, que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 24 da Medida Provisória 1.103 e nos art. 9º a 16 da Lei 9.514;
- (ii) nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas correntes a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Contas dos Patrimônios Separados") e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas dos Patrimônios Separados, incluindo os valores relativos aos Fundos de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de março de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome: _____

Nome: _____

Cargo:
CPF/ME:

Cargo:
CPF/ME:

Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Nos termos do item III do §1º do artigo 11 da Instrução CVM 600

A SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada atuando através de sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário"), para fins de atendimento ao previsto pelo artigo 11, parágrafo primeiro, inciso "III", da Instrução CVM 600, e do artigo 5º da Resolução CVM 17, na qualidade de agente fiduciário dos Patrimônios Separados instituídos no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("CRA", "Emissora" e "Emissão", respectivamente), **declara**, para todos os fins e efeitos, que:

- (i) verificou, em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de coordenador líder da distribuição pública dos CRA, com a Emissora, e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto Preliminar da Oferta e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo da Oferta e no Termo de Securitização que regula a Emissão; e
- (ii) não se encontra em nenhuma das situações de conflitos descritas no artigo 6º da Resolução CVM 17, e (a) não exerce cargo ou função, ou presta auditoria ou assessoria de qualquer natureza à Emissora, suas coligadas, controladas ou controladoras, ou sociedade integrante do mesmo grupo da Emissora; (b) não é associada a outra pessoa natural ou instituição financeira que exerça as funções de agente fiduciário nas condições previstas no item (a), acima; (c) não está, de qualquer modo, em situação de conflito de interesses no exercício da função de agente fiduciário; (d) não é instituição financeira coligada à Emissora ou a qualquer sociedade pela Emissora controlada; (e) não é credora, por qualquer título, da Emissora ou de qualquer sociedade por ela controlada; (f) não é instituição financeira (f.1) cujos administradores tenham interesse na Emissora, (f.2) cujo capital votante pertença, na proporção de 10% (dez por cento) ou mais, à Emissora ou a quaisquer dos administradores ou sócios da Emissora, (f.3) direta ou indiretamente controle ou que seja direta ou indiretamente controlada pela companhia Emissora.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de março de 2022.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.**

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (Nonagésima Oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original da Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Série da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [•] de março de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO VIII - RELAÇÃO DE EMISSÕES

Natureza Serviço	Denominação Companhia	Título	Emissão	Série	Volume Emissão	Valores Mobiliários Emitidos	Espécie	Garantia Envolvida	Data Emissão	Data Vencimento	Taxa Juros	Status do Adimplemento
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	28	1	1.650.000.000,00	442.000	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	15/4/2021	17/4/2028	IPCA 4,9072%	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	32	UNICA	253.636.000,00	253.636	GARANTIA REAL	Fiança	22/3/2021	16/3/2026	IPCA 5,0097% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	28	2	1.650.000.000,00	1.208.000	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	15/4/2021	15/4/2031	IPCA 5,1323%	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	59	1	1.148.844.000,00	522.802	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	15/12/2021	15/12/2031	IPCA 5,8673% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	59	2	1.148.844.000,00	626.042	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	15/12/2021	15/12/2036	IPCA 6,1977% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	79	1	50.000.000,00	30.000	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	3/2/2022	30/7/2025	DI+ 5,85% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	86	1	50.000.000,00	16.500	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	28/12/2021	30/12/2025	DI+ 4,50% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	52	1	50.000.000,00	16.500	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	26/11/2021	29/6/2027	DI+ 5,0000% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	52	2	50.000.000,00	16.500	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	26/11/2021	29/6/2027	DI+ 5,0000% a. a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	52	3	50.000.000,00	17.000	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	26/11/2021	29/6/2027	DI+ 5,0000% a. a.	ADIMPLENTE

Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	86	2	50.000.000,00	16.500	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	17/12/2021	30/12/2025	DI+ 4,50% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	86	3	50.000.000,00	17.000	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	17/12/2021	30/12/2025	DI+ 4,50% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	79	2	50.000.000,00	10.000	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	3/2/2022	30/7/2025	DI+ 5,85% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	79	3	50.000.000,00	10.000	QUIROGRAFÁRIA	Sem Garantia	3/2/2022	30/7/2025	DI+ 5,85% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	101	UNICA	61.750.000,00	61.750	QUIROGRAFÁRIA	Aval,Fundo de Despesas,Fundo de Reserva	21/2/2022	20/4/2028	DI+ 2,00% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	102	UNICA	12.750.000,00	12.750	QUIROGRAFÁRIA	Aval,Fundo de Despesas,Fundo de Reserva	21/2/2022	23/6/2028	DI+ 2,75% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	103	UNICA	12.750.000,00	12.750	QUIROGRAFÁRIA	Aval,Fundo de Despesas,Fundo de Reserva	21/2/2022	23/6/2028	DI+ 2,75% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	104	UNICA	12.750.000,00	12.750	QUIROGRAFÁRIA	Aval,Fundo de Despesas,Fundo de Reserva	21/1/2022	23/6/2028	DI+ 2,75% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	107	UNICA	76.285.000,00	76.285	-	Aval,Fundo de Reserva	11/3/2022	20/3/2028	DI+ 1,50% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	108	UNICA	8.500.000,00	8.500	-	Aval,Fundo de Reserva	11/3/2022	18/7/2028	DI+ 3,36% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRA	109	UNICA	8.500.000,00	8.500	-	Aval,Fundo de Reserva	11/3/2022	18/7/2028	DI+ 3,36% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	92	54.500.000,00	54.500	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de ações	18/2/2020	19/11/2031	IPCA 7,50% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	99	136.354.166,53	136.354	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança	18/1/2021	6/1/2039	IPCA + 5,25% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	93	56.844.762,19	56.844	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fiança	30/6/2020	5/7/2045	IPCA 5,00% a.a.	ADIMPLENTE

Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	90	67.509.300,79	70.000	GARANTIA REAL	Sem Garantia	10/9/2020	3/10/2030	IPCA 4,50% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	142	144.582.700,35	144.582	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Fundo de Despesas, Fundo de Reserva	19/11/2020	15/12/2027	IPCA 5,50% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	131	65.000.000,00	65.000	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de quotas	26/1/2021	26/1/2026	DI+ 4,00% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	155	205.000.000,00	41.775	GARANTIA REAL	Sem Garantia	23/12/2020	16/12/2030	DI+ 1,30% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	50	11.700.000,00	11.700	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Alienação Fiduciária de quotas, Aval, Cessão Fiduciária de recebíveis, Hipoteca	18/10/2019	12/12/2022	IPCA + 11,00% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	156	205.000.000,00	163.225	GARANTIA REAL	Sem Garantia	23/12/2020	16/12/2030	IPCA 3,90%	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	204	48.000.000,00	15.000	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fundo de Despesas	17/3/2021	25/3/2031	IPCA 7,80% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	229	82.500.000,00	82.500	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de quotas, Fiança, Cessão Fiduciária de quotas	22/3/2021	20/3/2028	IPCA 6,25% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	205	48.000.000,00	3.000	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel, Aval, Fundo de Despesas	17/3/2021	26/3/2029	IPCA 7,80% a.a.	ADIMPLENTE

Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	206	48.000.000,00	15.000	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel,Aval,Fundo de Despesas	17/3/2021	27/3/2028	IPCA 7,80% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	207	48.000.000,00	15.000	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel,Aval,Fundo de Despesas	17/3/2021	25/3/2030	IPCA 7,80% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	230	82.500.000,00	82.500	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de quotas,Fiança,Cessão Fiduciária de quotas	22/3/2021	20/3/2028	IPCA 6,25% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	250	80.000.000,00	80.000	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel,Alienação Fiduciária de ações,Aval,Fundo de Despesas,Fundo de Reserva,Cessão Fiduciária de recebíveis	8/7/2021	24/12/2024	DI+ 5,00% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	295	38.500.000,00	10.589	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de equipamentos,Fundo de Despesas,Fiança,Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito	15/7/2021	29/7/2036	IPCA Pré Completion Financeiro 8,50% a.a. - 7,75% a.a. Pós Completion Financeiro	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	277	100.000.000,00	100.000	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel	21/6/2021	16/6/2031	IPCA 6,50% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	296	38.500.000,00	10.725	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de equipamentos,Fundo de Despesas,Fian	15/7/2021	29/7/2036	IPCA Pré Completion Financeiro 8,50%	ADIMPLENTE

								ça,Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito			a.a. - 7,75% a.a. Pós Completo n Financeiro	
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	297	38.500.000,00	6.125	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de equipamentos ,Fundo de Despesas,Fian ça,Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito	15/7/202 1	29/7/2036	IPCA Pré Completo n Financeiro 8,50% a.a. - 7,75% a.a. Pós Completo n Financeiro	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	298	38.500.000,00	11.061	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de equipamentos ,Fundo de Despesas,Fian ça,Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito	15/7/202 1	29/7/2036	IPCA Pré Completo n Financeiro 8,50% a.a. - 7,75% a.a. Pós Completo n Financeiro	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	348	33.000.000,00	20.150	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel,Alie ção Fiduciária de quotas,Fundo de Reserva,Fianç a,Cessão Fiduciária de recebíveis	19/8/202 1	16/9/2024	IPCA 8,80% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	349	33.000.000,00	6.450	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel,Fiança ,Fundo de Reserva	19/8/202 1	16/9/2024	IPCA 8,80% a.a.	ADIMPLENTE
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	350	33.000.000,00	6.400	GARANTIA REAL	Alienação Fiduciária de Imóvel,Alie	19/8/202 1	16/9/2024	IPCA 8,80% a.a.	ADIMPLENTE

								ção Fiduciária de quotas,Fundo de Reserva,Fiança,Cessão Fiduciária de recebíveis				
Agente Fiduciário	VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	CRI	4	390	56.000.000,00	56.000	GARANTIA REAL	Fiança,Cessão Fiduciária de recebíveis	3/12/2021	18/11/2031	IPCA 7,70% a.a.	ADIMPLENTE

[Anexo ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.]

ANEXO IX - FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

O Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam este Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu

*formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado"),
incorporados por referência ao Prospecto Preliminar.*

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400, causando, portanto, perdas financeiras à Devedora, bem como aos investidores que manifestaram intenções de investimento nos Pedidos de Reserva. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores. A possibilidade de cancelamento da Oferta deve ser levada em consideração no momento de decisão de investimento dos investidores.

A Oferta será realizada em até três Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries será definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de séries a serem emitidas e o número de CRA a ser alocado em cada série da Emissão será definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorrerá por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. Eventual série em que for verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular do CRA da respectiva série conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado, podendo causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA da respectiva série com menor demanda poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento da respectiva série.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e poderá resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de

Bookbuilding intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, sem limitações, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta poderá ser concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que haja a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores da Oferta, poderá decidir por reduzir o valor da Oferta até um montante equivalente entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão.

No entanto, caso o Montante Mínimo não seja atingido, a Oferta será cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados serão devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" do Prospecto, caso em que os valores devolvidos poderão não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e Formulário de Referência da Emissora e da Devedora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos do CRA

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela JBS, impactando nos preços de bovinos, aves, suínos, ovinos, commodities do setor agrícola e agropecuário, nos mercados nacional e internacional, bem como sua comercialização. Crises econômicas, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, também podem afetar o setor agropecuário em geral, podendo resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da JBS, bem como afetar sua condição econômico-financeira e, conseqüentemente, afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos

subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos

Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da JBS S.A.

Em razão da emissão das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da JBS, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da JBS poderá dificultar a captação de recursos pela JBS, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na JBS.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à JBS são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela JBS e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da JBS. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da JBS de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a JBS poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da JBS e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCESP.

Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contatos da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da Covid-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem o arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional, como é o caso atualmente da JUCESP. Especificamente

com relação a pandemia do Covid-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Caso tais atos societários e a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo a JUCESP em decorrência da pandemia da Covid-19, não sejam registrados na JUCESP até a data de liquidação da Oferta Pública, ou no prazo requerido pela legislação aplicável ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas nos atos societários em questão, e a validade e eficácia da escritura de emissão podem ser questionadas, enquanto estes não estiverem arquivados em junta comercial, o que pode gerar prejuízos financeiros para os investidores.

Ausência de Coobrigação da Emissora

Os Patrimônios Separados constituídos em favor dos Titulares dos CRA não contam com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme o presente Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente os Patrimônios Separados e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Risco de indisponibilidade do IPCA

Com relação aos CRA 2ª Série e aos CRA 3ª Série, se, quando do cálculo da Atualização Monetária prevista neste Termo de Securitização, o IPCA não estiver disponível, o IPCA deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Atualização Monetária, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade do IPCA, o Investidor terá seu

horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Risco de indisponibilidade da Taxa de Câmbio

Com relação aos CRA 1ª Série, se, quando do cálculo da Atualização prevista neste Termo de Securitização, a Taxa de Câmbio não estiver disponível, a Taxa de Câmbio deverá ser substituído pelo devido substituto legal. Caso não exista um substitutivo legal para a Taxa de Câmbio, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série para definir, de comum acordo com a Emissora e a Devedora, o novo parâmetro de Variação Cambial, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Variação Cambial e da Remuneração dos CRA. Caso não haja acordo sobre o índice substitutivo ou em caso de não ser realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA 1ª Série, haverá o Resgate Antecipado dos CRA. O Investidor deverá considerar também essa possibilidade de resgate como fator que poderá afetar suas decisões de investimento. Na hipótese da realização do resgate antecipado em decorrência da indisponibilidade da Taxa de Câmbio, o Investidor terá seu horizonte de investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência de impactos tributários.

Risco da Taxa de Câmbio para os CRA 1ª Série

Os CRA 1ª Série, se emitidos, sofrerão atualização em decorrência de variação da cotação da Taxa de Câmbio, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, correspondente ao valor da cotação da Taxa de Câmbio, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização. As condições econômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado resultando em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral, sendo que tais variações podem afetar negativamente o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou seu saldo, conforme o caso, e suas variações, e o Investidor poderá ser o investimento reduzido e, conseqüentemente, poderá sofrer perda financeira inclusive em decorrência da variação da Taxa de Câmbio.

Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade, bem como de descasamento do fluxo

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Investidores decorrem direta e indiretamente dos pagamentos dos Créditos do Agronegócio. Os recebimentos de tais pagamentos ou liquidação podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Créditos do Agronegócio, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Investidores. Os CRA são lastreados pelos Créditos do Agronegócio, os quais são oriundos da CPR-Financeira pela Devedora, cujo valor deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA, durante todo o prazo da Emissão e os recursos captados pela

Devedora por meio da emissão das Debêntures serão utilizados pela Devedora no curso ordinário de seus negócios, a atividades ligadas ao agronegócio. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento de obrigações em seu fluxo de pagamento por parte da Devedora, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, inclusive em razão de atrasos ou não recebimento de recursos devidos pela Emissora em decorrência da dificuldade ou impossibilidade de receber tais recursos em função de inadimplemento por parte da Devedora.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRA no mercado secundário

Conforme previsto no Contrato de Distribuição e no Prospecto, as Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, mediante apresentação de Pedido de Reserva ou intenção de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, a uma Instituição Participante da Oferta, desde que não seja verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA originalmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), pois neste caso, os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Adicionalmente, caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá reduzir a quantidade de CRA para o público investidor em geral, reduzindo liquidez desses CRA posteriormente no mercado secundário. Os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter os CRA que subscreverem e integralizarem fora de circulação.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA, o que gerará a necessidade de substituição da Emissora. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que pode impactar

negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, conseqüentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA

O Objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103, da Lei 9.514 e Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos Patrimônios Separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados, e impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, conseqüentemente, causar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103, da Lei 9.514 e da Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2021 era de R\$3.608.177,78 (três milhões seiscentos e oito mil cento e setenta e sete e setenta e oito). Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação à Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem os Patrimônios Separados, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Risco de Potencial Conflito de Interesses Decorrente do Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder.

Conforme descrito na seção "Relacionamentos", subseção "Entre o Coordenador Líder e a Emissora", na página 248 do Prospecto, a XP Investimentos S.A., *holding* brasileira da XP Investimentos, detém debêntures conversíveis em ações ordinárias de emissão da controladora da Securitizadora, qual seja, a Virgo Holding S.A. ("Virgo Holding"). Adicionalmente, a XP Investimentos celebrou um acordo de parceria com sociedades do grupo econômico da Securitizadora (sendo as empresas do grupo econômico da Securitizadora, a Securitizadora e a Virgo Holding denominadas em conjunto "Grupo Virgo"), por meio do qual a XP poderá apresentar potenciais clientes e/ou transações ao Grupo Virgo, diretamente ou por meio de seus parceiros, no âmbito de operações de dívida e/ou de assessoria financeira ou consultoria. A existência desse relacionamento relevante pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da estruturação da Oferta, o que pode representar um risco aos Investidores e, conseqüentemente, aumentar o risco do investimento nos CRA, podendo gerar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a JBS) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076,

conforme alterada pela Medida Provisória 1.103. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela JBS na forma prevista na Escritura de Emissão, a JBS não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

O risco de crédito da JBS e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela JBS, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela JBS, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela JBS, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da JBS e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor (JBS), o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.

Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 24 da Medida Provisória 1.103, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de Liquidação dos Patrimônios Separados. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade da Taxa de Câmbio e/ou do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Caso se verifique a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva série, a JBS poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado dos CRA aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou JBS, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, a JBS poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aceitação pelo respectivo Titular de CRA, resgatar antecipadamente e/ou amortizar parcialmente as Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série e/ou Debêntures 3ª Série, conforme o caso, a

partir de 15 de abril de 2023 (inclusive). Em todos os casos, os Titulares de CRA deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração, acrescido do respectivo Prêmio. Dessa forma, o resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures aqui descritos acarretará, ao Titular de CRA, redução do horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da Taxa de Câmbio e/ou do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures da respectiva série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA da respectiva série.

Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia real ou pessoal a ser executada.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo

hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.

Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados, o que pode impactar negativamente o desempenho financeiro dos CRA e, conseqüentemente, pode causar prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos Relacionados à Devedora

O crescimento (orgânico e inorgânico) da Devedora pode exigir capital substancial e investimentos de longo.

A competitividade e crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de financiar suas despesas de capital. A Devedora não pode garantir que será capaz de financiar suas despesas de capital a custos razoáveis devido a condições macroeconômicas adversas, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora pode realizar novas aquisições, que podem aumentar seu endividamento e afetar de forma adversa sua situação financeira caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas.

A Devedora pretende buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Aquisições estão sujeitas a certos riscos tais como o aumento de alavancagem e limites de endividamento e à combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas, o que pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais, principalmente imediatamente após essas aquisições. Para a conclusão de aquisições, a Devedora pode precisar contrair novas dívidas ou levantar capital próprio, o que não pode garantir que conseguirá fazer. Adicionalmente, aquisições envolvem inúmeros riscos e desafios, incluindo:

- desvio da atenção da administração;
- possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave das sociedades adquiridas;
- aumento das despesas e limites de capital de giro;
- falha dos ativos adquiridos em alcançar os resultados esperados;
- falha em integrar com sucesso quaisquer entidades adquiridas nos negócios da Devedora;
- e
- possível incapacidade de obter sinergias e/ou economias de escala previstas.

Essas oportunidades também podem expor a Devedora a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Devedora e poderá expor a Devedora a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

Qualquer um desses fatores pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas ou obter outros benefícios previstos das aquisições, o que pode afetar adversamente sua reputação e ter um efeito adverso relevante para a Devedora, bem como afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O nível de endividamento da Devedora pode prejudicar seus negócios

Em 30 de setembro de 2021, a Devedora possuía um total de empréstimos e financiamentos consolidados em aberto de R\$84.360.267,00, dos quais R\$10.201.350,00 foram classificados como empréstimos e financiamentos circulantes e R\$74.158.917,00 foram classificados como empréstimos e financiamentos não circulantes. Se a Devedora não for capaz de reembolsar ou refinarciar seus empréstimos e financiamentos correntes ou não correntes à medida que vencem, sua condição financeira será adversamente afetada. O endividamento consolidado pode:

- dificultar o cumprimento de obrigações, incluindo pagamentos de juros sobre obrigações de dívida;
- limitar a capacidade de obter financiamento adicional para operar os negócios;
- exigir que a Devedora dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de dívidas, reduzindo sua capacidade para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral;
- limitar sua flexibilidade de planejamento e reação nos negócios e no setor em que a Devedora opera;
- diminuir as eventuais vantagens competitivas da Devedora com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor do que a sua;
- aumentar a vulnerabilidade da Devedora às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida pós fixada; e
- aumentar a vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas, incluindo alterações nas taxas de juros, preços de animais vivos e grãos ou desaquecimento do seu negócio ou da economia.

Além disso, qualquer negócio que a Devedora adquira por meio de empréstimos adicionais poderá aumentar sua alavancagem e dificultar o cumprimento de suas obrigações, limitar sua capacidade de obter financiamento adicional para operar seus negócios, exigir que dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de suas dívidas, reduzindo a capacidade de usá-la para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral, e colocando a Devedora em desvantagem competitiva com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os seus títulos de dívida que podem limitar sua capacidade operacional e seus negócios

Os contratos financeiros da devedora preveem, dentre outros, compromissos restritivos (*covenants*) à capacidade de financiar operações futuras ou de se envolver com outras atividades, limitando a capacidade da Devedora de:

- contrair endividamento adicional;
- onerar ou alienar ativos;
- pagar dividendos ou resgatar capital social;
- fazer pagamentos restritos;
- criar ou permitir restrições à capacidade de subsidiárias de pagar dividendos ou fazer outras distribuições;
- celebrar transações com partes relacionadas; e
- participar de fusões, incorporações e determinadas alienações de ativos.

Além disso, algumas das linhas de crédito exigem que a Devedora e algumas de suas subsidiárias mantenham índices financeiros especificados, o que pode exigir que tomem medidas para reduzir sua dívida ou agir de maneira contrária aos objetivos de negócios. Eventos fora do controle da Devedora, incluindo mudanças nos negócios e nas condições econômicas gerais, podem afetar sua capacidade de atender a esses índices financeiros.

A Devedora pode não atender a esses índices e seus credores podem não renunciar a qualquer falha no cumprimento desses índices. A violação de qualquer uma dessas cláusulas ou a falta de manutenção desses índices pode resultar em um evento de inadimplência ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado (*cross default*) de outros instrumentos, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégia de aquisição da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.

Em 30 de setembro de 2021, a Devedora tinha aproximadamente um total de mais de 245.000 (duzentos e quarenta e cinco mil) funcionários em todo o mundo funcionários em todo o mundo. Alguns desses funcionários são representados por organizações trabalhistas e o relacionamento da Devedora com esses funcionários é regido por acordos de negociação

coletiva. Com a expiração dos acordos de negociação coletiva existentes ou de outros acordos trabalhistas, a Devedora pode não conseguir negociar novos acordos sem a ação sindical e esses novos acordos podem não estar em termos satisfatórios para a Devedora. Além disso, quaisquer novos acordos podem durar menos do que os acordos anteriores. Além disso, quaisquer novos contratos podem durar menos do que os contratos históricos. Além disso, grupos adicionais de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação sindical no futuro. Se a Devedora não conseguir negociar acordos de negociação coletiva aceitáveis, poderá ficar sujeita a interrupções de trabalho iniciadas pelo sindicato, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com os funcionários, desacelerações ou paralisações em qualquer um de dos locais da Devedora, seja devido a atividades sindicais, rotatividade de funcionários ou outros fatores, pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, antitruste ou arbitrais podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.

A Devedora é ré em processos judiciais, administrativos, antitruste e de arbitragem decorrentes da conduta comum dos negócios da Devedora, particularmente com relação a ações cíveis, tributárias, trabalhistas e ambientais, que podem ser decididas em prejuízo da Devedora. Para mais informações a respeito dos processos judiciais ou administrativos da Devedora, vide seção 4.3 do Formulário de Referência da Devedora.

A legislação e a regulamentação aplicáveis podem sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, incluindo a rescisão de contratos celebrados com a administração pública, que podem afetar material e adversamente as vendas, a reputação, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora. Decisões adversas que têm impactos econômicos relevantes nos negócios da Devedora ou que impeçam a execução de seu plano de crescimento podem afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais, o que pode afetar o pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures que servem de lastro para os CRA e, conseqüentemente, o pagamento da Remuneração e Amortização dos CRA, causando prejuízos financeiros aos Titulares dos CRA.

Para determinados processos, a Devedora não é obrigada e não estabeleceu nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras ou provisionou apenas parte dos valores em disputa, com base em seus julgamentos ou opiniões de consultores jurídicos quanto à probabilidade de vitória esses processos.

A Devedora pode estar sujeita a multas, penalidades ou danos à reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido a investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência

Relatórios são frequentemente divulgados à mídia, alegando casos novos ou adicionais de má conduta, incluindo casos de suborno, não divulgados inicialmente de acordo com os Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência. Os relatos da mídia geralmente se referem a casos de má conduta já divulgados de acordo com ou derivados dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência, e essa cobertura repetida ou reciclada de notícias pode trazer danos à reputação continuados, além de qualquer dano à reputação já sofrido pela Devedora. Além disso, a Devedora não pode garantir que novas alegações não serão levantadas no futuro e que tais possíveis alegações futuras não sujeitarão a Devedora aos processos civis ou criminais, que podem resultar em multas, penalidades ou ter um efeito adverso na sua reputação, o que poderá ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, bem como afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro. Para maiores informações sobre investigações e procedimentos envolvendo os acionistas controladores da Devedora, ver item 4.7 do Formulário de Referência.

Os esforços para cumprir com as leis de imigração e/ou a introdução da nova legislação sobre imigração pode dificultar ou tornar mais custosa a contratação de novos empregados, bem como afetar adversamente as operações da Devedora e a sujeitar a penalidades civis e possivelmente criminais

A reforma das leis de imigração nos Estados Unidos continua a atrair atenção significativa do público e dos governos nos mercados em que a Devedora atua, inclusive os Estados Unidos. Por exemplo, se a nova legislação federal sobre imigração for promulgada, essas leis poderão conter disposições que podem tornar mais difícil ou custosa a contratação de trabalhadores imigrantes legais. As políticas de imigração norte-americanas, por exemplo se tornaram mais rigorosas após a eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016 e alterações relacionadas na agenda política dos Estados Unidos. Mudanças adicionais nas leis de imigração ou autorização de trabalho podem aumentar as obrigações da Devedora de compliance e supervisão, o que pode sujeitar a Devedora a custos adicionais e potencial responsabilidade e tornar seu processo de contratação mais oneroso, além de reduzir a disponibilidade de possíveis empregados. Custos adicionais com mão de obra e outros custos relacionados aos negócios podem ter um efeito substancial adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A Devedora não pode garantir que todos os seus funcionários são pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nas jurisdições em que opera. A Devedora não pode garantir que seu quadro de funcionário e operações e uma ou mais fabricas não serão interrompidas pelos esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais, o que impactaria

negativamente seus negócios. No futuro, esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais podem ocorrer, os quais podem incluir penalidades civis ou possivelmente criminais, e a Devedora pode enfrentar interrupções em seus quadros de funcionários ou em suas operações em uma ou mais unidades, gerando, dessa forma, um impacto negativo em seus negócios, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Os resultados operacionais da Devedora poderão ser negativamente impactados por flutuações dos preços e pela disponibilidade de animais vivos e grãos.

As margens operacionais da Devedora dependem, entre outros fatores, do preço de compra de matérias-primas (principalmente de animais vivos e grãos) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, inclusive durante curtos intervalos de tempo, em virtude de vários fatores, incluindo o fornecimento e a demanda de carne bovina, suína e de frango e o mercado de outros produtos proteicos. As matérias-primas representaram a maioria do custo total dos produtos vendidos durante o período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2021 e os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018. A oferta e o mercado de animais vivos dependem de uma série de fatores, acerca dos quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle, incluindo surtos de doenças, tais como a febre aftosa e a gripe aviária, o custo da alimentação, as condições econômicas e meteorológicas.

Os preços de bovino e suíno apresentam uma natureza cíclica de acordo com a época do ano e no decorrer dos anos, refletindo a oferta e a procura do bovino, e suíno no mercado e também o mercado para outras fontes de proteína, como peixe. Esses custos são determinados por forças de mercado e outros fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem: (i) regulamentos ambientais, de saúde e segurança ocupacional e de conservação; (ii) restrições à importação e exportação; (iii) conjuntura econômica; (iv) doenças; e (v) alteração dos níveis de estoque de gado e grãos.

A Devedora geralmente não celebra contratos de longo prazo de venda com seus clientes com preços fixos e, como um resultado disso, os preços pelos quais a Devedora vende seus produtos são determinados em grande parte por condições de mercado. A maior parte dos bovinos e dos suínos da Devedora é comprada de produtores independentes que vendem animais nos termos de contratos de fornecimento ou no mercado aberto. A diminuição significativa dos preços dos produtos de carne bovina ou suína ou de aves durante um período longo poderia afetar adversamente a receita líquida de vendas da Devedora e seus lucros operacionais.

Parte dos contratos a termo de compra e venda da Devedora são marcados a mercado, de modo que as perdas realizadas relacionadas a eles são reportadas nos resultados trimestrais.

Portanto, as perdas sobre esses contratos podem afetar adversamente os resultados da Devedora e podem causar uma volatilidade significativa nos resultados trimestrais.

A rentabilidade na indústria de processamento é materialmente afetada pelos preços das commodities de ingredientes para ração animal, como o milho e a soja. A produção de ingredientes alimentares pode ser positiva ou negativamente afetada, por diversos fatores, em especial, pelo nível global de estoques de suprimentos e demanda de ingredientes para ração animal, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e governos estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo.

Os preços de mercado de ingredientes para rações continuam voláteis. O preço alto de ingredientes para ração pode ter um efeito adverso material no resultado operacional da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de repassar o aumento de seus custos, no todo ou em parte, aos consumidores de seus produtos. Ademais, se a Devedora não celebrar e mantiver contratos ou parcerias com produtores e agricultores independentes, suas operações de produção poderão ser interrompidas, causando um efeito adverso relevante sobre a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações resultaram em organizações de grande porte, sofisticadas, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptas a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados. Esses clientes também podem usar espaço atualmente destinado para exposição dos produtos da Devedora para exposição de produtos de suas marcas próprias que são, em geral, vendidos a preços mais baixos. Além disso, em períodos de incerteza econômica, os consumidores tendem a comprar mais marcas próprias com preços mais baixos ou de outras marcas. Na medida em que isso ocorra, a Devedora pode experimentar uma redução no volume de vendas de seus produtos com margens mais altas ou uma mudança no mix de produtos para ofertas com margens mais baixas. Em decorrência dessa tendência, talvez seja necessário diminuir os preços ou aumentar os gastos promocionais dos produtos da Devedora. A perda de um cliente significativo ou uma redução significativa nas vendas ou alteração adversa nos termos de negociação com um cliente significativo pode afetar material e adversamente as vendas dos produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Devedora.

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como peixes. Além disso, a Devedora compete com produtos de origem vegetal, pois a demanda do consumidor por alternativas de proteínas à base de vegetais aumentou devido às preocupações percebidas pelos consumidores relacionadas à saúde humana, mudanças climáticas, conservação de recursos e bem-estar animal das proteínas de origem animal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências o que poderia acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais.

A Devedora também pode ser afetada adversamente caso os consumidores percam a confiança na segurança e qualidade de seus produtos ou ingredientes alimentares ou no sistema de segurança alimentar em geral. Percepções negativas prolongadas em relação às implicações para a saúde de certos produtos ou ingredientes alimentares ou perda de confiança no sistema de segurança alimentar em geral, podem influenciar as preferências do consumidor e a aceitação de alguns dos produtos e programas de marketing da Devedora. Percepções negativas contínuas e falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) dificultar ou encarecer a obtenção de

financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iii) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou dispensa nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (iv) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (v) diminuir o valor dos investimentos da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade.

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de carne bovina, suína e de frango. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango nos países em que opera.

Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de concorrer de forma eficaz depende de sua capacidade de concorrer sob essas condições. Além disso, alguns dos concorrentes da Devedora podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com empresas concorrentes, caso em que sua participação de mercado e, conseqüentemente, suas operações e resultados, poderão ser afetados de maneira adversa, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- processos pelo consumidor por responsabilidade pelo produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por *recall* de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli*, *Listeria monocytogenes* e *Salmonella*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso os produtos não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados no processamento.

Por exemplo, no quarto trimestre de 2018, a JBS Tolleson Inc., subsidiária integral da Devedora com uma instalação de processamento de carne em Tolleson, Arizona, retirou aproximadamente 12,1 milhões de libras de vários produtos de carne bovina in natura produzidos em suas instalações que podem ter sido contaminados por salmonela. Os produtos de carne bovina in natura foram embalados em várias datas entre 26 de julho de 2018 e 7 de setembro de 2018 e incluíram produtos vendidos sob várias marcas. Os produtos foram enviados para locais e instituições de varejo em todo o país. A Devedora trabalhou com o Serviço de Inspeção e Segurança Alimentar do Departamento de Agricultura dos EUA e comoveu os clientes do serviço de alimentos afetados para investigar o surto e recuperar e/ou remover todos os produtos objeto do *recall*. Em março de 2019, o *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), publicou atualização final relatando que o surto parece ter terminado, com mais de 400 indivíduos de 30 estados relatando doenças causadas pelo surto.

Os sistemas projetados para monitorar riscos de segurança de alimentos podem não ser eficazes para eliminar os riscos relacionados à segurança de alimentos. A Devedora tem pouco ou nenhum controle sobre os procedimentos de manuseio, uma vez que seus produtos são enviados para distribuição. Se algum dos produtos da Devedora estiver contaminado, estragado ou rotulado inadequadamente, com ou sem culpa, a Devedora poderá, voluntariamente, fazer um *recall* ou ser obrigada a fazer um *recall*. Um *recall* generalizado de produtos pode resultar em perdas significativas devido aos custos de um *recall*, a destruição do estoque do produto e a perda de vendas devido à indisponibilidade do produto por um período de tempo. A Devedora também pode estar sujeita a um risco aumentado de exposição a reivindicações de responsabilidade pelo produto e processos governamentais, que podem resultar em multas, medidas cautelares e fechamento de fábricas. Qualquer uma dessas ocorrências pode ter um efeito adverso nos resultados financeiros da Devedora.

A Devedora pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause lesões, doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Mesmo um envio inadvertido de produtos contaminados pode ser uma violação da lei. Tais medidas podem acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à

administração pública ou aos próprios consumidores e o valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora.

Além disso, a publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos da Devedora também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. A Devedora pode, ademais, ser prejudicada por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos.

A oferta e a demanda de produtos da Devedora podem ser adversamente afetadas por surtos de doenças animais, o que pode ter um impacto significativo nos resultados financeiros. Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme Bovina (popularmente conhecida como “doença da vaca louca”) (BSE), febre aftosa e diversos outros tipos de influenza, que podem ser causadas por fatores fora do controle da Devedora ou preocupações de que essas doenças possam ocorrer e se espalhar no futuro poderão afetar significativamente a demanda por produtos da Devedora, a percepção do consumidor de certos produtos proteicos, a disponibilidade de gado para compra pela Devedora e na capacidade da Devedora de conduzir suas operações, inclusive como resultado de cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora. Além disso, surtos de doenças animais podem ter um efeito significativo sobre o gado que a Devedora detém, exigindo, entre outras coisas, que a Devedora destrua qualquer gado infectado, o que pode acarretar em publicidade negativa que possa ter um efeito adverso material na demanda dos clientes pelos produtos da Devedora. Por fim, se os produtos dos concorrentes da Devedora forem contaminados, a publicidade adversa associada a esse evento poderá diminuir a demanda do consumidor pelo produto da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O cumprimento de exigências ambientais existentes ou em fase de alteração, relacionados às operações atuais e/ou descontinuadas da Devedora, poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em responsabilidade civil por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas.

As operações da Devedora estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros referentes à proteção do meio

ambiente, incluindo aqueles relacionados ao descarte de substâncias no meio ambiente, manipulação, tratamento e descarte de resíduos, bem como contaminação do solo e de águas subterrâneas. O não cumprimento desses requisitos pode ter sérias consequências para a Devedora, incluindo penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por danos à propriedade, ferimentos pessoais e danos a recursos naturais e publicidade negativa. As atividades da Devedora podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro.

Em geral, as leis e regulamentos ambientais se tornaram cada vez mais rigorosos ao longo do tempo. Como resultado de possíveis novos requisitos ambientais, uma interpretação ou aplicação cada vez mais rigorosa dos mesmos ou outros eventos imprevisíveis, a Devedora pode ter que incorrer em despesas adicionais para cumprir com essas regras e regulamentos ambientais, que podem afetar adversamente a disponibilidade de recursos para despesas de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, conseqüentemente, na redução do seu lucro.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a várias leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo a norte-americana, U.S. Foreign Corrupt Practices Act), a britânica U.K. Bribery Act e a Lei Anticorrupção Brasileira

A Devedora está sujeita a diversas leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, em várias jurisdições, entre outras a lei norte americana *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada, ou ("**FCPA**"), a lei britânica *Bribery Act of 2010* ("**U.K Bribery Act**") e a Lei Federal nº 12.846/13 ("**Lei Anticorrupção**").

A FCPA e leis similares contra o suborno, de modo geral, proíbem funcionários e intermediários de subornar ou de fazer pagamentos ilícitos a funcionários públicos ou outras pessoas para conseguir ou manter negócios ou obter vantagens em seus negócios. Algumas dessas leis têm efeito legal fora das jurisdições em que são adotadas sob certas circunstâncias. A FCPA exige manutenção de práticas adequadas de manutenção de registros e contabilidade interna para refletir com precisão as transações. De acordo com a FCPA, as empresas que operam nos Estados Unidos podem ser responsabilizadas por ações tomadas por seus parceiros ou representantes estratégicos ou locais.

O U.K. Bribery Act tem escopo mais amplo que a FCPA, na medida em que proíbe diretamente o suborno comercial (suborno de outros que não sejam funcionários do governo), além de

suborno de funcionários do governo e não reconhece certas exceções, principalmente para pagamentos de facilitação, permitidas pela FCPA. O U.K. Bribery Act. Ele abrange qualquer ofensa cometida no Reino Unido, mas também é possível instaurar um processo se uma pessoa que tem uma conexão estreita com o Reino Unido cometer os atos ou omissões relevantes fora do Reino Unido. O U.K. Bribery Act define uma pessoa com conexão estreita com o Reino Unido como cidadãos britânicos, indivíduos residentes no Reino Unido e entidades constituídas no Reino Unido. O U.K Bribery Act também estabelece que qualquer organização que conduz parte de seus negócios no Reino Unido, tenha sido constituída no Reino Unido ou não, pode ser processada pelo crime corporativo de não impedir suborno por uma pessoa a ela associada, mesmo que o suborno tenha ocorrido inteiramente fora do Reino Unido e a pessoa associada não tinha conexão com o Reino Unido. Outras jurisdições em que a Devedora opera adotaram leis similares anticorrupção, suborno e antipropina às quais a Devedora está sujeita. Penalidades civis e criminais podem ser impostas por violações dessas leis.

A Lei Anticorrupção estabelece que o suborno, entre outros atos contra a administração pública e estrangeira, é ilegal e sujeita as empresas envolvidas nessas irregularidades a penas severas. As sociedades estão sujeitas a uma responsabilidade objetiva, ou seja, que independe de culpa do causador do dano. No caso de uma empresa violar as disposições da Lei Anticorrupção, poderá sofrer a imposição de sanções administrativas, como multa que pode variar de 0,1% a 20% de sua receita bruta no ano anterior ao início do processo administrativo. As sociedades também podem estar sujeitas a sanções judiciais, tais como perda de ativos, direitos ou lucros advindos direta ou indiretamente do ato ilícito; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução obrigatória da pessoa jurídica e proibição de receber incentivos, subsídios, doações, ou empréstimos de instituições financeiras públicas.

Além disso, as sociedades podem estar sujeitas a penalidades de reputação, como a inclusão do nome no Cadastro Nacional de Empresas Punidas. De acordo com a Lei Anticorrupção, as sociedades controladoras e controladas, bem como as empresas que fazem parte de um consórcio, são solidariamente responsáveis pelas penalidades, sendo essas, indenizações e multas.

A Devedora opera em alguns países considerados de alto risco para corrupção. A Devedora não pode garantir que seus diretores, executivos, funcionários, agentes, terceiros e as empresas para as quais terceirizam algumas de suas operações comerciais, cumprirão essas leis e as políticas anticorrupção, e a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer descumprimento. Se a Devedora ou qualquer de seus administradores violar leis anticorrupção ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), a Devedora ou seus administradores podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais ou outras medidas coercitivas, que poderiam prejudicar sua reputação e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição

financeira, resultados de operações e perspectivas. Qualquer investigação sobre real ou suposta violação de referidas leis também pode prejudicar a reputação da Devedora ou ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em que opera e alterações nas leis tributárias e passivos fiscais não previstos, ambos os casos podem afetar adversamente os impostos pagos pela Devedora e, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais

Como uma empresa global, a Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em que opera, incluindo auditorias atualmente conduzidas pelas autoridades fiscais aplicáveis no Brasil, Austrália e Reino Unido. A conclusão dessas auditorias permanece incerta e a Devedora não estabelece reservas para qualquer possível responsabilidade relacionada a essas ou a outras auditorias, pois a Devedora acredita que um resultado desfavorável é mais do que remoto, porém menos do que provável. É possível que a Devedora possa, no futuro, incorrer em passivos fiscais não previstos decorrentes dessas ou de outras auditorias, que podem impactar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, a Devedora está sujeita a tributação em vários países, estados e outras jurisdições. Leis tributárias, tratados tributários, regulamentos e práticas administrativas ou sua interpretação em várias jurisdições, incluindo a Convenção Multilateral para Implementar Medidas Relacionadas ao Tratado Tributário para Prevenir a Erosão Básica e a Transferência de Lucros (*Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting*), que foi ratificada por diversos países onde Devedora opera, pode estar sujeita a alterações significativas, com ou sem aviso prévio, devido a condições econômicas, políticas, dentre outras, e um julgamento adequado é necessário na aplicação das disposições relevantes da legislação tributária.

Se tais mudanças forem adotadas ou se as autoridades fiscais das jurisdições onde a Devedora opera contestarem a aplicação das disposições relevantes das leis tributárias aplicáveis, a condição financeira e de resultado das operações da Devedora poderão ser adversamente afetados, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne bovina, suína e de aves.

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a pecuária, tais como impostos, tarifas, subsídios e restrições à importação e à exportação de

produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.

As plantas da Devedora e suas subsidiárias e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais, como do USDA nos Estados Unidos, do Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) no Brasil, e o Australian Quarantine Inspection Service na Austrália e a extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da Devedora e suas subsidiárias estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras, referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. A falha em cumprir com essas regulamentações pode resultar na necessidade de recall de produtos ou multas impostas por essas autoridades. Os produtos exportados da Devedora e suas subsidiárias são frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para clientes. Por exemplo, desde dezembro de 2017, a Rússia suspendeu todas as importações de carne de porco brasileira depois que as autoridades russas supostamente encontraram ractopamina, um estimulador de crescimento muscular proibido na Rússia, em certos embarques de carne de porco do Brasil.

As políticas governamentais nas jurisdições em que a Devedora opera podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços dos produtos pecuários, restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios nos mercados doméstico e de exportação existentes e direcionados e afetar adversamente seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro. As tarifas de importação e/ou outros mandatos impostos pela atual administração presidencial nos Estados Unidos podem levar a uma guerra comercial com outros governos estrangeiros e aumentar significativamente os preços dos produtos exportados dos Estados Unidos, como carne de porco e frango. Por exemplo, tarifas recentemente decretadas na China e no México sobre certos produtos suínos exportados dos Estados Unidos para esses países impactaram negativamente as exportações de produtos suínos da Devedora dos EUA.

As exportações da Devedora representam riscos especiais para seus negócios e operações

As exportações representam uma parte significativa das vendas da Devedora, representando 25,7% e 25,2% da receita bruta da Devedora no período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2021 e no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, respectivamente. As operações no exterior sujeitam a Devedora a fatores de risco que estão fora de seu controle em seus principais mercados de vendas, incluindo:

- mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;
- deterioração das condições econômicas;
- imposição de tarifas e outras barreiras comerciais e/ou sanitárias;
- controles de câmbio e restrições às operações de câmbio;
- greves ou outros eventos que possam afetar portos e transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e
- embargos comerciais.

Por exemplo, entre 21 e 31 de maio de 2018, o Brasil sofreu uma extensa greve nacional de caminhões. Com os caminhões parados e bloqueando as rodovias, os suprimentos de combustível, alimentos e suprimentos médicos deixaram de ser entregues nos pontos de distribuição. A paralisação começou a diminuir em 27 de maio de 2018, depois que representantes da indústria de caminhões e do governo brasileiro chegaram a um acordo.

O futuro desempenho financeiro da Devedora irá depender significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos seus principais mercados operacionais e de vendas. Consequências negativas relacionadas a esses riscos e incertezas podem comprometer ou limitar a capacidade da Devedora de realizar negócios em um ou mais dos mercados em que opera ou em outros mercados em desenvolvimento e podem, materialmente, afetar adversamente a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Questões socioambientais

Desastres naturais, mudanças climáticas, mudanças de regulamentos relativos às mudanças climáticas, condições meteorológicas adversas e efeito estufa podem impactar adversamente as operações da Devedora e os mercados em que atua.

Há um crescente consenso político e científico de que as emissões de gases de efeito estufa ("GEE"), continuam a alterar a composição da atmosfera global de forma a afetar, e espera-se que continuará afetando, o clima global. Alterações climáticas, incluindo o impacto do aquecimento global, criam riscos físicos e financeiros. Riscos físicos da mudança climática incluem o aumento no nível do mar e mudanças nas condições climáticas, tais como um aumento das mudanças de precipitação e eventos climáticos extremos. A mudança climática pode ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais, situação financeira e de liquidez da Devedora. Desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas, mudanças nos padrões de chuva ou condições climáticas extremas, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de falta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, entre outras coisas. Além disso, se as ondas de calor e as secas ocorrerem com maior frequência e

intensidade nos locais onde a Devedora opera, a Devedora pode incorrer em gastos adicionais para manter seus produtos e matéria-prima em condições adequadas ou movê-los para outros locais. Qualquer desses fatores, bem como interrupções nos sistemas de informação, poderia ter um efeito adverso sobre os resultados financeiros da Devedora de forma individual ou agregada, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora está sujeita a legislações e regulamentações relacionadas à mudança climática, e a conformidade com as normas relacionadas pode ser difícil e oneroso. Partes interessadas nos países em que a Devedora opera, tais como agências governamentais, legisladores e reguladores, acionistas e organizações não-governamentais, bem como empresas que operam em muitos setores, estão considerando formas de reduzir as emissões de GEE. A Devedora pode incorrer em um aumento de custos com energia, custos ambientais e outros investimentos para cumprir com as restrições existentes ou novas de emissão de GEE.

A Devedora pode ainda incorrer em custos adicionais relacionados à defesa em processos e outros litígios relacionados à mudança climática e suposto impacto de suas atividades nas mudanças climáticas. Além disso, uma atenção crescente ao impacto ambiental e mudanças climáticas relacionados à produção de carne bovina, em particular, podem resultar em (1) ações legislativas ou regulamentares destinadas a reduzir as emissões de GEE de gado, o que pode aumentar materialmente o custo de produção de carne bovina; ou (2) a alteração nas preferências do consumidor e a demanda geral por carne bovina, que podem afetar materialmente o consumo dos produtos da Devedora.

Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas.

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes

instabilidades políticas e econômicas têm elevado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Devedora.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- Política monetária e taxas de juros;
- Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- Flutuações na taxa de câmbio;
- Mudanças fiscais e tributárias;
- Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- Taxas de juros
- Inflação;
- Escassez de energia;
- Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por Devedoras brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A Devedora não pode prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar

a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial no negócio da Devedora e nos preços de mercado das suas ações.

Uma parcela da dívida da Devedora está sujeita a flutuações nas taxas de juros, incluindo: (1) a Taxa Interbancária de Londres, ou LIBOR, e a Taxa Interbancária de Euro, ou EURIBOR; e (2) taxas do mercado financeiro brasileiro ou taxas de inflação, como como o Certificado de Depósito Interbancário, ou a taxa CDI, e a Taxa de Juros de Longo Prazo, ou a TJLP brasileira (taxa de juros de longo prazo publicada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional). A Devedora também está exposta ao risco de taxa de câmbio uma vez que possui ativos e passivos e fluxos de caixa e ganhos futuros denominados em moedas não funcional.

Se as taxas de juros, como o CDI brasileiro, TJLP brasileiro, LIBOR ou EURIBOR, o CDI brasileiro e TJLP brasileiro aumentarem significativamente, as despesas financeiras aumentarão e a capacidade da Devedora de obter financiamentos poderá diminuir, o que pode afetar adversamente materialmente os seus resultados operacionais, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A J&F celebrou um Acordo de Leniência com autoridades brasileiras pelo qual assumiu a obrigação de estabelecer uma investigação independente no Brasil relacionada à colaboração com o Ministério Público Federal ("MPF"), e o resultado desta investigação e investigações relacionadas pelos governos brasileiro e norte-americano, ou qualquer potencial investigação por qualquer outra autoridade governamental, pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

Em 3 de maio de 2017, determinados executivos da J&F, e as empresas controladas pela J&F, ou pelo Grupo J&F, incluindo ex-executivos e ex-conselheiros da Devedora e da JBS USA, celebraram acordos de colaboração celebrados com o MPF em conexão com determinadas condutas ilícitas praticadas pela J&F e seus executivos ("**Acordos de Colaboração**"). Os detalhes de tal conduta ilícita são apresentados em anexos separados dos Acordos de Colaboração e incluem admissões de pagamentos indevidos a políticos e partidos políticos no Brasil durante um período de dez anos em troca de receber ou tentar receber tratamento favorável para certas empresas do Grupo J&F no Brasil.

Em 5 de junho de 2017, a J&F, na qualidade de controladora das empresas pertencentes ao "Grupo J&F", celebrou um acordo de leniência ("Acordo de Leniência") com o MPF, pelo qual a J&F assumiu a responsabilidade pela conduta descrita nos anexos aos Acordos de Colaboração. No âmbito do Acordo de Leniência, a J&F concordou em pagar uma multa de R\$8.0 bilhões e de executar R\$2.3 bilhões em projetos sociais, ajustados pela inflação, por

um período de 25 anos. A J&F efetuou quatro pagamentos de R\$50,0 milhões, representando R\$200,0 milhões da multa total, cujos pagamentos foram aceitos pelo MPF. Vários processos propostos por autoridades governamentais brasileiras contra a J&F e seus executivos, buscando invalidar os Acordos de Colaboração permanecem pendentes.

Em setembro de 2017 e fevereiro de 2018, o MPF solicitou que o Supremo Tribunal Federal que rescindisse os Acordos de Colaboração de (1) Joesley Mendonça Batista (ex-diretor da J&F e da Devedora) e (2) Wesley Mendonça Batista (ex-executivo da J&F e da Devedora e, em conjunto com Joesley Mendonça Batista, "controladores indiretos da Devedora"), respectivamente, em ambos os casos, por terem deixado de divulgar determinadas condutas às autoridades, conforme exigido por seus Acordos de Colaboração, incluindo suposto apoio recebido por parte do Procurador da República ("**Procurador**"), com relação à preparação dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência antes deles serem apresentados ao MPF.

Em 25 de junho de 2018, o MPF anunciou a abertura de investigações criminais contra Joesley Mendonça Batista e um ex-executivo da J&F com relação ao suposto apoio fornecido pelo Procurador.

Em 17 de dezembro de 2018, o STF decidiu que não havia vínculo necessário entre a rescisão dos Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência, e que a rescisão dos Acordos de Colaboração não invalidaria automaticamente o Acordo de Leniência. O Acordo de Leniência pode ser rescindido diante de um pedido de rescisão dos Acordos de Colaboração.

Em 30 de abril de 2019, em conexão com um processo administrativo referente ao Acordo de Leniência, o MPF argumentou que, se o STF anulasse os Acordos de Colaboração, tal anulação poderia ter repercussões em relação ao Acordo de Leniência. Segundo o MPF, essas repercussões podem incluir a rescisão do Acordo de Leniência e a inclusão de multas adicionais ou outras obrigações que seriam devidas e observadas pela J&F.

A Devedora não pode garantir que o Acordo de Leniência não será afetado pela rescisão de nenhum dos Acordos de Colaboração ou que o MPF não continuará argumentando no STF que a anulação dos Acordos de Colaboração pelo STF deve impactar o Acordo de Leniência. Se o Acordo de Leniência for rescindido ou anulado, os fatos incluídos nele podem ser expostos a possíveis processos e sanções pelo MPF ou outras autoridades, que podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, reputação e condição financeira da Devedora.

A J&F está conduzindo uma investigação interna de acordo com o Acordo de Leniência e contratou consultores externos para ajudar na condução dessa investigação, que está em andamento. A Devedora contratou assessores legais para (1) conduzir uma investigação independente em relação a assuntos divulgados no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração e (2) comunicar com as autoridades norte-americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, sobre as conclusões factuais dessa investigação.

A Devedora não pode prever quando as investigações serão concluídas ou os resultados de tais investigações, incluindo a instauração de algum processo contra a Devedora ou o resultado ou o impacto de qualquer litígio resultante, nem pode prever o resultado das comunicações da J&F com as autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça ou quaisquer potenciais ações que possam ser tomadas por autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, que podem resultar em multas e penalidades substanciais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que as investigações não resultarão em descobertas de outros casos de conduta ilícita por qualquer das partes do Acordo de Leniência ou de qualquer um dos Acordos de Colaboração ou por outras partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um dos diretores, conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração.

É possível que outros fatos não indicados no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, sejam descobertos no futuro. Caso isso ocorra, as autoridades brasileiras podem propor ações e impor sanções, multas e outras penalidades em relação a esses fatos adicionais descobertos, e podem utilizar-se de tais fatos para invalidar ou rescindir o Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração.

Além disso, os controladores indiretos da Devedora são partes em processos administrativos e/ou administrativos sancionadores instaurados pela CVM. Os assuntos sob investigação em relação aos controladores, seja na qualidade de acionistas, seja na qualidade de ex administradores, abarcam possíveis violações das leis brasileiras acerca dos seguintes temas: uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados, dever de diligência da administração em relação a controles internos e uso de ativos da Devedora e conflito de interesses na aprovação de contas da administração.

Em 25 de setembro de 2018, o Colegiado da CVM rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto pelos controladores indiretos, pela JBS e demais réus para encerrar os procedimentos administrativos relacionados ao uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados e dever de diligência da administração em relação a controles internos. No mesmo sentido, em 03 de dezembro de 2019, rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada para encerramento do processo administrativo sancionador sobre o dever de diligência da administração em relação ao uso de ativos da Devedora. Como resultado, as defesas das partes em cada procedimento seguiram para apreciação dos respectivos relatores.

Quaisquer desenvolvimentos adversos adicionais nesses ou em outros assuntos que envolvam os controladores indiretos da Devedora ou outras partes relacionadas à Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer dos seus conselheiros, diretores, executivos, funcionários, agentes

ou acionistas) podem sujeitar a Devedora a possíveis multas ou sanções, o que pode afetar adversamente sua percepção ou reputação pública e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos. Além disso, a Devedora não pode garantir que seu programa de compliance será suficiente para detectar ou impedir atividade práticas de corrupção e suborno.

Quaisquer procedimentos que exijam que a Devedora faça pagamentos substanciais, que afetem a reputação da Devedora ou interfiram com as operações comerciais podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

As investigações independentes da Devedora e as investigações do MPF e da CVM estão em andamento e seus resultados não podem ser previstos e a Devedora não pode garantir que não estará sujeita a novas investigações por autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais

As investigações independentes da Devedora e as investigações conduzidas pelo MPF e pela CVM estão em andamento. Não é possível, nesta fase, estimar a duração, o escopo ou os resultados das investigações independentes ou em andamento por essas autoridades. Além disso, outros casos de suposta má conduta prévia das partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer de seus conselheiros, executivos, diretores, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte no Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração, podem surgir como resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados por essas autoridades. O valor de multas e sanções adicionais como resultado das investigações em andamento e quaisquer outras potenciais investigações pelo MPF, CVM, Departamento de Justiça dos Estados Unidos ou qualquer outra autoridade governamental, não podem ser determinadas no momento.

A Devedora não pode garantir que todos os casos de má conduta de Joesley Mendonça Batista e/ou Wesley Mendonça Batista ou de outras partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração foram precisos ou adequadamente divulgados no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração e, conseqüentemente, em outros casos de suposta má conduta prévia, seja por qualquer das partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um de seus conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte do Acordo

de Leniência ou Acordos de Colaboração, podem vir à tona como resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados pelo MPF.

A Devedora também não separou reservas para o pagamento de possíveis multas ou sanções adicionais decorrentes de tais investigações e procedimentos. Desenvolvimentos adversos relacionados a essas investigações, incluindo qualquer expansão do escopo das investigações, podem afetar negativamente e desviar os esforços e a atenção da administração da Devedora, de suas operações comerciais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que, apesar do Acordo de Leniência e dos Acordos de Colaboração, outras autoridades governamentais brasileiras, que não o MPF, não investigarão a Devedora. A Devedora não pode garantir, por exemplo, que os governos estaduais brasileiros que anteriormente concederam certos benefícios e isenções fiscais à Devedora, não determinarão que tais isenções ou benefícios foram concedidos a Devedora sem o conhecimento completo de qualquer má conduta anterior descoberta e, portanto, rescindir retroativamente quaisquer benefícios fiscais ou isenções e solicitar pagamentos retroativos de impostos e juros. Além disso, a Devedora não pode garantir que quaisquer autoridades governamentais de outros países, além do Brasil e dos Estados Unidos, também não iniciarão investigações ou procedimentos legais contra a Devedora por conta de alegações de irregularidades ou má conduta prévia. A título de exemplo, dois senadores norte-americanos escreveram recentemente uma carta ao Secretário do Tesouro dos EUA (U.S. Treasury Secretary) solicitando que o Comitê de Investimentos Estrangeiros nos Estados Unidos (Committee on Foreign Investment) revise certas aquisições de sociedades americanas pela Devedora e/ou suas subsidiárias, em particular as aquisições da Swift & Co. em 2007, Smithfield Beef em 2008 e PPC em 2009.

O resultado dessas investigações em potencial por quaisquer autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou outras autoridades governamentais internacionais adicionais seria imprevisível.

A Devedora não pode estimar a duração, o escopo ou os resultados ou os custos para a Devedora à luz de qualquer potencial investigação imprevista ou processo legal proposto por essas autoridades. Qualquer um desses procedimentos ou investigações pode resultar em multas ou penalidades, ou afetar materialmente adversamente a percepção ou reputação pública da Devedora, e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da JBS poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas, desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas ou mudanças nos padrões de chuva, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de alta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora pode exercer um grande impacto no resultado da empresa. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). Da mesma forma, os produtos produzidos e comercializados pela Devedora podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de abate, investimentos pecuários, políticas governamentais e programas para o setor agropecuário, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle da Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalecentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora.

A flutuação do preço de seus produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, conseqüentemente, pode impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Concorrência

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de produtos. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango em todo o mundo. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade para concorrer de forma eficaz da Devedora depende de sua capacidade de concorrer em função destas características. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com essas empresas e, caso no futuro não consiga permanecer competitiva frente a esses produtores de carne bovina, suína e de frango, sua participação de mercado poderá ser afetada, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Riscos sanitários

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- (i) Deterioração ou contaminação de alimentos;
- (ii) Evolução das preferências do consumidor, preocupações nutricionais e relacionadas à saúde;
- (iii) Demandas pelo consumidor por responsabilidade de produto;
- (iv) Adulteração de produtos;
- (v) Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- (vi) Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli*, *Listeria monocytogenese* *Salmonella*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados na preparação, sendo que a Devedora pode ter que fazer um recall voluntariamente ou ser obrigada a fazer um recall de seus produtos caso estejam ou possam estar contaminados, deteriorados ou indevidamente rotulados e, ainda, pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause doenças ou morte. Essa responsabilização pode acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à Administração Pública ou aos próprios consumidores. O valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora. Quaisquer desses acontecimentos poderão causar um efeito adverso relevante sobre a JBS, como, por exemplo, danos à imagem da JBS e custos decorrentes do pagamento de multas e indenizações, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Riscos de surto de doenças de animais

Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme bovina (popularmente conhecida como "*doença da vaca louca*") (BSE), pode resultar em restrições às vendas dos produtos da Devedora ou a compras de gado dos fornecedores. Além disso, surtos desse tipo de doença ou preocupações quanto à possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças no futuro podem resultar no cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora e gerar uma repercussão desfavorável que poderá ter efeito adverso relevante sobre a demanda pelos produtos da Devedora.

Além da BSE (no caso do gado) e da febre aftosa (doença animal altamente contagiosa), os gados bovino, ovino e suíno estão sujeitos a surtos de outras doenças. Um surto de BSE, febre aftosa ou qualquer outra doença, ou a percepção, por parte do público, da ocorrência do surto, pode resultar em restrições às vendas aos mercados doméstico e internacional dos produtos da Devedora, cancelamentos de pedidos pelos clientes e repercussão desfavorável. Além disso, caso os produtos dos concorrentes da Devedora sejam contaminados, a publicidade negativa associada a esse acontecimento poderá reduzir a procura de produtos da Devedora por parte do consumidor. Quaisquer desses acontecimentos podem causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora e impactar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;
- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Emissora, e, conseqüentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, conseqüentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;

- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal;

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da JBS e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos

se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Todos esses aspectos podem afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia prejudicar o preço de mercado das ações de emissão da Devedora, além de dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações

das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, conseqüentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

O Brasil está sujeito à acontecimentos que incluem, por exemplo, (i) a crise financeira e a instabilidade política nos Estados Unidos, (ii) o conflito entre a Ucrânia e a Rússia, que desencadeou a invasão pela Rússia em determinadas áreas do território ucraniano, dando início a uma crise militar e geopolítica com reflexos mundiais, (iii) a guerra comercial entre os Estados Unidos e a China, e (iv) crises na Europa e em outros países, que afetam a economia global, que estão produzindo e/ou poderão produzir uma série de efeitos que afetam, direta ou indiretamente, os mercados de capitais e a economia brasileira, incluindo as flutuações de preços de títulos de empresas cotadas, menor disponibilidade de crédito, deterioração da economia global, flutuação em taxas de câmbio e inflação, entre outras, que podem afetar negativamente a situação financeira da Emissora e da Devedora, e, conseqüentemente, o fluxo de pagamento dos CRA.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e conseqüentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações, o que poderá afetar adversamente o preço de negociação dos CRA e/ou prejudicar seu desempenho financeiro.

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, que culminou com o impeachment da ex-presidente da república, Dilma Rouseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o impeachment da ex-presidente Dilma Rouseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados

operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

* * * * *

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO
TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 98ª (NONAGÉSIMA
OITAVA) EMISSÃO DA**



VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM Nº 20.818
CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215,
CEP 04533-004, São Paulo - SP

Celebrado entre a Securitizadora

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

como Agente Fiduciário

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA



JBS S.A.

13 de abril de 2022



PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª (TERCEIRA) SÉRIES DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA JBS S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas (sendo denominadas, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte"):

- I. VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e
- II. SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Emissora, "Partes").

CONSIDERANDO QUE:

- A) em 22 de março de 2022, as Partes celebraram o "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização") para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, de acordo com a Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, observado o disposto no item (D) abaixo, bem como das demais disposições legais aplicáveis;
- B) tendo em vista que os CRA ainda não foram subscritos e integralizados até a presente data, não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);



- C) em 12 de abril de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos Coordenadores da Oferta dos CRA ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido:
- (i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA, sendo:
 - (1) a taxa de 3,5300% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, para os CRA 1ª Série;
 - (2) a taxa de 5,9626% (cinco inteiros, nove mil, seiscentos e vinte seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 2ª Série; e
 - (3) a taxa de 6,0953% (seis inteiros, novecentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 3ª Série; e
 - (ii) a quantidade de CRA que serão emitidos correspondente a 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) CRA, em 3 (três séries), no âmbito da Oferta, perfazendo o valor total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo:
 - (1) 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA 1ª Série, no valor total de R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);
 - (2) 511.000 (quinhentos e onze mil) CRA 2ª Série, no valor total de R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais); e
 - (3) 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA 3ª Série, no valor total de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais);
 - (iii) o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo certo que a quantidade de CRA originalmente ofertada de 1.000.000 (um milhão) foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentos mil) CRA, conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional.
- D) em 23 de dezembro de 2021, a CVM editou a Resolução CVM nº 60 ("Resolução CVM 60"), que entrará em vigor em 02 de maio de 2022, e dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM, bem como



sobre as emissões públicas de títulos de securitização, e revoga, dentre outras, a Instrução CVM 600.

- E) os CRA serão emitidos em 15 de abril de 2022 e liquidados após a entrada em vigor da Resolução CVM 60, em vigor em 02 de maio de 2022, de modo que a Instrução CVM 600 estará em vigor na Data de Emissão dos CRA, e a Resolução CVM 60 estará em vigor quando e após a data de liquidação das Debêntures e dos CRA (com a consequente revogação da Instrução CVM 600);
- F) nos termos das Cláusulas 5.16 e 17.11, item (vi), do Termo de Securitização, as Partes desejam alterar determinadas cláusulas do Termo de Securitização para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, bem como realizar demais alterações necessárias correlatas;
- G) adicionalmente, nos termos da Cláusula 17.11, item (i), as Partes desejam realizar determinadas alterações no Termo de Securitização para atender exigências da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), visando prever as alterações introduzidas pela Resolução CVM 60, sendo que tais alterações não acarretam alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; e
- H) as alterações objeto deste instrumento não dependem de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA ou consulta aos Titulares de CRA.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente *"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A."* ("Primeiro Aditamento"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para os fins deste Primeiro Aditamento, adotam-se as definições descritas no Termo de Securitização, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas neste Primeiro Aditamento.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme o Termo de Securitização é interpretado.

2. ADITAMENTO



2.1. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir no Termo de Securitização (a) o resultado do Procedimento de Bookbuilding que definiu (a.i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas Séries dos CRA, (a.ii) o número de Séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes, e, conseqüentemente, (a.iii) o Valor Total da Emissão dos CRA, considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional, e (b) atender às exigência da CVM, incluindo, as disposições da Resolução CVM 60, em razão da revogação da Instrução CVM 600, aplicando-se *mutatis mutandis* todas as disposições da Resolução CVM 60, as Partes, de comum acordo, resolvem:

(i) em relação às Definições previstas na Cláusula 1.1 do Termo de Securitização:

- a. Alterar as definições de "BB-BI", "Debêntures 1ª Série", "Debêntures 2ª Série", "Debêntures 3ª Série", "Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série", "Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série", "Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série", "Escritura de Emissão", "Oferta", "Procedimento de Bookbuilding", "Sistema de Vasos Comunicantes", "Termo" ou "Termo de Securitização" e "Valor Total da Emissão", que passam a vigorar com a redação a seguir:

"(...)

"BB-BI":

o **BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.**, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.230, 9º andar, Bela Vista, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;

"(...)

"Debêntures 1ª Série":

as 64.000 (sessenta e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos



Creditórios do Agronegócio 1ª Série;

"Debêntures 2ª Série":

as 511.000 (quinhentos e onze mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;

"Debêntures 3ª Série":

as 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 3ª (terceira) série da 8ª (oitava) emissão da Devedora, que perfazem o montante de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), emitidas, para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série;

(...)

"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios,



tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

"Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série":

todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 3ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, que compõem o lastro dos CRA 3ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios,



tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;

(...)

"Escritura de Emissão":

o "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 22 de março de 2022, inscrita na JUCESP em 06 de abril de 2022 sob nº ED004496-9/000, conforme alterada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A." celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 13 de abril de 2022, a ser arquivado na JUCESP ("Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão")", e seus eventuais aditamentos;

(...)

"Oferta"

a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do prospecto definitivo de distribuição dos CRA ao público



investidor;

(...)

"Procedimento de Bookbuilding":

o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a taxa da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; e (ii) o número de séries e a quantidade de CRA alocada em cada Série, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes.

Para fins da definição da Remuneração dos CRA, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (conforme definição abaixo). Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da Remuneração.

Para fins de definição da Remuneração dos CRA 1ª Série, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103.



Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; (iii) foram consideradas as intenções de investimento e/ou os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série, da Remuneração dos CRA 2ª Série e da Remuneração dos CRA 3ª Série, que foram as taxas fixadas com o Procedimento de Bookbuilding.



(...)

"Sistema de Vasos Comunicantes":

sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de CRA, definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding, foi alocada em cada Série, sendo que tal alocação entre as Séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Direcionamento da Oferta;

(...)

"Termo" ou "Termo de Securitização":

o presente "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 22 de março de 2022, conforme alterado pelo "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.", celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 13 de abril de 2022 ("Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"), e seus eventuais aditamentos;

(...)



"Valor Total da Emissão": O valor total da Emissão é de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observado que esse Valor Total da Emissão considera o aumento em 20% (vinte por cento), ou seja, em R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo que: (i) o valor total dos CRA 1ª Série é de R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais); (ii) o valor total dos CRA 2ª Série é de R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais); e (iii) o valor total dos CRA 3ª Série é de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais);"

- b. Acrescentar as definições de "Resolução CVM 60" e "Regulamentação CVM Aplicável aos CRA", que passam a vigorar com a redação a seguir:

"Resolução CVM 60": significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que entrará em vigor em 02 de maio de 2022 e revogará a Instrução CVM 600.

"Regulamentação CVM Aplicável aos CRA" significa (i) até 1º de maio de 2022, a Instrução CVM 600, e (ii) a partir de 2 de maio de 2022 (inclusive), a Resolução CVM 60.

- (ii) Em relação às Autorizações para a Emissão dos CRA e das Debêntures prevista na Cláusula 1.4. e 1.5, alterar a redação das Cláusulas 1.4 e 1.5 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"1.4. Autorização Emissão de CRA. A presente Emissão foi aprovada com base na deliberação tomada em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 4 de março de 2021, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 15 de abril de 2021, sob o nº 170.414/21-8, publicada no jornal "O Dia" ("Jornal") e no "Diário Oficial do estado de São Paulo" em 29 de abril de 2021, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de



certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$39.775.984.459 (trinta e nove bilhões e setecentos e setenta e cinco milhões e novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e nove reais), não tendo, portanto, atingido o limite estabelecido ("RCA Original da Emissora"), a qual foi rerratificada por meio da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 10 de março de 2022, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 29 de março de 2022, sob o nº 161.134/22-1, e publicada no jornal "O Dia" ("Jornal") na edição de 2, 3 e 4 de abril de 2022 e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "O Dia" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("Rerratificação RCA da Emissora" e, em conjunto com RCA Original da Emissora, "RCA da Emissora")."

1.5. Autorização Emissão de Debêntures. A emissão das Debêntures, e a assinatura dos demais Documentos da Operação pela Devedora foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 22 de março de 2022, cuja ata foi arquivada perante a JUCESP em 06 de abril de 2022, sob o nº 171.693/22-0, e publicada no jornal "Valor Econômico" em 12 de abril de 2022, e divulgada simultaneamente na íntegra na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 289, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações ("RCA da Devedora")"

(iii) Em relação aos Registros e Declarações previstos no Capítulo 2 do Termo de Securitização:

a. Alterar a redação das Cláusulas 2.1 e 2.2 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"2.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora realiza, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme características descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, em adição às características gerais descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.2. Por força da vinculação de que trata a Cláusula 2.1 acima, e nos termos do artigo 9º, inciso V, ou do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, os Direitos Creditórios do Agronegócio:



- (i) constituem os respectivos Patrimônios Separados, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;*
 - (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;*
 - (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento dos CRA, dos custos da administração e das Despesas, nos termos deste Termo de Securitização;*
 - (iv) estão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;*
 - (v) não podem ser utilizados na prestação de garantias e não podem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e*
 - (vi) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados."*
- (iv) Em relação às características dos Direitos Creditórios do Agronegócio previstas no Capítulo 3 do Termo de Securitização:
- a. Alterar a redação das Cláusulas 3.1, 3.2.1, 3.3 e 3.4.1 (ii) do Termo de Securitização, que passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"3.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão, decorrentes das Debêntures emitidas pela Devedora em 15 de abril de 2022, correspondem ao valor total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais).

(...)

3.2.1. Para fins do artigo 6º, inciso I da Instrução CVM 600, ou do artigo 1º, inciso I do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, a denominação atribuída aos CRA corresponde a "Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 98ª (nonagésima oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.".



3.3. *Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures emitidas pela Devedora, subscritas pela Emissora, nos termos da Escritura de Emissão, são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, ou do artigo 7º, parágrafo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, uma vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.*

(...)

3.4.1. *Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:*

(...)

(ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Regulamentação CVM Aplicável aos CRA impossível ou inviável; e"

- b. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista no Anexo I do Termo de Securitização, que é ora substituído, passando a vigorar com a redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.
- c. Alterar a descrição das características dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista na Cláusula 3.5 e seus itens (iii), (iv), (vii) e (xii), que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"3.5. *As características dos Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados à presente Emissão, incluindo sua amortização e respectivas datas de vencimento, encontram-se descritas no ANEXO I deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso I, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, conforme transcrito abaixo:*

(...)

(iii) Valor Total da Emissão: R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, sendo R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série, (ii) R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série, e (iii) R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais)



correspondentes às Debêntures da 3ª Série.

(iv) Quantidade de Debêntures: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil), na data de emissão das Debêntures, das quais (i) 64.000 (sessenta e quatro mil) são Debêntures da 1ª Série, (ii) 511.000 (quinhentas e onze mil) são Debêntures da 2ª Série, e (iii) 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) são Debêntures da 3ª Série.

(...)

(vii) Séries: 3 (três) Séries.

(...)

(xii) Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 3,5300% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,9626% (cinco inteiros, nove mil, seiscentos e vinte seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,0953% (seis inteiros, novecentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série, "Remuneração das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração



das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

(...)”

- (v) Em relação às características dos CRA e da Oferta previstas no Capítulo 4 do Termo de Securitização, alterar a Cláusula 4.1 e seus itens (i), (ii), (iv), (vi), (xvii), (xxviii) e (xxxix), que passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"4.1. Nos termos do artigo 9º, inciso II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, inciso I, do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelo Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) Emissão: Esta é a 98ª (nonagésima oitava) emissão de CRA da Virgo Companhia de Securitização, acima qualificada;

(ii) Séries: Os CRA serão emitidos em 3 (três) Séries e alocados entre tais séries no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocada em cada Série foi definida no Sistema de Vasos Comunicantes conforme o Procedimento de Bookbuilding. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série não excede o Valor Total da Emissão, já considerando o exercício total da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding, sendo que tal alocação entre as Séries foi definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração o Direcionamento da Oferta (conforme abaixo definido). Desta forma, com relação aos CRA 1ª Série, foram observadas apenas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103. Não houve quantidade mínima ou máxima de CRA ou valor mínimo ou máximo para alocação entre as Séries, sendo que qualquer das Séries poderia não ter sido emitida, a exclusivo critério da Emissora, caso em que a totalidade dos CRA seria emitida na(s) Série(s) remanescente(s), nos termos acordados ao final do Procedimento de Bookbuilding;

(...)



(iv) Quantidade de CRA: A quantidade de CRA emitidos é de 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) CRA, na Data de Emissão, dos quais: (i) 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA são da 1ª Série; (ii) 511.000 (quinhentos e onze mil) CRA são da 2ª Série, e (iii) 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA são da 3ª Série. A quantidade de CRA inicialmente ofertada, qual seja, de 1.000.000 (um milhão) de CRA, foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentos mil) CRA em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional.

(vi) Valor Total da Emissão: A totalidade dos CRA emitidos no âmbito desta Oferta corresponde a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) correspondentes aos CRA 1ª Série; (ii) R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais) correspondentes aos CRA 2ª Série, e (iii) R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes aos CRA 3ª Série. O valor inicial da Emissão, qual seja, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentos mil) CRA, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional;

(...)

(xvii) Regime Fiduciário: Foram instituídos os Regimes Fiduciários conforme declaração da Emissora constante no ANEXO V.2 ao presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 9º, inciso V, da Instrução CVM 600, ou do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso;

(...)

(xxviii) Classificação de Risco: A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A Agência de Classificação de Risco atribuiu rating preliminar "AAA(exp)sf(bra)" aos CRA, conforme informado no Prospecto Preliminar. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, tendo como base a data de elaboração do primeiro relatório definitivo, devendo os respectivos relatórios serem entregues à CVM em até 45 (quarenta e cinco) dias do encerramento do trimestre de referência, observada a obrigação da Emissora de, durante todo o prazo de vigência dos CRA, (i) manter contratada, às expensas da Devedora, a Agência de Classificação de Risco para a atualização trimestral da classificação de risco dos CRA, e (ii) divulgar trimestralmente e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado



os relatórios de tal classificação de risco, tudo nos termos do Código ANBIMA. A Emissora dará ampla divulgação ao mercado sobre a classificação de risco atualizada por meio da página <https://emissoes.virgo.inc/> (nessa página, digitar "JBS" no campo de busca, acessar a página referente à Emissão, localizar o relatório de rating mais recente e clicar em "Download"), nos termos da legislação e regulamentação aplicável. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, pela Devedora, sem necessidade de Assembleia Geral: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;

(...)

(xxxix) Público-Alvo da Oferta: (a) Os CRA 1ª Série serão distribuídos exclusivamente para Investidores não residentes no Brasil e para residentes no Brasil considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória 1.103, enquanto (b) Os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série serão distribuídos publicamente aos Investidores. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são considerados créditos performados no momento da subscrição das Debêntures pela Emissora, nos termos do artigo 7º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e não houve possibilidade de reservas antecipadas dos CRA, bem como não houve fixação de lotes máximos ou mínimos ou necessidade de depósito em dinheiro do montante reservado.

(...)"

- (vi) Em relação à distribuição dos CRA prevista no Capítulo 5 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 5.4.1, 5.5.2, 5.6.3, 5.8.1, 5.9.1, 5.12, 5.13, 5.14, 5.15 e 5.16 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"5.4.1. Durante o Período de Reserva, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 20% (vinte por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 80% (oitenta por cento) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional) para os Investidores Institucionais, observadas as disposições da Oferta Não Institucional e da Oferta Institucional ("Direcionamento da Oferta"). Para fins do cálculo da quantidade de CRA 2ª Série e de CRA 3ª Série que foram alocados à Oferta



Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto nesta Cláusula, não foram levados em consideração, os CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional.

(...)

5.5.2. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de Bookbuilding, não participando, portanto, da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

(...)

5.6.3. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração dos CRA exclusivamente os Investidores Institucionais, sendo que para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série foram observadas apenas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947/21 e da Cláusula 5.6.1 acima.

(...)

5.8.1. Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, no momento da assinatura dos Pedidos de Reserva indicaram (i) a taxa de juros mínima de remuneração que aceitaram auferir, para os CRA que desejavam subscrever, em observância ao disposto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, observado o percentual máximo estabelecido para os CRA 1ª Série, para os CRA 2ª Série e para os CRA 3ª Série; e (ii) a quantidade de CRA que desejavam subscrever, observando as restrições de investidores capazes de apresentar Pedidos de Reserva para os CRA 1ª Série, conforme cláusula 5.6.1 acima. Nos casos em que o percentual apurado no Procedimento de Bookbuilding para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, fosse inferior ao percentual mínimo apontado no Pedido de Reserva como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva seria cancelado pelo respectivo Coordenador e/ou Participante Especial que admitiu tal Pedido de Reserva. Na hipótese de cancelamento do Pedido de Reserva, os Investidores que já tivessem integralizado os CRA no âmbito da Oferta receberiam das Instituições Participantes da Oferta o montante pago a título de integralização dos CRA, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da



data em que se verificasse que a condição não tenha sido implementada, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos Investidores, mediante o fornecimento de recibo de quitação pelos Investidores que tenham recebido quaisquer restituições, bem como a devolução dos boletins de subscrição cujo valor tenha sido restituído.

(...)

5.9.1. Caso fosse verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício total da Opção de Lote Adicional), não seria permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso em que os Pedidos de Reserva ou intenções de investimento realizados por Pessoas Vinculadas deveriam ser automaticamente cancelados.

5.9.1.1. Como não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA poderão ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas.

(...)

5.12. A Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, optou por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentos mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta ("Opção de Lote Adicional").

5.13. Aplicar-se-ão aos CRA oriundos do exercício total de Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços.

5.14. Foi admitida distribuição parcial dos CRA, nos termos do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, tendo sido observada a distribuição da Quantidade Mínima.



5.15. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, os Investidores puderam, no ato de aceitação, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, condicionar sua adesão a que haja distribuição: (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não tenha se implementado e se o Investidor já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3; ou (ii) de uma proporção ou quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderia ser inferior à Quantidade Mínima, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tivesse indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização seria devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3.

(...)

5.16. *Antes do registro da Oferta na CVM, o Termo de Securitização foi aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado em 13 de abril de 2022, para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding."*

- (vii) Em relação à Destinação dos Recursos prevista no Capítulo 6 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 6.2, 6.2.1., 6.2.2., 6.2.4. e 6.2.10 do Termo de Securitização, que passam a vigorar com a redação transcrita abaixo:

"6.2. *Destinação de Recursos pela Devedora.* Os Recursos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de



Integralização das Debêntures, deverão ser destinados, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

6.2.1. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Devedora enquadra-se no conceito de produto agropecuário nos termos do artigo 3º, inciso I, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, inciso I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, pois trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, §2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso.

6.2.2. Nos termos da Escritura de Emissão, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Devedora, vinculados a uma relação comercial existente entre a Devedora e produtores rurais. Para as finalidades do artigo 9º, XVIII, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, §3º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, referidos produtores rurais serão identificados de forma exhaustiva em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora, ao Agente Fiduciário dos CRA e até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso.

(...)



6.2.4. O Agente Fiduciário será responsável pela verificação semestral da utilização dos Recursos pela Devedora, observada a destinação de recursos prevista na Escritura de Emissão e acima descrita. Para tanto, a Devedora deverá apresentar, à Emissora e ao Agente Fiduciário, a comprovação da destinação dos Recursos, exclusivamente por meio dos Relatórios, acompanhados das respectivas notas fiscais mencionadas nos Relatórios (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, ou do parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a Data de Vencimento dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures, em virtude de resgate ou vencimento antecipado das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, a fim de comprovar o emprego dos Recursos, caso ainda existam recursos para comprovação da destinação; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias dos comprovantes dos pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, pedidos e quaisquer outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures.

(...)

6.2.10. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu



objeto social, bem como a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.”

- (viii) Em relação à seção referente a Escrituração, Agente Liquidante, Direitos Políticos e Econômicos, alterar a Cláusulas 7.4 do Termo de Securitização, que passa a vigorar conforme segue:

"7.4. Direitos Políticos e Econômicos. Em observância ao artigo 9º, inciso VII, da Instrução CVM 600, ou ao inciso II do artigo 2º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, os direitos políticos e econômicos inerentes a cada série de CRA encontram-se descritos nas Cláusulas 4.1, 10.6.1, 11.1, 11.2 e 17.1, deste Termo de Securitização.”

- (ix) Em relação à remuneração dos CRA prevista no Capítulo 9 do Termo de Securitização, (a) alterar as Cláusulas 9.3, 9.6 e 9.9 do Termo de Securitização para refletir a taxa final de juros remuneratórios dos CRA 1ª Série, dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série, respectivamente, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, e (b) corrigir um erro formal de digitação nas definições do “J” nas Cláusulas 9.3, 9.6 e 9.9, de modo que onde se lê “juros remuneratórios unitários”, se leia “juros remuneratórios”. Em virtude das referidas deliberações, as Cláusulas 9.3, 9.6 e 9.9 passam a vigorar com a nova redação transcrita abaixo:

"9.3 Remuneração dos CRA 1ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 3,5300% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;



Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = 1 + \left[\left(\frac{taxa}{100} \right) \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right]$$

Onde:

taxa = 3,5300;

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, sendo N° "Meses" um número inteiro;

DP = é o número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior e a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento."

(...)

9.6. Remuneração dos CRA 2ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,9626% (cinco inteiros, nove mil, seiscentos e vinte seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:



J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{Taxa}}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$\text{taxa} = 5,9626$;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

9.9 Remuneração dos CRA 3ª Série: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,0953% (seis inteiros, novecentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme foi definido no Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração dos CRA 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração dos CRA 1ª Série e Remuneração dos CRA 2ª Série, "Remuneração dos CRA"). A Remuneração dos CRA 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

$taxa = 6,0953$;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 3ª Série no respectivo mês de pagamento."

- (x) Em relação ao resgate antecipado dos CRA, oferta de resgate antecipado e amortização extraordinária dos CRA, alterar as Cláusulas 10.6.1 (vii) e 10.6.2 (xii) do Termo de Securitização, que passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo:

"10.6.1. Eventos de Vencimento Antecipado Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"):

(...)

- (vii) se a Devedora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo



3º da Instrução CVM 600, ou do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso;

(...)

10.6.2. Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

(...)

(xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto (a) se previamente aprovado pela Emissora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) em decorrência da incorporação da Devedora, nos termos do item (xi), subitem (c) acima; ou (c) se à sociedade integrante do grupo econômico da Devedora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xi) acima, desde que (c.1) a Devedora se torne fiadora integral na Emissão; e (c.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época;"

- (xi) Em relação à administração extraordinária dos Patrimônios Separados e liquidação dos Patrimônios Separados, alterar a Cláusula 12.6 do Termo de Securitização, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

"12.6. A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada nos termos do deliberado pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral, mediante transferência, dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos Titulares de CRA, por meio de qualquer das hipóteses previstas no artigo 20, parágrafo único, da ICVM 600, ou do artigo 25, inciso IV, da Resolução CVM 60, conforme o caso, deliberada pelos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA."

- (xii) Em relação às despesas dos Patrimônios Separados, alterar as Cláusulas 13.1 (xii), 13.2 (xiii) e 13.3 (xii) do Termo de Securitização, que passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo, bem como ajustar erro formal com a alteração de referência dos itens na cláusula 13.3:



"13.1. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, da Remuneração 1ª Série e das demais Despesas 1ª Série:

(...)

(xiii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, imputados ao Patrimônio Separado 1ª Série;

(...)

13.2. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, da Remuneração 2ª Série e das demais Despesas 2ª Série:

(...)

(xiv) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, imputados ao Patrimônio Separado 2ª Série;

(...)

13.3. Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 3ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 3ª Série, da Remuneração 3ª Série e das demais Despesas 3ª Série:

(i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 3ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 3ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;

(ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 3ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 3ª Série, escriturador, Agente Liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 3ª Série estejam registrados para negociação;



- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 3ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 3ª Série;*
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 3ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 3ª Série;*
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 3ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos deste Termo de Securitização;*
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 3ª Série;*
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 3ª Série, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;*
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 3ª Série, na forma da regulamentação aplicável;*
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 3ª Série;*
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;*



- (xi) *quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 3ª Série;*
- (xii) *quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados a este Termo de Securitização e na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, imputados ao Patrimônio Separado 3ª Série;*
- (xiii) *despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 3ª Série; e*
- (xiv) *remuneração da Agência de Classificação de Risco."*
- (xv) Em relação ao Fundo de Despesas, Custódia e Cobrança, alterar a Cláusula 14.2 do Termo de Securitização, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:
- "14.2. Custódia e Cobrança. Para fins do disposto no artigo 15, §1º da Instrução CVM 600, ou no artigo 34, §1º da Resolução CVM 60, conforme o caso, a Emissora declara que:*
- (...)"*
- (xvi) Em relação às declarações e obrigações da Emissora previstas no Capítulo 15 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 15.1 (v), 15.1.1 e 15.2, bem como acrescentar os itens (xv), (xvi), (xvii) e (xviii) à Cláusula 15.1 e os itens (xlvi) a (lix) à Cláusula 15.2 do Termo de Securitização, que passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo:
- "15.1. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:*
- (...)*
- (v) Não há conflitos de interesse para tomada de decisão de investimento pelos aos Investidores, e a Emissora adota as medidas necessárias para mitigar a ocorrência de conflito de interesses com suas subsidiárias integrais, bem como conflitos entre as referidas subsidiárias;*
- (...)*



- (xv) *mantêm suas atividades de securitização segregadas das atividades exercidas pelas demais pessoas jurídicas do seu Grupo Econômico com as quais haja potencial conflito de interesses, sem prejuízo da possibilidade de compartilhamento de recursos;*
- (xvi) *adota diligências para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado possuem (i) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados, (ii) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização, e (iii) sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados, quando se tratar de Custodiante. Ainda, a Emissora declara fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, assumido a responsabilidade perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Oferta;*
- (xvii) *divulgam informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro, escritas em linguagem simples, clara, objetiva e concisa, de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado, e úteis à avaliação dos títulos de securitização por ela emitido, inclusive à presente Oferta; e*
- (xviii) *mantêm em sua página na rede mundial de computadores (a) formulário de referência atualizado, (b) código de ética atualizado, (c) regras, procedimentos e descrição dos controles internos atualizadas, (d) seção específica para cada emissão que possua títulos de securitização em circulação, contendo, no mínimo (1) informa mensal aplicável, nos termos da Resolução CVM 60, (2) notificações, convocações de assembleia especial de investidores e eventuais comunicados realizados pela securitizadora com relação às emissões vigentes, (3) demonstrações financeiras auditadas do respectivo patrimônio separado, e (4) relatórios elaborados pelo agente fiduciário de acordo com a regulamentação específica, quando aplicável, relacionados à respectiva emissão.*

15.1.1. A Emissora declara, adicionalmente, que tem ciência das disposições legais e regulamentares aplicáveis à Emissão, não tendo



praticado e obrigando-se a não praticar qualquer ato em desacordo com tais disposições legais e regulamentares, em especial (a) o artigo 17 da Instrução CVM 600, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo (i.a) no caso de ofertas destinadas exclusivamente a sociedades que integram o seu grupo econômico, ou (i.b) quando as partes relacionadas forem instituições financeiras e a cessão observar os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, (ii) prestar garantias utilizando os bens ou direitos vinculados às emissões, (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente não vinculada à emissão, (iv) adiantar rendas futuras aos titulares dos certificados, (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão, (vi) receber a prazo os recursos das emissões de certificados, e (vii) atuar como custodiante, ou (b) o artigo 18 da Resolução CVM 60, que versa ser vedado à companhia securitizadora, que versa ser vedado à companhia securitizadora (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (i.a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados; (i.b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (i.c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (i.d) houver a prática de warehousing, conforme definida no artigo 2º, XII da Resolução CVM 60; ou (i.e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do Patrimônio Separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão; (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário; (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no art. 37 da Resolução CVM 60; (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores; (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão; (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e (vii) negligenciar, em



qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos, conforme o caso.

15.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização e das demais obrigações legais da Emissora, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a agir em conformidade com todas as obrigações e deveres dispostos na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, conforme o caso, incluindo, mas não se limitando, a:

(...)

(ix) enviar informe mensal referente à Emissão para a CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 15 (quinze) dias, conforme Suplemento E à Resolução CVM 60;

(...)

(xxxvi) pagar eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA;

(...)

(xliii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(...)

(xlv) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos seus investidores;

(xlvii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

(xlviii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos de cada emissão, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa às suas emissões;

(xlix) informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe



à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;

(I) estabelecer política relacionada à negociação por parte de administradores, empregados, colaboradores, sócios controladores e pela própria Emissora;

(li) cooperar com o Agente Fiduciário e fornecer os documentos e informações por ele solicitados para fins de cumprimento de seus deveres e atribuições, conforme regulamentação específica e consoante os termos dos Documentos da Operação;

(lii) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem os Patrimônios Separados, independente da contratação de Instituição Custodiante para custódia, depósito e registro;

(liii) diligenciar para aferir a situação fiscal do devedor cujos direitos creditórios que servirão de lastro à operação representem parcela igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total do lastro;

(liv) desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos, por escrito, que devem (a) garantir o permanente atendimento às normas, políticas e regulamentações vigentes e aos padrões ético e profissional, (b) ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações realizadas;

(lv) estabelecer mecanismos para (a) assegurar o controle de informações confidenciais a que tenham acesso seus administradores, empregados e colaboradores, (b) assegurar a existência de testes periódicos de segurança para os sistemas de informações, em especial para os mantidos em meio eletrônico, (c) implantar e manter programa de treinamento de administradores, empregados e colaboradores que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processo de distribuição de certificados e títulos de securitização, e (d) implantar e manter planos de contingência e continuidade de negócios;

(lvi) responsabilizar-se pelas atividades de monitoramento, controle, processamento e liquidação dos ativos e garantias vinculados à operação de securitização, inclusive à presente Oferta, podendo contratar prestadores de serviços para a realização das referidas atividades, sem se eximir de suas responsabilidades;



(lvii) a Emissora obriga-se a (i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem (i.a) controles de presenças e das atas de assembleia especial dos investidores, (i.b) os relatórios dos auditores independentes sobre as suas demonstrações financeiras e sobre os seus patrimônios separados, (i.c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à emissão, e (i.d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à emissão, (ii) pagar, às suas despesas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, (iii) manter os direitos creditórios e demais ativos vinculados à emissão registrados em entidade registradora ou custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, (iv) convocar e realizar a assembleia especial de investidores, assim como cumprir suas deliberações, (v) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para os patrimônios separados, conforme disposto na regulamentação específica, e (vi) cumprir e fazer cumprir todas as disposições dos Documentos da Operação;

(lviii) enviar à CVM por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores as informações periódicas dispostas na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA e demais regulamentações em vigor; e

(lix) enviar à CVM, na data em que forem colocadas à disposição do público, o que não deve ultrapassar 3 (três) meses do encerramento do exercício social, as demonstrações financeiras de cada patrimônio separado, inclusive do Patrimônio Separado da presente Oferta, bem como as informações eventuais referentes a cada emissão ou à Emissora dispostas na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, conforme o caso."

- (xvii) Em relação às declarações e obrigações do Agente Fiduciário previstas no Capítulo 16 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 16.1, 16.2 (vi), e 16.13 do Termo de Securitização, que passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo:

*"16.1. A Emissora nomeia e constitui, como Agente Fiduciário, a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 9.514, da Medida Provisória 1.103, da Regulamentação CVM Aplicável aos CRA e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.*



16.2. O Agente Fiduciário declara que:

(...)

(vi) não tem qualquer impedimento legal, incluindo, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, por analogia, ou nos termos da Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, em especial o artigo 18 da Instrução CVM 600, ou o artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, conforme o caso, e a Resolução CVM 17, em especial seu artigo 6º;

(...)

16.13. A Emissora e o Agente Fiduciário acordam que nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 600, ou do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, conforme o caso, é vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, tal como atuar como custodiante e os demais dispostos no caput do artigo 16 da Instrução CVM 600, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função."

(xviii) Em relação à Assembleia Geral de Titulares de CRA prevista no Capítulo 17 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 17.3.1, 17.4, 17.10.2 e 17.11 do Termo de Securitização e incluir a Cláusula 17.6.1, que passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo:

"17.3.1 A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série, Titular de CRA 2ª Série e/ou Titular de CRA 3ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail), sendo admitida, a convocação, pela Emissora, quando realizada na forma prevista no artigo 26 da Resolução CVM 60.

17.4. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série, Titulares de CRA 2ª Série e/ou os Titulares de CRA 3ª Série, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600, ou do parágrafo único do artigo 28 da Resolução CVM 60, conforme o caso.

(...)

17.6.1. Nos termos do artigo 32 da Resolução CVM 60, são impedidos de votar na Assembleia Geral de Titulares de CRA (i) os prestadores de serviços dos CRA, inclusive a Emissora; (ii) os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviços, inclusive da Emissora, (iii) empresas ligadas aos prestadores de serviços dos CRA, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) qualquer investidor que tenha interesse conflitante com os interesses dos Patrimônios Separados no tocante à matéria de deliberação. As redações acima expostas não se aplicam quando (i) todos os Titulares de CRA forem categorizados em uma ou mais das situações expostas nos incisos acima, e (ii) se houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série, manifestada na própria Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral 1ª Série, a Assembleia Geral 2ª Série e/ou a Assembleia Geral 3ª Série em que se dará a permissão de voto.

(...)

17.10.2. Nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600, ou do artigo 25, §2º da Resolução CVM 60, conforme o caso, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem opinião modificada na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos neste Termo de Securitização.

(...)

17.11. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (ii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos dos CRA; (iii) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iv) envolver redução da remuneração dos



prestadores de serviços identificados neste Termo de Securitização; (v) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela companhia securitizadora, conforme artigo 23, inciso II da Instrução CVM 600, ou conforme artigo 25, §3º, II da Resolução CVM 60, conforme o caso, e/ou (vi) alteração para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.”

- (xix) Em relação à identificação, funções e remuneração das instituições contratadas prevista no Capítulo 18 do Termo de Securitização, alterar as Cláusulas 18.2.1, 18.3 e 18.7 do Termo de Securitização para prever atualizações decorrentes da Resolução CVM 60 e da remuneração da Agência de Classificação de Risco, bem como para atualização da coluna “*Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão*” tendo em vista o Valor Total da Emissão após resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme aplicável, que passa a vigorar com a redação transcrita abaixo:

“18.2.1. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora. A remuneração consistirá em R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de rating dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

(...)

*18.3. Na qualidade de Auditores Independentes, a **BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES**, acima qualificado, foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação*



ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

(...)

18.7. Nos termos do artigo 9º, X, da Instrução CVM 600, segue abaixo quadro com a indicação da remuneração da Emissora e dos demais prestadores de serviços da Oferta, com a indicação dos referidos valores envolvidos e critérios de atualização, conforme aplicáveis, bem como o percentual anual que cada despesa representa em relação ao Valor Total da Emissão:

Prestador de Serviços	Valor da remuneração (R\$)	Critério de atualização	Percentual anual em relação ao Valor Total da Emissão
<i>Securitizadora (Implantação)</i>	<i>27.670,17</i>	<i>N/A</i>	<i>0,00%</i>
<i>Securitizadora (Manutenção – Anual)</i>	<i>33.204,24</i>	<i>IPCA</i>	<i>0,00%</i>
<i>Agente Fiduciário (Implantação)</i>	<i>22.136,14</i>	<i>IPCA</i>	<i>0,00%</i>
<i>Agente Fiduciário (Manutenção – Anual)</i>	<i>22.136,14</i>	<i>IPCA</i>	<i>0,00%</i>
<i>Custodiante (Implantação)</i>	<i>1.434,21</i>	<i>N/A</i>	<i>0,00%</i>
<i>Custodiante (Manutenção – Anual)</i>	<i>15.938,04</i>	<i>IPCA</i>	<i>0,00%</i>
<i>Agência de Classificação de Risco</i>	<i>240.000,00</i>	<i>N/A</i>	<i>0,02%</i>
<i>Agência de Classificação de Risco (manutenção – Anual)</i>	<i>85.000,00</i>	<i>IPC - FIPE</i>	<i>0,01%</i>
<i>Escriturador e Agente Liquidante – Recorrente Anual</i>	<i>19.922,52</i>	<i>IPCA</i>	<i>0,00%</i>



Advogados Externos	550.000,00	N/A	0,05%
Auditores Independentes	529.446,06	N/A	0,05%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.358,60	IGP-M	0,00%
Formador de Mercado (Anual)	84.000,00	IPCA	0,01%
Avisos e Anúncios da Distribuição	30.000,00	N/A	0,00%
Contabilidade (Anual)	1.320,00	IGPM	0,00%

- (xx) Em relação aos Conflitos de Interesse previstos no Capítulo 19 do Termo de Securitização, alterar a Cláusula 19.1 do Termo de Securitização, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

"19.1. As Partes avaliaram os relacionamentos entre todos os participantes da Oferta e entendem não haver quaisquer situações de conflito de interesses existentes entre elas e/ou entre quaisquer participantes da Emissão e da Oferta no momento da Emissão dos CRA, nos termos do artigo 9º, inciso XV da Instrução CVM 600, ou do artigo 18, §1º inciso I da Resolução CVM 60, conforme o caso."

- (xxi) Em relação à Classificação de Riscos prevista no Capítulo 22 do Termo de Securitização, alterar a Cláusula 22.2 do Termo de Securitização, que passa a vigorar conforme redação transcrita abaixo:

"22.2. Classificação de Risco. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, a contar da presente data, de acordo com o disposto na Instrução CVM 480, ou do artigo 33, §10, da Resolução CVM 60, conforme o caso. A remuneração da Agência de Classificação de Risco é encargo próprio do Patrimônio Separado de forma que a Agência de Classificação de Risco receberá da Emissora a remuneração abaixo prevista, com recursos do Fundo de Despesas integrante do Patrimônio Separado. Caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes, e a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme aplicável, após deliberação em Assembleia Geral, arcarão com a respectiva Despesa,



ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora, a remuneração anual será de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), conforme o contrato de prestação de serviços de classificação de risco.”

- (xxii) Em relação às Disposições Gerais previstas no Capítulo 23 do Termo de Securitização, excluir a Cláusula 23.4 do Termo de Securitização:

"23.4. [excluída]"

- (xxiii) Alterar o Anexo V.2 ao Termo de Securitização que expõe o modelo da declaração a ser assinada pela Emissora para confirmação da instauração de regime fiduciário sobre os bens e direitos vinculados à Emissão, visando prever as alterações introduzidas pela Resolução CVM 60, passando a vigorar como Anexo V.2 a declaração assinada disposta no Anexo B ao presente Primeiro Aditamento.
- (xxiv) Alterar o Anexo VII ao Termo de Securitização que expõe o modelo da declaração a ser assinada pelo Custodiante para confirmação de custódia dos Documentos Comprobatórios, pela Declaração do Custodiante assinada em 20 de outubro de 2021, nos termos do modelo apresentado, passando a vigorar como Anexo VII a declaração assinada disposta no Anexo C ao presente Primeiro Aditamento.
- (xxv) Alterar os fatores de risco “O objeto da companhia securitizadora e os Patrimônios Separados” e “Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados” na seção “Riscos Relacionados à Emissora”, dispostos no Anexo IX ao Termo de Securitização, que passam a vigorar conforme redações transcritas abaixo:

"(...)"

Riscos Relacionados à Emissora

(...)"

O Objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103, da Lei 9.514 e da Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado



de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA,

(...)

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103, da Lei 9.514 e da Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora, em 31 de dezembro de 2021 era de R\$13.007.753,65 (trêze milhões sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e cinco centavos). Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.”

3. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

3.1. A Emissora, neste ato, reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas no Termo de Securitização, que se aplicam ao Primeiro Aditamento,



como se aqui estivessem transcritas.

3.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas do Termo de Securitização permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

3.3. As alterações feitas no Termo de Securitização por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Nos termos da Cláusula 11.7 do Termo de Securitização, o presente Primeiro Aditamento será registrado para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia.

4.2. Os direitos de cada Parte previstos neste Primeiro Aditamento (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Primeiro Aditamento não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular nem qualquer alteração aos termos deste Primeiro Aditamento.

4.3. A tolerância e as concessões recíprocas (i) terão caráter eventual e transitório; e (ii) não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remissão, perda, modificação, redução, novação ou ampliação de qualquer poder, faculdade, pretensão ou imunidade de qualquer das Partes.

4.4. Este Primeiro Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores ou cessionários.

4.5. É vedada a promessa ou cessão, por qualquer das Partes, dos direitos e obrigações aqui previstos, sem expressa e prévia concordância da outra Parte.

4.6. Caso qualquer das disposições venha a ser julgada inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



4.7. As palavras e as expressões sem definição neste instrumento ou no Termo de Securitização deverão ser compreendidas e interpretadas em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

4.8. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado (i) o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou (ii) outro meio de comprovação da autoria e integridade do documento em forma eletrônica, desde que admitido como válido pelas partes ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil ("Medida Provisória 2.200"), reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Primeiro Aditamento e seus anexos, podem ser assinados digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

5.1. Legislação Aplicável: Os termos e condições deste Primeiro Aditamento devem ser interpretados de acordo com a legislação vigente na República Federativa do Brasil.

5.2. Foro: As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.3. As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Primeiro Aditamento, bem como aos demais Documentos da Operação.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam eletronicamente o presente Termo de Securitização, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PRÓXIMAS PÁGINAS]*



Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



Nome: Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Cargo: Diretor Presidente
CPF/ME: 353.261.498-77



Nome: Luisa Herkenhoff Mis
Cargo: Procuradora
CPF/ME: 122.277.507-74



Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

SIMPLIFIC PAVARINI
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Pedro Paulo Farne d'Amoed
Cargo: Procurador
CPF/ME: 060.883.727-02



Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

TESTEMUNHAS:

Nome: Giovane Duarte Moreno
RG: 38.983.732-5 SSP/SP
CPF: 449.995.968-30



Nome: Ulisses Fernando da Silva
Santos
RG: 41.123.050-5 SSP/SP
CPF: 419.395.988-00



Anexo A ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

ANEXO A – ALTERAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PREVISTA NO ANEXO I DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

“ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste Anexo I terão o significado previsto neste Termo de Securitização e/ou na Escritura de Emissão.

Devedora: JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530033058-7.

Credora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949.

Valor Total da Emissão: R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, sendo (i) R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 1ª Série, (ii) R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 2ª Série, e (iii) R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da 3ª Série.

Quantidade de Debêntures: 1.200.000,00 (um milhão e duzentas mil), na data de emissão das Debêntures, das quais (i) 64.000 (sessenta e quatro mil) são Debêntures da 1ª Série, (ii) 511.000 (quinhentos e onze mil) são Debêntures da 2ª Série, e (iii) 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) são Debêntures da 3ª Série.

Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão.

Data de Emissão: 15 de abril de 2022.

Séries: 3 (três) Séries.



Data de Vencimento: Para as Debêntures 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"): 13 de abril de 2027. Para as Debêntures 2ª Série ("Debêntures 2ª Série"): 13 de abril de 2032. Para as Debêntures 3ª Série ("Debêntures 3ª Série"): 13 de abril de 2037.

Subscrição e Integralização: : As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série, e (iii) para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures 3ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 3ª Série.

Amortização do Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2027, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de abril de 2030, a segunda parcela em 10 de abril de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2032, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de abril de 2035 a segunda parcela em 10 de abril de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2037, conforme tabela constante no Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures,



Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Atualização: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação da cotação da Taxa De Câmbio, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, será atualizado, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação do IPCA, conforme fórmula estabelecida na Escritura de Emissão.

Remuneração: A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 3,5300% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,9626% (cinco inteiros, nove mil, seiscentos e vinte seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,0953% (seis inteiros, novecentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, ("Remuneração das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Remuneração das Debêntures 1ª Série e Remuneração das Debêntures 2ª Série, "Remuneração das Debêntures", conforme aplicável). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão.

Vencimento Antecipado Automático: Nos termos da Cláusula 8.1 da Escritura de Emissão na hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou



de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Devedora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático: Tão logo tome ciência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático descritos na Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures.

Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, calculados desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.



Anexo B ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

**ANEXO B – ALTERAÇÃO DO MODELO DE DECLARAÇÃO
DA EMISSORA**

“ANEXO V.2 – DECLARAÇÃO DA EMISSORA

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]



DECLARAÇÃO DA EMISSORA

Nos termos do inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM 600, ou do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), nos termos previstos no inciso V do artigo 9º da Instrução da CVM 600, ou no inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e no inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, **declara, para todos os fins e efeitos**, que: **(i)** a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios oriundos do agronegócio, conforme disposto no artigo 24 da Medida Provisória 1.103 e nos art. 9º a 16 da Lei 9.514; e **(ii)** nos termos da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme em vigor, e do inciso V do artigo 9º da Instrução CVM 600, ou do inciso IX, do artigo 2º da Resolução CVM 60 e do inciso VIII do artigo 1º do Suplemento A à Resolução CVM 60, conforme o caso, foi instituído regime fiduciário sobre (a) os direitos creditórios do agronegócio utilizados como lastro para a emissão dos CRA; (b) as contas correntes a serem abertas pela Emissora, de titularidade da Emissora ("Contas dos Patrimônios Separados") e todos os valores que venham a ser depositados nas Contas dos Patrimônios Separados, incluindo os valores relativos aos Fundos de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b) acima, conforme aplicável, que integram os Patrimônios Separados da presente emissão dos CRA.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de abril de 2022.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Nome:

Cargo:

CPF/ME:



Anexo C ao Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira), 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.

**ANEXO C – ALTERAÇÃO DO MODELO DE DECLARAÇÃO
DO CUSTODIANTE DEVIDAMENTE ASSINADA**

“ANEXO VII - DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

[Declaração incluída na próxima página.]

[Restante da página deixado intencionalmente em branco.]



DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Custodiante"), na qualidade de custodiante (i) do Termo de Securitização; e (ii) dos Documentos Comprobatórios, **declara** à **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (Nonagésima Oitava) emissão da Emissora ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para os fins de instituição do Regime Fiduciário, nos termos do artigo 24 da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, que foi entregue a esta instituição, para custódia, (i) 1 (uma) via original do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão devidamente assinada; e (ii) 1 (uma) via digitalizada do Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização devidamente assinado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) e 3ª (Terceira) Série da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.*" ("Termo de Securitização").

São Paulo, [●] de abril de 2022.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

Nome:
Cargo:
CPF/ME:

ANEXO VIII

ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES E PRIMEIRO
ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA,
DA JBS S.A.**

celebrado entre

JBS S.A.,
na qualidade de Emissora,

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
na qualidade de Debenturista

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.,**
na qualidade de interveniente anuente

22 de março de 2022

Índice

1.	DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES	6
1.1.	Definições	6
1.2.	Interpretações	18
2.	AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA	19
3.	REQUISITOS.....	20
3.1.	Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora	20
3.2.	Registro desta Escritura de Emissão na JUCESP	20
3.3.	Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA	21
3.4.	Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação	21
3.5.	Custódia	21
4.	OBJETO SOCIAL DA EMISSORA	22
5.	CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO.....	24
5.1.	Número da Emissão	24
5.2.	Valor Total da Emissão	25
5.3.	Séries	25
5.4.	Quantidade de Debêntures	26
5.5.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	26
5.6.	Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA	28
6.	DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	29
7.	CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	32
7.1.	Data de Emissão	32
7.2.	Prazo e Data de Vencimento das Debêntures	32
7.3.	Valor Nominal Unitário	33
7.4.	Forma e Conversibilidade	33
7.5.	Espécie	33
7.6.	Repactuação Programada	33
7.7.	Oferta Facultativa de Resgate Antecipado	34
7.8.	Resgate Antecipado Facultativo	36
7.9.	Resgate Antecipado Obrigatório	44
7.10.	Amortização Extraordinária Facultativa	46
7.11.	Atualização, Remuneração e Amortização das Debêntures.	51
7.12.	Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures	69
7.13.	Escriturador	70
7.14.	Agente Liquidante	70
7.15.	Comprovação de Titularidade	70
7.16.	Forma e Local de Pagamento das Debêntures	70
7.17.	Prorrogação dos Prazos	71
7.18.	Multa e Juros Moratórios	71
7.19.	Exigências da CVM, ANBIMA e B3	72
7.20.	Liquidez e Estabilização	72
7.21.	Fundo de Amortização	72
7.22.	Classificação de Risco	72
8.	VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES	72

8.1.	Vencimento Antecipado Automático	72
8.2.	Vencimento Antecipado Não Automático	75
9.	OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	83
10.	DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA	86
11.	ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA	91
12.	COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES	95
13.	PAGAMENTO DE TRIBUTOS	96
14.	DISPOSIÇÕES GERAIS	97
15.	DA LEI APLICÁVEL E FORO	98

Anexos

Anexo I	Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização.....	104
Anexo II	Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures	107
Anexo III	Cronograma Indicativo	111
Anexo IV	Relação Exaustiva de Produtores Rurais	113
Anexo V	Modelo de Relatório	115

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

JBS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3530033058-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora" ou "JBS");

II. De outro lado:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

III. E, na qualidade de interveniente anuente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora tem por objeto social atividades inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionados à exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate, observado o disposto na Cláusula 4 abaixo;
- (ii) no âmbito de suas atividades, a Emissora tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em até 3 (três) séries, de sua 8ª (oitava) emissão, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão (abaixo definida), a serem subscritas e integralizadas de forma privada pela Debenturista;
- (iii) os Recursos a serem captados por meio das Debêntures deverão ser utilizados exclusivamente conforme a Destinação de Recursos prevista na Cláusula 6 abaixo;
- (iv) a Debenturista será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, as quais representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076 (abaixo definida) e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600 (abaixo definida), nos termos desta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio");
- (v) o Agente Fiduciário dos CRA, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a Destinação de Recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 6 abaixo;
- (vi) a emissão das Debêntures insere-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série ("CRA 1ª Série"), da 2ª (segunda) série ("CRA 2ª Série") e da 3ª série ("CRA 3ª Série") da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Debenturista, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro por

meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600 ("Securitização"); e

- (vii) a totalidade dos CRA será distribuída por meio de oferta pública de distribuição, em regime de melhores esforços de colocação, desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e em vigor ("Oferta Pública dos CRA"), e serão destinados aos Investidores (conforme definição abaixo), os quais serão os futuros titulares dos CRA ("Titulares dos CRA").

Resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar a presente Escritura de Emissão, em observância às cláusulas e condições descritas abaixo.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos desta Escritura de Emissão, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

" <u>Agente Fiduciário dos CRA</u> "	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , acima qualificada.
" <u>ANBIMA</u> ":	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Assembleia Geral de Titulares dos CRA</u> ":	significa a assembleia geral de Titulares dos CRA prevista no Termo de Securitização, que poderá ser conjunta ou individualizada por série dos CRA, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos Titulares dos CRA.
" <u>Autoridade</u> ":	significa qualquer pessoa jurídica (de direito público ou privado), entidades ou órgãos, agentes públicos e/ou qualquer pessoa natural, vinculada, direta ou indiretamente, ao Poder Público na República Federativa do Brasil, quer em nível federal, estadual, distrital ou municipal, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, entidades da administração

pública direta ou indireta, entidades autorreguladoras e/ou qualquer pessoa com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo na República Federativa do Brasil.

"B3": significa a **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.346.601/0001-25.

"B3 – Balcão B3": significa o Segmento Balcão B3 da B3.

"Classificação dos CRA": Para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA para os CRA, os CRA são classificados como:

Concentração: Concentrados, uma vez que 100% (cem por cento), ou seja, mais de 20% (vinte por cento), dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Emissora, nos termos da alínea (b) do inciso I do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Revolvência: Os CRA não apresentam revolvência, conforme previsto no Termo de Securitização, nos termos do inciso II do artigo 4º das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA;

Atividade da Devedora: Terceiro comprador, uma vez que a Emissora utilizará os recursos da Oferta para aquisição de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais, nos termos da alínea (d) do inciso III das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA; e

Segmento: Pecuária, em observância ao objeto social da Emissora "*exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral)*", nos termos da

alínea (e) do inciso IV das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação dos CRA.

ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DOS CRA SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

" <u>Código de Processo Civil</u> ":	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Controlada</u> ":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou por meio de outras controladas, pela Emissora.
" <u>Contrato de Custódia</u> ":	Significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante", celebrado entre a Securitizadora e a Custodiante, celebrado em 10 de março de 2022.
" <u>CRA</u> ":	significa, conjuntamente, os CRA 1ª Série, os CRA 2ª Série e os CRA 3ª Série, emitidos por meio do Termo de Securitização.
" <u>CVM</u> ":	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
" <u>Data de Integralização</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer a integralização das Debêntures, em moeda corrente nacional, à vista, de acordo com os procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração</u> ":	significa, conjuntamente, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão.

" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão.
" <u>Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série</u> ":	significa cada data em que irá ocorrer um evento de pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série, conforme descritas no <u>Anexo I</u> à presente Escritura de Emissão.
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa, conjuntamente, a Data de Vencimento Debêntures 1ª Série, a Data de Vencimento Debêntures 2ª Série e a Data de Vencimento Debêntures 3ª Série.
" <u>Dia Útil</u> ":	significa qualquer dia exceto: sábados, domingos ou dia declarado como feriado nacional.
" <u>Documentos da Operação</u> ":	conforme definidos cada um no Termo de Securitização, significa, em conjunto, (i) esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Prospectos; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Contratos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e demais documentos da Oferta Pública dos CRA.
" <u>Efeito Adverso Relevante</u> ":	significa a ocorrência de evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Emissora, e/ou na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão.
" <u>Encargos Moratórios</u> ":	significa, em conjunto, a Multa e os Juros Moratórios.

" <u>Escritura de Emissão</u> ":	significa o presente " <i>Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.</i> ", conforme aditada de tempos em tempos.
" <u>Grupo Econômico</u> ":	significa o conjunto formado pela Emissora e suas Controladas, diretas ou indiretas.
" <u>IBGE</u> ":	significa o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
" <u>IPCA</u> ":	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
" <u>Instituição Custodiante</u> " ou " <u>Custodiante</u> "	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela guarda desta Escritura.
" <u>Instrução CVM 400</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
" <u>Instrução CVM 600</u> ":	significa a Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada.
" <u>Investidores</u> ":	significa, em conjunto, os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.
" <u>Investidores Institucionais</u> ":	significa os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil - BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva (conforme definido no Termo de

Securitização), ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.

"Investidores Não Institucionais":

significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), junto a uma única Instituição Participante da Oferta (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta.

"Investidores Profissionais":

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30.

"Investidores Qualificados":

significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM 30 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM 30.

"Lei 9.514":

significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.

"Investment Grade"

significa a classificação de crédito global da companhia igual ou superior a Baa3 (ou equivalente) pela Moody's e igual ou superior a BBB- (ou equivalente) pela Standards & Poor's ou pela Fitch Ratings Brasil Ltda.

"Lei 11.076":

significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, dentre outras, pela Medida Provisória 1.103.

" <u>Lei de Lavagem de Dinheiro</u> ":	significa a Lei nº 9.617, de 3 de março de 1998, conforme alterada.
" <u>Lei de Mercado de Capitais</u> ":	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
" <u>Legislação Socioambiental</u> ":	significa a legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, as normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como as demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.
" <u>Medida Provisória 1.103</u> ":	Significa a Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme alterada;
" <u>Normas de Compliance</u> ":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010, a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis.
" <u>Obrigação Financeira</u> ":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo <i>leasing</i> financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte,

exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (*hedge*); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Emissora, e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora.

"Ônus" e o verbo correlato "Onerar": significa qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima.

"Operação de Securitização": significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização.

"Parte": significa cada parte desta Escritura de Emissão, ou seja, a Emissora ou a Debenturista, sempre que mencionada isoladamente.

"Partes": significa a Emissora e a Debenturista, quando mencionadas em conjunto.

"Período de Capitalização": significa o intervalo de tempo que se inicia: (i) a partir da primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, conforme as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, as Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série e as

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série, constantes da tabela no Anexo I desta Escritura de Emissão, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento ou data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado da totalidade Debêntures, conforme o caso, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

"Preço de Resgate": (i) em relação às Debêntures 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate; (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate; e (iii) em relação às Debêntures 3ª Série, significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo resgate.

"Regras e
Procedimentos
ANBIMA para
Classificação
dos CRA"

as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, em vigor desde 6 de maio de 2021;

" <u>Remuneração</u> ":	significa, em conjunto, a Remuneração das Debêntures 1ª Série, a Remuneração das Debêntures 2ª Série e a Remuneração das Debêntures 3ª Série.
" <u>Resolução CVM 30</u> ":	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
" <u>Termo de Securitização</u> ":	significa o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A.</i> " a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos.
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures":	significa o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série.

1.1.1. Além das palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais grafadas em maiúscula definidas na Cláusula 1.1 acima, a tabela abaixo relaciona outros termos definidos, cujas definições estão previstas nesta Escritura de Emissão:

Definição	Cláusula
"Amortização Extraordinária Facultativa"	Cláusula 7.10
"Assembleia Geral de Debenturista"	Cláusula 11.1
"Atualização Monetária Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Atualização Monetária Debêntures 3ª Série"	Cláusula 7.11.24
"Agente Liquidante"	Cláusula 7.14
"Boletim de Subscrição"	Cláusula 7.12.1
"CNPJ/ME"	Preâmbulo
"Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Cláusula 7.7.1(ii)
"Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.7.1(i)
"Conta da Emissão 1ª Série"	Cláusula 7.16.1(i)
"Conta da Emissão 2ª Série"	Cláusula 7.16.1(iii)
"Conta da Emissão 3ª Série"	Cláusula 7.16.1(iii)

Definição	Cláusula
"CRA 1ª Série"	Considerandos
"CRA 2ª Série"	Considerandos
"CRA 3ª Série"	Considerandos
"Cronograma Indicativo"	Cláusula 6.4
"Data de Amortização"	Cláusula 7.11.23
"Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série"	Cláusula 7.11.24
"Data de Emissão"	Cláusula 7.1.1
"Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.2.1
"Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.2.2
"Data de Vencimento Debêntures 3ª Série"	Cláusula 7.2.3
"Debêntures"	Cláusula 2.1
"Debêntures 1ª Série"	Cláusula 5.3.2
"Debêntures 2ª Série"	Cláusula 5.3.2
"Debêntures 3ª Série"	Cláusula 5.3.2
"Debenturista"	Preâmbulo
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Considerandos
"Emissão"	Cláusula 2.1
"Emissora"	Preâmbulo
"Escriturador"	Cláusula 7.13.1
"Eventos de Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2.1
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático"	Cláusula 8.1.1
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2.1
"Fee de Reestruturação"	Cláusula 11.16
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"	Cláusula 7.11.6
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"	Cláusula 7.11.17
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série"	Cláusula 7.11.28
"JUCESP"	Preâmbulo
"Juros Moratórios"	Cláusula 7.18.1(ii)
"Multa"	Cláusula 7.18.1(i)
"Notificação de Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.4
"Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.2
"NTNB 2030"	Cláusula 7.8.1
"NTNB 2035"	Cláusula 7.8.1
"Número Índice Projetado 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Número Índice Projetado 3ª Série"	Cláusula 7.11.24

Definição	Cláusula
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"	Cláusula 7.7.1(ii)
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"	Cláusula 7.7.1
"Oferta Pública dos CRA"	Considerandos
"Preço de Integralização"	Cláusula 7.12.3
"Prêmio na Oferta"	Cláusula 7.7.1(i)
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.17.8.2(a)
"Procedimento de <i>Bookbuilding</i> "	Cláusula 5.5
"Projeção 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Projeção 3ª Série"	Cláusula 7.11.24
"Prospectos"	Cláusula 10.1(xi)
"RCA da Emissora"	Cláusula 2.1
"Reestruturação"	Cláusula 11.16.2
"Recursos"	Cláusula 6.1
"Relatório"	Cláusula 6.5
"Remuneração das Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.3
"Remuneração das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.14
"Remuneração das Debêntures 3ª Série"	Cláusula 7.11.25
"Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.17.8.2
"Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Cláusula 7.8.1(i)
"Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.2
"Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.1
"Securitização"	Considerandos
"Securitizadora"	Preâmbulo
"1ª Série"	Cláusula 5.3.1
"2ª Série"	Cláusula 5.3.1
"3ª Série"	Cláusula 5.3.1
"Sistema de Vasos Comunicantes"	Cláusula 5.3.2
"Taxa de Câmbio"	Cláusula 7.11.2
"Titulares dos CRA"	Considerandos
"Tributos"	Cláusula 13.1
"Valor Devido Antecipadamente"	Cláusula 8.2.5
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo"	Cláusula 7.8.2
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"	Cláusula 7.8.2.

Definição	Cláusula
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"	Cláusula 7.8.2
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório"	Cláusula 7.9.1
"Valor Nominal Unitário"	Cláusula 7.3.1
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série"	Cláusula 7.11.13
"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série"	Cláusula 7.11.24
"Valor Total da Emissão"	Cláusula 5.2.1
"Variação Cambial Debêntures 1ª Série"	Cláusula 7.11.2
"Vencimento Antecipado"	Cláusula 8.2.1
"Vencimento Antecipado Automático"	Cláusula 8.1.1
"Vencimento Antecipado Não Automático"	Cláusula 8.2.1

1.2. Interpretações. Para efeitos desta Escritura de Emissão, a menos que o contexto exija de outra forma:

- (i) qualquer referência feita nesta Escritura de Emissão a uma cláusula, item ou anexo, deverá ser à cláusula, item ou anexo desta Escritura de Emissão, salvo previsão expressa em contrário;
- (ii) o significado atribuído a cada termo aqui definido deverá ser igualmente aplicável nas formas singular e plural de tal termo, e as palavras indicativas de gênero deverão incluir ambos os gêneros feminino e masculino;
- (iii) qualquer referência a "R\$" ou "Reais" deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iv) quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de "Dia Útil", entende-se que o prazo é contado em dias corridos;
- (v) as Partes participaram conjuntamente da negociação e redação desta Escritura de Emissão. Caso surja ambiguidade ou dúvida de intenção ou interpretação, esta Escritura de Emissão deverá ser interpretada como se

redigida conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova deverá favorecer ou prejudicar qualquer das Partes por força de autoria de quaisquer disposições desta Escritura de Emissão;

- (vi) as palavras "incluir" e "incluindo" devem ser interpretadas como sendo a título de ilustração ou ênfase apenas e não devem ser interpretadas como, nem serem aplicadas como, uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior;
- (vii) qualquer referência a leis ou dispositivos legais devem incluir toda legislação complementar promulgada e sancionada, de tempos em tempos, nos termos desse dispositivo legal, conforme alterada ou consolidada de tempos em tempos;
- (viii) referências a esta Escritura de Emissão ou a quaisquer outros documentos devem ser interpretadas como referências a esta Escritura de Emissão ou a tal outro documento, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (ix) a expressão "esta Cláusula", a não ser que seja seguida de referência a uma disposição específica, deve ser considerada referente à Cláusula por inteiro (não apenas a Cláusula, parágrafo ou outra disposição) na qual a expressão aparece; e
- (x) os títulos das cláusulas, sub-cláusulas, anexos, partes e parágrafos são apenas para conveniência e não afetam a interpretação desta Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada conforme autorização do Conselho de Administração da Emissora e de acordo com a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de março de 2022 ("RCA da Emissora"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), nos termos do artigo 59, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações.

3. REQUISITOS

3.1. Arquivamento e Publicação da Ata da RCA da Emissora

3.1.1. A ata da RCA da Emissora deverá ser (i) protocolizada pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados da data de assinatura desta Escritura de Emissão por todas as partes, e (ii) após obtenção do arquivamento na JUCESP, publicada no jornal "Valor Econômico", com divulgação simultânea da íntegra da ata da RCA da Emissora na respectiva página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.2. Os atos societários que, eventualmente, venham a ser praticados após o registro da presente Escritura de Emissão e que provoquem alguma alteração na Emissão, também deverão ser publicados pela Emissora no jornal "Valor Econômico", com divulgação simultânea da íntegra da ata da RCA da Emissora na respectiva página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, conforme legislação em vigor, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.3. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRA 1 (uma) cópia eletrônica digitalizada da ata da RCA da Emissora devidamente registrada na JUCESP, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, sendo certo que o arquivamento da ata da RCA da Emissora será condição essencial para a emissão das Debêntures, exceto se a JUCESP, todavia, não estiver com seu funcionamento normalizado exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, hipótese na qual a exigência de arquivamento prévio da RCA da Emissora estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei nº 14.030, de 28 de julho de 2020, conforme alterada ("Lei 14.030"). Nesse caso, o arquivamento da RCA da Emissora deverá ser feito na JUCESP dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

3.2. Registro desta Escritura de Emissão na JUCESP

3.2.1. A presente Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos, deverão ser protocolizados, pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.2.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, sendo certo que o registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP será condição essencial para a emissão das Debêntures, exceto se a JUCESP, todavia, não estiver com seu funcionamento normalizado exclusivamente em decorrência da pandemia do Covid-19, hipótese na qual a exigência de arquivamento prévio da Escritura de Emissão estará suspensa nos termos do artigo 6º da Lei 14.030. Nesse caso, o arquivamento da Escritura de Emissão deverá ser feito na JUCESP dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que a JUCESP restabelecer a prestação regular dos seus serviços.

3.3. Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA

3.3.1. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada para a Debenturista, sem qualquer esforço de venda ou colocação perante investidores, ou intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição, razão pela qual a Emissão fica dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19 da Lei de Mercado de Capitais.

3.4. Dispensa de Registro para Distribuição e Negociação

3.4.1. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador.

3.5. Custódia

3.5.1. Considerando que o Custodiante foi contratado pela Securitizadora para realizar a custódia de 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP, nos termos de Contrato de Custódia, pela remuneração prevista no Contrato de Custódia, este deverá exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCESP e realizar a verificação do lastro dos CRA; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos acima;

e (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos comprobatórios do lastro acima.

3.5.2. A Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada, e pelos regulamentos da B3, poderá solicitar a entrega da documentação que se encontrar sob a guarda da Emissora, que desde já se obriga a fornecer tal documentação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida solicitação ou em prazo menor, na hipótese da necessidade de prazo para atendimento de exigência legal ou regulamentar.

3.5.3. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos comprobatórios do lastro recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos comprobatórios do lastro recebidos.

4. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

4.1. De acordo com o estatuto social da Emissora atualmente em vigor, a Emissora tem por objeto social: (a) escritório administrativo; (b) exploração por conta própria de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios in natura ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral); (c) processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais, conservas, gorduras, rações, enlatados, importação e exportação dos produtos derivados; (d) industrialização de produtos para animais de estimação, de aditivos nutricionais para ração animal, de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais; (e) compra, venda, cria, recria, engorda e abate de bovinos, em estabelecimento próprio e de terceiros; (f) matadouro com abate de bovinos e preparação de carnes para terceiros; (g) indústria, comércio, importação, exportação de sebo bovino, farinha de carne, farinha de osso e rações; (h) compra e venda, distribuição e representação de gêneros alimentícios, uniformes e roupas com prestação de serviços de confecções em geral; (i) beneficiamento, comercialização atacadista, importação e exportação de couros e peles, chifres, ossos, cascos, crinas, lãs, pelos e cerdas em bruto, penas e

plumas e proteína animal; (j) distribuição e comercialização de bebidas, doces e utensílios para churrasco; (k) industrialização, distribuição e comercialização de produtos saneantes-domissanitários, de higiene; (l) industrialização, distribuição, comercialização, importação, exportação, beneficiamento, representação de produtos de perfumaria e artigos de toucador, de produtos de limpeza e de higiene pessoal e doméstica, de produtos cosméticos e de uso pessoal; (m) importação e exportação, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", e "k" do objeto social da Emissora; (n) industrialização, locação e vendas de máquinas e equipamentos em geral e a montagem de painéis elétricos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las, não podendo esta atividade representar mais que 0,5% do faturamento anual da Emissora; (o) comércio de produtos químicos, desde que relacionados às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; (p) industrialização, comercialização, importação e exportação de plásticos, produtos de matérias plásticas, sucatas em geral, fertilizantes corretivos, adubos orgânicos e minerais para agricultura, retirada e tratamento biológico de resíduos orgânicos, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora e na medida do necessário para exercê-las; (q) estamparia, fabricação de latas, preparação de bobinas de aço (flandres e cromada) e envernizamento de folhas de aço, desde que relacionadas às atividades constantes das alíneas "b", "d", "i", "j", "k", "l" e "m" do objeto social da Emissora; (r) depósito fechado e de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis; (s) armazéns gerais, de acordo com Decreto Federal nº 1.102, de 21 de novembro de 1903, para guarda e conservação de mercadorias perecíveis de terceiros; (t) transporte rodoviário de cargas em geral, municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; (u) produção, geração e comercialização de energia elétrica, e cogeração de energia e armazenamento de água quente para calefação com ou sem autorização do Poder Público competente; (v) produção, comercialização, importação e exportação de biocombustível, biodiesel, glicerina, resíduo orgânico resultante do processo de fabricação de biodiesel (borra), álcool solúvel, aditivos, óleos vegetais, aditivos orgânicos para misturar, óleo reciclado, ésteres, produtos químicos e derivados; (w) a industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos químicos em geral; (x) produção, comércio de biodiesel a partir de gordura animal, óleo vegetal e subprodutos e bioenergia, importação; (y) comercialização de matérias primas agrícolas em geral; (z) industrialização, distribuição, comercialização e armazenagem de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados, glicerina e subprodutos de origem animal e vegetal; (aa) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (ab) prestação de serviços de análises laboratoriais, testes e análises técnicas; (ac)

fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais; (ad) fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis; (ae) comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente; (af) fabricação de aditivos de uso industrial; (ag) fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho; (ah) fabricação de sabões e detergentes sintéticos; (ai) moagem de trigo e fabricação de derivados; (aj) fabricação de produtos químicos orgânicos não especificados anteriormente; (ak) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação do leite e seus derivados; (al) beneficiamento, industrialização, distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos alimentícios de qualquer gênero; (am) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de produtos agropecuários, máquinas, equipamentos, peças e insumos necessários à fabricação e venda de produtos da Emissora; (an) distribuição, comércio, importação, exportação, comissão, consignação e representação de vinagres, bebidas em geral, doces e conservas; (ao) prestação de serviços e assistência técnica a agricultores pecuaristas rurais; (ap) participação em outras sociedades no país e exterior, como sócia, acionista ou associada; (ar) produção, geração e comercialização de energia elétrica; (aq) industrialização de couros, peles e seus derivados, sua preparação e acabamento, industrialização de estofamento e outros artefatos de couros; (ar) transporte rodoviário de produtos perigosos; (as) exploração do ramo de industrialização, comercialização, exportação e importação de ingredientes e produtos para alimentos e a representação de produtos em geral; (at) recuperação de materiais plásticos; (au) recuperação de materiais não especificados anteriormente; (av) tratamento e disposição de resíduos não perigosos; (aw) tratamento de disposição de resíduos perigosos; (ax) fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; (ay) comércio atacadista de aves abatidas e derivados; (az) criação de outros galináceos, exceto para corte; (aaa) produção de ovos; (aab) produção de pintos de um dia; (aac) fabricação de medicamentos para uso veterinário; e (aad) fabricação de couros curtidos, envernizados, metalizados, camurças, atanados, cromos; (aae) regeneração, tingimento e pintura de couro; (aaf) carga e descarga; e (aag) monitoramento de energia elétrica.

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A presente Escritura de Emissão representa a 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão é de até R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), podendo ser diminuído, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 abaixo e o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 5.4.4 abaixo, observadas as Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 abaixo.

5.2.2. O Valor Total da Emissão poderá ser reduzido proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, com o consequente cancelamento das Debêntures não integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão a ser celebrado entre a Emissora, a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.

5.3. Séries

5.3.1. A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série", a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série" e a 3ª (terceira) série denominada "3ª Série".

5.3.2. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures a ser alocada no âmbito da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"), no âmbito da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") e no âmbito da 3ª Série ("Debêntures 3ª Série") serão definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo.

5.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.4.1 abaixo, definindo a quantidade a ser alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida deverá corresponder à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderá não ser emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. Serão emitidas até 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures no âmbito da 1ª Série, da 2ª Série e da 3ª Série, podendo tal quantidade ser diminuída, observado o disposto na Cláusula 5.2.2 acima e o Montante Mínimo, nos termos da Cláusula 5.4.4 abaixo. A quantidade total de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser emitida para cada uma das séries serão definidas de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto na Cláusula 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As Debêntures serão alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, a ser verificada com base no resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, a ser realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

5.4.3. Serão canceladas as Debêntures que eventualmente não forem subscritas e integralizadas na forma prevista nesta Escritura de Emissão, ou caso a Debenturista manifeste, previamente à sua subscrição, que não tem a intenção de subscrever determinada quantidade de Debêntures, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.4.4. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora e a Debenturista, de comum acordo com os coordenadores da Oferta Pública dos CRA, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão, qual seja, R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta Pública dos CRA poderá ser encerrada a qualquer momento.

5.5. Procedimento de *Bookbuilding*

5.5.1. A presente Emissão será destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a emissão dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta Pública dos CRA, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais serão consideradas para fins da definição (i) da taxa final da remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, consequentemente,

das Debêntures, observado o disposto nas Cláusulas 5.5.2 e 5.5.5 abaixo; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA a ser alocada em cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para formalizar a taxa final da remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes ficam desde já autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação dos Titulares dos CRA, por meio de Assembleia Geral de Titulares de CRA.

5.5.2. Para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures 1ª Série, serão consideradas no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding* exclusivamente as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais, (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória nº 1.103.

5.5.3. Para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série, serão consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

5.5.4. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures. Participarão do Procedimento de *Bookbuilding* para definição da remuneração dos CRA exclusivamente os Investidores Institucionais, conforme Cláusulas 5.5.2 e 5.5.3 acima, sendo que para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série serão considerados apenas observadas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947, do artigo 21, §9º, Medida Provisória 1.103 e da Cláusula 5.5.2 acima.

5.5.5. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidirão a fixação da Remuneração dos CRA serão os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (taxa teto) para a Remuneração dos CRA de cada série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar (conforme definido no Termo de Securitização) e no Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais poderão indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; (iii) serão consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicarem a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, que serão as taxas fixadas com o Procedimento de *Bookbuilding*.

5.6. Subscrição das Debêntures e Vinculação à Emissão de CRA

5.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, e, após, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes serão vinculados aos CRA, para que formem o lastro dos CRA a serem distribuídos por meio da Oferta Pública dos CRA. Assim, as Debêntures da presente Emissão serão vinculadas aos CRA, sendo as Debêntures 1ª Série vinculadas aos CRA 1ª Série, as Debêntures 2ª Série vinculadas aos CRA 2ª Série e as Debêntures 3ª Série vinculadas aos CRA 3ª Série, nos termos do Termo de Securitização.

5.6.2. Em vista da vinculação mencionada na Cláusula 5.6.1 acima, a Emissora tem ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Debêntures pela Securitizadora, em razão dos regimes fiduciários a serem instituídos pela Securitizadora, na forma do artigo 24 da Medida Provisória 1.103, dos artigos 9º e 16 da Lei 9.514, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

5.6.3. Por força da vinculação das Debêntures aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora, na forma a ser estabelecida no Termo de Securitização, deverá manifestar-se, em qualquer Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre quaisquer assuntos relativos às Debêntures, conforme orientação deliberada pelos Titulares dos CRA, após a realização de uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização. Não obstante, fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) acima não acarretem e/ou possam acarretar qualquer prejuízo à Debenturista e, conseqüentemente, aos Titulares dos CRA, qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para a Debenturista.

6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Emissora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

6.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emissora, vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme a Cláusula 6.1 acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.

6.3. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Emissora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600.

6.4. Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Cláusula 6.1 acima, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento dos CRA. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

6.4.1. A Emissora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

6.4.2. A destinação dos Recursos pela Emissora será realizada conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, no Anexo III desta Escritura de Emissão, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Emissora anteriormente à primeira Data de Integralização.

6.4.3. Os recursos adicionais necessários para a aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, no curso ordinário de seus negócios,

na forma prevista em seu objeto social, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora venha a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

6.5. Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora. Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego da totalidade dos Recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV a esta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 6; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures, caso ainda existam recursos para comprovação da destinação; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias dos comprovantes dos pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, pedidos e quaisquer outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures.

6.6. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens acima, o Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista nesta Cláusula 6, em linha com a sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão de Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Emissora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

6.7. Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Emissora

ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima e o Agente Fiduciário ficará desobrigado da verificação semestral acima.

6.8. A Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento físico da aquisição dos produtos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emissora à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, do Relatório semestral e dos documentos comprobatórios da destinação.

6.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, e o coordenador líder da Oferta Pública dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Emissora, integral e exclusivamente à aquisição pela Emissora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Emissora, na forma prevista em seu objeto social, bem como a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta Pública dos CRA como produtores rurais e dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (*i.e.* gado bovino).

7. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

7.1. Data de Emissão

7.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

7.2. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures

7.2.1. As Debêntures 1ª Série terão vencimento no prazo de 1.824 (mil oitocentos e vinte e quatro) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2027 ("Data de Vencimento Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete

o resgate total das Debêntures 1ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.2. As Debêntures 2ª Série terão vencimento no prazo de 3.651 (três mil e seiscentos e cinquenta e um) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2032 ("Data de Vencimento Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 2ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.2.3. As Debêntures 3ª Série terão vencimento no prazo de 5.477 (cinco mil e quatrocentos e setenta e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 13 de abril de 2037 ("Data de Vencimento Debêntures 3ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado (que acarrete o resgate total das Debêntures 3ª Série), do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.3. Valor Nominal Unitário

7.3.1. O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

7.4. Forma e Conversibilidade

7.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações.

7.5. Espécie

7.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

7.6. Repactuação Programada

7.6.1. As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

7.7. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado

7.7.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo, a partir da primeira Data de Integralização, oferta facultativa de resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures 1ª Série, Debêntures 2ª Série e/ou Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Debenturista, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"):

- (i) a Emissora realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante ("Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado"), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam ("Prêmio na Oferta"); (b) se a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será relativa às Debêntures de todas as Séries ou apenas de uma(s) determinada(s) Série(s); (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (ii) recebida a Comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, a Securitizadora informará os Titulares dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre uma oferta de resgate antecipado facultativo dos CRA ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA"), a qual deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado então realizada pela Emissora, por meio do envio de carta protocolada, carta ou e-mail encaminhados com aviso de recebimento, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou, ainda, publicação de comunicado específico sobre a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA aos Titulares dos CRA no jornal "Valor Econômico" e divulgação em seu site e do Agente Fiduciário dos CRA, conforme as

disposições do Termo de Securitização ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA");

- (iii) os Titulares dos CRA da respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento;
- (iv) a Securitizadora deverá aderir à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares dos CRA de cada Série tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, sendo que caso a Securitizadora não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
- (v) a adesão descrita no item anterior deverá ser informada pela Debenturista à Emissora dentro de até 2 (dois) Dias Úteis do término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA indicado no item (iii) acima;
- (vi) o valor a ser pago à Debenturista a título de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, do número de Debêntures 1ª Série, de Debêntures 2ª Série e/ou de Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta;
- (vii) caso a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado seja realizada em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração,

o Prêmio na Oferta, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento; e

(viii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador e do Agente Liquidante.

7.7.2. As despesas relacionadas à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Emissora, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

7.8. Resgate Antecipado Facultativo

7.8.1. A Emissora poderá realizar o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

7.8.1.1. Para as Debêntures 1ª Série:

(i) a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série "):

(a) Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série; ou

(b) Valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série acrescido: (a) da

Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

sendo que:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,25\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de dias entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

7.8.1.2. Para as Debêntures 2ª Série:

- (i) a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série"), sendo o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures 2ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série "):
- (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série; ou
- (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2030"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil

imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 2ª Série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.13 e 7.11.24 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

I. Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 2ª Série:

$$(1 + \text{NTNB } 2030)^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

7.8.1.3. Para as Debêntures 3ª Série:

- (i) a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, "Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Emissora em relação a cada uma das Debêntures 3ª Série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"):
- (c) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série; ou
- (d) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2035 para as Debêntures 3ª Série ("NTNB 2035"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 3ª Série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a

quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da 3ª Série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.13 e 7.11.24 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na primeira data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 3ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

I. Se resgatadas antecipadamente as Debêntures 3ª Série:

$$(1 + \text{NTNB } 2035)^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda;

7.8.2. A partir de 15 de outubro de 2023 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Emissora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, conseqüentemente, da Debenturista, para a realização

de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1(xi) abaixo, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 11.11 abaixo na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures sobre as Debêntures 1ª Série, sobre as Debêntures 2ª Série e/ou as Debêntures 3ª Série, conforme o caso, que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 2ª Série e/ou Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série devida, calculada nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):

(a) o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária"):

- 1) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2022 (inclusive) e 15 de abril de 2024 (inclusive): $0,36\% \times \textit{Duration Remanescente}$;
- 2) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de abril de 2024 (inclusive) e 15 de outubro de 2025 (inclusive): $0,30\% \times \textit{Duration Remanescente}$;
- 3) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de outubro de 2025 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série: $0,20\% \times \textit{Duration Remanescente}$.

- (b) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, após os referidos pagamentos.

7.8.3. Para os fins da presente Escritura, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2, 7.11.13 e 7.11.24 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série;

n_k = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis

entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.

7.8.4. Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

7.8.5. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

7.8.6. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures.

7.9. Resgate Antecipado Obrigatório

7.9.1. A qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, (i) na hipótese de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Emissora de incorporação da Emissora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, ou (ii) caso a Emissora deixe de ser companhia aberta devidamente registrada perante a CVM, nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures da 3ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série, as Debêntures 2ª Série e as Debêntures 3ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sendo certo que em qualquer uma das hipóteses acima, não será devida pela Emissora qualquer prêmio em decorrência da realização do Resgate Antecipado Obrigatório ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

7.9.2. A Emissora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

7.9.3. O envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

7.9.4. Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures.

7.9.5. Para que não reste dúvida fica, certo e ajustado que a eventual conversão do registro de companhia aberta da Emissora de Categoria "A" para Categoria "B", nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") e demais leis e regulamentações aplicáveis, não é causa para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos aqui previstos.

7.10. Amortização Extraordinária Facultativa

7.10.1. A Emissora poderá realizar a partir de 15 de abril de 2023 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, no caso das Debêntures 3ª Série conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série ("Amortização Extraordinária Facultativa").

7.10.2. Uma vez atingido o prazo acima descrito e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série, das Debêntures 2ª Série e/ou das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, a Emissora deverá comunicar sua pretensão à Debenturista mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Agente Liquidante.

7.10.3. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

7.10.3.1. Para as Debêntures 1ª Série: A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série"):

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente

anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 1ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno da *United States Treasury constant maturities* ("Yield Treasury") com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 1ª Série, segundo a cotação indicativa divulgada pelo Federal Reserve no mais recente relatório Federal Reserve Statistical Release H.15(519), disponível em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.federalreserve.gov/releases/h15>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série, acrescida de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 1ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na data de integralização dos CRA da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{Yield Treasury} + 0,25\%) ^ {nk/360}$$

nk = número de dias entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 1ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

7.10.3.2. Para as Debêntures 2ª Série: A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior ("Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série"):

- (i) parcela do valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 2ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização extraordinária (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª; ou
- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série e da Remuneração das Debêntures 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a NTN 2030, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 2ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série, calculada conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias

e a outros acréscimos referentes às Debêntures 2ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures 2ª Série;

C = conforme definido nas Cláusula 7.11.13 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 2ª Série;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures 2ª Série, apurados na data de integralização das Debêntures 2ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 2ª Série, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1 + \text{NTNB } 2030)^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 2ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda

7.10.3.3. Para as Debêntures 3ª Série: A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior (“Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série”):

- (i) parcela do valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série a ser amortizado acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures 3ª Série,

calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização das Debêntures 3ª Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série; ou

- (ii) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série e da Remuneração das Debêntures 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a NTN-B 2035, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures 3ª Série na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, e a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures 3ª Série, conforme o caso:

$$VP = \sum_{k=1}^n \left(\frac{VNE_k}{FVP_k} \times C \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido na Cláusula 7.11.24 abaixo, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 3ª Série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures 3ª Série, apurados na data de integralização dos CRA 3ª Série, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures 3ª Série, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$(1+NTNB\ 2035)^{(nk/252)}$$

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures 3ª Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

7.11. Atualização, Remuneração e Amortização das Debêntures.

Debêntures 1ª Série

7.11.1. Amortização Programada das Debêntures 1ª Série: O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2027, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Data de Amortização das Debêntures 1ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.2. Variação Cambial das Debêntures 1ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, pela variação da cotação da taxa de fechamento, para venda, do dólar comercial norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", que será utilizada com 4 (quatro) casas decimais do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo ("Taxa de Câmbio") calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da variação incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ("Variação Cambial Debêntures 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série após atualização pela variação da cotação da Taxa de Câmbio, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do dólar comercial, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \left(\frac{US_n}{US_0} \right)$$

Onde:

US_n = Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, conforme o caso, informado com 4 (quatro) casas decimais;

US₀ = Taxa de Câmbio do Dia Útil imediatamente anterior à primeira data de integralização dos CRA, de amortização, incorporação, ou pagamento da variação cambial, o que ocorrer por último, informado com 4 (quatro) casas decimais;

7.11.3. Remuneração das Debêntures 1ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e, em qualquer caso, limitado a 3,73% (três inteiros

e setenta e três centésimos por cento) ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \times \frac{N^o Meses \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right) \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira data de integralização dos CRA, observada a Cláusula 7.11.4 abaixo;

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, sendo "Nº Meses" um número inteiro;

DP = é o número de dias corridos relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre a última e a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.

7.11.4. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 1ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de

Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.11.5. Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 1ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.6. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa de Câmbio. Na ausência de divulgação da Taxa de Câmbio quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada, em sua substituição, a última taxa de câmbio de fechamento, para venda, do dólar norte-americano (PTAX800), disponível no Sistema de Informações do Banco Central – SISBACEN, por meio do Sistema PTAX, conforme divulgada na página do Banco Central na página da rede mundial de computadores - <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes>, na opção "Cotações e Boletins – Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data.

7.11.7. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa de Câmbio por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa de Câmbio às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser utilizada nova taxa de conversão oficial utilizada pelo governo federal do Brasil ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa de Câmbio, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures 1ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época e deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração dos CRA 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso

não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures 1ª Série, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures 1ª Série.

7.11.8. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula 7.11.7 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 1ª Série, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA 1ª Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.11.9. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, a última Taxa de Câmbio divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização em decorrência da variação cambial que seria aplicável.

7.11.10. Caso a Taxa de Câmbio volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série de que trata a Cláusula 7.11.7 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e a Taxa de Câmbio, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.11.11. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA 1ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA 1ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures 1ª Série, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento Debêntures 1ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate das Debêntures 1ª Série, sem incidência de qualquer prêmio. A Taxa de Câmbio a ser utilizada para cálculo da Remuneração das Debêntures 1ª Série nessa situação será a última Taxa de Câmbio disponível.

Debêntures 2ª Série

7.11.12. Amortização Programada das Debêntures 2ª Série: Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 11 de abril de 2030, a segunda parcela em 10 de abril de 2031 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2032, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures 2ª Série"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.13. Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da

seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIK, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures da 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 19 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série Após a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures 2ª Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures 2ª Série:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.
- 6) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário, "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- 7) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- 8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o NIK não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NIK na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente

ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.11.14. Remuneração das Debêntures 2ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2030, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais,

com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira data de integralização dos CRA, observada a Cláusula 7.11.15 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

7.11.15. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 2ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.11.16. Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 2ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.17. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures 2ª Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

7.11.18. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures 2ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração dos CRA 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures 2ª Série, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures 2ª Série.

7.11.19. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula 7.11.18 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 2ª Série, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA 2ª Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.11.20. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.11.21. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série de que trata a Cláusula 7.11.18 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.11.22. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA 2ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA 2ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures 2ª Série, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de Debenturista, das Debêntures 2ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento Debêntures 2ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate das Debêntures 2ª Série,, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures 2ª Série nessa situação será o último índice IPCA disponível.

Debêntures 3ª Série

7.11.23. Amortização Programada das Debêntures 3ª Série: Após o período de carência de 156 (cento e cinquenta e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 3ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de abril de 2035 a segunda parcela em 10 de abril de 2036 e a última parcela na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, qual seja, em 13 de abril de 2037, conforme tabela do Anexo I à presente Escritura de Emissão (cada uma "Data de Amortização das Debêntures 3ª Série" e, em conjunto com a Data de Amortização das Debêntures 1ª Série e a Data de Amortização das Debêntures 2ª Série, cada uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.24. Atualização Monetária das Debêntures 3ª Série: O Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série,

será atualizado mensalmente, a partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 3ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 3ª Série") e, quando em conjunto com Atualização Monetária Debêntures 2ª Série, "Atualização Monetária", que, quando em conjunto com Atualização Cambial Debêntures 1ª Série, "Atualização"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, referenciados à primeira data de integralização dos CRA, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a primeira data de integralização dos CRA ou a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior (conforme abaixo definido), inclusive, e a data de cálculo,

exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário das Debêntures das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período, deverá ser considerado dut = 21 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA referente ao mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série Após a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série, valor do número-índice do IPCA referente ao mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Atualização Monetária das Debêntures 3ª Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k".

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária Debêntures 3ª Série:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série" todo segundo Dia Útil anterior ao dia 15 (quinze) de cada mês.

- 6) Excepcionalmente, para a apuração do fator "C" na primeira Data de Aniversário "dup" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.
- 7) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures consecutivas.
- 8) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 3ª Série" e "Projeção 3ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 3ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 3ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 3ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverá ser utilizado considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

7.11.25. Remuneração das Debêntures 3ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série

incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 2035, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e (ii) a taxa de 6,30% (seis inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano ("Remuneração das Debêntures 3ª Série"). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = taxa de juros fixa, na forma nominal, a ser apurada até a primeira Data de Integralização, observada a Cláusula 7.11.26 abaixo;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário, das Debêntures 3ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

7.11.26. Em razão da realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, a Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento à presente Escritura de Emissão refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 3ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 3ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento à presente Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

7.11.27. Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série. Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 3ª Série serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, até a Data de Vencimento Debêntures 3ª Série (inclusive), nas datas previstas na tabela constante do Anexo I desta Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

7.11.28. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa às Debêntures 3ª Série e decorrentes desta Escritura de Emissão, inclusive a Remuneração das Debêntures 3ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 3ª Série divulgado pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Debenturista, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

7.11.29. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 3ª Série ou aos CRA 3ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos

acima, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 3ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, de comum acordo com a Emissora, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures 3ª Série, o qual deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época da Remuneração dos CRA 3ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série"). Tal Assembleia Geral de Debenturista deverá ser realizada dentro do prazo de 22 (vinte e dois) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 3ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação. Ficam dispensadas as formalidades de convocação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures 3ª Série, de que trata a Cláusula 11.3 abaixo, na hipótese de comparecer a Debenturista das Debêntures 3ª Série.

7.11.30. Na Assembleia Geral de Debenturista referida na Cláusula 7.11.29 acima, a Debenturista deverá manifestar a orientação deliberada pelos Titulares dos CRA 3ª Série, com base nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares dos CRA 3ª Série, na forma disciplinada no Termo de Securitização.

7.11.31. Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série, será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações relativas nesta Escritura de Emissão, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

7.11.32. Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 3ª Série de que trata a Cláusula 7.11.29 acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 3ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

7.11.33. Na hipótese de não haver acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 3ª Série entre a Emissora, a Debenturista e os Titulares dos CRA 3ª Série, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares dos CRA 3ª Série em primeira ou em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar as Debêntures 3ª Série, com seu consequente cancelamento, (i) no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis da data em que tal Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série ocorreu ou deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral de

Debenturista das Debêntures 3ª Série, ou (iii) na Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série, o que ocorrer primeiro, quando realizada, pelo Preço de Resgate das Debêntures 3ª Série, sem incidência de qualquer prêmio. O índice IPCA a ser utilizado para cálculo da Remuneração das Debêntures 3ª Série nessa situação será o último índice IPCA disponível.

7.12. Forma de Subscrição e Integralização das Debêntures

7.12.1. As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora mediante assinatura do respectivo boletim de subscrição das Debêntures, substancialmente na forma do Anexo II à presente Escritura de Emissão ("Boletim de Subscrição").

7.12.2. As Debêntures serão integralizadas à vista pela Securitizadora, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

7.12.3. Preço de Integralização. O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data ("Preço de Integralização"). Após a primeira data de integralização dos CRA, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para as Debêntures 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 1ª Série; (ii) para as Debêntures 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 2ª Série; e (ii) para as Debêntures 3ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série até a efetiva Data de Integralização das Debêntures 3ª Série.

7.12.4. A Emissora, desde já, autoriza a Securitizadora a reter, do montante a ser pago à Emissora a título de Preço de Integralização, os valores necessários para o pagamento das despesas da Oferta Pública dos CRA e para a constituição dos Fundo

de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

7.13. Escriturador

7.13.1. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Escriturador").

7.14. Agente Liquidante

7.14.1. A instituição prestadora de serviços de Agente Liquidante das Debêntures é a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Liquidante").

7.15. Comprovação de Titularidade

7.15.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador.

7.16. Forma e Local de Pagamento das Debêntures

7.16.1. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nas seguintes contas:

- (i) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 1ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 1ª Série, qual seja, conta corrente nº 39281-4, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta da Emissão 1ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento;
- (ii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 2ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 2ª Série, qual seja, conta corrente nº 39902-5, de titularidade da

Securitizadora, mantida na agência 3100 do Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta da Emissão 2ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento; e

- (iii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 3ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 3ª Série, qual seja, conta corrente nº 39899-3, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3100 do Itaú Unibanco S.A. (341) ("Conta da Emissão 3ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

7.17. Prorrogação dos Prazos

7.17.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

7.17.2. Considerando a vinculação prevista na Cláusula 5.6.1 acima, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3 – Balcão B3 sejam dias em que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

7.17.3. O não comparecimento da Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

7.18. Multa e Juros Moratórios

7.18.1. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração e Atualização, conforme aplicável, calculada pro rata temporis a partir da Primeira data de integralização dos CRA ou da respectiva Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data

do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
- (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

7.19. Exigências da CVM, ANBIMA e B3

7.19.1. A Emissora declara seu conhecimento de que, na hipótese de a CVM, bem como de a B3 e/ou ANBIMA comprovadamente realizarem eventuais exigências ou solicitações relacionadas com a emissão dos CRA, a Emissora ficará responsável, juntamente com a Securitizadora e com o Agente Fiduciário dos CRA, por sanar os eventuais vícios existentes, na respectiva esfera de competência e sem solidariedade entre si, no prazo concedido pela CVM, pela B3 e/ou pela ANBIMA, observadas eventuais prorrogações ou interrupções, conforme venha a ser razoavelmente solicitado pela Securitizadora.

7.20. Liquidez e Estabilização

7.20.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

7.21. Fundo de Amortização

7.21.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

7.22. Classificação de Risco

7.22.1. As Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão

serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Emissora ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Emissora ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Emissora ou de suas Controladas que, individualmente, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Emissora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso (xi) da Cláusula 8.2.1 abaixo;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, nos termos do Termo de Securitização, das atividades principais desenvolvidas pela Emissora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta Pública dos CRA;
- (v) declaração de vencimento antecipado de qualquer Obrigação Financeira da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares),

conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas;

- (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Emissora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (viii) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se esta Escritura de Emissão ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Emissora e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar ou cancelar, por meio judicial ou extrajudicial esta Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Operação de Securitização envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso esta Escritura de Emissão ou o Termo de Securitização seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto.

8.2. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

- (i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) acima, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;

- (iv) se o Termo de Securitização ou qualquer de suas disposições, for declarado inválido, ineficaz, nulo ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (v) se for protestado qualquer título de crédito contra a Emissora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares), conforme a PTAX, venda, divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s), susinado(s) ou suspenso(s); (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (c) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (vi) alienação, venda ou qualquer forma de transferência, pela Emissora ou por qualquer de suas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos de forma que todos ou substancialmente todos ativos da Emissora, em base consolidada, sejam transferidos, exceto se (a) previamente autorizado pela Securitizadora (conforme deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral a ser convocada nos termos do Termo de Securitização); ou (b) a destinatária de tal alienação, venda ou transferência seja quaisquer de suas Controladas ou para sua controladora direta ou indireta na hipótese de Reorganização Societária (conforme abaixo definida) descrita no item (xi) abaixo, desde que a sociedade destinatária dos ativos se torne garantidora integral na Emissão;
- (vii) caso a Emissora deixe de ser classificada como *Investment Grade* por ao menos duas das seguintes agências de *rating*: (i) Fitch Ratings Brasil Ltda., (ii) Moody's, e (iii) Standards & Poor's, será eficaz o vencimento antecipado não automático no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Emissora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da presente Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para

garantir a aquisição da totalidade ou parte do preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Emissora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquira tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Emissora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Emissora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Emissora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros Ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) do valor dos ativos totais da Emissora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na presente Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Emissora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Debenturista e, consequentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Emissora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Emissora (de modo que a Emissora seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas; (c) observado o disposto na Cláusula 7.9 acima, pela incorporação da Emissora (incluindo a incorporação de ações) por qualquer companhia que não seja companhia aberta; (d) se realizada exclusivamente com sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, desde que, após referida operação societária não haja alteração do controle indireto da Emissora ("Reorganização Societária") e desde que a(s) sociedade(s) resultante(s) (ou receptora(s) da parcela cindida, conforme o caso) ou incorporadora, conforme o caso, se torne garantidora integral na Emissão; ou (e) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento do comunicado pela Emissora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRA, exceto se (a) se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) em decorrência da incorporação da Emissora, nos termos do item (xi), subitem (c) acima; ou (c) se à sociedade integrante do grupo econômico da Emissora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xi) acima, desde que (c.1) a Emissora se torne fiadora integral na Emissão; e (c.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos

Lei das Sociedades por Ações, na Instrução CVM 600 e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época;

- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas), em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo da Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas de Compliance, exceto por aquelas descritas no formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução da Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência") disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xiv) interrupção das atividades da Emissora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Emissora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto

relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;

- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Emissora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Emissora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emissora como controladora indireta de suas Controladas; e
- (xix) redução do capital social da Emissora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, ou (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações; ou (c) em decorrência de uma operação permitida nos termos dos itens (vi) e (xi) acima e que não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado, desde que a sociedade receptora dos ativos ou montante da redução de capital se torne garantidora integral na Emissão.

8.2.1.1. Exclusivamente para as finalidades do parágrafo primeiro e do caput do artigo 231 e do artigo 174, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, as Partes, desde já, dispensam a realização de Assembleia Geral de Debenturista e de Assembleia Geral de Titulares dos CRA para a prévia aprovação de incorporação, fusão e/ou cisão da Emissora ou redução de capital, desde que tal incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital não seja ou possa ser caracterizada como um Evento de Vencimento Antecipado e/ou não possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado. Para que não restem dúvidas, o disposto nesta Cláusula 8 não poderá ser entendido como uma aprovação prévia da Debenturista e/ou dos Titulares dos CRA para a realização de qualquer incorporação, fusão e/ou cisão ou redução de capital envolvendo a Emissora que acarrete ou possa acarretar um Evento de Vencimento Antecipado.

8.2.2. A Assembleia Geral de Titulares dos CRA mencionada na Cláusula 8.2.1 acima deverá ser realizada, em primeira convocação, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da data em que a Securitizadora tomar ciência da ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático e, em segunda convocação, no prazo de até 8 (oito) dias a contar da nova publicação do edital de convocação, para que seja deliberado o não vencimento antecipado dos CRA.

8.2.2.1. Na primeira convocação, caso os Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

8.2.2.2. Na hipótese da referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA não ser realizada em decorrência da não obtenção dos quóruns de instalação previstos no Termo de Securitização, ou do não comparecimento à referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, será realizada segunda convocação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA, devendo referida Assembleia Geral de Titulares dos CRA ser realizada no prazo de até 8 (oito) dias contados da data de publicação do segundo edital, o qual deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a Assembleia Geral de Titulares dos CRA será realizada em segunda convocação.

8.2.2.3. Caso, em segunda convocação, os Titulares dos CRA que representem a maioria simples dos Titulares dos CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação ou ao quórum mínimo exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior, votem contrariamente ao vencimento antecipado dos CRA, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA não deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.2.4. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA deverão declarar o vencimento antecipado das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

8.2.3. A ocorrência dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.2.1 acima deverá ser prontamente comunicada pela Emissora à Debenturista, em prazo de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento.

8.2.4. O descumprimento do dever de informar, pela Emissora, não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, pela Securitizadora ou pelos Titulares dos CRA, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRA.

8.2.5. Valor Devido Antecipadamente. Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures (tanto em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático, quanto por declaração da Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA, em razão de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático), a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, bem como obriga-se a efetuar o pagamento: (i) em relação às Debêntures 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; (ii) em relação às Debêntures 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; e (iii) em relação às Debêntures 3ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 3ª Série devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo pagamento; em todos os casos, será incluído todo e qualquer custo ou despesa direta e comprovadamente incorrido pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relativos à emissão dos CRA dos quais a Emissora seja parte ("Valor Devido Antecipadamente").

8.2.6. O Valor Devido Antecipadamente deverá ser pago, pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora, de comunicação escrita a ser enviada pela Debenturista. Os pagamentos serão efetuados pela Emissora

mediante depósito, conforme o caso, na Conta da Emissão 1ª Série e/ou na Conta da Emissão 2ª Série e/ou na Conta da Emissão 3ª Série.

9. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

9.1. Sem prejuízo das demais obrigações constantes desta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ou disponibilizar em seu *website* ou no *website* da CVM, conforme o caso:
 - (a) em até 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante a Debenturista; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
 - (b) as informações periódicas e eventuais da Emissora previstas nos artigos 21 a 30 da Instrução CVM 480, conforme alterada, nos prazos lá previstos ou, se não houver prazo determinado, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados;
 - (c) avisos aos Debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, de que seja parte, se comprometeu a enviar à Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário do CRA ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;

- (ii) apresentar todos os documentos e informações exigidos pela B3, ANBIMA e/ou pela CVM no prazo estabelecido por essas entidades, caso aplicável;
- (iii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante a Debenturista;
- (iv) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, (a) obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Emissora; (b) se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e (c) obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item em até 5 (cinco) dias da solicitação pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e/ou cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (v) arcar com todos os custos e despesas (a) decorrentes da Emissão; (b) previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Emissora; (c) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; e (d) dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (vi) cumprir, fazer com que suas Controladas, seus respectivos diretores e membros do conselho de administração cumpram e envidar seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as Normas de Compliance e Lei de Lavagem de Dinheiro, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora,

previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (d) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA;

- (vii) notificar a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de qualquer ato ou fato relativo a violação das Normas de Compliance e/ou Lei de Lavagem de Dinheiro, pela Emissora e/ou suas Controladas, no Brasil ou no exterior, que impacte ou possa impactar negativamente a Emissora e/ou qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos e/ou cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante. A notificação aqui descrita deverá conter, necessariamente, a descrição detalhada de tal ato e/ou fato e/ou Efeito Adverso Relevante;
- (viii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual.

9.2. Despesas. Correrão por conta da Emissora as despesas incorridas com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão, ou quaisquer outras despesas, inclusive relativas aos patrimônios separados dos CRA, conforme previsto no Termo

de Securitização, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Debenturista para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emissora, dos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emissora, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo da constituição dos Fundos de Despesas, conforme definição constante do e nos termos do Termo de Securitização.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que, nesta data:

- (i) está ciente de que as Debêntures da presente Emissão constituirão de lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103, da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;
- (ii) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (iii) tem ciência da forma e condições dos CRA e do Termo de Securitização;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (v) é sociedade devidamente organizada, constituída e existentes, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

- (vi) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Oferta Pública dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (vii) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão possuem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (viii) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;
- (ix) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização dos CRA (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, ou ao qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (c.1.) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou ao qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (c.2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer ativo da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos ativos;
- (x) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

- (xi) as informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Pública dos CRA pela CVM e constantes nos prospectos preliminar e definitivo da Oferta Pública dos CRA ("Prospectos") relativas à Emissora, que incluem o Formulário de Referência da Emissora, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA;
- (xii) os Prospectos (a) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta Pública dos CRA, da Emissora e de suas respectivas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às atividades da Emissora e quaisquer outras informações relevantes que possam afetar a capacidade de pagamento pela Emissora dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (b) contêm e conterão, nas suas respectivas datas, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Pública dos CRA; (c) não contêm e não conterão, nas suas respectivas datas, omissões de fatos relevantes; e (d) foram elaborados de acordo com as normas e regulamentação pertinentes, incluindo as normas da CVM e as do Código ANBIMA;
- (xiii) os documentos e informações fornecidos à Securitizadora e/ou aos Titulares dos CRA são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre os CRA;
- (xiv) as demonstrações financeiras auditadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020 e as informações trimestrais referentes ao período encerrado em 30 de setembro de 2021 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, e até a data de assinatura da presente Escritura de Emissão, não foi identificado nenhum Efeito Adverso Relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão;

- (xv) conhece e está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xvi) conhece e está cumprindo as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro, bem como as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais com relação às Normas de Compliance e à Lei de Lavagem de Dinheiro;
- (xvii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade esteja suspensa;
- (xviii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto caso (a) estejam comprovadamente em processo de regular renovação; (b) estejam sendo discutidas em boa-fé judicial ou administrativamente, desde que tenham sido obtidos os efeitos suspensivos de sua exigibilidade (caso aplicável);
- (xix) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (b.1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b.2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora seja parte e/ou a Emissão das Debêntures;
- (xx) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Emissora;

- (xxi) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração do índice da Taxa de Câmbio, a ser aplicada às Debêntures 1ª Série, e IPCA, a ser aplicado às Debêntures 2ª Série e às Debêntures 3ª Série;
- (xxii) na presente data, não foi condenada, em sentença transitada em julgado, por: (a) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil, (b) crime contra o meio ambiente, (c) descumprimento da legislação ambiental brasileira, ou (d) práticas listadas no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, exceto com relação aos subitens (b) e (c) acima por aquelas descritas no Formulário de Referência e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xxiii) respeita e respeitará, durante o prazo de vigência das Debêntures, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emissora, dos Recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;
- (xxiv) exceto pelo disposto na Cláusula 3 acima, no que aplicável, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Operação de Securitização, dos quais a Emissora, exceto pelo registro da presente Escritura de Emissão na JUCESP, e dos demais Documentos da Operação dos quais a Emissora seja parte; e
- (xxv) (a) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Compliance, na Lei de Lavagem de Dinheiro e/ou nas leis relacionadas a crime organizado; (b)

não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (c) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis aplicáveis às suas atividades e de suas respectivas filiais, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma; e (d) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumpre e cumprirá, a todo tempo, com todas as Normas de Compliance e a Lei de Lavagem de Dinheiro.

11. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

11.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de debenturista, que poderá ser conjunta ou individualizada por série das Debêntures, a fim de deliberar sobre matérias de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures das respectivas séries, conforme o caso, observado o disposto nesta Cláusula 11.1, nos termos abaixo ("Assembleia Geral de Debenturista"):

- (i) quando a matéria a ser deliberada referir a interesses específicos de cada uma das séries das Debêntures, quais sejam (a) alteração das características das respectivas séries; e (b) demais assuntos específicos de cada uma das séries, então a respectiva Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 1ª Série, Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 2ª Série ou Assembleia Geral de Debenturista das Debêntures 3ª Série, conforme o caso, será realizada separadamente, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação;
- (ii) quando a matéria a ser deliberada abranger interesses de todas as séries, os Debenturistas, a qualquer tempo, reunir-se-ão em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries. Para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas as Debêntures em Circulação da 1ª Série, as Debêntures em Circulação da 2ª Série e as Debêntures em Circulação da 3ª Série separadamente.

11.2. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser realizada de forma presencial, parcial ou exclusivamente digital, em todos os casos sendo considerada como realizada no local da sede da Emissora, observando o previsto na Instrução da CVM nº 625, de 14 de maio de 2020.

11.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pela Debenturista.

11.4. A convocação da Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Debenturista.

11.5. Data de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, deverá ser realizada em prazo mínimo de 22 (vinte e dois) dias, contados da data da primeira publicação do edital de convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

11.6. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, se instalará, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, com a presença da Debenturista, ou, no caso de pluralidade de debenturistas, com o quórum de 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em circulação de ambas as séries, se a Assembleia Geral de Debenturista for conjunta, ou da respectiva série, conforme aplicável.

11.6.1. Independentemente das formalidades acima previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, a que comparecer a Debenturista.

11.7. Participação da Emissora. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora na Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, exceto (i) quando a Emissora convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de

Debêntures, ou (ii) quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipótese em que a presença da Emissora será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emissora ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

11.8. Participação do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer nas Assembleias Gerais de Debenturistas, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures.

11.9. Presidência da Assembleia. A presidência da Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, caberá à Debenturista.

11.10. Direito de Voto. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Debenturista, conjuntas ou de cada uma das séries de Debêntures, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares das Debêntures ou não.

11.11. Quórum de Deliberação. As deliberações em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, serão tomadas pelos votos favoráveis de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em circulação presentes em tal Assembleia Geral de Debenturista, devendo ser excluídas aquelas de titularidade da Emissora, ou que sejam de propriedade de seus respectivos Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do Grupo Econômico e/ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do Grupo Econômico, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas.

11.12. As deliberações para a modificação das condições das Debêntures, assim entendidas as relativas: (i) às alterações da amortização das Debêntures; (ii) às alterações do prazo de vencimento das Debêntures; (iii) às alterações da Remuneração das Debêntures; (iv) à alteração ou exclusão dos Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos e/ou dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automáticos; (v) à inclusão de mecanismos de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures; e/ou (vi) à alteração dos quóruns de deliberação

previstos nesta Escritura de Emissão, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, serão tomadas por Titulares das Debêntures que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação.

11.13. As deliberações relativas a aprovação de não adoção de qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares dos CRA, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (*waiver*), serão tomadas por (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação.

11.14. Fica desde já certo e ajustado que os Debenturistas somente poderão se manifestar em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, conforme instruídos pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA ou qualquer representante legal dos Titulares dos CRA, após ter sido realizada uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA de acordo com o Termo de Securitização.

11.15. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, no âmbito da competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, e obrigarão a todos os Debenturistas das Debêntures em circulação independentemente de terem comparecendo à Assembleia Geral de Debenturista, conjunta ou de cada uma das séries de Debêntures, ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturista.

11.16. Em caso de reestruturação das características das Debêntures e dos CRA após a primeira data de integralização dos CRA, será devido à Debenturista o valor de R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora homem, limitado a R\$20.000,00 (vinte mil reais) ("Fee de Reestruturação"), sendo que referida remuneração será devida mesmo que a reestruturação não venha se efetivar posteriormente.

11.16.1. O Fee de Reestruturação inclui a participação da Debenturista em reuniões, conferências telefônicas ou virtuais, assembleias gerais extraordinárias presenciais ou virtuais e a análise e comentários nos documentos dos CRA relacionados à reestruturação.

11.16.2. Entende-se por “Reestruturação” alterações nas condições das Debêntures e dos CRA relacionadas a: (i) às características das Debêntures e dos CRA, tais como datas de pagamento, remuneração e/ou índice de atualização, Data de Vencimento, fluxo financeiro e/ou pedido de carência; (ii) *covenants* operacionais ou financeiros; e (iii) eventos de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures e dos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão e do Termo de Securitização.

11.16.3. O Fee de Reestruturação deverá ser pago pela parte que solicitar a Reestruturação, ou seja: (i) caso a Reestruturação seja solicitada pela Emissora, esta será a responsável pelo pagamento; (ii) caso a Reestruturação seja solicitada pelos titulares dos CRA, os titulares dos CRA serão os responsáveis pelo pagamento com os recursos do patrimônio separado dos CRA; ou (iii) caso a demanda da Reestruturação seja dada pela Debenturista, na defesa dos interesses dos titulares dos CRA o pagamento será devido pelo patrimônio separado.

11.16.4. O Fee de Reestruturação deverá ser pago em até 5 (cinco) Dias Úteis após a apresentação da nota fiscal por parte da Debenturista. O Fee de Reestruturação será acrescido do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda – IR.

11.17. Ocorrendo impontualidade no pagamento da Taxa de Administração e/ou do Fee de Reestruturação, será devido desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor em atraso.

12. COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

12.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Para a Emissora:

JBS S.A.

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I,
Bairro Vila Jaguará
São Paulo – SP, CEP 05118-100

Tel.: +55 (11) 3144-4232 / +55 (11) 3144-4822
E-mail: guilherme.cavalcanti@jbsfriboi.com.br /
eduardo.maciел@jbs.com.br / thiago.martins@jbs.com.br
Aos cuidados de: Guilherme Perboyre Cavalcanti / Eduardo Maciel /
Thiago Martins

(ii) Para a Securitizadora e Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi
CEP 04533-004, São Paulo – SP
At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão
Telefones: (11) 3320-7474
E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

(iii) Para o Agente Fiduciário dos CRA:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP 04534-002
At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira
Tel.: + 55 (11) 3090-0447
E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

12.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio ou por telegrama, nos endereços acima. As comunicações feitas por meio de fax ou e-mail serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

12.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada às Partes sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

12.4. Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto na Cláusula 12.3 acima serão arcados pela Parte inadimplente.

13. PAGAMENTO DE TRIBUTOS

13.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emissora, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Debenturista, nos termos aqui previstos, em decorrência das Debêntures ("Tributos"). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emissora tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito desta Escritura de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emissora deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Debenturista receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

13.2. Para tanto, a Emissora desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Debenturista, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos desta Escritura de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emissora, por ocasião da sua apresentação pela Debenturista.

13.3. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA. A Emissora não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que incidam ou venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos pela Securitizadora aos Titulares dos CRA. Adicionalmente, a Emissora não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos rendimentos pagos aos Titulares dos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer

outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

14.2. As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

14.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

14.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes e pelo Agente Fiduciário dos CRA.

14.5. A presente Escritura de Emissão constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

15. DA LEI APLICÁVEL E FORO

15.1. Esta Escritura de Emissão será regida e interpretada de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

15.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários desta Escritura de Emissão, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, o qual obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 22 de março de 2022.

*[REstante da página deixado intencionalmente em branco.
seguem páginas de assinaturas]*

[Página de assinaturas 1/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

JBS S.A.

Emissora



Nome: **Jeremiah O'Callaghan**
Cargo: **Diretor**
CPF/ME:

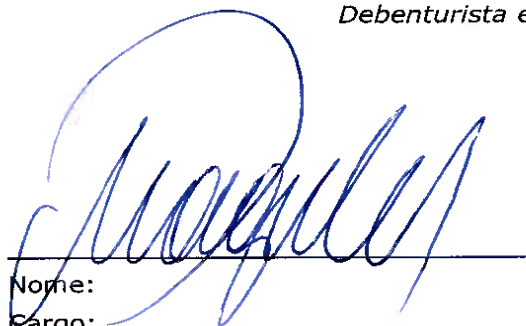


Nome:
Cargo:
CPF/ME:

[Página de assinaturas 2/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Debenturista e Securitizadora



Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Daniel Magalhães
CPF: 353.261.498-77
RG: 44.997.520



Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Pedro Paulo Oliveira de Moraes
CPF: 222.043.388-93
RG: 24.724.747-9

[Página de assinaturas 3/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA
Agente Fiduciária dos CRA


Nome: _____
Cargo: _____
CPF/ME: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

[Página de assinaturas 4/4 do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Testemunhas:



Nome:

RG: **Elane Cavalcante Sá**
CPF/ME: **CPF: 025.721.433-05**
RG: 2001010368387



Nome:

RG: **Bianca Cavalcante Baratella**
CPF/ME: **CPF: 450.249.148-99**
RG: 52.181.426-1

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo I

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização

Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série (Primeira Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2023	Sim	Não	0,0000%
3	11/10/2023	Sim	Não	0,0000%
4	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
5	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
8	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2027	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série (Segunda Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2023	Sim	Não	0,0000%
3	11/10/2023	Sim	Não	0,0000%
4	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
5	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
8	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
11	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
12	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
13	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
14	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
15	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
16	11/04/2030	Sim	Sim	33,3333%
17	11/10/2030	Sim	Não	0,0000%
18	10/04/2031	Sim	Sim	50,0000%
19	13/10/2031	Sim	Não	0,0000%
20	13/04/2032	Sim	Sim	100,0000%

Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série (Terceira Série)

#	Datas de Pagamento das Debêntures 3ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2022	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2023	Sim	Não	0,0000%
3	11/10/2023	Sim	Não	0,0000%
4	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
5	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
7	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
8	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
11	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
12	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
13	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
14	12/04/2029	Sim	Não	0,0000%
15	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
16	11/04/2030	Sim	Não	0,0000%
17	11/10/2030	Sim	Não	0,0000%
18	10/04/2031	Sim	Não	0,0000%
19	13/10/2031	Sim	Não	0,0000%
20	13/04/2032	Sim	Não	0,0000%
21	13/10/2032	Sim	Não	0,0000%
22	13/04/2033	Sim	Não	0,0000%
23	13/10/2033	Sim	Não	0,0000%
24	13/04/2034	Sim	Não	0,0000%
25	11/10/2034	Sim	Não	0,0000%
26	12/04/2035	Sim	Sim	33,3333%
27	10/10/2035	Sim	Não	0,0000%
28	10/04/2036	Sim	Sim	50,0000%
29	13/10/2036	Sim	Não	0,0000%
30	13/04/2037	Sim	Sim	100,0000%

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo II

Minuta de Boletim de Subscrição das Debêntures

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

JBS S.A.

CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60

NIRE nº 3530033058-7

Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará,
CEP 05118-100, cidade de São Paulo, estado de São Paulo

N.º

Este boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição") é destinado ao subscritor de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, emitidas pela **JBS S.A.** ("Emissora"), em 3 (três) séries, para colocação privada, no âmbito da 8ª (oitava) emissão de debêntures da Emissora ("Emissão").

A Emissão foi aprovada pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 22 de março de 2022.

Nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado em 22 de março de 2022, conforme alterada pelo "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado em [●] de [●] de 2021 ("Escritura de Emissão"), a quantidade de Debêntures objeto da Emissão é de [●] ([●]) Debêntures ("Debêntures"), das quais (i) [●] ([●]) são Debêntures da 1ª Série, (ii) [●] ([●]) são Debêntures da 2ª Série, e (iii) [●] ([●]) são Debêntures da 3ª Série. A quantidade

de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.2 e 5.4.3 da Escritura de Emissão ("Debêntures").

Data de emissão: 15 de abril de 2022 ("Data de Emissão").

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, é de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem que haja (i) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou (ii) realização de qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

As Debêntures não serão registradas para negociação em mercado organizado.

As Debêntures não serão convertidas em ações de emissão da Emissora.

As Debêntures serão subscritas mediante assinatura do titular das Debêntures neste Boletim de Subscrição, e integralizadas pelo Preço de Integralização, conforme definido na Escritura de Emissão.

Exceto quando definido diferentemente neste Boletim de Subscrição, os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

SUBSCRITOR

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 3530034094-9.

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA PRIMEIRA SÉRIE

Quantidade Subscrita de Debêntures da Primeira Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[•]	R\$1.000,00 (mil reais)	[•]

DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA SEGUNDA SÉRIE

Quantidade Subscrita de Debêntures da Segunda Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[•]	R\$1.000,00 (mil reais)	[•]
DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA TERCEIRA SÉRIE		
Quantidade Subscrita de Debêntures da Terceira Série	Valor Nominal Unitário (R\$)	Valor Total Subscrito (R\$)
[•]	R\$1.000,00 (mil reais)	[•]
FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO		
O Subscritor realizará a integralização conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional, mediante depósito, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A		

CLÁUSULAS CONTRATUAIS
1. Por meio deste Boletim de Subscrição, o Subscritor subscreve o número de Debêntures mencionado nos campos acima, pelos valores acima indicados, correspondente ao Valor Nominal Unitário da Debêntures, e a Emissora entrega ao Subscritor as Debêntures por ele subscritas, nas quantidades acima indicadas. 2. As Debêntures serão subscritas pelo Valor Nominal Unitário e serão integralizadas em cada Data de Integralização, conforme previsto na Escritura de Emissão, em moeda corrente nacional ou em créditos detidos pela Debenturista contra a Emissora, nos termos da Escritura de Emissão. 2.1. A subscrição das Debêntures será realizada por meio da assinatura do titular da Debênture no presente Boletim de Subscrição. 3. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador. Na hipótese de as Debêntures estarem registradas eletronicamente em mercados organizados, será expedido extrato em nome da Debenturista, que servirá, igualmente, como comprovante de titularidade de tais Debêntures. 4. O Subscritor poderá, a seu exclusivo critério desistir de integralizar as Debêntures, nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão.

5. Este Boletim de Subscrição é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título.

6. Tendo recebido a totalidade do valor acima indicado, a Emissora dá ao SUBSCRITOR plena, geral e irrevogável quitação. Da mesma forma, tendo recebido a quantidade de Debêntures acima indicada, o Subscritor dá à Emissora plena, geral e irrevogável quitação da entrega das Debêntures.

7. Fica convencionado desde já que qualquer conflito envolvendo o presente Boletim de Subscrição deverá ser resolvido no foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo.

E, por assim estar justo e contratado, firmam as partes o presente Boletim de Subscrição, aponto suas assinaturas nos campos abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

DECLARO, PARA TODOS OS FINS QUE (I) ESTOU DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES EXPRESSAS NO PRESENTE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO E NA ESCRITURA DE EMISSÃO; E (II) ESTOU CIENTE DE QUE AS DEBÊNTURES SERÃO OBJETO DE COLOCAÇÃO PRIVADA, SEM QUE HAJA (A) INTERMEDIÇÃO DE INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS; OU (B) REALIZAÇÃO DE QUALQUER ESFORÇO DE VENDA PERANTE INVESTIDORES INDETERMINADOS.

[local, data]

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

08.769.451/0001-08

Subscritor

JBS S.A.

Emissora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo III

Cronograma Indicativo

DATA	VALOR
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 60º mês ao 66º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 66º mês ao 72º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 72º mês ao 78º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 78º mês ao 84º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 84º mês ao 90º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 90º mês ao 96º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 96º mês ao 102º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 102º mês ao 108º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 108º mês ao 114º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 114º mês ao 120º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 120º mês ao 126º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 126º mês ao 132º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 132º mês ao 138º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 138º mês ao 1448º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 144º mês ao 150º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 150º mês ao 156º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 156º mês ao 162º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 162º mês ao 168º mês	R\$ 40.000.000,00

Do 168º mês ao 174º mês	R\$ 40.000.000,00
Do 174º mês ao 1804º mês	R\$ 40.000.000,00
Total	R\$1.200.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar esta Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Fica facultado à Emissora adquirir montantes de produtos agropecuários do Produtor Rural superiores aos volumes que serão utilizados para realização da Destinação de Recursos no âmbito desta Emissão, tendo em vista a sua demanda sazonal por produtos agropecuários.

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo IV

Relação Exaustiva de Produtores Rurais

Modelo de Notificação sobre o Produtor Rural

À

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Joaquim Floriano, 466, bloco B, sala 1401,, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-002

At.: Sr. Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Tabapuã, 1.123, 21º andar, cj. 215, Itaim Bibi

CEP 04533-004, São Paulo – SP

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

E-mail: juridico@virgo.inc e gestao@virgo.inc

Ref.: Notificação sobre o Produtor Rural – 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (três) Séries, Para Colocação Privada, da JBS S.A. ("Emissão")

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.", celebrado em 22 de março de 2022 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão"), ficou estabelecido que os recursos líquidos obtidos pela JBS S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Companhia, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores

rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, a Companhia vem, por meio desta, notificar ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, bem como a Securitizadora e a CVM, indicando os produtores rurais aos quais serão destinados os recursos provenientes da integralização das Debêntures, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória nº 1.103 de 15 de março de 2022, e Instrução CVM 600, conforme características descritas abaixo:

Razão Social / Nome do Produtor Rural	CNPJ / CPF	Produtor Rural (Inscrição Estadual)

Os representantes legais da Companhia declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que as informações aqui apresentadas são verídicas.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora e à CVM não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

(Restante da página deixado intencionalmente em branco.)

[Este Anexo é parte integrante do "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".]

Anexo V

Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da JBS S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (tres) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado em 22 de março de 2022 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pela JBS S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I e parágrafos 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o inciso II do parágrafo 4º do artigo 3º da Instrução CVM 600, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o

emprego dos Recursos oriundos das Debêntures ; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04, conforme alterada pela Medida Provisória nº 1.103 de 15 de março de 2022, e Instrução CVM nº 600, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

JBS S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

Celebrado entre

JBS S.A.,
na qualidade de Emissora,

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO,
na qualidade de Debenturista

e

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
LTDA.,**
na qualidade de interveniente anuente.

13 de abril de 2022

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 8ª (OITAVA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM ATÉ 3 (TRÊS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA JBS S.A.

I. Pelo presente instrumento particular, de um lado:

JBS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530033058-7, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

II. De outro lado:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.818, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.340.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista" ou "Securitizadora");

III. E, na qualidade de interveniente anuente:

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, atuando por sua filial, localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário contratado no âmbito da oferta pública de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) séries da 98ª (nonagésima oitava) emissão da Securitizadora, a ser realizada nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada ("Instrução CVM 600") e da Resolução CVM 60 (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário dos CRA").

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 22 de março de 2022, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 6 de abril de 2022 sob o nº 171.693/22-0, e publicada no jornal "Valor Econômico" em

12 de abril de 2022, bem como divulgada na íntegra simultaneamente na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações ("RCA da Emissora"), foi aprovada a 8ª (oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Emissora ("Debêntures");

- (ii)** em 22 de março de 2022, a Emissora celebrou, em conjunto com a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRA, o "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", devidamente arquivado perante a JUCESP em 6 de abril de 2022 sob nº ED004496-9/000 ("Escritura de Emissão");
- (iii)** tendo em vista que as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas até a presente data, não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA para aprovar as matérias objeto deste Primeiro Aditamento (conforme abaixo definido);
- (iv)** em 12 de abril de 2022, foi concluído o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da oferta dos CRA ("Procedimento de Bookbuilding"), no qual foi definido:

 - (a)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries das Debêntures, sendo:

 - (1)** a taxa de 3,5300% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, para os CRA 1ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 1ª Série;
 - (2)** a taxa de 5,9626% (cinco inteiros, nove mil, seiscentos e vinte seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 2ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 2ª Série; e
 - (3)** a taxa de 6,0953% (seis inteiros, novecentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 3ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 3ª Série; e

- (b)** o número de séries e a quantidade de CRA que serão emitidos, correspondentes a 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) CRA, em 3 (três) séries, no âmbito da Oferta, perfazendo o valor total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo:
- (1)** 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA 1ª Série e, consequentemente, 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures 1ª Série, no valor total de R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);
 - (2)** 511.000 (quinhentos e onze mil) CRA 2ª Série e, consequentemente, 511.000 (quinhentas e onze mil) Debêntures 2ª Série, no valor total de R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais); e
 - (3)** 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA 3ª Série e, consequentemente, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures 3ª Série, no valor total de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais).
- (c)** o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo certo que a quantidade de CRA originalmente ofertada de 1.000.000 (um milhão) foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentos mil) CRA, conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional. Deste modo, o Valor Total da Emissão das Debêntures permanecerá R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), não havendo necessidade de cancelamento de Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.4 da Escritura de Emissão;
- (d)** em 23 de dezembro de 2021, a CVM editou a Resolução CVM nº 60 ("Resolução CVM 60"), que entrará em vigor em 02 de maio de 2022, e dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM, bem como sobre as emissões públicas de títulos de securitização, e revoga, dentre outras, a Instrução CVM 600;
- (e)** as Debêntures e os CRA serão emitidos em 15 de abril de 2022 e liquidados após a entrada em vigor da Resolução CVM 60, que ocorrerá em 02 de maio de 2022, de modo que a Instrução CVM 600 estará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e dos CRA, e a Resolução CVM 60 estará em vigor quando e após a data de liquidação das Debêntures e dos CRA (com a consequente revogação da Instrução CVM 600);
- (f)** as Partes desejam alterar a Escritura de Emissão para **(a)** refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do item (iv) acima,

(b) realizar os ajustes necessários para adequação à Resolução CVM 60, nos termos dos itens (v) e (vi) acima, e **(c)** demais alterações correlatas aos itens (a) e (b) acima que se façam necessárias, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, mediante a celebração, pelas Partes, do presente instrumento e cumprimento das formalidades previstas na Escritura de Emissão.

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente *"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."* ("Primeiro Aditamento"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste Primeiro Aditamento (incluindo o preâmbulo acima), salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados atribuídos na Escritura de Emissão.

1.2. Interpretações. A menos que o contexto exija de outra forma, este Primeiro Aditamento deve ser interpretado conforme a Escritura de Emissão é interpretada, observado o disposto na Cláusula 1.2 da Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO SOCIETÁRIA

2.1. Este Primeiro Aditamento é celebrado de acordo com a autorização da RCA da Emissora e com as disposições da Escritura de Emissão.

2.2. As Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária qualquer deliberação societária adicional da Emissora, aprovação por Assembleia Geral de Debenturista e/ou aprovação por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos da Cláusulas 5.2.2, 5.5.1, 7.11.4, 7.11.15 e 7.11.26 da Escritura de Emissão.

3. REQUISITOS

3.1. Registro do Primeiro Aditamento na JUCESP

3.1.1. O presente Primeiro Aditamento deverá ser protocolizado, pela Emissora, às suas expensas, para arquivamento na JUCESP, em até 3 (três) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura por todas as partes, nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

3.1.2. A Emissora compromete-se a enviar à Debenturista, ao Agente Fiduciário dos CRA e ao Custodiante, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após a obtenção do referido registro, 1 (uma) via original deste Primeiro Aditamento, devidamente registrado na JUCESP.

4. DO OBJETO DO ADITAMENTO

4.1. Em decorrência do resultado do Procedimento de Bookbuilding, foi definido:

- (a)** a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries das Debêntures, sendo: **(1)** a taxa de 3,5300% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, para os CRA 1ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 1ª Série; **(2)** a taxa de 5,9626% (cinco inteiros, nove mil, seiscentos e vinte seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 2ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 2ª Série; e **(3)** a taxa de 6,0953% (seis inteiros, novecentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, para os CRA 3ª Série e, consequentemente, para as Debêntures 3ª Série;
- (b)** o número de séries e a quantidade de CRA que serão emitidos, correspondente a 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil) CRA no âmbito da Oferta, perfazendo o valor total de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), sendo: **(1)** 64.000 (sessenta e quatro mil) CRA 1ª Série e, consequentemente, 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures 1ª Série, no valor total de R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais); **(2)** 511.000 (quinhentos e onze mil) CRA 2ª Série e, consequentemente, 511.000 (quinhentas e onze mil) Debêntures 2ª Série, no valor total de R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais); e **(3)** 625.000 (seiscentos e vinte e cinco mil) CRA 3ª Série e, consequentemente, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures 3ª Série, no valor total de R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais); e
- (c)** o exercício total da Opção de Lote Adicional, sendo certo que a quantidade de CRA originalmente ofertada de 1.000.000 (um milhão) foi aumentada em 20% (vinte por cento), ou seja, em 200.000 (duzentos mil) CRA, conforme o exercício total da Opção de Lote Adicional. Deste modo, o Valor Total da Emissão das Debêntures permanecerá R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), não havendo necessidade de cancelamento de Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.4 da Escritura de Emissão;

4.2. A Resolução CVM 60 entrará em vigor em 02 de maio de 2022, submetendo, deste modo, a presente Oferta a suas disposições, em razão da revogação da Instrução CVM 600, aplicando-se *mutatis mutandis* todas as disposições da Resolução CVM 60.

4.3. Por meio deste Primeiro Aditamento, a fim de refletir na Escritura de Emissão (a) as disposições da Resolução CVM 60, e (b) o resultado do Procedimento de Bookbuilding que definiu (b.i) a taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, para cada uma das séries das Debêntures; (b.ii) o número de séries da emissão dos CRA e a quantidade de CRA alocada em cada uma das séries da emissão dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão das Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes; e (b.iii) o valor total da emissão dos CRA e o Valor Total da Emissão das Debêntures, as Partes, de comum acordo, resolvem:

- (i) **ALTERAR** a denominação atribuída à Escritura de Emissão, passando a Escritura de Emissão a ter a seguinte denominação: "Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.".
- (ii) **ALTERAR** a definição de "Termo de Securitização" na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Termo de Securitização": significa o "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (terceira) Séries da 98ª (Nonagésima Oitava) Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela JBS S.A." celebrado em 22 de março de 2022 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, conforme aditado de tempos em tempos."

- (iii) **INCLUIR** as definições de "Resolução CVM 60" e "Regulamentação CVM Aplicável aos CRA" na Cláusula 1.1 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar conforme abaixo:

"Resolução CVM 60": significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, que entrará em vigor em 02 de maio de 2022 e revogará a Instrução CVM 600.

"Regulamentação significa (i) até 1º de maio de 2022, a Instrução CVM CVM Aplicável 600, e (ii) a partir de 2 de maio de 2022 (inclusive), a aos CRA" Resolução CVM 60.

- (iv) **ALTERAR** a redação das Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3, 6.5, 6.9, 8.1.1 (vii), 8.2.1 (xii) e 10.1 (i), em razão das disposições da Resolução CVM 60, de modo que referidas cláusulas passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"6. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

6.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão ("Recursos") serão destinados integral e exclusivamente à aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e dos artigos 3º, I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600 ou do artigo 2º, I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600 ou artigo 2º, § 4º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

6.2. Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos pela Emissora, vinculados a uma relação comercial existente entre a Emissora e produtores rurais, os quais foram identificados de forma exaustiva em notificação enviada, em 22 de março de 2022, pela Emissora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV desta Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme a Cláusula 6.1 acima, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600 ou no artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso.

6.3. As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600 ou no artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, conforme o caso, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Emissora enquadra-se no conceito

de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600 ou do artigo 2º, I, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, pois trata-se de produto in natura, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto no artigo 3º, §2º, da Instrução CVM 600 ou no artigo 2º, §2º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso.

(...)

6.5. *Comprovação da Destinação de Recursos pela Emissora.* Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego da totalidade dos Recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo V a esta Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600 ou do artigo 2º, §8º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos previstos nesta Cláusula 6; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Obrigatório, do Resgate Antecipado Facultativo, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures, caso ainda existam recursos para comprovação da destinação; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, cópias dos comprovantes dos pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários, pedidos e quaisquer outros documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da Debêntures.

(...)

6.9. Nos termos do Contrato de Distribuição, a Debenturista, na qualidade de emissora dos CRA, e o coordenador líder da Oferta Pública

dos CRA (este último no âmbito dos demais documentos da Oferta Pública dos CRA, conforme aplicável) se comprometeram a permanecer responsáveis, durante o período de distribuição dos CRA, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta Pública dos CRA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Emissora, integral e exclusivamente à aquisição pela Emissora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600 ou do artigo 2º, I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, bem como do artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600 ou do artigo 2º, §4º, II, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, e no curso ordinário dos negócios da Emissora, na forma prevista em seu objeto social, bem como a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta Pública dos CRA como produtores rurais e dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário (i.e. gado bovino)."

"8. VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

8.1. Vencimento Antecipado Automático

8.1.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Automático"), todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão declaradas antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Debenturista ou de Assembleia Geral de Titulares dos CRA, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Devido Antecipadamente ("Vencimento Antecipado Automático):

(...)

(vii) se a Emissora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600 ou artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, salvo se demonstrado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário

dos CRA e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600 ou artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso;

(...)

8.1. Vencimento Antecipado Não Automático

8.2.1. Mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses descritas a seguir, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis ("Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os "Eventos de Vencimento Antecipado"), a Securitizadora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA convocarão uma Assembleia Geral de Titulares dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, para que os Titulares dos CRA deliberem pela não declaração do vencimento antecipado das Debêntures ("Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com o Vencimento Antecipado Automático, "Vencimento Antecipado"), observadas as disposições da Cláusula 8.2.2 abaixo e seguintes:

(...)

(xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer documento da Operação de Securitização dos CRA, exceto se (a) se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, (b) em decorrência da incorporação da Emissora, nos termos do item (xi), subitem (c) acima; ou (c) se à sociedade integrante do grupo econômico da Emissora no âmbito de uma operação de reorganização societária permitida no item (xi) acima, desde que (c.1) a Emissora se torne fiadora integral na Emissão; e (c.2) a sociedade que assumir tais obrigações atenda aos requisitos estabelecidos Lei das Sociedades por Ações, na Regulamentação CVM Aplicável aos CRA e/ou regulamentações aplicáveis e vigentes à época;"

(...)

"10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que, nesta data:

(i) está ciente de que as Debêntures da presente Emissão constituirão de lastro da Operação de Securitização que envolverá a emissão dos CRA, a ser disciplinada pelo Termo de Securitização, nos termos da Lei 11.076, conforme alterada pela Medida Provisória 1.103, da Instrução CVM 400 e da Regulamentação CVM Aplicável aos CRA e que será objeto da Oferta Pública dos CRA, bem como conhece e aceita a regulamentação aplicável ao crédito rural, assim como os precedentes da CVM em estruturas equivalentes, reconhecendo que a adequada e correta destinação dos Recursos é essencial à Operação de Securitização;"

- (viii) **ALTERAR** a redação das Cláusulas 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 7.11.3, 7.11.4, 7.11.14, 7.11.15, 7.11.25 e 7.11.26, bem como **EXCLUIR** as Cláusulas 5.2.2 e 5.4.3, em razão do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que referidas cláusulas passam a vigorar com as novas redações transcritas abaixo:

"5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão é de R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) correspondente às Debêntures 1ª Série, (ii) R\$511.000.000,00 (quinhentos e onze milhões de reais) correspondente às Debêntures 2ª Série, e (iii) R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondente às Debêntures 3ª Série.

5.2.2. [cláusula excluída].

5.3. Séries

5.3.1. A Emissão é realizada em 3 (três) séries, sendo a 1ª (primeira) série denominada "1ª Série", a 2ª (segunda) série denominada "2ª Série" e a 3ª (terceira) série denominada "3ª Série".

5.3.2. A existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada no âmbito da 1ª Série ("Debêntures 1ª Série"), no âmbito da 2ª Série ("Debêntures 2ª Série") e no âmbito da 3ª Série ("Debêntures 3ª Série") foram definidas de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA, em Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 5.3.3 abaixo.

5.3.3. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da

quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 5.4.1 abaixo, definindo a quantidade que foi alocada nas outras séries, de forma que a soma das Debêntures alocadas em cada uma das séries efetivamente emitida corresponde à quantidade total de Debêntures objeto da Emissão. Não houve valor mínimo ou máximo para alocação entre as séries, sendo que qualquer uma das séries poderia não ter sido emitida ("Sistema de Vasos Comunicantes").

5.4. Quantidade de Debêntures

5.4.1. A quantidade de Debêntures objeto da presente Emissão é de 1.200.000 (um milhão e duzentas mil) Debêntures, das quais (i) 64.000 (sessenta e quatro mil) são Debêntures da 1ª Série, (ii) 511.000 (quinhentas e onze mil) são Debêntures da 2ª Série, e (iii) 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) são Debêntures da 3ª Série. A quantidade de Debêntures objeto da Emissão para cada uma das séries foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, conforme demanda da Debenturista, observado o disposto nas Cláusulas 5.4.2 abaixo.

5.4.2. As Debêntures foram alocadas entre as séries, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, de forma a atender a demanda da Debenturista, que foi verificada com base no resultado do Procedimento de Bookbuilding, realizado no âmbito da Oferta Pública dos CRA.

5.4.3. [cláusula excluída].

5.4.4. A manutenção da Oferta foi condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) CRA e, conseqüentemente, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, correspondente a R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Montante Mínimo"). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora e a Debenturista, de comum acordo com os Coordenadores, poderão decidir por reduzir o Valor Total da Emissão equivalente a R\$1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais) até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o Valor Total da Emissão, hipótese na qual a Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento.

5.5. Procedimento de Bookbuilding

5.5.1. A presente Emissão é destinada à formação dos Direitos Creditórios do Agronegócio que constituirão lastro para a Oferta Pública dos CRA. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, foi adotado o

procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nos CRA, organizado pelos coordenadores da Oferta Pública dos CRA, sendo que apenas as intenções de investimentos dos Investidores Institucionais foram consideradas para fins da definição (i) da taxa final da Remuneração para cada uma das respectivas séries dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures; e (ii) do número de séries da Emissão dos CRA e a quantidade dos CRA que foi alocada em cada uma das séries dos CRA e, conseqüentemente, o número de séries da Emissão de Debêntures e a quantidade de Debêntures que foi efetivamente emitida em cada série da Emissão de Debêntures, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes ("Procedimento de Bookbuilding"). Após o Procedimento de Bookbuilding e antes da primeira Data de Integralização, esta Escritura de Emissão foi aditada para formalizar a taxa final da Remuneração das Debêntures e a quantidade final de séries e de Debêntures efetivamente emitida em cada série de Debêntures e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão. As Partes foram autorizadas e estavam obrigadas a celebrar tal aditamento, sem a necessidade de deliberação societária adicional da Emissora ou aprovação pelos Titulares dos CRA.

5.5.2. Para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures 1ª Série, foram consideradas no âmbito do Procedimento de Bookbuilding exclusivamente as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais, (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947 e do artigo 21, §9º, da Medida Provisória nº 1.103.

5.5.3. Para fins de definição da taxa final da Remuneração dos CRA 2ª Série e dos CRA 3ª Série e, conseqüentemente, das Debêntures 2ª Série e das Debêntures 3ª Série, foram consideradas exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, no âmbito do Procedimento de Bookbuilding.

5.5.4. No âmbito da Oferta Pública dos CRA, as intenções de investimento dos Investidores Não Institucionais não foram consideradas no Procedimento de Bookbuilding para fins da definição da taxa final da remuneração dos CRA e, conseqüentemente, das Debêntures. Participaram do Procedimento de Bookbuilding para definição da Remuneração dos CRA exclusivamente os Investidores Institucionais, conforme Cláusulas 5.5.2 e 5.5.3 acima, sendo que para definição da taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série foram considerados apenas

observadas as intenções de investimento apresentadas por Investidores Institucionais (i) não residentes no Brasil, ou (ii) residentes no Brasil e considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CMN nº 4.947, do artigo 21, §9º, Medida Provisória 1.103 e da Cláusula 5.5.2 acima.

5.5.5. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidiram a fixação da Remuneração dos CRA foram os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima (taxa teto) para a Remuneração dos CRA de cada série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar (conforme definido no Termo de Securitização) e no Aviso ao Mercado (conforme definido no Termo de Securitização); (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento e/ou nos Pedidos de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização), um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série, de Remuneração dos CRA 2ª Série e de Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, respectivamente; (iii) foram consideradas as intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva realizados por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série, para a Remuneração dos CRA 2ª Série e para a Remuneração dos CRA 3ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA de cada série, que foram as taxas fixadas com o Procedimento de Bookbuilding.”

7.11. Atualização, Remuneração e Amortização das Debêntures.

Debêntures 1ª Série

(...)

7.11.3. Remuneração das Debêntures 1ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA 1ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 3,5300% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) ao ano, base 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, linear, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das

Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios unitários devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = \left[\left(1 + \frac{\text{taxa}}{100} \times \frac{\text{Nº Meses} \times 30}{360} \times \frac{DP}{DT} \right) \right]$$

Onde:

taxa = 3,5300;

Nº Meses = número de meses entre a última e a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, sendo "Nº Meses" um número inteiro;

DP = é o número de dias corridos relativo ao Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro;

DT = número de dias corridos entre a última e a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série, sendo "DT" um número inteiro.

7.11.4. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emissora foi autorizada a celebrar aditamento para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, sendo que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de

Emissão.”

(...)

Debêntures 2ª Série

(...)

7.11.14 Remuneração das Debêntures 2ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA 2ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,9626% (cinco inteiros, nove mil, seiscentos e vinte seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i -ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,9626;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das

Debêntures 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário, das Debêntures 2ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis .

7.11.15. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emissora foi autorizada a celebrar aditamento para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, sendo que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão.

(...)

Debêntures 3ª Série

(...)

7.11.25. Remuneração das Debêntures 3ª Série: A partir da primeira data de integralização dos CRA 3ª Série, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 3ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 6,0953% (seis inteiros, novecentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding ("Remuneração das Debêntures 3ª Série"). A Remuneração das Debêntures 3ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 3ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 6,0953;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração das Debêntures 3ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Vencimento das Debêntures 3ª Série no respectivo mês de pagamento.

Excepcionalmente, para a apuração do Fator Juros na primeira Data de Aniversário das Debêntures 3ª Série, "DP" será acrescido de 2 (dois) Dias Úteis.

7.11.26. Em razão da realização do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, a Emissora foi autorizada a celebrar aditamento para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 3ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturista, Assembleia de Titulares dos CRA e/ou aprovação societária pela Emissora, sendo que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira data de integralização dos CRA, mediante celebração, pelas Partes, de aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas nesta Escritura de Emissão."

- (ix)** Diante da vigência da Resolução CVM 60 e revogação da Instrução CVM 600, **ALTERAR** e substituir o Modelo de Relatório do Anexo V da Escritura de Emissão para ajuste de referências, que passa a vigorar com a nova redação prevista no Anexo A ao presente Primeiro Aditamento.

5. DECLARAÇÕES E RATIFICAÇÕES

5.1. As partes, neste ato, reiteram todas as obrigações assumidas e todas as declarações e garantias prestadas na Escritura de Emissão, que se aplicam ao Primeiro Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

5.2. A Emissora declara e garante, neste ato, que todas as declarações e garantias previstas da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.

5.3. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Primeiro Aditamento não implicam em novação, pelo que permanecem válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstos na Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados por este Primeiro Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes deste Primeiro Aditamento e da Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes em razão de qualquer inadimplemento, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento ou na Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

6.2. As obrigações assumidas neste Primeiro Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

6.3. Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

6.4. O presente Primeiro Aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, ficando as Partes cientes de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Primeiro Aditamento comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução (artigo 797 e seguintes), todos do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

7. DA LEI APLICÁVEL E FORO

7.1. Este Primeiro Aditamento será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

7.2. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Primeiro Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estar assim justo e contratado, firmam as Partes este Primeiro Aditamento em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

São Paulo, 13 de abril de 2022.

*[RESTANTE DA PÁGINA DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.
SEGUEM PÁGINAS DE ASSINATURAS]*

Página de assinaturas 1/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."

JBS S.A.

Emissora



Nome: **Jeremiah O'Callaghan**
Cargo: **Diretor**

CPF/ME:



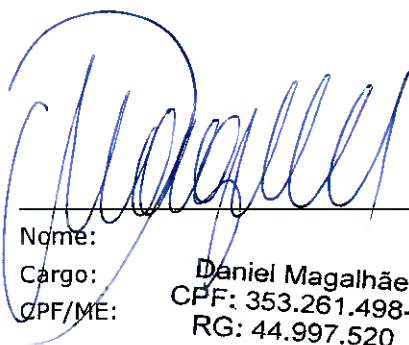
Nome:
Cargo:
CPF/ME:

Eusebio Santiago Perez Fernandez
Diretor de Administração & Controle
JBS S/A

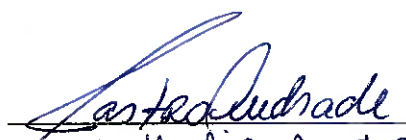
Página de assinaturas 2/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Debenturista e Securitizadora



Nome: _____
Cargo: Daniel Magalhães
CPF/ME: CPF: 353.261.498-77
RG: 44.997.520

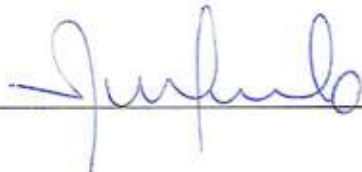


Nome: Nathalia Andrade Castro
Cargo: Head de Estruturação
CPF/ME: 404.260.478-18

Página de assinaturas 3/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Agente Fiduciário dos CRA



Nome:

Cargo:

CPF/ME:

Paulo F.A.F. de Oliveira
CPF: 060.683.727-02

Página de assinaturas 4/4 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."

Testemunhas:



Nome:

RG: Elane Cavalcante Sá

CPF: 025.721.433-05

CPF: RG: 2001010368387



Nome:

RG: Bianca Cavalcante Barateira

CPF: 450.249.148-99

CPF: RG: 52.383.426-3

[Este Anexo é parte integrante do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."]

ANEXO A – ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA INDICATIVO PREVISTO NO ANEXO III DA ESCRITURA DE EMISSÃO

"Anexo V

Modelo de Relatório

Ref.: Relatório de Comprovação de Destinação de Recursos – 8ª (Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até 3 (Três) Séries, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da JBS S.A. ("Emissão" e "Emissora", respectivamente).

Prezados,

No âmbito dos termos e condições acordados no "*Instrumento Particular de Escritura da 8ª (oitava) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (três) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado em 22 de março de 2022 (conforme aditado de tempos em tempos, "Escritura de Emissão") ficou estabelecido que os Recursos líquidos obtidos pela JBS S.A. ("Companhia") com a emissão de Debêntures seriam destinados pela Companhia, à aquisição, pela Emissora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Emissora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23, §1º da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600 ou do artigo 2º, I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, bem como o inciso II do §4º do artigo 3º da Instrução CVM 600 ou do artigo 2º, §4º, II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, na forma prevista em seu objeto social e no curso ordinário de seus negócios, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro.

Em conformidade com a Cláusula 6 da Escritura de Emissão, a Companhia obrigou-se a comprovar a destinação dos Recursos, exclusivamente por meio deste relatório (i) nos termos do parágrafo 8º do artigo 3º da Instrução CVM 600 ou parágrafo 8º do artigo 2º do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, conforme o caso, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Emissora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate

Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo, do Resgate Antecipado Obrigatório, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures ; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

Neste sentido, a Companhia, por meio desta notificação, encaminha ao Agente Fiduciário dos CRA, na qualidade de representante dos Titulares dos CRA, o relatório de comprovação da Destinação de Recursos, de forma a cumprir os requisitos previstos na Lei 11.076/04, conforme alterada pela Medida Provisória nº 1.103 de 15 de março e 2022, e Regulamentação CVM Aplicável aos CRA, conforme características descritas abaixo:

Período: ____ / ____ / 20____ até ____ / ____ / 20____

Nº da Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social do Fornecedor	Valor Total do Produto (R\$)	Porcentagem do Lastro utilizado (%)

Os representantes legais da Emissora declaram, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, que **(i)** as informações aqui apresentadas são verídicas, assim como as notas fiscais e/ou faturas, digitalizadas, que seguem em anexo, por amostragem; e **(ii)** os Recursos recebidos em virtude da integralização da Emissão foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, conforme descrito no presente relatório.

As informações constantes da presente notificação são confidenciais, prestadas exclusivamente ao Agente Fiduciário dos CRA, não devendo ser de forma alguma divulgadas a quaisquer terceiros, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa aprovação pela Companhia, exceto em decorrência de ordem administrativa ou judicial.

Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos neste instrumento, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

JBS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO IX

SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DEFINITIVA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

13 APR 2022

Fitch Atribui Rating 'AAAsf(bra)' à Emissão de CRAs da Virgo; Risco JBS S.A.

Fitch Ratings - São Paulo - 13 Apr 2022: A Fitch Ratings atribuiu o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAAsf(bra)', com Perspectiva Estável, às primeira, segunda e terceira séries da 98ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRAs) da Virgo Cia. de Securitização, conforme a seguir:

- 1ª série de CRAs, no montante de BRL64milhões;
- 2ª série de CRAs, no montante de BRL511 milhões;
- 3ª série de CRAs, no montante de BRL625 milhões.

A emissão de CRAS é realizada em vasos comunicantes, alcançando, em conjunto, BRL1,2 bilhão.

O rating da transação reflete o risco da JBS, devedora das debêntures que lastreiam os CRAs. A JBS possui forte perfil de negócios por ser a maior produtora mundial de carne bovina, aves e couro, com diversificação em produtos de carnes de frango, bovina, suína, além de alimentos processados. Maiores informações estão em "Fitch Eleva IDRs da JBS para 'BBB-'; Perspectiva Estável" publicado no website da Fitch.

Rating Actions

ENTITY/DEBT	RATING		RECOVERY	PRIOR
Virgo Cia de Securitizacao 2022-3 (JBS)				
• 2022-3 Natl LT	AAAsf(bra)	●	New Rating	AAA(EXP)sf(bra) ●
Virgo Cia de Securitizacao 2022-2 (JBS)				

ENTITY/DEBT	RATING		RECOVERY	PRIOR
• 2022-2 Natl LT	AAAsf(bra)	●	New Rating	AAA(EXP)sf(bra) ●
Virgo Cia de Securitizacao 2022-1 (JBS)				
• 2022-1 Natl LT	AAAsf(bra)	●	New Rating	AAA(EXP)sf(bra) ●

RATINGS KEY OUTLOOK WATCH

POSITIVE	⊕	◆
NEGATIVE	⊖	◆
EVOLVING	◊	◆
STABLE	●	

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Qualidade de Crédito da Devedora Condizente Com a Emissão: A JBS S.A. (JBS – Rating Nacional de Longo Prazo ‘AAA(bra)’; Perspectiva Estável) é a emissora das debêntures que lastreiam os CRAs. Além da obrigação de pagamento de juros e de amortização das debêntures, a companhia é responsável pelo pagamento de todas as despesas da operação. Dessa forma, o risco dos CRAs reflete o risco da devedora.

Estrutura da Operação Como Repasse: Os CRAs espelham as debêntures e, portanto, não há qualquer tipo de descasamento. Nas hipóteses de vencimento antecipado das debêntures, pagamentos em atraso por conta do devedor ou qualquer outro evento que impacte as debêntures, a consequência é idêntica para os CRAs. Além disso, todas as despesas da operação são cobertas pela companhia, que é responsável por restabelecer o fundo de despesas. Dessa forma, o risco da operação se baseia na qualidade de crédito da JBS.

Risco de Contraparte Limitado: O pagamento das debêntures será realizado diretamente na conta da transação, domiciliada no Itaú Unibanco S.A. (‘AAA(bra)’/Estável), em nome da Virgo, na conta da transação das respectivas Sociedades de Propósitos Específicos (SPEs). Como o pagamento dos CRAs será realizado em dois dias úteis do recebimento dos pagamentos das debêntures, não há risco adicional para a operação. O banco atuará efetivamente como agente de pagamento. A falta da linguagem de substituição para os investimentos qualificados é mitigada pela obrigação de a JBS restabelecer o fundo de despesas em caso de perda.

Os fundamentos dos ratings listados nas metodologias setoriais aplicáveis, mas não mencionados acima, não são relevantes para esta ação de rating.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

O rating das emissões de CRAs é atrelado à qualidade de crédito da JBS, devedora das debêntures que lastreiam a operação.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

-- Os ratings foram atribuídos no nível máximo da escala nacional da Fitch, e, por este motivo, não podem ser elevados.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

-- Uma deterioração na qualidade de crédito da JBS levaria a um rebaixamento do rating da emissão em igual proporção.

EMISSÃO

Os CRAs são lastreados por três séries de debêntures emitidas pela JBS. Cada série de CRAs espelha as características das debêntures. Os recursos captados por meio da emissão de debêntures serão utilizados para a aquisição de bovinos (gado vivo) diretamente de produtores rurais.

A primeira série terá rendimento atrelado à variação da taxa de câmbio (USD/BRL), acrescida de 3,53% ao ano. Os pagamentos devidos serão feitos em reais e a variação da taxa de referência cambial será utilizada como índice para correção monetária do principal. As segunda e terceira séries terão, respectivamente, rendimentos de IPCA+ 5,9626% ao ano, pagamentos de juros semestrais e vencimento em dez anos, contados a partir da emissão, e IPCA+ 6,0953% ao ano, com pagamento de juros semestral e vencimento em 15 anos, também contados a partir da emissão.

Os pagamentos serão realizados pela JBS nas contas das respectivas séries, que possuem, cada qual, patrimônio separado distinto. Há um intervalo de dois dias úteis entre o recebimento do pagamento das debêntures pela securitizadora e o pagamento dos CRAs. Todos os custos e despesas da operação ficarão a cargo do devedor, via recomposição do fundo de despesas.

Os ratings refletem a expectativa de pagamento pontual e integral do principal investido, acrescido de remuneração, até o vencimento final legal de cada série.

Em 21 de março de 2022, a Fitch atribui o Rating Nacional de Longo Prazo 'AAA(exp)sf(bra)', com Perspectiva Estável, à proposta de emissão das primeira, segunda e terceira séries de CRAs. As alterações realizadas na versão final dos documentos apresentados para a atribuição do rating da proposta de emissão não foram significativas para alterar a classificação inicial.

RATINGS PÚBLICOS COM VÍNCULO DE CRÉDITO A OUTRAS CLASSIFICAÇÕES

O rating dos CRAs está atrelado ao da JBS.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da JBS S.A.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Virgo Companhia de Securitização 2022-1, 2022-2 e 2022-3

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 21 de março de 2022.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em 'www.fitchratings.com/brasil'.

Conforme a classe de ativo da emissão, a Fitch poderá realizar análise da inadimplência e/ou os fluxos de caixa dos ativos subjacentes. Nestes casos, a agência baseia esta análise na modelagem e avaliação de diferentes cenários de informações recebidas do originador ou de terceiros a este relacionado. Em outros casos, a análise poderá se basear em garantias prestadas por entidades integrantes da emissão avaliada.

A Fitch não realiza processos de diligência dos ativos subjacentes ou a verificação independente da informação recebida do emissor ou de terceiros a este relacionado.

Para a avaliação de operações estruturadas, a Fitch recebe informações de terceiros, normalmente, de instituições financeiras, escritórios de contabilidade, empresas de auditoria ou advocacia. As informações podem ser obtidas por meio de prospectos de oferta de transações, emitidos de acordo com a legislação do mercado de valores mobiliários. Além disso, estão baseadas em fatos gerais de domínio público, tais como índices de inflação e taxas de juros.

Para esclarecimentos quanto à diferenciação dos símbolos de produtos estruturados e aqueles destinados aos demais ativos financeiros, consulte "Definições de Ratings", em www.fitchratings.com/brasil.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador ("sponsor"), subscritor ("underwriter"), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas (26 de outubro de 2021);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

Outras Metodologias Relevantes:

- Single- And Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria (12 de fevereiro de 2021);
- Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria (4 de novembro de 2021).

Fitch Ratings Analysts

Vanessa Barbosa

Analyst

Analista primário

+55 11 4504 2217

Fitch Ratings Brasil Ltda. Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Carolina Yaginuma

Director

Analista secundário

+55 11 3957 3658

Vanessa Barbosa

Analyst

Analista de Monitoramento

+55 11 4504 2217

Fitch Ratings Brasil Ltda. Alameda Santos, nº 700 – 7º andar Edifício Trianon Corporate - Cerqueira César São Paulo, SP SP Cep 01.418-100

Vanessa Roveri Brondino

Director

Presidente do Comitê

+55 11 4504 2614

Media Contacts**Jaqueline Carvalho**

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Applicable Criteria

[Metodologia Global de Rating de Finanças Estruturadas \(pub.26 Oct 2021\)](#)

[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub.22 Dec 2020\)](#)

[Single- and Multi-Name Credit-Linked Notes Rating Criteria \(pub.12 Feb 2021\) \(including rating assumption sensitivity\)](#)

[Structured Finance and Covered Bonds Counterparty Rating Criteria \(pub.04 Nov 2021\)](#)

Additional Disclosures

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Status](#)

DISCLAIMER & DISCLOSURES

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <https://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes à inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste site. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança da informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste site, na seção "código de

conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no site da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao fazer outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais que recebe de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém razoável verificação destas informações de fontes independentes, à medida que estas fontes estejam disponíveis com determinado patamar de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações pré-existentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para

fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxa sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para os assinantes eletrônicos até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam a ser utilizadas por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de rating de crédito da NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (veja <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de rating de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2022 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

Endorsement policy

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino

Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE
DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DA 1ª (PRIMEIRA), 2ª (SEGUNDA) E 3ª
(TERCEIRA) SÉRIES DA 98ª (NONAGÉSIMA OITAVA) EMISSÃO DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS
DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

JBS S.A.